



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 177

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	62	
Secretaria de Estado de Governo.....	14	66	94
Secretaria de Estado de Economia.....	16	69	95
Secretaria de Estado de Saúde.....	22	72	99
Secretaria de Estado de Educação.....	26	76	100
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		77	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	31	77	105
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	31	79	107
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	32	81	107
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	33	81	108
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		83	108
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		83	109
Secretaria de Estado da Mulher.....		84	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		84	112
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade		86	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		86	113
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		86	114
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		87	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	35	89	115
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		89	117
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	38	90	118
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....	41		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		92	120
Controladoria-Geral.....		92	126
Defensoria Pública.....		93	126
Tribunal de Contas.....	41	93	126
Ineditorial.....			126

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.259, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, que institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 73 e 78, ambos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º ...

...

§ 2º Será autorizada a emissão de NFS-e, sem destaque do imposto, para acobertar operações internas de:

I - ...

...

c) materiais de uso ou consumo adquiridos de terceiros para serem utilizados na execução dos serviços fora do estabelecimento; e

d) materiais importados para o estabelecimento prestador, após o desembaraço aduaneiro, por contribuinte exclusivamente do ISS.

...

§ 4º A NFS-e emitida para acobertar a operação a que se refere a alínea "d" do inciso I do § 2º será emitida sem a identificação do tomador do serviço e deverá conter, no campo de informações adicionais:

a) o valor do documento de arrecadação pago na importação;

b) o número da declaração de importação; e

c) a expressão "IMPORTAÇÃO REALIZADA PELO EMISSOR DA NFS-E".

...

Art. 11. ...

Parágrafo único. A permissão para emissão de NFS-e sem destaque do imposto de que trata o caput não se aplica aos casos em que o serviço cujo código CNAE esteja listado no Anexo III deste Decreto seja prestado em conjunto com serviço previsto na lista do Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

...

Art. 13. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deve ser emitido pelo prestador do serviço na hipótese de impossibilidade técnica para a emissão em tempo real da NFS-e por meio do Sistema de Gestão do ISS.

...

§ 6º ...

I - recepção e processamento de RPS;

II - envio de lote de RPS;

...

IV - consulta de RPS.

§ 7º O contribuinte deverá manter o arquivo digital do RPS enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Art. 13-A. O RPS poderá ser gerado pelo prestador de serviços, em formato livre, devendo conter:

I - a expressão "Recibo Provisório de Serviços - RPS";

II - a numeração em ordem crescente sequencial, iniciada pelo numeral 1, e a identificação da série alfanumérica, quando for o caso;

III - a data de emissão;

IV - as informações quanto ao serviço prestado, conforme os incisos VIII e IX do caput do art. 5º;

V - a identificação do prestador do serviço, conforme o inciso V do caput do art. 5º;

VI - a identificação do tomador do serviço, conforme o inciso VI do caput do art. 5º, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 3º;

VII - a mensagem: "Obrigatória a conversão em NFS-e até o 10º dia subsequente ao de sua emissão"; e

VIII - o QR Code ou o endereço do Sistema de Gestão do ISS (<https://iss.fazenda.df.gov.br/>) para consulta da NFS-e.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal poderá instituir outros procedimentos relativos à emissão do RPS.

Art. 14. O prestador de serviços deve converter o RPS em NFS-e no prazo de 10 dias, contados da sua emissão." (NR)

Art. 2º Ficam revogados do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022:

I - os §§ 3º, 4º e 5º, do art. 13; e

II - o Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.260, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de

2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04044-00023608/2024-14, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo Único ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de setembro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.260, de 13 de setembro de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL -
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO - Assessor Especial, CNE-07 - 01; Assessor Especial,
CNE-08 - 01.

DECRETO Nº 46.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Casa Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04044-00028530/2024-24, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Casa Civil do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00703548, de Assessor Especial, da Assessoria de Apoio a Governança e Integridade, da Subsecretaria de Integração das Ações Governamentais, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para a Subsecretaria de Integração das Ações Governamentais, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, mantido o atual ocupante.

Art. 5º As unidades a seguir especificadas da Unidade de Gestão de Contratos Especializados, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal ficam renomeadas, mantidas as atuais estruturas administrativas, de cargos em comissão e seus atuais ocupantes:

I - A Coordenação de Contratos de Ressocialização, passa a denominar-se Coordenação de Contratos Especializados;

II - A Diretoria de Gestão de Contratos para a Ressocialização, da Coordenação de Contratos de Ressocialização, passa a denominar-se Diretoria de Gestão de Contratos Especializados.

Art. 6º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 7º Competem aos Órgãos afetados por este Decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no § 1º do art. 8º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de setembro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.261, de 13 de setembro de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA
EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO - SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DAS
AÇÕES GOVERNAMENTAIS - ASSESSORIA DE APOIO A GOVERNANÇA E
INTEGRIDADE - Chefe, CNE-03, 01 (SIGRH 00704243).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.261, de 13 de setembro de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL -
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS - SUBSECRETARIA DE
COORDENAÇÃO DAS ESTATAIS E ÓRGÃOS COLEGIADOS - Assessor Especial,
CNE-03, 01 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE
ANÁLISE DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS - Assessor Especial, CNE-05, 01.

DECRETO Nº 46.262, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, os incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04035-00008080/2024-62, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados os seguintes Cargos, mantendo os atuais ocupantes:
I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 40000700, de Assessor, da Gerência de Controle de Áreas, para Gerência de Controle de Áreas e Vistorias;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000684, de Assessor, da Gerência de Análise de Projetos, para a Unidade de Atendimento Empresarial; e

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000424, de Assessor, da Unidade de Atendimento Empresarial, para a Gerência de Implantação e Acompanhamentos de Projetos.

Art. 5º A Gerência de Vistorias, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, passa a denominar-se Gerência de Controle de Áreas e Vistorias.

Art. 6º Em face das alterações deste Decreto, a estrutura administrativa da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos passa a ser a relacionada no Anexo III.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º. do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.262, de 13 de setembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-06, 01 (SGRH 40000775) - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA - Assessor Especial, CPE-03, 01 (SGRH 40000718) - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SGRH 40000737) - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS - GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DE PROJETOS - Assessor, CC-06, 01 (SGRH 40000695) - GERÊNCIA DE CONTROLE DE ÁREAS - Gerente, CC-08, 01 (SGRH 40000699).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.262, de 13 de setembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-05, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA - Assessor Especial, CPE-05, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-08, 01 - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - Assessor Especial, CNE-08, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS - GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DE PROJETOS - Assessor, CC-05, 01.

ANEXO III
UNIDADES ADMINISTRATIVAS
(Art. 6º, do Decreto nº 46.262, de 13 de setembro de 2024)

1. SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS
- 1.1. COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS
- 1.1.1. DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS
- 1.1.1.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS
- 1.1.1.2. GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DE PROJETOS
- 1.1.1.3. GERÊNCIA DE CONTROLE DE ÁREAS E VISTORIAS
- 1.2. UNIDADE DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

DECRETO Nº 46.263, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 142.602,00 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, inciso III, “a”, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00392-00009504/2024-50, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 142.602,00 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos 432 - convênio com outros órgãos - exercícios anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					142.602
16.482.6208.3010		REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO					
Ref.010128	0001	REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO-REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL					
		FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0					
		99	33.90.39	0	2700.432	142.602	
2024AC00364		TOTAL					142.602

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.264, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.903.180,00 (um milhão, novecentos e três mil e cento e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00480-00003261/2024-93, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Distrital de Combate à Corrupção, crédito suplementar no valor de R\$ 1.903.180,00 (um milhão, novecentos e três mil e cento e oitenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos, 171 - Recursos Próprios de Fundos, e 183 - Desvinculação de Receita do Distrito Federal - EC 93/2016.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,00

RECEITA			ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR			SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	1911.01.01	1759.171	1.332.225		
	1911.01.01	1501.183	570.955		1.903.180
2024AC00365				TOTAL	1.903.180

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCARRECAÇÃO S/LIMI			SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450901/45901	45901	FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO					1.903.180
04.122.6203.4066		AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO					
Ref.023048	0001	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO-PREVENÇÃO E REPRESSÃO À CORRUPÇÃO POR MEIO DE FOMENTO DE AÇÕES E PROGRAMAS SOCIAIS OU COLETIVOS-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.91.39	0	1759.171	466.279	
		99	33.91.39	0	1501.183	199.834	
04.122.6203.4066		AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO					
Ref.023049	0002	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO-REPARAÇÃO DE DANOS IMATERIAIS COLETIVOS E O FOMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE A CORRUPÇÃO-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.91.39	0	1759.171	266.445	
		99	33.91.39	0	1501.183	114.191	
04.122.6203.4220		GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS					
Ref.023045	0014	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAL E OPERACIONAL DA CGDF e PGDF-DISTRITO FEDERAL					
		99	44.91.52	0	1759.171	266.445	
		99	44.91.52	0	1501.183	114.191	
04.122.6203.4220		GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS					
Ref.023046	0015	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAL E OPERACIONAL DA PCDF-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.91.39	0	1759.171	266.445	
		99	33.91.39	0	1501.183	114.191	
04.128.6203.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES					
Ref.023047	0095	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FDCC-DISTRITO FEDERAL					

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCARRECAÇÃO S/LIMI						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.91.39	0	1759.171	66.611	
		99	33.91.39	0	1501.183	28.548	
2024AC00365						TOTAL	1.903.180

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.265, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.011.000,00 (seis milhões e onze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, “a” da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00090-00014962/2024-04, 00090-00011630/2024-60, 00366-00001146/2024-36, 00050-00007931/2024-38 e 00391-00008764/2024-36, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 6.011.000,00 (seis milhões e onze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190132/00001	9133	ADM. REG. DE VICENTE PIRES						28.000
15.451.8205.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref.024568	0007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - VICENTE PIRES						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
			30	44.90.52	0	1500.100	28.000	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019276	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.100	1.000.000	
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						10.000
18.126.8210.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.018235	2583	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.40	0	1708.157	10.000	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						4.973.000
26.451.6216.1506		IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO						
Ref.019684	0011	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRITO FEDERAL						
		ABRIGO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	44.90.51	0	1500.100	3.000.000	
26.453.6216.3181		REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS						
Ref.019666	0003	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.100	1.973.000	
2024AC00368							TOTAL	6.011.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190132/00001	9133	ADM. REG. DE VICENTE PIRES							28.000
04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref.017905	0095	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES							
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0							
				30	44.90.52	0	1500.100	28.000	
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL							10.000
18.128.8210.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref.018230	0068	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.14	0	1708.157	10.000	
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							3.000.000
06.122.8217.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref.018548	0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL							
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0							
				99	33.90.39	0	1500.100	3.000.000	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL							2.973.000
26.126.6216.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref.019636	0085	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL							

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
				99	33.90.40	0	1500.100	1.973.000	
26.782.6216.7220		CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							
Ref.002185	7909	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL							
				99	44.90.51	0	1500.100	1.000.000	
2024AC00368								TOTAL	6.011.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.266, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.764.000,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “b”, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00113-00018538/2024-98, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, crédito suplementar no valor de R\$ 8.764.000,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos 100 - ordinário não vinculado.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO AO DECRETO Nº

RECEITA

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1114.50.11	1500.100	8.764.000		8.764.000
2024AC00366						TOTAL 8.764.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						8.764.000
26.122.8216.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018089	0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	200.000	
			99	44.90.52	0	1500.100	10.000	
26.122.8216.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018092	9672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.37	0	1500.100	1.338.000	
			99	33.90.39	0	1500.100	140.000	
26.126.8216.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.018095	2569	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.40	0	1500.100	500.000	
26.782.6216.4039		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref.008121	0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	400.000	
26.782.6216.4195		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref.008118	0001	(***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA- DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		RODOVIA CONSERVADA (KILOMETRO) 0						
			99	33.90.30	0	1500.100	1.800.000	
			99	33.90.37	0	1500.100	1.976.000	
			99	33.90.39	0	1500.100	1.600.000	
26.782.6217.4197		MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS						
Ref.020593	0001	(***) MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA-HORIZONTAL E VERTICAL - PREVENTIVA E CORRETIVA- DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0						

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.30	0	1500.100	800.000	
2024AC00366							TOTAL	8.764.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.267, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 68.289.345,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, "a", III e IV, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00431-00018540/2024-18, 00480-00003919/2024-67, 00138-00003100/2024-08, 00020-00037793/2024-23, 00300-00001024/2024-22, 00060-00396071/2024-69, 00060-00390601/2024-65, 04036-00000405/2024-31, 00220-00005451/2024-51,00080-00244553/2024-60, 00480-00003915/2024-89, 00055-00063992/2024-44, 00053-00150771/2024-61 e 00401-00025221/2024-62, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 68.289.345,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I, II, III e IV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190122/00001	9122 ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS						8.601
04.122.6207.1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
Ref.024360	0001 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS - ÁGUAS CLARAS						
	FEIRA CONSTRUÍDA (METRO QUADRADO) 0						
		20	44.90.51	0	1500.100	573	
04.122.8205.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.024363	0003 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - ÁGUAS CLARAS						
	PRÉDIO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0						
		20	44.90.51	0	1500.100	573	
04.122.8205.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.017951	0039 (****) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		20	33.90.30	0	1500.100	573	
		20	33.90.39	0	1500.100	573	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.392.6219.2831	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref.024369	0004 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS - ÁGUAS CLARAS						
	ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE) 0						
		20	33.90.39	0	1500.100	573	
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.024368	0007 REALIZAÇÃO DE EVENTOS - ÁGUAS CLARAS						
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
		20	33.90.39	0	1500.100	5.736	
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
12.122.8221.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.017988	6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.46	0	1500.100	2.000.000	
250101/00001	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						500.000
11.333.6207.4102	APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref.020677	0006 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-IMO-DISTRITO FEDERAL						
		95	33.90.32	0	1500.100	500.000	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						2.751.502
26.122.8216.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019553	0144	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.100	700.000	
26.453.6216.3181		REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS						
Ref.019666	0003	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.100	851.502	
			99	44.90.51	0	1500.100	1.200.000	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						1.600.000
26.782.6216.5902		CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref.020546	0011	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	1500.100	1.600.000	
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						150.000
16.122.6208.4045		GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL						
Ref.010112	0005	GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL-GESTÃO DO PROGRAMA MORAR BEM-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.37	0	1500.100	150.000	
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						60.000
04.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.018056	8384	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.91.39	0	1500.100	60.000	
2024AC00367							TOTAL	7.070.103

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						408.624
08.306.6228.4175		FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref.019555	0002	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
		REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 14420000						
			99	33.90.39	0	1500.100	408.624	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.070.129
10.122.6202.2581		LOGÍSTICA PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES						
Ref.021113	0002	LOGÍSTICA PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES--DISTRITO FEDERAL						
		ITEM DISTRIBUÍDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	30.046	
10.122.8202.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.019281	5303	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.100	562.000	
10.302.6202.3223		REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref.000657	0001	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.100	478.083	
2024AC00367							TOTAL	1.478.753

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						18.776.489
12.122.6203.2619		ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA						
Ref.024663	0009	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	1500.100	75.000	
			99	33.90.39	0	1500.100	425.000	
12.122.8221.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.017984	0048	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	400.000	
12.122.8221.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.017988	6980	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	1500.100	5.000.000	
12.122.8221.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.017989	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	1500.100	2.876.489	
			99	33.90.39	0	1500.100	10.000.000	
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO						35.550.000
06.122.6203.2619		ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA						
Ref.024330	0008	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 600						

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.122.6217.2629		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO DETRAN-DF	99	33.90.39	0	1899.220	800.000	
Ref.022134	0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO DETRAN-DF - DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ATENDIDA (UNIDADE) 1200000						
			99	33.90.39	0	1899.220	11.000.000	
06.122.6228.4050		CONCESSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SOCIAL						
Ref.022122	0001	CONCESSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SOCI - DISTRITO FEDERAL						
		CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONCEDIDA (UNIDADE) 5000						
			99	33.90.39	0	1899.220	950.000	
06.122.8217.2698		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA						
Ref.024341	0001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA - DISTRITO FEDERAL						
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 381	99	33.90.37	0	1899.220	3.000.000	
			99	33.90.39	0	1899.220	1.200.000	

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.122.8217.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018031	0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1						
		99	33.90.39	0	1899.220	14.100.000	
		99	44.90.52	0	1899.220	4.500.000	
450101/00001	45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						550.000
04.122.8203.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018059	6996 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	1500.100	550.000	
480101/00001	48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
03.122.8211.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018855	0099 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	1500.100	4.000.000	
2024AC00367						TOTAL	58.876.489

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						864.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref.019629	0010 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
	- (-) 0						
		99	31.90.01	0	1500.100	864.000	
2024AC00367						TOTAL	864.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	9111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA						300.000
15.452.6209.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref.018877	0032 (****) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-CEILÂNDIA						
		9	33.90.30	0	1500.100	300.000	
190122/00001	9122 ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS						310.103
04.122.8205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.017975	0081 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		20	33.90.39	0	1500.100	310.103	
100101/00001	10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						150.000
04.122.8211.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.024679	0023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1500.100	150.000	
120101/00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						250.000
03.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.017939	9689 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .						
		99	33.90.39	0	1500.100	250.000	

ANEXO V

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
04.126.8206.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.019269	2488	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.40	0	1500.100	4.000.000	
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						60.000
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018061	8681	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	1500.100	60.000	
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.018864	0038	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.08	0	1500.100	1.000.000	
			99	33.90.93	0	1500.100	1.000.000	
2024AC00367							TOTAL	7.070.103

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						408.624
08.122.8228.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019566	0139	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 16						
			99	33.90.30	0	1500.100	408.624	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.070.129
10.302.6202.2885		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref.000643	0002	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-SES-DIF-DISTRITO FEDERAL						
		EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	592.046	
10.302.6202.3223		REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref.000657	0001	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	1500.100	478.083	
2024AC00367							TOTAL	1.478.753

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VII

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							20.776.489
12.361.6221.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref.001401	0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL							
		ALUNO ATENDIDO (UNIDADE) 0							
				99	33.90.30	0	1500.100	16.776.489	
12.361.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref.018024	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL							
				99	31.90.11	0	1500.100	4.000.000	
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							864.000
06.122.8217.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref.018266	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CBMDF-DISTRITO FEDERAL							
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0							
				99	31.90.12	0	1500.100	850.000	
				99	31.91.13	0	1500.100	14.000	
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO							35.550.000

ANEXO VII

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.122.8217.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref.018026	8768	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 1274							
				99	31.90.11	0	1899.220	35.550.000	
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							550.000
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO							
Ref.018053	0042	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL							
				99	31.90.94	0	1500.100	550.000	
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							2.000.000
03.122.8211.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref.018856	0084	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.46	0	1500.100	2.000.000	
2024AC00367								TOTAL	59.740.489

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 13 de setembro de 2024

Processo: 04037-00000281/2024-65. Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PAGAMENTO COTA ANUAL 2024. PARTICIPAÇÃO DE BRASÍLIA NA REDE ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DAS GRANDES METRÓPOLES (METROPOLIS) E NA REDE DE CIDADES E GOVERNOS LOCAIS UNIDOS (CGLU).

I - AUTORIZO, com fundamento na Lei Distrital nº 5.842/2017, a filiação do Distrito Federal como membro da Rede Metropolis e da Rede Mundial de Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU), nos termos do Despacho nº 1441/2024 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, e dos pareceres constantes do Processo 04037-00000281/2024-65.

II - Publique-se na forma de Despacho e, após, remetam-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal para adoção das medidas pertinentes.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta o trabalho realizado fora da sede das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18-B, III, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, considerando a necessidade de regulamentação do controle de frequência do trabalho realizado fora da sede das Administrações Regionais, com fundamento nos artigos 6º e 10, § 5º, do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para execução de trabalho realizado fora da sede das Administrações Regionais, nos termos do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008.

Art. 2º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se trabalho fora da sede as atividades desenvolvidas pelos servidores das Administrações Regionais distante das dependências da unidade administrativa em que esteja lotado, em regime presencial.

Art. 3º Compete à chefia imediata designar o servidor para a execução do trabalho fora da sede das Administrações Regionais, no interesse da Administração Pública, de forma justificada, a fim de controlar a frequência e as atividades.

Art. 4º É requisito obrigatório do trabalho fora da sede a elaboração de relatório de atividades, conforme anexo I.

§1º O preenchimento do relatório de atividades será de forma individualizada, mediante a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por meio do qual se registrará a efetiva prestação do serviço externo.

§2º O relatório de atividades deverá conter o objetivo e endereço do local em que foi realizada a atividade com o georreferenciamento da localidade, data, hora de início e término, assinatura do servidor e da chefia imediata, fotos de antes e depois da demanda.

§3º O atraso ou a omissão na entrega do relatório de atividades poderá configurar impuntualidade, falta não justificada, inassiduidade e abandono de cargo, obedecido o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§4º O trabalho externo, devidamente atestado, equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 5º Constitui dever do servidor participante do trabalho fora da sede:

I - desenvolver suas atividades no Distrito Federal e não se ausentar em dias de expediente sem prévia autorização formal de seu superior imediato, devidamente registrado no SEI;

II - atender as convocações para comparecer às dependências das Administrações Regionais, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão, sem prejuízo dos sistemas e/ou aplicativos oferecidos pela unidade de lotação para a execução do serviço;

IV - prover a chefia imediata de informação acerca da evolução do trabalho;

V - acessar diária e frequentemente o e-mail institucional, além de outras ferramentas de comunicação definidas por esta Secretaria, em dias úteis;

VI - reunir-se com a chefia imediata, periodicamente, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações, registrando em ata, a ser digitalizada e inserida no processo SEI ao final do mês;

VII - comunicar previamente as faltas à chefia imediata, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior; e

VIII - instalar e configurar software necessários nos equipamentos pessoais para a realização das atividades do servidor em trabalho fora da sede, caso necessário.

Parágrafo único. O servidor que realizar atividades externas pode, a qualquer tempo, ser designado para atividades internas.

Art. 6º São responsabilidades das chefias imediatas:

I - definir, descrever e detalhar as atividades individualmente;

II - aferir e monitorar o desempenho das atividades afetas a cada servidor e os resultados individualmente estabelecidos;

III - controlar e atestar a frequência dos servidores subordinados;

IV - fornecer, quando solicitado, dados e informações sobre o andamento do trabalho fora da sede na sua unidade; e

V - encaminhar à Unidade de Gestão de Pessoas o relatório individual de frequência dos servidores em atividade externa.

Art. 7º É vedado o trabalho fora da sede aos servidores em estágio probatório ou que apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatada em perícia médica.

Art. 8º O trabalho a ser realizado no período noturno, nos feriados e nos finais de semana dependerá de autorização da chefia imediata e absoluta necessidade do serviço.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente ao trabalho fora da sede as normas do trabalho presencial.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ANEXO I
RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXTERNAS INDIVIDUAL
(ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024)
PERÍODO: _____

Servidor: _____
Matrícula: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE MAIOR HIERARQUIA (NOME E SIGLA):

Unidade	_____
---------	-------

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SUBORDINADA (NOME E SIGLA):

Unidade	_____
---------	-------

3. RESULTADOS/METAS ALCANÇADAS

DATA DA ATIVIDADE	HORÁRIO				LOCAL/ GEORREFERENCIAMENTO	ATIVIDADES REALIZADAS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS (Fotografias, Fotos e/ou Vídeos)
	Início	Término	Início	Término			

4. OUTROS DADOS JULGADOS NECESSÁRIOS PARA CHEFIA IMEDIATA

5. OBSERVAÇÕES:

6. ENCAMINHAMENTO
À Chefia para atesto.

NOME DO SERVIDOR
CARGO DO SERVIDOR

De acordo. Retorne os autos para continuidade.

NOME DA CHEFIA IMEDIATA
CARGO DA CHEFIA IMEDIATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18-B, III, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, considerando a necessidade de regulamentação do controle de frequência do trabalho realizado fora da sede das Administrações Regionais, com fundamento nos artigos 6º e 10, §5º, do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 234, de 26 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 174, de 11 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Eixo Ibero-americano de Cultura, Brasília/DF, pelo AAMA - Associação Artística MAPATI, CNPJ/CPF 02.483.227/0001-60, para a realização do evento BOCADIM nos dias 06, 07 e 08/09/2024, objeto dos autos do Processo SEI nº 00141-00003189/2024-54.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no VIA N1 E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BRASÍLIA/DF - QUADRANTE 04, pelo(a) PALESTINO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ/CPF 21.570.782/0001-74, para a realização do evento DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO no dia 07/09/2024, objeto dos autos do Processo SEI nº 00141-00003205/2024-17.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024
O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29 de abril de 2024, publicada no DODF nº 101, de 28 de maio de 2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017, tendo por base o Decreto nº 39.690/2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA, para a promoção de benfeitorias a serem exercidas na área pública em frente do lote CSG 04 Lote 07/08, CEP: 72035-504, Taguatinga Sul, Brasília/DF - Região Administrativa de Taguatinga, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI nº 00132-00001924/2024-02.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, com base no Decreto Distrital nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação do bem público localizado na Quadra 02 Setor Esportivo – Ginásio de Esportes - Sobradinho/DF, para realização do evento denominado "VIII Copa Planaltina de Futsal de Base (Sub-6 ao Sub-20)", nos dias 5, 9, 19 e 25 de julho de 2024, representado por ALEX VICTOR DE CASTRO RIBEIRO, CPF nº 810.***.***-10, conforme Processo SEI nº 00134-00000776/2024-44.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações

Regionais e no Decreto nº 30.634/2009 e consoante solicitação disposta no processo 00135-00002618/2024-09 e no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, localizada na Entre quadra 1/2, quadra de esportes e praça Murialdo no Jardim Roriz - Planaltina/DF, nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, para a realização do Evento: Festa em Honra ao Padroeiro São Leonardo Murialdo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 30 (trinta) dias, à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em razão da Ordem de Serviço nº 21, de 15 de maio de 2024, publicada no DODF nº 94, de 17 de maio de 2024 e a Ordem de Serviço nº 28, de 05 de julho de 2024, publicada no DODF nº 130, de 10 de julho de 2024, objetivando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas do Processo de Sindicância 00136-00000125/2024-06 e do Processo 00136-00001156/2023-95.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, com fundamento no Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021 - TCDF e Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022 - CGDF, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial nº 00138-00004504/2021-68, conforme justificativas inseridas no Memorando nº 25/2024 - RA-CEIL/GAB/CPTCE (Id. 150169770), por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, nos termos do art. 32, da Instrução Normativa nº 03, de 2021 - TCDF.

Art. 2º Ficam convalidados os atos até então produzidos pela Comissão Tomadora.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, com fundamento no Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021 - TCDF e Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022 - CGDF, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial nº 00138-00001203/2021-82, conforme justificativas inseridas no Memorando nº 24/2024 - RA-CEIL/GAB/CPTCE (Id. 150168705) por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, nos termos do art. 32, da Instrução Normativa nº 03, de 2021 - TCDF.

Art. 2º Ficam convalidados os atos até então produzidos pela Comissão Tomadora.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como pelo art. 2º, inciso I, Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, e pelo que consta no Processo SEI nº 00137-00001794/2024-69, resolve:

Art. 1º Acolher o Juízo de Admissibilidade - Relatório nº 12/2024 - RA - GUAR/COLIC/DIALIC quanto à análise dos itens levantados na Apuração Preliminar no Processo SEI nº 00137-00001794/2024-69.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no art. 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como pelo art. 7º, inciso III, do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 840/2011, pelo que constam no Processo SEI nº 0137-000679/2014, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Circunstanciado nº 02/2024 - RA-GUAR/GAB/ASPLAN quanto à análise dos itens levantados no Processo SEI nº 0137-000679/2014.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no art. 7º, inciso III, e art. 81 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016 c/c o Enunciado nº 04/2011 da Controladoria Geral da União e art. 208 c/c art. 207, inciso II da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABATIMENTO DO CRÉDITO OUTORGADO

Processo SEI nº 00150-00001070/2024-38.

O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 4º da Portaria SEEC nº 170/2021, de 17 de junho de 2021; no art. 1º da Portaria SEEC nº 16, de 24 de janeiro de 2024; e na Declaração de Capacidade de Financiamento publicada pela Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal no DODF nº 44, de 05 de março de 2024, página 10, AUTORIZA a sociedade empresária Claro NXT Telecomunicações S/A, CFDF nº 07.404.653/002-20 e no CNPJ nº 66.970.229/0018-05, a aproveitar o crédito outorgado do ICMS, da seguinte forma:

- R\$ 653.400,00, correspondente ao incentivo cultural concedido ao agente cultural RDA Produções e Eventos Eireli ME, CNPJ nº 19.894.561/0001-00, relativo ao evento "Festival CoMA-Consciência, Música e Arte - 2024 e 2025" (Processo SEI nº 00150-00003946/2024-81).

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA FISCAL
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA RENÚNCIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o preenchimento dos campos I05f e 238, "Código de Benefício Fiscal na UF aplicado ao item", na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e e na Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3-e, modelos 55, 65 e 66, de que trata o art. 1º da Portaria nº 386/19.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DA RENÚNCIA, DA COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA FISCAL, DA SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o art. 1º da Portaria nº 386/19, declara:

Art. 1º Os campos I05f e 238, "Código de Benefício Fiscal aplicado ao item" (cBenef), existentes na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e e na Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3-e, modelos 55, 65 e 66, de que trata o art. 1º da Portaria nº 386/19, deverão ser preenchidos com os códigos estabelecidos no Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTOVÃO CASSINO TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN

cBenef	CST 00	CST 10	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 60	CST 70	CST 90	DT INÍCIO	DT FINAL	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	OBSERVAÇÃO
	SIM	SIM						SIM	SIM		SIM			Contribuintes que utilizem CST 00, 10, 51, 60 e 90 não estão obrigados ao preenchimento do campo cBenef.	Sem preenchimento do cBenef	
DF810001				SIM		SIM						01/02/2021		Prestações de serviço de comunicação.	Constituição Federal, art. 155, § 2º, inc. X, "d"	Isenção do ICMS
DF811001				SIM		SIM						01/02/2021		Operação ou prestação que destine ao exterior mercadorias.	Lei nº 1.254/96, art. 3º, I	Não-incidência do ICMS
DF811002				SIM		SIM						01/02/2021		Operação que destine a outra unidade federada energia elétrica e petróleo.	Lei nº 1.254/96, art. 3º, II	Não-incidência do ICMS
DF811003				SIM		SIM						01/02/2021		Operação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.	Lei nº 1.254/96, art. 3º, III	Não-incidência do ICMS
DF811004				SIM		SIM						01/02/2021		Operação com livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.	Lei nº 1.254/96, art. 3º, IV	Não-incidência do ICMS
DF811005				SIM		SIM						01/02/2021		Operação relativa a mercadorias a serem utilizadas na prestação de serviço.	Lei nº 1.254/96, art. 3º, V	Não-incidência do ICMS
DF811006				SIM		SIM						01/02/2021		Transferência de propriedade de estabelecimento ou mudança de endereço.	Lei nº 1.254/96, art. 3º, VI	Não-incidência do ICMS
DF811007				SIM		SIM						01/02/2021		Operação decorrente de alienação fiduciária em garantia.	Lei nº 1.254/96, art. 3º, VII	Não-incidência do ICMS
DF811008				SIM		SIM						01/02/2021		Operação de contrato de arrendamento mercantil.	Lei nº 1.254/96, art. 3º, VIII	Não-incidência do ICMS
DF811009				SIM		SIM						01/02/2021		Transferência, para a companhia seguradora, de bens móveis salvados de sinistro.	Lei nº 1.254/96, art. 3º, IX	Não-incidência do ICMS
DF811010				SIM		SIM						01/02/2021		Saída de mercadoria com destino a armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte.	Lei nº 1.254/96, art. 3º, X	Não-incidência do ICMS
DF811011				SIM		SIM						01/02/2021		Operação com fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil.	Lei nº 1.254/96, art. 3º, XI	Não-incidência do ICMS
DF811012				SIM		SIM						01/06/2023		Serviços de transmissão e distribuição, encargos setoriais nas operações com energia elétrica.	Lei Complementar nº 87/96, art. 3º, X	Não-incidência do ICMS
DF814001				SIM	SIM							01/02/2021	31/05/2023	Saída de combustíveis e lubrificantes para aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	Isenção do ICMS
DF814002				SIM	SIM							01/02/2021		Saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	Isenção do ICMS
DF814003				SIM	SIM							01/02/2021		Prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	Isenção do ICMS
DF814004				SIM	SIM							01/02/2021		Saída de doações à entidades governamentais e assistenciais para vítimas de calamidades públicas.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	Isenção do ICMS
DF814005				SIM	SIM							01/02/2021		Entrada de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	Isenção do ICMS
DF814006				SIM	SIM							01/02/2021		Saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	Isenção do ICMS
DF814007				SIM	SIM							01/02/2021		Saída de estabelecimento de empresa de energia elétrica de bens utilizados em suas instalações.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	Isenção do ICMS
DF814009				SIM	SIM							01/02/2021		Fornecimento de energia elétrica residencial até 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	Isenção do ICMS
DF814010				SIM	SIM							01/02/2021		Fornecimento de energia elétrica rural até 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	Isenção do ICMS
DF814011				SIM	SIM							01/02/2021		Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	Isenção do ICMS
DF814012				SIM	SIM							01/02/2021		Recebimento de amostra sem valor comercial.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	Isenção do ICMS
DF814013				SIM	SIM							01/02/2021		Fornecimento de refeições efetuado por estabelecimentos industriais, comerciais e outros.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	Isenção do ICMS

DF814014					SIM	SIM						01/02/2021	Saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes da ALALC.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	Isenção do ICMS
DF814015					SIM	SIM						01/02/2021	Saída interna e interestadual de hortícolas em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	Isenção do ICMS
DF814016					SIM	SIM						01/02/2021	Saída de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	Isenção do ICMS
DF814017					SIM	SIM						01/02/2021	Saída interna e interestadual de embrião ou sêmen de bovino, caprino, ovino ou de suíno.	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	Isenção do ICMS
DF814018					SIM	SIM						01/02/2021	Saída de leite fluido, exceto UHT, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	Isenção do ICMS
DF814019					SIM	SIM						01/02/2021	Saída interna entre estabelecimentos de uma mesma empresa de bens e produtos não comerciais.	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	Isenção do ICMS
DF814020					SIM	SIM						01/02/2021	Recebimento pelo exportador de mercadoria exportada e não recebida pelo importador .	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	Isenção do ICMS
DF814021					SIM	SIM						01/02/2021	Saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública para industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1968, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	Isenção do ICMS
DF814022					SIM	SIM						01/02/2021	Saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	Isenção do ICMS
DF814023					SIM	SIM						01/02/2021	Ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	Isenção do ICMS
DF814024					SIM	SIM						01/02/2021	Saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	Isenção do ICMS
DF814025					SIM	SIM						01/02/2021	Entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	Isenção do ICMS
DF814026					SIM	SIM						01/02/2021	Saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	Isenção do ICMS
DF814027					SIM	SIM						01/02/2021	Diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes do Metrô/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	Isenção do ICMS
DF814028					SIM	SIM						01/02/2021	Saída gratuita de amostra de produto.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	Isenção do ICMS
DF814029					SIM	SIM						01/02/2021	Saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	Isenção do ICMS
DF814030					SIM	SIM						01/02/2021	Saída de óleo lubrificante usado ou contaminado.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	Isenção do ICMS
DF814031					SIM	SIM						01/02/2021	Saída de produtos farmacêuticos realizada pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	Isenção do ICMS
DF814032					SIM	SIM						01/02/2021	Entrada de remédios importados pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	Isenção do ICMS
DF814033					SIM	SIM						01/02/2021	Importação de reprodutores e matrizes de caprinos de comprovada superioridade genética.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	Isenção do ICMS
DF814034					SIM	SIM						01/02/2021	Operações com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e bufalinos.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	Isenção do ICMS
DF814036					SIM	SIM						01/02/2021	Importação realizada por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	Isenção do ICMS
DF814037					SIM	SIM						01/02/2021	Importação de equipamentos médicos, científicos e laboratoriais pela administração pública e outros.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	Isenção do ICMS
DF814038					SIM	SIM						01/02/2021	Prestação de serviços de transporte interestadual realizada por táxis.	Convênio ICMS/CONFAZ 98/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	Isenção do ICMS
DF814039					SIM	SIM						01/02/2021	Entrada de equipamento, e seus respectivos acessórios, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	Isenção do ICMS
DF814041					SIM	SIM						01/02/2021	Saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	Isenção do ICMS
DF814042					SIM	SIM						01/02/2021	Saída de vasilhames, recipientes e embalagens.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	Isenção do ICMS
DF814043					SIM	SIM						01/02/2021	Saída interna de veículos adquiridos pela Secretaria de Segurança e pela Secretaria de Fazenda do DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	Isenção do ICMS
DF814045					SIM	SIM						01/02/2021	Saídas de peças de argamassa armada e concreto armado com destino aos CIACs.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	Isenção do ICMS
DF814046					SIM	SIM						01/02/2021	Saída interna de produtos resultantes das aulas práticas ministradas pelo SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	Isenção do ICMS
DF814047					SIM	SIM						01/02/2021	Importação das mercadorias descritas no Convênio ICMS 35/93 para integrar o ativo fixo do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	Isenção do ICMS
DF814048					SIM	SIM						01/02/2021	Importação de produtos pela Administração Pública do DF para seu ativo imobilizado ou seu uso e consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	Isenção do ICMS
DF814049					SIM	SIM						01/02/2021	Saída de produtos para a Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	Isenção do ICMS
DF814052					SIM	SIM						01/02/2021	Entradas de produtos importados decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	Isenção do ICMS
DF814053					SIM	SIM						01/02/2021	Operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	Isenção do ICMS
DF814054					SIM	SIM						01/02/2021	Saídas de produtos doados ao Banco de Alimentos e ao INTEGRA.	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	Isenção do ICMS
DF814055					SIM	SIM						01/02/2021	Saídas de mercadorias, serviço de comunicação e energia elétrica missões diplomáticas e afins.	Convênio ICMS/CONFAZ 158/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55	Isenção do ICMS
DF814056					SIM	SIM						01/02/2021	Saída de veículo nacional adquirido por Missões Diplomáticas e afins.	Convênio ICMS/CONFAZ 158/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56	Isenção do ICMS
DF814057					SIM	SIM						01/02/2021	Entrada de mercadoria importada por Missões Diplomáticas e afins.	Convênio ICMS/CONFAZ 158/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 57	Isenção do ICMS
DF814058					SIM	SIM						01/02/2021	Recebimento pelo importador de mercadoria remetida pelo exportador para fins de substituição.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	Isenção do ICMS
DF814059					SIM	SIM					28/02/2025	Recebimento por pessoa física de encomendas ou remessas internacionais até US\$ 50,00.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	Isenção do ICMS	
DF814060					SIM	SIM						01/02/2021	Recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	Isenção do ICMS
DF814061					SIM	SIM						01/02/2021	Diferença no valor do imposto decorrentes de variação na taxa cambial.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	Isenção do ICMS
DF814062					SIM	SIM						01/02/2021	Importação de equipamentos científicos e laboratoriais pela EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	Isenção do ICMS
DF814063					SIM	SIM						01/02/2021	Recebimento de produtos importados isentos do Imposto de Importação e sujeitos ao RTS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	Isenção do ICMS
DF814064					SIM	SIM						01/02/2021	Desembarço aduaneiro de tratores e colheitadeiras mecânicas de algodão.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	Isenção do ICMS
DF814065					SIM	SIM						01/02/2021	Prestação de serviço de transporte ferroviário de carga prevista no Convênio ICMS nº 30/96.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	Isenção do ICMS
DF814066					SIM	SIM						01/02/2021	Doação de produtos importados à Administração Pública, fundações e entidades beneficentes.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	Isenção do ICMS
DF814067					SIM	SIM						01/02/2021	Aquisição pela administração Pública de equipamentos científicos e de informática, suas partes e peças.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	Isenção do ICMS
DF814068					SIM	SIM						01/02/2021	Saída de mercadorias doadas ao Distrito Federal para distribuição a necessitados ou vítimas de catástrofes.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	Isenção do ICMS
DF814071					SIM	SIM						01/02/2021	Desembarço aduaneiro de bens importados destinados à CAESB.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	Isenção do ICMS
DF814073					SIM	SIM						01/02/2021	Operação interna com veículos e outros, adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 73	Isenção do ICMS
DF814074					SIM	SIM						01/02/2021	Saída interestadual de bem do ativo fixo e de uso e consumo realizadas por empresas de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	Isenção do ICMS
DF814075					SIM	SIM						01/02/2021	Operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	Isenção do ICMS
DF814079					SIM	SIM						01/02/2021	Operações com preservativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	Isenção do ICMS
DF814080					SIM	SIM						01/02/2021	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	Isenção do ICMS

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

DF814151					SIM	SIM						01/02/2021	28/02/2025	Operações com mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação do MEC.	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	Isenção do ICMS
DF814152					SIM	SIM						01/02/2021		Prestação de serviço de comunicação ao programa Governo Eletrônico de Atendimento do Cidadão.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	Isenção do ICMS
DF814154					SIM	SIM						01/02/2021		Importações pela Administração Pública Federal para integrar o ativo imobilizado ou para uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	Isenção do ICMS
DF814155					SIM	SIM						01/02/2021		Importação de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, por decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	Isenção do ICMS
DF814156					SIM	SIM						01/02/2021		Importações pelo Ministério da Justiça no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	Isenção do ICMS
DF814157					SIM	SIM						01/02/2021		Importação amparada pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	Isenção do ICMS
DF814158					SIM	SIM						01/02/2021		Remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	Isenção do ICMS
DF814161					SIM	SIM						01/02/2021		Operações com Iosfato de oseltamivir no Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular.	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	Isenção do ICMS
DF814162					SIM	SIM						01/02/2021		Operações com pneus usados para reciclagem, tratamento ou disposição final adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	Isenção do ICMS
DF814163					SIM	SIM						01/02/2021		Operações e prestações com equipamentos de segurança eletrônica pelo Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	Isenção do ICMS
DF814164					SIM	SIM						01/02/2021		Operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	Isenção do ICMS
DF814166					SIM	SIM						01/02/2021		Importação de equipamento médico-hospitalar por clínica ou hospital que preste serviços ao GDF.	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	Isenção do ICMS
DF814176					SIM	SIM						01/02/2021		Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	Isenção do ICMS
DF814177					SIM	SIM						01/02/2021		Saída de produtos para alimentação escolar por agricultor familiar ou afim, destinados a rede pública de ensino.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177	Isenção do ICMS
DF814178					SIM	SIM						01/02/2021		Operações internas com produtos regionais destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino.	Convênios ICMS 55/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 178	Isenção do ICMS
DF814179					SIM	SIM						01/02/2021		Operações e prestações com os produtos previstos na Lei nº 11.508/07 a estabelecimento localizado em ZPE.	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	Isenção do ICMS
DF814180					SIM	SIM						01/02/2021		Saída interna de condicionadores de seco e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	Isenção do ICMS
DF814181					SIM	SIM						01/02/2021		Saída interna dos produtos descritos no inc. XVII da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	Isenção do ICMS
DF814182					SIM	SIM						01/02/2021		Operação interna com energia elétrica sujeita ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	Isenção do ICMS
DF814183					SIM	SIM						01/02/2021		Saídas internas e importação de álcool gel e insumos, luvas, máscaras, hipodório de sódio 5% e álcool 70%.	Lei nº 6.521/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	Isenção do ICMS
DF814184					SIM	SIM						01/06/2023		Operações com os medicamentos para tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Convênios ICMS 96/18, 52/20 e 100/21, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	Isenção do ICMS
DF814186					SIM	SIM						01/06/2023		Importações e operações com insumos e vacinas para COVID.	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	Isenção do ICMS
DF814187					SIM	SIM						01/06/2023		Operações internas e interestaduais e diferencial de alíquotas para o transporte público sobre trilhos.	Convênio ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	Isenção do ICMS
DF814188					SIM	SIM						01/06/2023		Venda de bens e mercadorias nos eventos da Associação dos Cônjuges dos Chefes de Missão.	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	Isenção do ICMS
DF814194					SIM	SIM						01/06/2023		Serviço de comunicação para projetos educacionais em EaD da Secretaria de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	Isenção do ICMS
DF814500					SIM	SIM						01/02/2021	28/02/2025	Venda de bens e mercadorias nos eventos da Associação dos Cônjuges dos Chefes de Missão.	Convênio ICMS 137/15	Isenção do ICMS
DF814501					SIM	SIM						01/02/2021		Saída de bortalha, flores utilizadas na alimentação humana e frutas frescas.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I	Isenção do ICMS
DF814502					SIM	SIM						01/02/2021		Saída interna de gado asinino, bovino, bufalino, caprino, equino, muar, ovino e suíno entre produtores agropecuários.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. II	Isenção do ICMS
DF814503					SIM	SIM						01/02/2021		Entrada de trator agrícola de quatro rodas e de colheitadeira mecânica de algodão.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. III	Isenção do ICMS
DF814504					SIM	SIM						01/02/2021		Saída interna com animal silvestre ou exótico vivo.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. IV	Isenção do ICMS
DF814505					SIM	SIM						01/02/2021		Operações internas e interestaduais de peixes, carne e pele de jacaré criados em cativeiro.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. V	Isenção do ICMS
DF814506					SIM	SIM						01/02/2021		Operações internas com apara de papel.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I	Isenção do ICMS
DF814507					SIM	SIM						01/02/2021		Operações internas com caco de vidro.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. II	Isenção do ICMS
DF814508					SIM	SIM						01/02/2021		Operações internas com embalagem plástica e papel usados.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. III	Isenção do ICMS
DF814509					SIM	SIM						01/02/2021		Operações internas com fragmento, retalho, resíduo e desperdício de plástico, borracha, pneus e couro.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. IV	Isenção do ICMS
DF814510					SIM	SIM						01/02/2021		Operações internas com sucata de qualquer tipo de material.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. V	Isenção do ICMS
DF814511					SIM	SIM						01/06/2023		Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional.	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	Isenção do ICMS
DF814512					SIM	SIM						01/06/2023		Saída de produtos para uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves com destino ao exterior.	Convênio ICMS 12/75	Isenção do ICMS
DF814513					SIM	SIM						01/06/2023		Saídas internas e interestaduais com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, e o respectivo transporte.	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	Isenção do ICMS
DF814514					SIM	SIM						01/06/2023		Operações internas com produtos para a produção de biodiesel e querosene de aviação alternativo.	Convênio ICMS 105/03	Isenção do ICMS
DF814515					SIM	SIM						01/06/2023		Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	Isenção do ICMS
DF814516					SIM	SIM						01/06/2023		Operações com Aceleradores Lineares para Programa de Oncologia do MS e entidade de assistência social.	Convênio ICMS 66/19	Isenção do ICMS
DF814517					SIM	SIM						01/06/2023	28/02/2025	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito de prevenção ao COVID.	Convênio ICMS 63/20	Isenção do ICMS
DF814518					SIM	SIM						01/06/2023	28/02/2025	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, utilizado no combate ao COVID.	Convênio ICMS 13/21	Isenção do ICMS
DF814519					SIM	SIM						01/06/2023		Operações com absorventes íntimos femininos e outros, para órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	Isenção do ICMS
DF814520					SIM	SIM						01/03/2025		Operações com o medicamento Elevidys, destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24	Isenção do ICMS
DF814521					SIM	SIM						01/03/2025		Operações realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20	Isenção do ICMS
DF816001				SIM						SIM		01/02/2021		Operações com aeronaves e similares, suas partes e peças.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	Redução de BC do ICMS
DF816002				SIM						SIM		01/02/2021		Operações internas com equinos puro sangue.	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	Redução de BC do ICMS
DF816003				SIM						SIM		01/02/2021		Saída interna de leite pasteurizado tipo "C".	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	Redução de BC do ICMS
DF816004				SIM						SIM		01/02/2021		Operações internas e interestaduais de equipamentos industriais listados no Anexo I do Convênio ICMS 52/91.	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	Redução de BC do ICMS
DF816005				SIM						SIM		01/02/2021		Operações internas e interestaduais de equipamentos agrícolas listados no Anexo II do Convênio ICMS 52/91.	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	Redução de BC do ICMS
DF816006				SIM						SIM		01/02/2021		Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados.	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	Redução de BC do ICMS
DF816011				SIM						SIM		01/02/2021		Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	Redução de BC do ICMS
DF816012				SIM						SIM		01/02/2021		Prestação de serviços de radiocomanda.	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	Redução de BC do ICMS
DF816014				SIM						SIM		01/02/2021		Saída interna de produtos da indústria de informática e automação.	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	Redução de BC do ICMS

DF816015								SIM	01/02/2021	Saída interna por estabelecimentos industriais e atacadistas de papel, formulário contínuo e impressos.	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	Redução de BC do ICMS
DF816016								SIM	01/02/2021	Operações internas com água natural canalizada promovidas pela CAESB.	Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	Redução de BC do ICMS
DF816017								SIM	01/02/2021	Prestações de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	Redução de BC do ICMS
DF816018								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de inseticidas e outros produtos listados no inc. I da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18	Redução de BC do ICMS
DF816019								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 19	Redução de BC do ICMS
DF816020								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 20	Redução de BC do ICMS
DF816021								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de calcário e gesso.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 21	Redução de BC do ICMS
DF816022								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de sementes.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 22	Redução de BC do ICMS
DF816023								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 23	Redução de BC do ICMS
DF816024								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de estercor animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 24	Redução de BC do ICMS
DF816025								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de mudas de plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 25	Redução de BC do ICMS
DF816026								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, avuls de um dia, girinos e alelins.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 26	Redução de BC do ICMS
DF816027								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 27	Redução de BC do ICMS
DF816028								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 28	Redução de BC do ICMS
DF816029								SIM	01/02/2021	Saída interna de tijolos cerâmicos, tijoleiras e telhas cerâmicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29	Redução de BC do ICMS
DF816033								SIM	01/02/2021	Saída interna de pedra britada e de mão.	Convênio ICMS/CONFAZ 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 33	Redução de BC do ICMS
DF816034								SIM	01/02/2021	Serviço de provimento de acesso à Internet, por provedor de acesso.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	Redução de BC do ICMS
DF816035								SIM	01/02/2021	Operação interestadual com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha por importador ou fabricante.	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	Redução de BC do ICMS
DF816036								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de giseta britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 36	Redução de BC do ICMS
DF816038								SIM	01/02/2021	Operação interna e interestadual com produtos relacionados no item por produtor rural.	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	Redução de BC do ICMS
DF816039								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 39	Redução de BC do ICMS
DF816040								SIM	01/02/2021	Operação interestadual com os veículos relacionados no item por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	Redução de BC do ICMS
DF816041								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de vermiculta para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 41	Redução de BC do ICMS
DF816042								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de carne e outros produtos do abate de ave, leporídeo, gado, bufalino, caprino, ovino e suíno.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	Redução de BC do ICMS
DF816043								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de produtos farmacêuticos e de perfumaria.	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	Redução de BC do ICMS
DF816044								SIM	01/02/2021	Saída interna de gás natural veicular - GNV.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	Redução de BC do ICMS
DF816046								SIM	01/02/2021	Saída de biodiesel resultante de industrialização de grãos, sebo bovino, sementes e palma.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	Redução de BC do ICMS
DF816047								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de extrato pirenoso decantado, piro alho, silício lixado e zinco alto e alto níquel.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	Redução de BC do ICMS
DF816048								SIM	01/02/2021	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	Redução de BC do ICMS
DF816049								SIM	01/02/2021	Importação amparada pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	Redução de BC do ICMS
DF816050								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de óleo, extrato seco e torta de Nim.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 50	Redução de BC do ICMS
DF816051								SIM	01/02/2021	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	Redução de BC do ICMS
DF816052								SIM	01/02/2021	Saída interestadual dos produtos descritos no inc. XVII da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	Redução de BC do ICMS
DF816053								SIM	01/02/2021	Operações internas e interestaduais com saculas de papel, vidro e plástico para reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	Redução de BC do ICMS
DF816054								SIM	01/02/2021	Saídas internas e interestaduais de mercadorias de cooperativas de produtores agropecuários e extrativistas.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	Redução de BC do ICMS
DF816055								SIM	01/02/2021	Operações de saída com querosene de aviação (QAV).	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	Redução de BC do ICMS
DF816056								SIM	01/02/2021	Importação do Paraguai realizada por empresa do Simples Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	Redução de BC do ICMS
DF816057								SIM	01/06/2023	Operações internas com óleo diesel e biodiesel para transporte coletivo de passageiros.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/19, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 57	Redução de BC do ICMS
DF816500								SIM	01/02/2021	Serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico ("call center").	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	Redução de BC do ICMS
DF816501								SIM	01/02/2021	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS por bares, restaurantes, hotéis e similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	Redução de BC do ICMS
DF816502								SIM	01/06/2023	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	Redução de BC do ICMS
DF816503								SIM	01/06/2023	Fornecimento de refeições por bares, restaurantes e outros, e saída de refeições coletivas.	Convênio ICMS 91/12	Redução de BC do ICMS
DF816504				SIM	SIM				01/03/2025	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/23	Redução de BC do ICMS
DF817001									01/02/2021	Aos estabelecimentos prestadores de serviço de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	Crédito Presumido do ICMS
DF817002									01/02/2021	Aos estabelecimentos prestadores de serviço de transporte.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	Crédito Presumido do ICMS
DF817004									01/02/2021	Ao estabelecimento que realizar saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	Crédito Presumido do ICMS
DF817007									01/02/2021	As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	Crédito Presumido do ICMS
DF817009									01/02/2021	As empresas de telecomunicação prestadoras de STFC e SMP e de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	Crédito Presumido do ICMS
DF817501									01/02/2021	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	Crédito Presumido do ICMS
DF817502									01/02/2021	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa EMPREGA - DF.	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	Crédito Presumido do ICMS
DF817503									01/02/2021	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos e material de reciclagem.	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	Crédito Presumido do ICMS
DF819001						SIM			01/02/2021	Saída de mercadorias para fins de conserto ou reparo.	Convênios AE-1574, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno IV item 1	Suspensão do ICMS
DF819002						SIM			01/02/2021	Saída de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem para fins de industrialização.	Convênios AE-1574, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno IV item 2	Suspensão do ICMS
DF819003						SIM			01/02/2021	Saídas de bens integrados ao ativo imobilizado e de moldes, matrizes, gabaritos e afins.	Convênios ICMS/CONFAZ 19/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno IV item 3	Suspensão do ICMS
DF819005						SIM			01/02/2021	Importação de mercadorias por Missões Diplomáticas e afins.	Convênios ICMS/CONFAZ 156/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno IV item 5	Suspensão do ICMS
DF819006						SIM			01/02/2021	Importação de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronaves de transporte comercial internacional.	Convênios ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno IV item 6	Suspensão do ICMS
DF824001				SIM	SIM				01/02/2021	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal.	Decreto-Lei nº 82/86, art. 92, inc. V	Isenção do IBS
DF826001				SIM				SIM	01/02/2021	Serviços de diversões, lazer e outros; planejamento, organização e administração de feiras, exposições e outros.	Lei nº 3.730/2005	Redução de BC do IBS
DF826002				SIM				SIM	01/02/2021	Prestação de serviços de acesso, atendimento e outros realizados por central de atendimento (call center).	Lei nº 3.731/05	Redução de BC do IBS
DF826003				SIM				SIM	01/02/2021	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2006	Redução de BC do IBS
DF890000				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	01/02/2021	Situações não previstas nos CBenef anteriores.	cBenef não previsto	Outros
DF890001				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	01/02/2021	Benefícios concedidos por sentença judicial individual ou coletiva.	Benefício concedido por decisão judicial	Outros

UNIDADE DE CORREGEDORIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, bem como nos artigos 211, 212, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c os artigos 17 e 509 do anexo Único da Portaria nº 140/2021 – SEEC, e ainda o que consta no Despacho SEEC/SEFAZ/UC/CPAD - 150681636, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Ordem de Serviço nº 14/2024 – SEEC/SEFAZ/UC, publicada no DODF nº 135, de 17 de julho de 2024, para apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04044-00005805/2024-51.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 74/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrida: LUANNA CAIRES PORTELA.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00023540/2022-36, pertinente ao Auto de Infração nº 3319/2022, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 75/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrida: LUANNA CAIRES PORTELA.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal nº 00040-00023538/2022-67, pertinente ao Auto de Infração nº 3318/2022, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 76/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: WESLEY DUTRA DE ANDRADE. Advogado: ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA. OAB/DF Nº 46.056. Responsável solidária: MAGAZINE LUIZA S/A. Advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS e outros. OAB/SP Nº 274.642.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal nº 00040-00013785/2022-55, pertinente ao Auto de Infração nº 1572/2022, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 90/2024

Recorrente: JAILTON BEZERRA. Advogado: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA. OAB/DF Nº 41.533. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00023665/2024-01 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO/NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc. SEI 147726776, fl. 05 e 147727030). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 98/2024

Recorrente: MARCELO LUIZ DE AGUIAR. Procurador: JOSÉ IGOR DE OLIVEIRA BARBOSA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00024659/2024-63 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO/NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc. SEI 148327896, fl. 04). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 99/2024

Recorrente: FERNANDO MACHADO CARNEIRO. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00024661/2024-32 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO/ NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc. SEI 148328356, fl. 02 e 148328391). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 101/2024

Recorrente: ROSANA GUEDES BEZERRA DA SILVA. Procurador: JOSÉ IGOR DE OLIVEIRA BARBOSA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00024820/2024-07 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO/GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc. SEI 148417146, fl. 05). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 102/2024

Recorrente: JARLES RANDAL LEITE. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00024827/2024-11 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO/ NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc. SEI 148428277, fl. 05). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 107/2024

Recorrente: MARIA PIEDADE COELHO. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00024878/2024-42 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS/GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc. SEI 148460292, fl. 05 e 148460627). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 108/2024

Recorrente: VANDERLEI SILVA CARNEIRO. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00024613/2024-44 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO/ NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc. SEI 148676851, fl. 02 e 148677000, fl. 22). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para o Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise - STPCTH denominado DF Acessível - TCB Hemodiálise destinado ao deslocamento de usuários com Doença Renal Crônica (DRC) para realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS) em caráter eletivo no âmbito SUS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso III do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro no art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando os arts. 15 e 18 do Decreto nº 7508/2011, Capítulo III - do planejamento da saúde, em que os entes federados devem compatibilizar as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros e determina, no âmbito estadual, que o planejamento deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando o Decreto nº 46.024, de 12 de julho de 2024, o qual cria o Serviço Complementar ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, para Tratamento de Hemodiálise – STPCTH, denominado DF Acessível - TCB Hemodiálise;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes para o Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise - STPCTH denominado DF Acessível - TCB Hemodiálise, destinado ao deslocamento de usuários com Doença Renal Crônica (DRC) para realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS) em caráter eletivo no âmbito SUS.

Art. 2º O Transporte Sanitário Eletivo é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio território de residência.

§1º Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde referente a Doença Renal Crônica (DRC) para realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS) em caráter eletivo no âmbito SUS e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal.

§2º Deve ser realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM) disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>.

Art. 3º A oferta do serviço de transporte sanitário eletivo deverá constar no plano de saúde, na programação anual de saúde e no relatório de gestão, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 e no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012, ou normativos que os sucedam.

Art. 4º O dimensionamento do serviço de transporte sanitário eletivo deverá observar as necessidades e especificidades do território, e aplicar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos em função das necessidades de saúde da população e de acordo com a oferta de serviços e pactuação no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 5º As diretrizes para a organização do Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise - STPCTH denominado DF Acessível - TCB Hemodiálise que trata esta Portaria são as seguintes:

I - Adotar a Região de Saúde como a base territorial do transporte sanitário eletivo, considerando que são referência para a organização, o planejamento e a execução das ações e serviços de saúde, por meio da Rede de Atenção à Saúde.

II - Racionalizar os custos com transporte de usuários para a realização de procedimentos eletivos por meio da oferta de um serviço de transporte seguro e de qualidade, adequado às condições geográficas e de trafegabilidade das vias em zonal rural e urbana.

III - Garantir uma estrutura de regulação de acesso à Atenção à Saúde desenvolvida por meio de mecanismos operacionais (Centrais de Regulação/Complexos Reguladores) e/ou ações regulatórias que articulam uma oferta determinada e uma demanda por serviços de saúde, de forma a racionalizar o acesso de acordo com a classificação de risco e protocolo de regulação do acesso pré-definidos e pactuados.

IV - Observar como pré-requisito para o transporte sanitário eletivo, a marcação procedimento eletivo em serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde por meio do processo regulatório.

V - Definir as rotas do transporte sanitário eletivo a partir de estudo do fluxo de usuários referenciados e definição do público alvo, podendo ser traçadas rotas individuais e compartilhadas, dependendo do número de procedimentos programados e regulados, da localização geográfica e vias de transporte.

VI - Definir o modelo de gestão da frota para a operacionalização do serviço visando controlar os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, planos de manutenção, recursos humanos, capacitações e sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos.

VII - Permitir o transporte de acompanhante para crianças até 15 anos e idosos (maiores de 60 anos) conforme previsto na legislação pertinente, admitindo a análise de outras situações e agravos que tenham indicação do acompanhamento.

Art. 6º Os casos omissos e os fluxos de implementação desta Portaria e do Decreto nº 46.024/2024 serão deliberados posteriormente através de notas técnicas expedidas pela SES/DF.

Art. 7º Aprovar as DIRETRIZES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COMPLEMENTAR PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE - STPCTH DENOMINADO DF ACESSÍVEL - TCB HEMODIÁLISE conforme anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO

DIRETRIZES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COMPLEMENTAR PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE - STPCTH, DENOMINADO DF ACESSÍVEL - TCB HEMODIÁLISE NO DISTRITO FEDERAL.

1. DA POLÍTICA DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

O Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual é definido como: O deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Um novo esforço de regulamentação do transporte para tratamento em saúde se deu por meio da Portaria nº 2.563 de 2017, do Ministério da Saúde, a qual buscou regulamentar a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo. Este conforme portaria deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM).

Ressalta-se ainda que destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal.

Considerando a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, define essa modalidade de transporte sanitário, os tipos de veículos autorizados, bem como a população a que destinam:

Art. 2º (...) é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

§1º Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal.

§2º Deve ser realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM) disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>

Através da Portaria GM/MS nº 3.134/2013, a qual definiu que a RENEM é a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS, considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos vinculadas à rede assistencial do SUS.

A RENEM contém as configurações e acessórios permitidos, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis e pode ser acessada no Portal da Saúde, por meio do endereço eletrônico www.fns.saude.gov.br/sigem.

Assim, foi definido pelo Ministério da Saúde os veículos que poderão ser adquiridos para fins de Transporte Sanitário Eletivo:

Equipamento	Especificação
Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário	Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário Rodoviário 0 km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 24 a 28 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante e o motorista); ar-condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Bloqueio de Diferencial; pneus misto; ângulo de entrada mínimo de 21 graus e ângulo de saída mínimo 16 graus; para-choque traseiro retrátil; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros.
Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário	Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0 km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar-condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros.
Veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade – 1 cadeirante)	Capacidade total/acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas/com acessibilidade; veículo 0 km: SIM; potência: min. 130 cv; distância entre eixos: min. 3665 mm; TV com kit multimídia; possui Resolução Contran 316/09: sim; combustível: diesel; câmbio: manual; tipo de direção: hidráulica; tração: 4 x 2.

Considerando o art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012 o plano de Transporte Sanitário Eletivo deve ser a partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.

Assim sendo, a elaboração do projeto do Transporte Sanitário Eletivo deve ser ascendente, de modo a contemplar as necessidades, as especificidades e as dimensões do território, conforme seu perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico.

Anualmente há destinação recursos do SUS para financiar o Transporte Sanitário Eletivo por meio de Emendas Parlamentares a análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorre nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Para realizar a solicitação de equipamentos e materiais permanentes, o ente federativo interessado deverá cadastrá-la no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br em formato de proposta, que deverá conter:

Art. 653. (...)

I - a ação, política ou programa de governo de referência a qual os equipamentos e materiais permanentes serão destinados;

II - os equipamentos e materiais permanentes a serem financiados;

III - a justificativa de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes;

IV - a identificação dos estabelecimentos e unidades de saúde a que se destinarão os equipamentos e materiais permanentes;

V - a especificação técnica com configurações e acessórios permitidos, conforme estabelecido na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM); e

VI - a quantidade e valor estimado dos equipamentos e materiais permanentes.

Segundo as regulamentações anualmente o gestor do Fundo de Saúde informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Atualmente o número máximo de veículos a ser financiado, por município e Distrito Federal, é determinado de acordo com o número de habitantes, na forma do artigo abaixo:

Art. 19 (...) Parágrafo único. (...)

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículos terrestres;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 5 (cinco) veículos terrestres; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 6 (seis) veículos terrestres.

Os recursos financeiros serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os fundos de saúde dos estados, do Distrito Federal.

Aas regras a serem observadas quanto à aplicação dos recursos financeiros recebidos, nos termos do art. 659 a 666 da Portaria de Consolidação nº 06/2017:

- Os recursos, depois de transferidos, serão aplicados em caderneta de poupança enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos serem utilizados para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes financiáveis constantes da proposta habilitada pelo Ministério da Saúde.

- Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

- Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão destinados, preferencialmente, ao estabelecimento e/ou unidade de saúde informado na proposta ou, subsidiariamente, a outro estabelecimento de saúde do mesmo ente federativo proponente e do mesmo nível de complexidade de atenção à saúde do estabelecimento previsto na proposta.

- Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde aos estados, Distrito Federal ou municípios, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta do próprio ente federativo interessado.

- O gestor de saúde encaminhará a proposta aprovada e as ações realizadas conforme as regras acima, para conhecimento, à Comissão Intergestores Regional (CIR), se houver, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).

- A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da utilização dos equipamentos e materiais permanentes será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e analisado pelo respectivo Conselho de Saúde.

- O Sistema Nacional de Auditoria (SNA), com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, sendo que o órgão do Ministério da Saúde responsável pela análise de mérito da proposta para habilitação do ente federativo é o responsável pelo monitoramento da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos e sua destinação.

- Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos no SCNES no prazo até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

- Os preços de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes serão obrigatoriamente inseridos pelos entes federativos na aba correspondente ao projeto aprovado no Sistema de Propostas e Projetos do Fundo Nacional de Saúde, disponível no endereço eletrônico www.fns.saude.gov.br, no prazo até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário.

- Os recursos financeiros não poderão ser destinados ao financiamento da aquisição de equipamentos e materiais permanentes custeados por meio de políticas e programas definidos em outros atos normativos do Ministério da Saúde que contenham previsão específica de aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

2. DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COMPLEMENTAR PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE - STPCTH DENOMINADO DF ACESSÍVEL - TCB HEMODIÁLISE.

Considerando a criação do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise - STPCTH denominado DF Acessível - TCB Hemodiálise. Com o escopo de atender ao deslocamento de pacientes com Doença Renal Crônica

(DRC) para realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS), em vaga regulada pelo Complexo Regulador em Saúde, em rede própria ou conveniada pela SES, em caráter eletivo, sem urgência, em situação previsível de atenção programada.

Houve a publicação do Decreto nº 46.024, de 12 de julho de 2024, criando o Serviço Complementar ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, para Tratamento de Hemodiálise – STPCTH, denominado DF Acessível - TCB Hemodiálise. Determinado à SES a gestão das políticas públicas, programas e diretrizes que norteiam o DF Acessível - TCB Hemodiálise, quanto aos pacientes em tratamento de hemodiálise que utilizarão o serviço.

Como objetivo qualificar e ampliar o serviço de Transporte Eletivo em Saúde para Tratamento de Hemodiálise, viabilizando o acesso dos usuários de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial em tempo e local oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo.

Com finalidade precípua atender aos pacientes eletivos do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Distrito Federal, que preferencialmente apresentem mobilidade reduzida e judicializados que necessitem de serviço de transporte para acesso ao serviço público de saúde e consequente tratamento, mediante prévio agendamento feito pela Central de Regulação aos pacientes cadastrados no serviço de Hemodiálise.

Para a regulamentação da Política no SUS DF apresentamos os princípios norteadores:

*** PÚBLICO-ALVO**

Pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) para realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS).

*** OBJETIVO GERAL**

O DF Acessível - TCB Hemodiálise tem por finalidade possibilitar o deslocamento de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) para realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS), em vaga regulada pelo Complexo Regulador em Saúde, em rede própria ou conveniada pela SES, em caráter eletivo, sem urgência, em situação previsível de atenção programada.

*** REQUISITOS:**

Observar as regras contidas no presente Protocolo:

- Possuir cadastro atualizado no SUS DF

- As solicitações de agendamento a um determinado dia devem ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

- O acompanhante será uma pessoa com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e gozar de boa saúde física e mental a fim de auxiliar o paciente em seus deslocamentos. Quando o paciente for menor ou com dificuldade de locomoção/discernimento a sua presença será obrigatória. Aos pacientes que possuírem condições de viajarem sozinhos só será permitido acompanhante mediante recomendação médica; ou solicitação junto ao agendamento (Não é permitido acompanhante maior de 80 anos, salvo em algumas situações específicas);

- Residir no Distrito Federal;

- Ter a origem, o destino e o trajeto da solicitação de transporte dentro do Distrito Federal;

- Se pessoa com deficiência de mobilidade, possuir cadeira de rodas própria, compatível com as normas ABNT.

TODOS OS PEDIDOS DE VAGA SERÃO ANALISADOS CONFORME OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

a) Ordem cronológica dos pedidos;

b) Ausência de sanções em vigor em nome do paciente;

c) Vaga disponível conforme solicitação de data, horário e local de destino do paciente em veículo adequado ao tipo de transporte definido em cadastro;

d) Pedido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

*** HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

De segunda a sábado, das 07:00Hs às 22:00Hs.

*** CREDENCIAMENTO DO PACIENTE AO SERVIÇO:**

Para cadastrar-se, o paciente ou seu responsável deve dirigir-se à em uma unidade de saúde (hospital, clínica ou UBS) e solicitar o serviço de transporte. O pedido será encaminhado e avaliado à Central de Regulação do Transporte Sanitário (Certs). Após avaliação e habilitação pela Central de Regulação do Transporte Sanitário (Certs), os dados do paciente habilitado serão encaminhado para conhecimento da TCB. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) RG;

b) CPF;

c) Cartão SUS (Cartão Nacional do SUS);

d) Comprovante de residência atualizado;

e) Formulário de autorização e ciência do transporte do paciente por um familiar (só em caso de alta hospitalar ou transferências inter-hospitais) e comprovante de agendamento.

*** CANCELAMENTO DE VIAGEM:**

Quaisquer interferências que impossibilitem a ida do paciente no dia e horário agendado deverão ser obrigatoriamente comunicadas junto ao setor de Agendamento;

O cancelamento tem efeito imediato e definitivo, sem possibilidade de reversão;

Cancelamentos comunicados no dia do transporte, “na porta”, sem comunicação prévia até às 16h00 horas do dia útil anterior ao agendamento, ou sem justificativa adequada serão considerados absenteísmo para todos os efeitos e na ocorrência de três faltas durante o período de um ano haverá bloqueio do cadastro do paciente por três meses a contar da data do último agendamento. Tal penalidade poderá ser excluída em caso de motivo justificado de força maior.

*** ATENDIMENTOS A USUÁRIOS MENORES DE 10 ANOS:**

Conforme Resolução nº 277, de 28 de maio de 2008 (Contran), em seu Art. 1º Crianças até 10 anos devem ser acomodadas nos bancos traseiros, usando individualmente cinto de

segurança ou sistema de retenção equivalente, caso seja preciso o uso da cadeirinha, os responsáveis deverão se apresentar com a mesma, desde que seja informado no ato do Agendamento da Viagem quando o deslocamento ocorrer com veículo de passeio.

Quando aos deslocamentos forem realizados em veículo coletivo deverá ser obedecida o estabelecido no §3º do art. 1º da mesma resolução em que se dispensa a necessidade de sistema de retenção (cadeirinha, porta-bebê, assento de elevação ou similares).

*** ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO:**

São atribuições da equipe no desempenho de suas funções:

- Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir as regras deste protocolo;

- Ser educado, cortês e imparcial com os usuários, tratando-os com respeito e urbanidade, evitando discussões, devendo instruí-los a dirigir suas reclamações, críticas e sugestões diretamente à Chefia do serviço;

- Garantir que informações pessoais de saúde dos pacientes sejam mantidas em sigilo e protegidas durante o transporte;

- Nortear suas condutas e ações no exercício de suas tarefas, conforme orientação da equipe de Especialistas em Saúde, quando esta evidenciar situações e casos de sua competência técnica.

*** VEDAÇÕES À EQUIPE:**

- Transportar, comercializar, oferecer, ou distribuir qualquer tipo de produto (inclusive propaganda) a Pacientes/Acompanhantes ou quaisquer pessoas durante o horário de trabalho.

*** ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES:**

- Conduzir o veículo de forma segura e eficiente durante o transporte dos pacientes, observando todas as regras e leis de trânsito;

- Observar rigorosamente os horários de embarque/desembarque de cada paciente, conforme definidos no Roteiro de Viagem, devendo apontar antecipadamente a central de agendamentos qualquer circunstância que possa dificultar e/ou impedir o seu cumprimento;

- Definir o trajeto mais adequado para atendimento a determinado grupo de pacientes, na ida ou retorno de seu tratamento de saúde, com o objetivo de tornar rápido, confortável e seguro o transporte dos usuários;

- Em casos extremos de agressão física e/ou verbal contra si, auxiliar em saúde ou usuário, o motorista deverá comunicar imediatamente a situação ao chefe do serviço de transporte sanitário, registrando o incidente no relatório de viagem;

- Quando da ausência do usuário, o motorista deve comunicar de imediato a central de agendamentos ou o controle operacional e relatar o fato.

*** VEDAÇÃO AO MOTORISTA:**

- Transportar paciente com mais de 01 (um) responsável/acompanhante, exceto em casos excepcionais;

- Transportar acompanhante que não esteja listado na ficha do paciente;

- Permitir que algum passageiro seja transportado sem fazer uso do cinto de segurança;

- Transportar qualquer volume que não esteja atrelado ao tratamento do paciente e que os usuários queiram levar, mas não possam carregar por conta própria durante a viagem, ou seja, cujo tamanho ou peso exceda o limite razoável para “bagagem de mão” e, portanto, ocupe espaço maior no veículo e/ou dificulte o embarque/desembarque;

- Fazer qualquer tipo de transporte que não conste de Ordem de Serviço e/ou Roteiro de Viagem, ou seja, transportar qualquer pessoa, paciente ou não, a qual não tenha vaga agendada para aquela rota, data e horários específicos ou queira partir/retornar de local diverso daquele agendado como ida/destino; passível de sanções legais.

- Receber documentos pertinentes ao paciente com o intuito de intermediar seu envio ao Transporte Sanitário;

*** INFRAÇÕES:**

- São consideradas infrações as seguintes circunstâncias ou condutas dos usuários e uma vez constatadas, ficam passíveis de sanções nos termos deste protocolo:

- Deixar de cumprir seus deveres conforme consta neste protocolo;

- Absenteísmo;

- Não se apresentar para a viagem agendada ou se atrasar por mais de 20 (vinte) minutos para embarque;

- Comercializar produtos dentro dos veículos da frota;

- Não comunicar mudança de endereço ou fornecer endereço incorreto que dificulte ou impeça o motorista de transportar o paciente;

- Solicitar veículo para retorno antes da efetiva liberação do paciente.

*** SANÇÕES:**

O uso inadequado do Serviço de Transporte Sanitário sujeitará os usuários à suspensão do seu cadastro de uso no serviço.

São passíveis de automático descredenciamento do serviço, após a devida apuração e comprovação documental ou testemunhal, as seguintes condutas de usuários:

a) Agressão física ou verbal a qualquer membro da equipe ou usuário do Transporte Sanitário;

b) Aliciar o motorista a executar roteiro não previsto ou transportar paciente sem ordem de serviço, ou seja, sem agendamento prévio;

c) Solicitar transporte sem a existência de agendamento de procedimento junto ao estabelecimento de saúde, destino.

*** INÍCIO DO ATENDIMENTO:**

O cadastro garante o direito a atendimento na data, horário e local de destino solicitado. Para isso o paciente/responsável deverá dirigir seus pedidos de vaga ao setor de Agendamento pessoalmente. Para transporte regular, ou seja, transporte de paciente para terapia/tratamento por período prolongado (podendo ser por tempo determinado ou

indeterminado), o pedido de vaga poderá ser feito pessoalmente, sendo necessária a apresentação de programação de tratamento específico, que deverá obrigatoriamente ser emitido pelo estabelecimento de saúde onde o paciente realizará o tratamento e deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome, endereço e telefone do estabelecimento de saúde;
- c) Dias e horários do tratamento;
- d) Período previsto de duração do tratamento;
- e) Tipo de procedimento;
- f) Carimbo e assinatura de profissional habilitado;
- g) CID.

IMPORTANTE: No ato da confirmação de existência de vaga para o dia, horário e local de destino solicitado, será fornecido pelo atendente do agendamento um protocolo que comprovará a existência da solicitação e a concessão da vaga.

*** INTERCORRÊNCIAS NO TRANSPORTE:**

Em casos de emergências durante o transporte, poderá ser acionando o SAMU ou o direcionamento do usuário aos serviços de Urgência e Emergência da Rede SES, entre eles: Unidades de Pronto Atendimento e Serviços Hospitalares de Emergências, a saber: Hospital da Região Leste, Hospital Regional de Sobradinho, Hospital Regional do Gama, Hospital Regional do Planaltina, Hospital Regional do Guará, Hospital Regional da Asa Norte, Hospital Regional de Ceilândia, Hospital Regional de Samambaia, Hospital Regional de Brasília, Hospital Regional de Taguatinga, Hospital Regional de Santa Maria e Hospital Materno-Infantil Dr Antônio Lisboa (apenas para gestantes e pediátricos).

*** INSTRUMENTOS JURÍDICOS RELEVANTES:**

- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm;
- Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt3134_17_12_2013.html;
- Resolução Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 13, de 23 de fevereiro de 2017: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20815603/do1-2017-03-01-resolucao-13-de-23-de-fevereiro-de-2017-20815526;
- Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018: <https://www.conass.org.br/conas-informa-n-66-publicada-resolucao-cit-n-37-que-dispoe-sobre-o-processo-de-planejamento-regional-integrado-e-organizacao-de-macrorregioes-de-saude/>;
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html;
- Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.263-de-18-de-junho-de-2021-326809563>.

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 902, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 27ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 811, de 19 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2024, relativos às seguintes Sindicâncias, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

- I - Processo 00060-00558179/2020-28 (SIND 001/2022);
- II - Processo 00060-00165388/2021-11 (SIND 004/2022);
- III - Processo 00060-00030801/2021-19 (SIND 005/2022);
- IV - Processo 00060-00532980/2020-43 (SIND 006/2022);
- V - Processo 00060-00226420/2021-33 (SIND 009/2022);
- VI - Processo 00060-00196390/2022-12 (SIND 014/2022);
- VII - Processo 00060-00455900/2022-91 (SIND 001/2023);
- VIII - Processo 00060-00438937/2022-54 (SIND 002/2023);
- IX - Processo 00060-00062440/2022-51 (SIND 003/2023);
- X - Processo 00060-00594757/2021-71 (SIND 010/2023);
- XI - Processo 00060-00428189/2022-00 (SIND 011/2023);
- XII - Processo 00060-00400526/2022-96 (SIND 012/2023);
- XIII - Processo 00060-00543873/2022-11 (SIND 013/2023);
- XIV - Processo 00060-00442763/2022-24 (SIND 017/2023);
- XV - Processo 00060-00513864/2023-78 (SIND 008/2024).

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DOS REIS SOUZA

PORTARIA Nº 903, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 29ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 811, de 19 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2024, relativos às seguintes Sindicâncias, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

- I - Processo SEI 00060-00149092/2021-44 (SIND 008/2022);
- II - Processo SEI 00060-00140205/2022-27 (SIND 010/2022);
- III - Processo SEI 00060-00396777/2022-69 (SIND 017/2022);
- IV - Processo SEI 00060-00397214/2022-98 (SIND 019/2022);
- V - Processo SEI 00060-00458063/2022-51 (SIND 004/2023);
- VI - Processo SEI 00060-00084669/2022-46 (SIND 014/2023);
- VII - Processo SEI 00060-00062737/2022-16 (SIND 015/2023);
- VIII - Processo SEI 00060-00429391/2023-21 (SIND 019/2023);
- IX - Processo SEI 00060-00283085/2023-32 (SIND 020/2023);
- X - Processo SEI 00060-00304972/2023-51 (SIND 001/2024);
- XI - Processo SEI 00060-00487185/2022-55 (SIND 002/2024);
- XII - Processo SEI 00060-00473221/2023-84 (SIND 003/2024);
- XIII - Processo SEI 00060-00398155/2023-56 (SIND 004/2024).

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DOS REIS SOUZA

PORTARIA Nº 904, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 30ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 811, de 19 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2024, relativos às seguintes Sindicâncias, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

- I - Processo 00060-00056637/2022-51 (SIND 015/2022);
- II - Processo 00060-00463325/2021-19 (SIND 016/2022);
- III - Processo 00060-00241406/2022-41 (SIND 018/2022);
- IV - Processo 00060-00094296/2021-31 (SIND 020/2022);
- V - Processo 00060-00428374/2022-96 (SIND 022/2022);
- VI - Processo 00060-00346325/2022-36 (SIND 007/2023);
- VII - Processo 00060-00011908/2022-49 (SIND 008/2023);
- VIII - Processo 00060-00500063/2022-61 (SIND 009/2023);
- IX - Processo 00060-00150776/2022-70 (SIND 016/2023);
- X - Processo 00060-00361682/2023-13 (SIND 005/2024);
- XI - Processo 00060-00466500/2023-91 (SIND 006/2024);
- XII - Processo 00060-00095202/2023-11 (SIND 007/2024).

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DOS REIS SOUZA

PORTARIA Nº 905, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir o PAD 090/2020, Processo 00060-00406531/2019-52, visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 811, de 19 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2024, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DOS REIS SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.161, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II e V do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção à Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao disposto no parágrafo 4º do artigo 4º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, à necessidade de definição de critérios para lotação, exercício e remanejamento dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive os readaptados, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições, e ao interesse da Administração Pública na gestão de pessoas, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar normas para lotação, exercício e remanejamento dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 2º Atribuir às Subsecretarias de Gestão de Pessoas; de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação; de Educação Básica; de Educação Inclusiva e Integral; às Coordenações Regionais de Ensino; às Unidades Escolares e às Unidades Parceiras, no que couber, a responsabilidade pela aplicação, operacionalização, pelo controle e pela fiel observância destas normas.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - servidor: ocupante de cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - servidor readaptado: servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal que sofreu redução da capacidade laboral, comprovada pela unidade oficial de saúde ocupacional;

III - servidor readaptado parcialmente: servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, que sofreu redução parcial da capacidade laboral, comprovada pela unidade oficial de saúde ocupacional;

IV - servidor com restrição temporária: servidor carreira Magistério Público do Distrito Federal, que está acometido de redução temporária da capacidade laboral, comprovada pela unidade oficial de saúde ocupacional;

V - laudo de readaptação: documento emitido pela unidade oficial de saúde ocupacional, contendo informação das atividades a serem desempenhadas, assim como as restritas;

VI - PcD: Pessoa com Deficiência;

VII - PcD com adequação para não regência: servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica da carreira Magistério Público do Distrito Federal, cujo laudo de adequação, emitido pela unidade oficial de saúde ocupacional, contenha expressamente a impossibilidade de regência de classe;

VIII - lotação: situação funcional do servidor quanto à unidade na qual está em exercício, podendo ser definitiva, provisória ou de remanejamento a pedido;

IX - exercício: efetivo desempenho das atribuições do cargo na Unidade Escolar ou Administrativa em que o servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal está vinculado provisória ou definitivamente;

X - remanejamento externo: mudança de lotação e exercício do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal entre Coordenações Regionais de Ensino ou para Unidade Administrativa de nível central;

XI - remanejamento interno: mudança do local de exercício do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal entre Unidades Escolares ou Parceiras vinculadas a uma mesma Coordenação Regional de Ensino;

XII - carga horária: jornada de trabalho que o servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal deve cumprir, conforme legislação específica;

XIII - UE: Unidade Escolar;

XIV - UEE: Unidade Escolar Especializada quais sejam: Centro de Ensino Especial (CEE); Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV); Escola Bilingue Libras e Português Escrito; Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica; Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa; e, Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional);

XV - ENE: Escolas de Natureza Especial, quais sejam: Centro Interescolar de Línguas (CIL); Escola Parque Rede Integradora; Escola Parque - Atendimento Complementar e Intercomplementar; Escola do Parque da Cidade (PROEM); Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP); Centro Interescolar de Esportes (CIEF); e, Escola da Natureza;

XVI - carência: vaga que demanda por servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional, podendo ser definitiva, temporária ou provisória;

XVII - carência para readaptado: vaga destinada a servidores readaptados por Unidade Escolar/Unidade Escolar Especializada/Escola de Natureza Especial;

XVIII - PPP: Projeto Político-Pedagógico;

XIX - proposta de trabalho de servidor readaptado: estruturação da proposta de atuação do servidor readaptado, a ser integrada ao Plano de Ação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar/Unidade Escolar Especializada/Escola de Natureza Especial;

XX - SIGRH: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos;

XXI - habilitação: a qualificação em área de formação específica em graduação, especialização, mestrado e doutorado;

XXII - aptidão: atestado concedido ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, para emissão da Declaração de Aptidão, nos termos dos normativos vigentes;

XXIII - componentes curriculares especiais/unidades curriculares especiais/atendimentos: componentes previstos na Estratégia de Matrícula para as instituições especializadas ou para as Unidades Escolares e Unidades Escolares Especializadas que ofertam atendimento interdisciplinar/complementar e componentes curriculares que necessitam de atuação de servidor ocupante do cargo de Professores de Educação Básica da carreira Magistério Público do Distrito Federal com aptidão específica e definida em regulamento próprio;

XXIV - Sige: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas;

XXV - Khronos: Sistema de Gestão dos Professores Substitutos;

XXVI - EducaDF Digital: Sistema EducaDF Digital;

XXVII - i-Educar: Sistema de Gestão Escolar i-Educar;

XXVIII - SEEDF: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XXIX - UA: Unidade Administrativa, que pode ser de nível intermediário (Coordenação Regional de Ensino) ou central (Sede) e que compõe a estrutura orgânica e hierárquica da SEEDF;

XXX - sede: Gabinete da SEEDF, setores vinculados e Subsecretarias;

XXXI - CRE: Coordenação Regional de Ensino;

XXXII - UP: Unidade Parceira - unidade ou instituição com a qual a SEEDF mantém vínculo sob publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congêneres vigentes;

XXXIII - Secex: Secretaria-Executiva;

XXXIV - Sugep: Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

XXXV - Diset: Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários;

XXXVI - GLM: Gerência de Lotação e Movimentação;

XXXVII - Gmop: Gerência de Modulação de Pessoas;

XXXVIII - DQVT: Diretoria de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho

XXXIX - Gmec: Gerência de Mediação de Conflitos;

XL - Unigep: Unidade Regional de Gestão de Pessoas;

XLI - Subtic: Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação;

XLII - Eape: Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação;

XLIII - Correg: Corregedoria;

XLIV - Suplav: Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;

XLV - Uniplat: Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação;

XLVI - Subeb: Subsecretaria de Educação Básica;

XLVII - Unieb: Unidade Regional de Educação Básica;

XLVIII - Subin: Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral.

CAPÍTULO IIDA SITUAÇÃO FUNCIONAL

Seção I da Lotação

Art. 4º A Lotação Definitiva do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal será em uma das CREs e é adquirida por:

I - procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio;

II - permuta, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 5º A Lotação Provisória é concedida ao servidor quando:

I - ingressar na SEEDF e, na posse, for encaminhado para qualquer uma das CREs;

II - retornar da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro, conforme artigo 132 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§1º O servidor com Lotação Provisória será remanejado por interesse da Administração para novo exercício em qualquer CRE em que houver carência definitiva ou temporária.

§2º O servidor com Lotação Provisória deverá participar do Procedimento de Remanejamento Externo para adquirir Lotação Definitiva.

§3º O servidor com Lotação Provisória que não for contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Externo será devolvido da UE de exercício para a Unigep/CRE e, não existindo carência no âmbito da CRE de exercício, o servidor deverá ser encaminhado à GLM para novo exercício em qualquer CRE que houver carência definitiva ou temporária.

Art. 6º O servidor que obtiver ampliação de carga horária de 20 para 40 horas semanais adquirirá lotação na segunda carga conforme a primeira e legislação própria de Ampliação de Carga.

Art. 7º O servidor terá assegurado o retorno à CRE que possui Lotação Definitiva (CRE de origem), quando:

I - retornar de licença para o serviço militar;

II - retornar do afastamento para exercício de mandato eletivo, de acordo com o art. 158 da Lei Complementar nº 840, de 2011;

III - retornar de licença para tratar de interesses particulares;

IV - retornar de licença para desempenho de mandato classista;

V - retornar de afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito dos Poderes;
VI - retornar de afastamento para exercício em outro órgão ou entidade;
VII - da exoneração de cargo comissionado no âmbito das UAs da SEEDF e das CREs;
VIII - da reversão de aposentadoria e da aposentadoria tornada sem efeito;
IX - da reintegração, da recondução ou do retorno de vacância;
X - do afastamento remunerado para estudo.

Art. 8º O servidor que, no decorrer do ano letivo, após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação, for readaptado, deverá apresentar-se à Unigep/CRE, com o laudo de readaptação.

Art. 9º O servidor que, no decorrer do ano letivo, após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação, for readaptado, terá garantida a permanência na UE/UEE/ENE, sendo mantida a condição de exercício anterior à readaptação, até o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação seguinte.

Parágrafo único. Caso haja indicação contrária, no laudo de readaptação, de permanência do servidor na UE/UEE/ENE, o servidor, mediante expressa manifestação, poderá ser encaminhado para nova UE/UEE/ENE.

Seção II Do Exercício

Art. 10. O Exercício Definitivo na UE/UEE/ENE será dado, anualmente, conforme Portaria própria que regulamentará o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação.

Parágrafo único. Deverá participar do Procedimento descrito no caput o servidor que possuir Lotação Definitiva na CRE e Exercício Definitivo na UE/UEE/ENE no ano anterior e/ou advindo do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo, conforme Portaria própria.

Art. 11. O Exercício Provisório será dado ao servidor:

I - na condição de Lotação Provisória;

II - remanejado a pedido;

III - atuando em UP;

IV - atuando diretamente na CRE e em suas UAs jurisdicionadas;

V - atuando em anexos da CRE;

VI - quando do retorno de curso de formação com duração acima de 6 meses;

VII - que não se enquadre no artigo 10 desta Portaria.

§1º O servidor com Exercício Provisório deve participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para obter Exercício Definitivo.

§2º O servidor com Exercício Provisório deve ser devolvido à Unigep/CRE, no final do ano letivo, caso não seja contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo.

Art. 12. Em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação da UE/UEE/ENE, devidamente comprovados pela Subeb, Subin e/ou Suplav ou em caso de extinção de UE/UEE/ENE, o servidor considerado excedente, conforme modulação, deverá ser devolvido à Unigep/CRE para ser encaminhado para novo exercício.

§1º O critério para devolução de servidor em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação da UE/UEE/ENE, devidamente comprovados pela Subeb, Subin e/ou Suplav, será estabelecido em Portaria própria que regulamentará o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação.

§2º O servidor encaminhado para novo exercício ficará na condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

Art. 13. Em caso de transformação de UE/UEE/ENE no interesse da Administração e ocorrendo alteração na oferta de turmas/atendimentos/atuação, será realizado, excepcionalmente, para os servidores com Exercício Definitivo que possuírem habilitação compatível, novo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação.

Parágrafo único. Após o novo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação, o servidor excedente será remanejado pela Unigep/CRE e ficará com Exercício Provisório em nova UE/UEE/ENE.

Art. 14. No caso de transferência de etapa/modalidade de ensino/turmas e/ou atendimentos/atuação de uma UE/UEE/ENE para outra, no interesse da Administração, o servidor será encaminhado para nova UE/UEE/ENE, mantendo a lotação definitiva de origem.

Art. 15. Na alteração de vinculação da UE/UEE/ENE a outra CRE, o servidor em Exercício Definitivo na referida UE/UEE/ENE terá transferida sua lotação para a nova CRE.

Parágrafo único. O servidor, na condição descrita no caput, poderá solicitar a manutenção da lotação na CRE anterior até 15 dias após a publicação da vinculação e permanecerá na UE/UEE/ENE na condição de Exercício Provisório.

Art. 16. Na alteração de vinculação de UE/UEE/ENE a outra CRE, o servidor em Exercício Provisório na referida UE/UEE/ENE terá transferida sua lotação para a nova CRE de vinculação e deverá participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para obter Exercício Definitivo.

Art. 17. O local de exercício do servidor que atua como itinerante ou cujo atendimento seja distribuído em polos será em uma UE/UEE/ENE a ser definida pela CRE, obedecendo aos artigos 10 e 11 desta Portaria.

Seção III Da Solicitação de Devolução de Servidor

Art. 18. A solicitação de devolução de servidor, mediante justificativa, será realizada por meio de Memorando expedido pela chefia imediata e encaminhado ao superior hierárquico, obedecendo aos seguintes procedimentos:

§1º O Memorando de solicitação de devolução deverá conter:

I - a descrição dos fatos que justifiquem a devolução do servidor;

II - a documentação comprobatória do descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 180 da Lei Complementar nº 840, de 2011; e,
III - relatório com as ações realizadas previamente, na tentativa de solucionar os problemas que justificaram a solicitação; e

IV - ciência do servidor.

§2º Caberá à chefia imediata informar ao servidor, sobre a solicitação de devolução, para que este apresente contrarrazões à justificativa da solicitação de devolução, no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de preclusão.

§3º Em casos de conflitos envolvendo servidor e interesses de estudante(s), familiares e/ou responsáveis no âmbito da UE/UEE/ENE, o Memorando de solicitação de devolução deverá ser encaminhado diretamente à Correg para Procedimento Apuratório.

Art. 19. O superior hierárquico, ao tomar conhecimento dos fatos ensejadores da referida devolução, deverá:

I - verificar o cumprimento dos requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 18; e

II - realizar ações para solução dos problemas que ensejaram a devolução.

§1º As ações de que trata o inciso II deste artigo deverão ser esgotadas no âmbito das CREs.

§2º Caso persista o desacordo quanto à devolução, encaminhará, em até 3 dias úteis, o Memorando de solicitação de devolução à Gmec para análise quanto à possibilidade de Procedimento de Mediação e agendamento de escuta, contendo relatório das ações já realizadas.

§3º Em casos de conflitos envolvendo servidor e interesses de estudante(s), familiares e/ou responsáveis no âmbito da UE/UEE/ENE, o Memorando de solicitação de devolução deverá ser encaminhado diretamente à Correg para Procedimento Apuratório.

Art. 20. A Gmec designará mediador para iniciar os Procedimentos de Mediação, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 25 de julho de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), em até 5 dias úteis após o recebimento do Memorando de solicitação de devolução, podendo ocorrer a prorrogação do prazo nas situações em que o servidor estiver afastado legalmente.

§1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, e intermediará a situação, na busca do consenso em relação à devolução do servidor.

§2º A Gmec encaminhará ao superior hierárquico do servidor, o resultado dos Procedimentos de Mediação, em até 3 dias úteis, após a conclusão destes.

§3º Após os Procedimentos de Mediação, caso o resultado seja pela permanência do servidor na unidade, a solicitação de devolução deverá ser tornada sem efeito e arquivada.

§4º Após os Procedimentos de Mediação, caso o resultado tenha a concordância do servidor em ser devolvido, aplicar-se-á o disposto nos artigos 21 e 22 desta Portaria.

Art. 21. No caso de concordância do servidor com exercício em UE/UEE/ENE, a chefia imediata expedirá Memorando de devolução que será encaminhado à Unigep/CRE para providências quanto ao remanejamento.

Art. 22. Para o servidor em exercício no âmbito de UA que concorde com a devolução, o superior hierárquico expedirá Memorando de devolução, que será encaminhado ao GLM para providências quanto ao remanejamento.

Art. 23. Se os fatos apresentados não forem passíveis de Mediação ou se a Mediação for infrutífera ou, ainda, se uma ou ambas as partes não comparecerem à Sessão Conjunta de Mediação, a solicitação de devolução do servidor será apreciada pela Correg em Procedimento Apuratório, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 2011, e da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 24. Durante os Procedimentos de Mediação, análise, deliberação da devolução, Procedimento Apuratório e Procedimento Administrativo Disciplinar, o servidor deverá permanecer em exercício no local de atuação, salvo em casos de necessidade de movimentação preventiva ou afastamento preventivo, conforme descrito na Seção IV desta Portaria.

Seção IV

Do Afastamento Preventivo e da Movimentação Preventiva

Art. 25. Constatada, a qualquer tempo, a possibilidade de risco à integridade dos estudantes, da comunidade escolar e/ou de servidores, a UE ou UA deverá comunicar ao superior hierárquico, para conhecimento e adoção dos procedimentos necessários para análise quanto à aplicação do afastamento preventivo ou movimentação preventiva.

§1º A comunicação de risco será realizada por meio de Processo SEI, de caráter sigiloso, contendo:

I - relatório dos fatos assinado pela chefia imediata do servidor;

II - ata contendo a denúncia;

III - ata da manifestação do servidor supostamente acusado; e

IV - boletim de ocorrência e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios que fundamentem a solicitação de afastamento ou movimentação preventiva.

§2º Os fatos deverão ser analisados pelo Coordenador Regional de Ensino, quando se tratar de casos no âmbito das CREs, ou pela autoridade máxima da UA, nos casos de unidades de nível central, para avaliação dos riscos.

§3º Após análise dos fatos e avaliação do risco, o Processo SEI, de caráter sigiloso, deverá ser encaminhado à Correg para conhecimento e apuração dos fatos.

§4º Havendo evidências de risco à segurança e/ou integridade dos estudantes, da comunidade escolar e/ou de servidores, ou em razão da gravidade dos fatos, a movimentação preventiva para outra UE/UEE/ENE ou UA, conforme o caso, poderá ser indicada à unidade de gestão de pessoas, no prazo máximo de 5 dias úteis:

I - pelo Coordenador Regional de Ensino, quando se tratar de casos no âmbito das CREs;

II - pelo Secretário de Estado de Educação, quando se tratar de casos no âmbito das UAs de nível central.

§5º A movimentação prevista no inciso I do parágrafo 4º deste artigo deverá ser submetida à homologação do Secretário de Estado de Educação.

§6º A movimentação preventiva para outra CRE será deliberada pelo Secretário de Estado de Educação, após motivação fundamentada pela CRE de origem do servidor.

§7º A autoridade competente, nos casos de deliberação de movimentação preventiva do servidor, deverá informar a unidade de gestão de pessoas caso não seja recomendada atuação provisória em UE/UEE/ENE.

§8º Nos casos previstos no parágrafo 7º, a movimentação preventiva do servidor será, preferencialmente, para UA que desenvolva atividades técnico-pedagógicas, vinculada à lotação do servidor.

§9º A movimentação preventiva será aplicada até a conclusão da apuração pela Correg.

§10 O afastamento preventivo poderá ser aplicado pela Correg, sem prejuízo da remuneração do servidor, com fundamento no artigo 222 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§11 Após a conclusão da apuração dos fatos, havendo resultado favorável ao servidor, será cessada a movimentação preventiva e este poderá optar por retornar à UE/UEE/ENE/ou UA de origem, garantindo a situação funcional à época da movimentação.

§12 A permanência do servidor na UE/UEE/ENE ou UA em que se encontra deverá ser tratada como remanejamento a pedido.

§13 Caso o Procedimento Apuratório resulte em decisão desfavorável ao servidor, nos casos de assédio sexual e moral, agressão física, bem como perturbação da ordem e da serenidade no recinto da repartição, a Correg comunicará à Sugep o resultado, incidindo na perda do exercício do servidor na UE/UEE/ENE de origem.

§14 Na ocorrência do parágrafo 13 deste artigo, caso seja aplicada a advertência ao servidor, este ficará impedido de retornar para a mesma UE/UEE/ENE ou UA por 3 anos.

§15 Na ocorrência do parágrafo 13 deste artigo, caso seja aplicada a suspensão ao servidor, este ficará impedido de retornar para a mesma UE/UEE/ENE ou UA por 5 anos.

CAPÍTULO III DO REMANEJAMENTO

Art. 26. O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

I - procedimento de remanejamento;

II - permuta;

III - a pedido.

Art. 27. O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

I - procedimento de remanejamento;

II - permuta;

III - a pedido.

Art. 28. O remanejamento de Professor de Educação Básica para composição da Rede Distrital de Alfabetização e Letramento (Redalfa) referente ao Programa de Alfabetização e Letramento do Distrito Federal (Alfaletando) respeitará o disposto na Portaria nº 480, de 26 de abril de 2024.

Art. 29. A disponibilização de servidor, por meio de remanejamento, para outro órgão ou instituição com os quais a SEEDF mantém vínculo, após publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congêneres vigente, dar-se-á:

I - a pedido do órgão ou instituição, mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente; ou

II - a pedido do órgão ou instituição, mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente de servidor devidamente aprovado em Processo Seletivo Específico.

§1º Os pedidos mencionados no caput deverão ser protocolados e submetidos à apreciação da Sugep.

§2º Fica vedada a disponibilização de servidor contemplado com bloqueio de carência(s) no Procedimento de Remanejamento, em cumprimento ao disposto no artigo 34 desta Portaria.

§3º A disponibilização de que trata o caput somente será autorizada caso o servidor comprove 3 anos de efetiva atuação em atividades de docência no âmbito da SEEDF, na carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§4º A disponibilização, por remanejamento, de servidor para outro órgão ou instituição será efetuado após autorização da Sugep, conforme disposto no inciso VI do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021.

§5º Caso o servidor autorizado esteja em regência de classe ou em atendimento/atuação em UE/UEE/ENE, só poderá ser movimentado mediante substituição.

Art. 30. Quando do término da vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congêneres vigente, a GLM providenciará a apresentação do servidor à CRE de origem, em caso de Lotação Definitiva, ou encaminhará o servidor para novo exercício em qualquer CRE que houver carência definitiva ou temporária.

Seção I

Do Procedimento de Remanejamento Interno e Externo

Art. 31. O Procedimento de Remanejamento Interno e Externo ocorre anualmente, conforme regulamentação por Edital próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), e será disponibilizado e efetivado via internet, por meio do Sigepe.

Art. 32. Compete à Subtic, em parceria com a Sugep, desenvolver e atualizar o Sigepe.

Art. 33. O servidor, ao ser contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Externo, de acordo com a carga horária de trabalho, de 20 ou 40 horas semanais, adquirirá Lotação Definitiva na nova CRE.

Art. 34. Caso o servidor opte por concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno e Externo e seja contemplado em ambos, prevalecerá a última carência bloqueada no Externo e assumirá o exercício na UE/UEE/ENE para a qual foi contemplado, até o final do ano letivo.

§1º Excetua-se do caput o servidor que for contemplado com bloqueio de carência(s) na Educação de Jovens e Adultos, na Educação Profissional e Tecnológica, no Ensino Médio e/ou em Centro Interescolar de Línguas, cuja oferta de ensino ocorre em regime semestral.

§2º Será permitida a atuação do servidor como Coordenador Pedagógico Local, caso se encontre em conformidade com o caput, quando for escolhido para atuar na Coordenação Pedagógica da UE/UEE/ENE em que foi contemplado com o bloqueio da carência, respeitando-se Portaria própria que regulamenta o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

Art. 35. O servidor investido em cargo em comissão ou em função gratificada poderá participar do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, e assumirá a carência bloqueada, em cumprimento ao artigo 34 desta Portaria, e será exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função gratificada até o primeiro dia de apresentação para o ano letivo subsequente ao referido Procedimento.

§1º Caso o servidor investido em cargo em comissão ou em função gratificada solicite a permanência no cargo, o resultado do Procedimento de Remanejamento será tornado sem efeito.

§2º O servidor que já ocupa cargo em comissão ou função gratificada na mesma UE/UEE/ENE para a qual for contemplado com o bloqueio da carência no Procedimento de Remanejamento, terá mantida a Lotação adquirida e o Exercício deverá seguir os artigos 10 e 11 desta Portaria.

Art. 36. O servidor que foi contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e, posteriormente, for eleito ou indicado e nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada na mesma UE/UEE/ENE de bloqueio da carência no referido Procedimento, manterá a Lotação adquirida e o Exercício deverá seguir os artigos 10 e 11 desta Portaria.

Art. 37. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada em outra UE/UEE/ENE ou UA, manterá a Lotação Definitiva adquirida no Procedimento de Remanejamento.

Art. 38. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser readaptado ao longo do ano letivo, terá mantida a condição de exercício anterior na mesma UE/UEE/ENE até o próximo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação ou poderá, caso seja de seu interesse, ser devolvido à Unigep/CRE para ser encaminhado para novo exercício e terá a condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

Art. 39. Em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação ou caso a carência deixe de existir na UE/UEE/ENE, com a devida comprovação pela Subep, Subin e/ou Suplav, no ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimento/Atuação, o servidor que se apresentou, após ser contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, será devolvido à Unigep/CRE para ser encaminhado para novo exercício e terá a condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

§1º Caso seja do interesse do servidor retornar à situação de lotação anterior ao Procedimento de Remanejamento e ter o remanejamento tornado sem efeito, deverá solicitar formalmente.

§2º A solicitação do servidor será submetida à deliberação da Sugep.

§3º Caso autorizado tornar sem efeito o Procedimento de Remanejamento de servidor, este será encaminhado para novo exercício na condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

Art. 40. O servidor contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo não poderá ser movimentado, exceto nos casos devidamente autorizados de:

I - remanejamento a pedido dispostos nesta Portaria;

II - licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, afastamento remunerado para estudos e mandato classista.

Parágrafo único. O servidor, cuja movimentação for autorizada, terá o Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo tornado sem efeito.

Art. 41. Após a realização do Procedimento de Remanejamento, o servidor contemplado deverá apresentar-se na nova CRE de Lotação Definitiva, conforme critérios estabelecidos em Edital próprio.

Seção II

Do Remanejamento Interno e Externo por Permuta

Art. 42. O Remanejamento Interno ou Externo por Permuta poderá ocorrer entre servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, com autorização prévia das respectivas chefias imediatas, observando, no ato da efetivação da permuta, os seguintes critérios:

- I - ser servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal;
 - II - possuir cargo compatível com o permutante;
 - III - estar em regência ou compo um dos atendimentos/atuação previstos na modulação da UE/UEE/ENE;
 - IV - possuir habilitações compatíveis com a regência de classe e/ou atendimentos/atuação nos quais atuarão, se Professores;
 - V - ter Lotação Definitiva;
 - VI - ter condições iguais de Exercício;
 - VII - possuir carga horária compatível com a atuação e a carga horária do permutante.
- Parágrafo único. Fica vedada a permuta entre servidores que foram contemplados com bloqueio de carência(s) no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo, em cumprimento ao artigo 34 desta Portaria.

Art. 43. No Remanejamento Interno ou Externo por Permuta entre servidores readaptados, além dos incisos do artigo 42 desta Portaria, deverão ser observados, no ato da efetivação da Permuta, os seguintes critérios:

- I - todos devem compor uma das diversas atuações previstas na modulação, conforme Portaria própria;
 - II - possuir restrições laborais compatíveis com a atuação nas quais atuarão.
- Art. 44. A Permuta só poderá ser efetivada após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores interessados.

Parágrafo único. A efetivação da Permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos dos servidores nas UEs/UEEs/ENEs em que estiverem atuando.

Art. 45. Poderá ocorrer Remanejamento Externo por Permuta entre dois servidores remanejados a pedido interessados na troca de lotação, sendo mantida a condição de Exercício Provisório na UE/UEE/ENE/UA permutada.

Art. 46. Poderá ocorrer Remanejamento Externo por Permuta entre servidores remanejados a pedido interessados na troca de lotação, mantida a condição de Exercício Provisório na UE/UEE/ENE/UA permutada.

Art. 47. Caso a Permuta ocorra entre um Professor em regência de classe e outro que compõe um dos atendimentos/atuação previstos na modulação da UE/UEE/ENE, aquele deverá comprovar que se encontra apto para atuar no referido atendimento.

Art. 48. O Remanejamento Interno ou Externo por Permuta poderá ser solicitado pelos servidores interessados a qualquer momento, mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo único. A homologação do Remanejamento Interno ou Externo por Permuta será efetivada pela Unigep/CRE e pela GLM.

Art. 49. Homologada a Permuta, será obrigatória a permanência dos servidores nas condições permutadas até o final do ano letivo em que ela ocorreu.

§1º Em caso de descumprimento dos artigos 44 e 48 desta Portaria, a permuta será tornada sem efeito, exceto em caso de falecimento.

§2º Se ocorrer de um dos permutantes se aposentar até o final do ano letivo em que a permuta ocorreu, esta será tornada sem efeito.

§3º Se ocorrer de um dos permutantes ser movimentado, exonerado, tomar posse em outro cargo público inacumulável ou, por qualquer outro motivo, deixar a vaga, até o final do ano letivo em que ela ocorreu, a permuta será tornada sem efeito.

§4º Os servidores que se enquadrarem nas situações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, excepcionalmente, poderão permanecer na UE/UEE/ENE/UA na condição de Exercício Provisório, devendo ser devolvidos ao final do semestre letivo.

Seção III

Do Remanejamento Interno e Externo a Pedido

Art. 50. O Remanejamento Interno ou Externo a pedido destina-se a atender a necessidade de serviços que não comportam o Procedimento de Remanejamento anual, para o ano letivo vigente, devendo retornar à CRE de origem, ao final do ano letivo.

Parágrafo único. O Remanejamento a pedido é a situação funcional do servidor que, por solicitação própria e a critério da Administração, exerce atividades em unidade diferente de sua Lotação Definitiva.

Art. 51. O Remanejamento Interno ou Externo a pedido será solicitado pelo servidor, por meio da Solicitação de Remanejamento a Pedido, disponível no SEI, devidamente justificado e comprovado, nas seguintes situações:

- I - deficiência e/ou problemas de saúde do servidor, respaldado por parecer da unidade oficial de saúde ocupacional, exceto nos casos de Remanejamento Interno;
- II - pais ou responsáveis por dependentes deficientes, respaldado por parecer do órgão oficial da unidade oficial de saúde ocupacional, exceto nos casos de Remanejamento Interno, desde que haja carência definitiva na CRE pretendida;
- III - por motivos de segurança, quando a permanência do servidor no ambiente escolar acarretar riscos ao solicitante, desde que comprovados por meio de Boletim de Ocorrência devidamente registrado na Polícia Civil do Distrito Federal e/ou por meio de registro escolar em Ata;
- IV - por motivos de segurança, relacionados à Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- V - por motivos de segurança, relacionados à violência institucional, conforme disposto no artigo 41-A da Lei Complementar nº 840, de 2011, desde que comprovados por meio

de Boletim de Ocorrência devidamente registrado na Polícia Civil do Distrito Federal;

VI - por motivos particulares, desde que haja carência definitiva na CRE pretendida;

§1º Os Processos de solicitação de remanejamento a pedido referentes aos incisos I a V deste artigo deverão ser autuados e tramitados de forma sigilosa no SEI para que somente usuários com credencial de acesso possam ler os documentos.

§2º O Processo SEI, de caráter sigiloso, referente ao inciso V deste artigo deverá ser encaminhado à Correg para conhecimento e apuração dos fatos.

Art. 52. O Remanejamento Interno ou Externo a pedido de servidor para atuação em atividades técnico-pedagógicas em UA de nível intermediário ou central, será solicitada pela chefia imediata e mediata do setor, e submetida à deliberação Sugep.

Art. 53. O Remanejamento Interno ou Externo poderá ocorrer por:

- I - recomendação da Gmec, após deliberação da Sugep ou da Correg;
- II - adoção de medida acatatória deliberada pelo dirigente máximo do órgão, conforme Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

Art. 54. O Remanejamento Interno a pedido ocorrerá no âmbito da CRE.

§1º O Remanejamento Interno a pedido para UE/UEE/ENE será submetido à análise e autorização da CRE e efetivado pela Unigep, condicionado à substituição do servidor que estiver em atividade de docência.

§2º Caso a solicitação seja indeferida por parte da CRE, o servidor poderá interpor recurso junto à Sugep.

§3º O Remanejamento Interno a pedido para UA no âmbito da CRE será submetido à análise e autorização da Sugep e efetivado pela Unigep, condicionado à substituição do servidor que estiver em atividade de docência, respeitando o disposto na Portaria própria de Modulação.

Art. 55. O Remanejamento Externo a pedido ocorrerá de uma CRE para outra ou para UA no âmbito da SEEDF, sendo submetido à autorização da SUGEP e efetivado pela GLM, condicionado à substituição do servidor que estiver em atividade de docência, respeitando os limites previstos na Portaria própria de Modulação.

Art. 56. Não poderá ser remanejado a pedido interna ou externamente o servidor que houver bloqueado carência no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, exceto nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV e VII do artigo 51.

Art. 57. O servidor que, excepcionalmente, teve o remanejamento a pedido autorizado durante o ano letivo para o turno noturno não poderá pleitear carência no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo para o ano letivo subsequente no referido turno.

Art. 58. O servidor que se encontrar remanejado externamente a convite, nos termos do inciso VI do artigo 51 desta Portaria, poderá ter a devolução solicitada pela GLM a qualquer momento, para ser devolvido à CRE de Lotação Definitiva, por interesse da Administração.

Art. 59. O servidor que se encontrar remanejado externamente a convite, nos termos do inciso VI do artigo 51 desta Portaria, poderá solicitar o retorno à CRE de Lotação Definitiva (CRE de origem), a qualquer momento, desde que haja carência definitiva ou temporária, respeitando o interesse da Administração.

Art. 60. Caso a CRE autorize e realize movimentação de servidor desrespeitando esta Portaria, a Sugep solicitará abertura de Processo para apurar as responsabilidades.

Art. 61. O Remanejamento a pedido autorizado é válido para o ano letivo da concessão.

§1º O servidor remanejado a pedido, inclusive o remanejado por motivo de saúde, ou de segurança, ou por remoção de servidora vítima de violência institucional, deve participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para adquirir exercício na UE/UEE/ENE ou Lotação Definitiva na CRE de interesse.

§2º O servidor remanejado a pedido, inclusive o remanejado por motivo de saúde, de segurança ou remoção de servidora vítima de violência institucional, deve participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para adquirir exercício na UE/UEE/ENE ou Lotação Definitiva na CRE de interesse.

§3º O servidor remanejado a pedido que não for contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo será devolvido da UE de exercício para a Unigep/CRE e, em seguida, à GLM, no final do ano letivo, para ser encaminhado para novo exercício:

I - na CRE de Lotação Definitiva; ou,

II - na CRE em que houver carência definitiva ou temporária, quando não houver registro dessas carências na CRE de Lotação Definitiva.

CAPÍTULO IV DAS CARÊNCIAS

Art. 62. O servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica poderá atuar em atividades de docência, para suprir carência definitiva ou remanescente/temporária, no âmbito das UEs/UEEs/ENEs.

Art. 63. O servidor ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional poderá atuar na Orientação Educacional, para suprir carência definitiva ou remanescente/temporária, no âmbito das UEs/UEEs/ENEs.

Art. 64. A carência definitiva é motivada pela vacância do cargo público do Pedagogo - Orientador Educacional ou do Professor de Educação Básica ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe, desde que não haja Professores com habilitação no mesmo componente/unidade curricular atuando provisoriamente fora de regência, nos seguintes casos:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - aposentadoria;
- IV - falecimento.

Art. 65. A carência remanescente do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação ou temporária é motivada por:

I - grade de atuação em regência de classe vaga, ou seja, não distribuída a um Professor no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação;

II - abertura de nova grade de atuação em regência de classe após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação;

III - cessão, disposição ou afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840, de 2011, do Professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;

IV - remanejamento interno ou externo do Professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe, devidamente autorizado pela CRE ou pela Supgep, respectivamente;

V - remanejamento do Professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe para outro órgão ou instituição com os quais a SEEDF mantém vínculo após publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, devidamente autorizado pela Supgep;

VI - afastamento temporário do Professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe para desempenhar cargo em comissão ou função de confiança em outra UE/UEE/ENE ou UA;

VII - afastamento remunerado para estudos por mais de seis meses do Professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;

VIII - exercício de mandato político do Professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;

IX - redução da carga horária de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais do Professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;

X - afastamento para curso de formação por mais de seis meses do Professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe.

Art. 66. A carência provisória é motivada pela ausência com tempo determinado e com amparo legal do Pedagogo - Orientador Educacional ou do Professor de Educação Básica ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe, segundo os motivos:

I - processo em apuração de abandono de cargo;

II - abono de ponto (artigo 151 da Lei Complementar nº 840, de 2011);

III - afastamento para serviço eleitoral;

IV - afastamento para participação em Tribunal do Júri;

V - afastamento remunerado para estudos por menos de seis meses;

VI - ausência para doar sangue ou para realizar exames preventivos ou periódicos (artigo 62 da Lei Complementar nº 840, de 2011);

VII - atuação como Coordenador Pedagógico Local;

VIII - para desempenhar cargo em comissão ou função de confiança na própria UE/UEE/ENE de lotação;

IX - falta;

X - férias;

XI - licença adotante;

XII - ausência para casamento (artigo 62 da Lei Complementar nº 840, de 2011);

XIII - ausência devido a falecimento de familiar (artigo 62 da Lei Complementar nº 840, de 2011);

XIV - licença maternidade;

XV - licença paternidade;

XVI - prorrogação da licença paternidade (Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016);

XVII - licença para tratamento de saúde;

XVIII - licença por motivo de doença em pessoa da família;

XIX - licença-prêmio por assiduidade/licença-servidor;

XX - concessão de redução de carga horária em regência de classe (Portaria nº 259, de 2013 - SEEDF);

XXI - restrição de função temporária;

XXII - abono de ponto bimestral (Lei nº 449, de 1993);

XXIII - afastamento para curso de formação por menos de seis meses;

XXIV - afastamento, por até seis meses, de servidora pública vítima de violência doméstica e familiar (Lei Complementar nº 1.031, de 2024);

XXV - concessão de horário especial com redução de até 50% da jornada de trabalho (artigo 61 da Lei Complementar nº 840, de 2011).

Art. 67. Caso haja abertura de turmas/atendimentos/atuação devidamente autorizada pela Subeb, Subin, Suplav e Supgep, após as datas-limite para abertura de carências para o Procedimento de Remanejamento ou caso haja carência remanescente do Procedimento de Remanejamento, estas serão ofertadas no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação na UE/UEE/ENE.

Art. 68. O servidor interessado em suprir carência de componentes/unidades curriculares especiais, atendimentos, em UEE ou em ENE, deverá ter habilitação(ões) devidamente cadastrada(s) no SIGRH e ter aptidão(ões) devidamente cadastrada(s) no Sigep, conforme previsto em Portaria própria.

§1º Compete à Subeb/Subin/CRE acompanhar e/ou constituir banca examinadora para avaliar a aptidão do servidor e incluí-la no Sigep, conforme previsto em Portaria própria.

§2º Os servidores interessados em suprir carências na Educação no Sistema Prisional deverão passar por investigação social exigida e realizada, exclusivamente, pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (Seape/DF), que dispõe de critérios internos próprios e sigilosos para tal procedimento, respeitando-se o disposto Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§3º O servidor encaminhado para atuação na Educação no Sistema Prisional terá reservados dois dias úteis para ambientação e formação no espaço dos Núcleos de Ensino.

Art. 69. As carências a serem ofertadas no Procedimento de Remanejamento serão divulgadas aos servidores, de acordo com o cronograma contido em Edital próprio, e poderão ser visualizadas no Sigep, no módulo Remanejamento/Painel de Carências, nas Unigeps/CREs e nas UEs/UEEs/ENEs.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. O servidor com carga horária de 40 horas semanais atua:

I - no diurno (regime jornada ampliada);

II - no regime 20 mais 20 horas semanais, nos seguintes turnos: matutino mais vespertino; matutino mais noturno ou vespertino mais noturno.

§1º A permanência no regime do servidor mencionado no caput está condicionada à existência de carência no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, garantindo a prestação do serviço educacional.

§2º A mudança de regime do servidor mencionado no caput só pode ser efetivada havendo carência no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, garantindo a prestação do serviço educacional.

Art. 71. O servidor com carga horária de 20 horas semanais atua de acordo com a carência existente no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, garantindo a prestação do serviço educacional.

§1º O turno de atuação do servidor mencionado no caput será definido pelo turno da carência.

§2º A mudança de turno do servidor mencionado no caput só pode ser efetivada havendo carência no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - se a atuação do Professor for no matutino ou no vespertino, poderá mudar de turno para carência de 20 horas no turno matutino ou vespertino;

II - se a atuação do Professor for no noturno, poderá mudar de turno para carência de 20 horas no turno matutino, vespertino ou noturno;

III - se a atuação do Pedagogo - Orientador Educacional for no matutino ou no vespertino ou noturno, poderá mudar de turno para carência de 20 horas no turno matutino, vespertino ou noturno.

Art. 72. Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, terá assegurado o retorno ao Exercício de origem, o servidor que se ausentar em virtude de:

I - férias regulamentares;

II - licença gestante;

III - licença maternidade;

IV - licença para atividade política, de acordo com o artigo 137 da Lei Complementar nº 840, de 2011;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII - licença-prêmio por assiduidade/licença-servidor;

VIII - nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança ou escolha para coordenação pedagógica local, no âmbito da mesma UE/UEE/ENE;

IX - afastamento remunerado para estudos por até seis meses;

X - curso de formação com duração de até seis meses;

XI - licença paternidade;

XII - ausência em razão de casamento (licença gala);

XIII - ausência em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

XIV - abono de ponto;

XV - abono TRE;

XVI - afastamento, por até seis meses, de servidora vítima de violência doméstica e familiar, amparada por medida protetiva, nos termos da Lei Complementar nº 1.031, de 2024.

Art. 73. Quando da posse, os servidores serão atendidos de acordo com a nota do concurso e os PcDs terão prioridade no encaminhamento para suprimento de carências definitivas ou remanescentes/temporárias.

Art. 74. Fica vedado, no ato da posse, o encaminhamento do servidor para atividades que não sejam de docência, no caso de servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou da Orientação Educacional, no caso de servidor ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional.

Art. 75. Preferencialmente, enquanto o servidor estiver em estágio probatório, deverá permanecer atuando em ambiente escolar, no caso de servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do serviço da Orientação Educacional, no caso de servidor ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional.

Art. 76. A equipe gestora da UE/UEE/ENE poderá solicitar à unidade oficial de saúde ocupacional, parecer sobre a capacidade laborativa do servidor, quando houver necessidade, mediante sua ciência.

Art. 77. Os servidores disponibilizados às UPs respeitarão o contido em acordo de cooperação, termo de colaboração, portaria conjunta ou ato congênere vigente, no que couber.

Art. 78. O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 79. Os Procedimentos de Remanejamento Interno e Externo e de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos serão regulamentados, respectivamente, por Edital e Portaria próprios a serem publicados no DODF.

Art. 80. Todas as movimentações de servidores previstas nesta Portaria só serão efetivadas após a apresentação do Diário de Classe e dos Relatórios devidamente preenchidos e atualizados, se for o caso.

Art. 81. O servidor, cujo afastamento para Licença para o Desempenho de Mandato Classista; Cessão ou Disposição à outro órgão ou entidade; Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior; Afastamento para Participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, previstos na Lei Complementar nº 840, de 2011, for autorizado, deverá apresentar Memorando de devolução à GLM que, juntamente à Sugap expedirá Ofício de apresentação ao órgão.

Parágrafo único. Quando do retorno do afastamento, o servidor deve apresentar-se à GLM.

Art. 82. Aos servidores participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, caso não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Sugap.

Art. 84. Revoga-se a Portaria nº 895, de 29 de agosto de 2023.

Art. 85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.162, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial designada para elaboração do Manual de Contratações e Aquisições Públicas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, o prazo estabelecido no artigo 2º da Portaria nº 676, de 13 de junho de 2024, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2024, página 63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 374, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidade Escolar contemplada com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que teve sua prestação de contas REPROVADA no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea “b”, 25 da Portaria nº 134/2012: “Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial – TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.”

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, REPROVA a prestação de contas da unidade escolar a seguir listada, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Executora; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DA CRE PPC - ASCREPPC; Processo: 00080-000114468/2021-25; Exercício: 2021.

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 468, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Art. 20 do Decreto nº 38.631, de 21 de novembro de 2017, conforme Art. 214, §2º da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Processo Sindicante nº 00080-00221965/2024-21, por 30 (trinta) dias, a contar de 08 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 150672202 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00100789/2023-85, Portaria nº 199, de 11 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 00055-00100789/2023-85, Portaria nº 76, de 18 de junho de 2024, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 219, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da folga compensatória decorrente da escala de revezamento pelos servidores da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, bem como sobre as compensações decorrentes de afastamentos legais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, previstas no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 415, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do Art. 8º-A, com a seguinte redação:

Art. 8º-A. O policial penal plantonista, após o efetivo labor de 7 (sete) plantões, cumpridos integralmente, fará jus a 24 (vinte e quatro) horas para fins de folgas compensatórias.

§1º No caso previsto no caput, o lançamento das horas será realizado pelo respectivo Núcleo de Expediente, ou setor similar, e deverá ser realizado com base nas folhas de ponto do servidor, documento imprescindível para o controle de frequência.

§2º Atraso não compensado ou saída antecipada do plantão impedirá o cômputo do dia para fins da folga compensatória prevista no caput."

Art. 2º A Portaria nº 319, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida do Art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Nos casos em que o servidor retorne de afastamento legal em data não correspondente ao plantão de sua equipe, é obrigatório que se apresente ao dirigente da Unidade, devendo cumprir jornada diária de 7 (sete) horas diurnas até a retomada de sua equipe de plantão.

Parágrafo único. No caso citado no caput, é permitido haver dedução do banco de folgas compensatórias, entendidas aquelas adquiridas após a edição da Portaria nº 415, de 27 de dezembro de 2022."

Art. 3º A Portaria nº 111, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O usufruto do abono de ponto afasta o direito à folga decorrente de escala de revezamento, devendo o servidor se apresentar ao dirigente da Unidade no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, para cumprir jornada de 7 (sete) horas diurnas, até o regresso à equipe em que lotado.

Parágrafo único. No caso citado no caput, é permitido haver dedução do banco de folgas compensatórias, entendidas aquelas adquiridas após a edição da Portaria nº 415, de 27 de dezembro de 2022."

Art. 4º O Art. 5º, da Portaria nº 06, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 5º

IV - no caso dos servidores lotados em escala de revezamento, controlar o cumprimento da jornada de 7 (sete) horas diurnas, até o regresso à equipe em que lotado, nos casos em que, ao retornar de afastamento legal, o servidor não o fizer na respectiva equipe de plantão."

Art. 5º O Art. 5º, da Portaria nº 06, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. No caso previsto no inciso IV, se o servidor não cumprir a jornada de 7 (sete) horas diurnas, e não for possível o desconto em banco de horas, deverá ser adotado o procedimento de falta ao serviço, conforme o disposto no artigo 7º desta Portaria."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 230, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o Processo SEI 04026-00004941/2024-42, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Interno de Governança Pública, instituído pela Portaria nº 221, de 06 de julho de 2023, publicada no DODF nº 130, de 12 de julho de 2023.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

II - Chefe de Gabinete;

III - Subsecretário de Administração Geral;

IV - Coordenador do Sistema Prisional;

V - Coordenador Administrativo;

VI - Coordenador de Orçamento e Finanças;

VII - Ouvidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16/09/2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240021/2024-SEAPE, (04026-00025846/2024-82), instituída pela Portaria nº 161, de 13 de junho de 2024, publicada no DODF nº 114, de 18 de junho de 2024, página 47, conforme justificativa (150974310).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 15/09/2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240013/2024-SEAPE, (04026-00016643/2024-03), instituída pela Portaria nº 116, de 10 de abril de 2024, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2024, página 50, conforme justificativa (151063498).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CNPJ Nº 38.070.071/0001-77 - NIRE: 53 5 0000095 0

DATA: Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2024. HORÁRIO: Quinze horas. LOCAL: Registra-se que a reunião transcorreu de modo Virtual, por meio da plataforma ZOOM, em razão da urgência da matéria. PARTICIPAÇÃO: Senhor Conselheiro PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA (Presidente do Colegiado) e, com a participação das Senhoras Conselheiras CARLA CHAVES PACHECO e ANA KARINE DE OLIVEIRA MOREIRA, bem assim dos Senhores Conselheiros MURILO MAIA HERZ, HÉRLIO MARIANO ARAÚJO (Representante dos Empregados – Membro Titular) e FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA. Por oportuno, consigna-se a ausência justificada, na reunião, do Senhor HANDERSON CABRAL RIBEIRO (Conselheiro e Diretor-Presidente da Companhia), uma vez que estava com compromisso agendado para a ocasião. PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DOS TRABALHOS: PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA (Presidente do Conselho) e DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO (Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados). PAUTA: 1) Tratar de assunto urgente de interesse da Companhia. 1.1) Processo nº 00097-00008979/2024-27 METRÔ-DF. Conhecer a Decisão nº 03/2024 METRO-DF/CONSAD, emitida pelo Presidente do Colegiado que, no exercício das suas atribuições, recebeu e acolheu ad referendum a renúncia do senhor LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, ao cargo de Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF, a partir de 1º/07/2024. Designação do diretor para assumir o cargo, de forma interina, até que ocorra a manifestação do GDF. Obs.: O Processo encontra-se disponível no SEI DIRCOL para conhecimento prévio e manifestação. Efetuados os

cumprimentos formais entre os membros do Colegiado, o Senhor Presidente declarou a abertura da reunião e, em seguida, passou a discorrer sobre o assunto pautado, dizendo que após conversar com a direção da Companhia, como Presidente do Colegiado, e no exercício das suas atribuições, conforme se pode certificar da Decisão nº 03/2024 METRO-DF/CONSAD, por si lavrada, contida no Processo nº 00097-00008979/2024-27 METRÔ-DF, recebeu e acolheu ad referendum a renúncia do senhor LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, ao cargo de Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF, contado a partir de 1º/07/2024, encaminhada à direção do METRÔ-DF, por meio do Memorando nº 268/2024 - METRO-DF/DFC/FGE, datado de 1º de julho de 2024. Considerando o teor do documento mencionado acima, o Senhor Presidente disse que manifestou-se favorável ao pedido de renúncia formalizado pelo diretor e, em seguida, em razão da lacuna surgida na Diretoria Colegiada levou-o a manifestar-se favorável, também, quanto à indicação de Diretor Interino para o cargo de Diretor Financeiro e Comercial, solicitando que também transcrevesse em ata o documento por ele emitido sobre o assunto, para os fins que se fizerem necessários: “Decisão nº 03/2024 - METRO-DF/CONSAD. DECISÃO AD REFERENDUM DO CONSAD - PROCESSO Nº: 00097-00008979/2024-27 METRÔ-DF. ASSUNTO: COMUNICADO DO DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL DO METRÔ-DF REFERENTE SUA RENÚNCIA AO CARGO. O Presidente do Conselho de Administração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, considerando o disposto no Memorando nº 268/2024 - METRO-DF/DFC/FGE (144760692), da lavra do Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF, no exercício das atividades, recebo e acolho ad referendum a renúncia do Senhor Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF, o senhor LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, contado a partir da presente data, assumindo a Diretoria Financeira e Comercial, na forma interina, com vista a suprir vacância ora reinante, o senhor FERNANDO JORGE RODRIGUES - Diretor Técnico. Diante desse contexto, convoco reunião extraordinária do Conselho de Administração do METRÔ-DF para o dia 02/07/2024, às 15h, a fim de que seja analisado e convalidado o presente ato. Brasília/DF, 1º de julho de 2024. (a) PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA. Presidente do Conselho de Administração.”. Isto posto, o Senhor Presidente submeteu a matéria à discussão de seus pares, os quais, ao considerarem o ocorrido, decidiram, de forma unânime, referendar o ato praticado e, em conformidade com o previsto nos incisos I e II do artigo 24, bem assim no Caput e §1º do artigo 25 do Estatuto Social c/c o previsto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016, o Senhor LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO foi destituído do cargo de Diretor Financeiro e Comercial, contado de 1º/07/2024, e o Senhor FERNANDO JORGE RODRIGUES - Diretor Técnico foi eleito para, contado da presente data, ocupar o cargo de Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF (interinamente), até a manifestação do Governo do Distrito Federal. Após a realização do ato de eleição e firmado o Termo de Posse, o Senhor Presidente solicitou a aprovação dos demais integrantes para fazer constar em ata menção de elogio e agradecimento ao Senhor LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, renunciante ao cargo, parabenizando-o por sua conduta e senso de profissionalismo, demonstrados durante o período em que atuou como Diretor Financeiro e Comercial da Companhia, recebendo a aprovação de seus pares. Adicionalmente, disse esperar que ele possa emprestar seus conhecimentos na esfera governamental, onde, certamente irá repetir o feito de maneira exitosa e dar cabo à sua nova missão. Consigna-se que, em razão da eleição ocorrida, aliada às considerações dos demais membros do Conselho de Administração, que parabenizaram o novo membro do Colegiado, já integrante da Diretoria Colegiada, como Diretor Técnico. Pelo exposto, convém destacar que para o Biênio 2024/2026, o Colegiado, doravante, passará a contar com a seguinte formação: HANDERSON CABRAL RIBEIRO (Diretor-Presidente); LEYVAN LEITE CÂNDIDO (Diretor de Administração); MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO (Diretor de Operação e Manutenção); FERNANDO JORGE RODRIGUES (Diretor Técnico e Diretor Financeiro e Comercial - Interinamente). Registra-se que, visando guardar mandamento legal, o novo membro será qualificado e o ato será encaminhado para o devido arquivamento nos órgãos competentes. Nada mais havendo para considerar, o Senhor Presidente agradeceu a todos pela participação na decisão ora levada a efeito e, em seguida, encerrou a reunião, da qual, para constar, eu _____ (DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por mim assinada, bem assim pelos Conselheiros, em 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada a compor o livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”. CERTIDÃO: Registro certificado pela JCDF - Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 2590269, em 26/08/2024. Protocolo: DFN2488153524. Autenticação: 7567E99B29159933A198B46416D862E454762568. Assinada pela Senhora Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. ASSINATURAS: PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA, CARLA CHAVES PACHECO, ANA KARINE DE OLIVEIRA MOREIRA, JÚLIO CÉSAR BARBOSA MELO, MURILO MAIA HERZ e HÉRLIO MARIANO ARAÚJO (Representante dos Empregados).

EXTRATO DA ATA DA 41ª
(QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CNPJ Nº 38.070.071/0001-77 - NIRE: 53 5 0000095 0

DATA: Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2024. HORÁRIO: Quinze horas. LOCAL: Registra-se que a reunião transcorreu de modo Virtual, por meio da plataforma ZOOM, em razão da urgência da matéria. PARTICIPAÇÃO: Senhor Conselheiro PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA (Presidente do Colegiado) e as Senhoras Conselheiras CARLA CHAVES PACHECO e ANA KARINE DE OLIVEIRA MOREIRA, bem assim dos Senhores Conselheiros FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, HANDERSON CABRAL RIBEIRO, MURILO MAIA HERZ, HÉRLIO MARIANO

ARAÚJO (Representante dos Empregados – Membro Titular). PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DOS TRABALHOS: PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA (Presidente do Conselho) e DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO (Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados). PAUTA: 1)Tratar de assunto urgente de interesse da Companhia: 1.1)Processo nº 00010-00001099/2024-13 GAG/GAB. Eleição de novo membro para a Diretoria Financeira e Comercial do METRÔ-DF, a Senhora FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, visando à complementação do mandato do Biênio 2024-2026. Obs.: O referido Processo encontra-se disponível no SEI DIRCOL para conhecimento prévio e manifestação.”. Por oportuno, registra-se que a reunião transcorreu de modo Virtual, por meio da plataforma ZOOM, tendo em vista a urgência da matéria. Após os cumprimentos efetuados entre os membros do Colegiado, o Senhor Presidente abriu a reunião e, em seguida, passou à discussão o assunto pautado, qual seja, a eleição de novo membro para a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF, a Senhora FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, haja vista os termos constantes do Ofício Nº 104/2024 - GAG/GAB, datado de 05 de Julho de 2024, endereçado ao Conselho de Administração da Companhia, pelo Governo do Distrito Federal, inserido no Processo nº 00010-00001099/2024-13 GAG/GAB. Isto posto, em face da correspondência formalizada pelo GDF sobre o assunto (145340771), o Senhor Presidente disse que conversou com a direção e solicitou que agilizassem o envio da matéria ao Comitê Consultivo e de Elegibilidade para analisarem a possibilidade da pessoa indicada assumir o cargo. Consigna-se que os membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade, por meio do Despacho METRO-DF/PRE/CECMDF (45511919), inserto no processo mencionado acima, após conhecerem o conteúdo do Ofício lavrado pela Excelentíssima Senhora Governadora em exercício do Distrito Federal CELINA LEÃO, relativo à indicação da Senhora Flávia Carneiro de Oliveira para o cargo de Diretora Comercial e Financeira da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, em substituição a Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, bem assim analisar o processo com a documentação da indicada, não se verificando, em princípio, nenhum impeditivo ou vedação ao exercício do cargo desta Companhia, dentre outros aspectos, assim se manifestaram sobre o assunto: “...do ponto de vista dos requisitos legais para elegibilidade, e diante da documentação anexada, a Indicada Flávia Carneiro de Oliveira está, em tese, apta a exercer o cargo de Diretora Comercial e Financeiro da Companhia Metropolitana do Distrito Federal, ficando a critério discricionário do CONSAD e da ASSEMBLEIA para a sua aprovação...”. Permitido o uso da palavra, em complementação ao assunto, o senhor HANDERSON CABRAL RIBEIRO (Conselheiro e Diretor-Presidente do METRÔ-DF) informou aos demais conselheiros que, tendo em vista a nomeação do Senhor Luiz Felipe Cardoso de Carvalho para assumir a presidência da empresa nominada Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), integrante do complexo administrativa do GDF, Sua Senhoria o Senhor Governador do Distrito Federal pediu-lhe para apresentar o nome de uma pessoa que preenchesse os requisitos necessários para o cargo vago e que, ele, no exato momento ofereceu o nome da Senhora Flávia Carneiro de Oliveira, informando-o ser ela a sua atual chefe de Gabinete, conhecendo de perto os assuntos ligados à Companhia, ressaltando que a indicação foi acolhida pelo Representante Maior do Distrito Federal. Adicionalmente, disse ser ela advogada com larga experiência na área tributária, tendo ainda a seu favor o fato de estar trabalhando e conhecer os assuntos da Companhia, e ser detentora dos requisitos técnicos e a devida competência para o cargo. Permitida a intervenção, o Senhor Conselheiro FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, disse reiterar as palavras ditas por seu antecessor, no que se refere às qualidades da pessoa indicada para o cargo, destacando ainda a sua retidão de caráter e o zelo com a coisa pública. Desse modo, em razão da correspondência do Governo do Distrito Federal, o despacho do Comitê de Elegibilidade, aliada às considerações dos conselheiros acima, o Senhor Presidente do Colegiado disse que se manifestava a favor da eleição da indicada para o cargo de Diretora Financeira e Comercial da Companhia, visando a complementação do mandato do Biênio 2024-2026 e, em seguida, colocou o assunto em votação. Registra-se que os demais membros do Colegiado, cada qual por seu turno e, consoante à competência estatutária c/c o previsto na Lei nº 6.404/76 e, na Lei nº 13.303/2016, fizeram breves comentários sobre o assunto sob análise e, seguindo o voto do Presidente decidiram eleger, por unanimidade, a partir desta data, a Senhora FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA para o cargo de Diretora Financeira e Comercial do METRÔ-DF para a complementação do mandato relativo ao Biênio 2024/2026, concedendo-lhe, o prazo estatutário de 30 (trinta) dias para a efetivação da sua posse no cargo, bem assim autorizar a prorrogação automática por igual período, se necessário. Adicionalmente, o Conselho de Administração, buscando evitar lacuna na Diretoria Colegiada da Companhia e, consoante a definição ocorrida na reunião extraordinária, realizada em 02/07/2024, determinou que o Senhor FERNANDO JORGE RODRIGUES (Diretor Técnico), eleito para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF (interinamente), deverá permanecer à frente da Diretoria de Financeira e Comercial, da qual será automaticamente destituído assim que correr a posse da Senhora FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, no cargo. Por todo o exposto, convém destacar que para o Biênio 2024/2026, a Diretoria Colegiada, doravante, contará com a seguinte formação: HANDERSON CABRAL RIBEIRO (Diretor-Presidente); LEYVAN LEITE CÂNDIDO (Diretor de Administração); MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO (Diretor de Operação e Manutenção); FERNANDO JORGE RODRIGUES (Diretor Técnico); FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA (Diretora Financeira e Comercial) ora eleita. Convém registrar que, visando guardar mandamento legal, o membro ora eleito será qualificado nos termos da legislação e o ato será encaminhado para o devido arquivamento nos órgãos competentes. Nada mais havendo para considerar, o Senhor Presidente agradeceu a todos pela decisão ora proferida e, em seguida, encerrou a reunião, da qual, para constar, eu____(DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata,

que, lida e aprovada, vai por mim assinada, bem assim pelos Conselheiros, em 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada a compor o livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”. CERTIDÃO: Registro certificado pela JCDF - Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob nº 2594933, em 03/09/2024. Protocolo: DFN2411499923. Autenticação: 22BAC11A264781D23AAACE2EEA1B487CDD8B938F. Assinada pela Senhora Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. ASSINATURAS: PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA, FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, CARLA CHAVES PACHECO, ANA KARINE DE OLIVEIRA MOREIRA, HANDERSON CABRAL RIBEIRO, MURILO MAIA HERZ e HÉLIO MARIANO ARAÚJO (Representante dos Empregados).

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 81, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024
O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26 de junho de 2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00051064/2023-98, prorrogada pela Portaria nº 75, de 12 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2024.
Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 82, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024
O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26 de junho de 2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Prorrogar a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00009041/2023-81, reconduzido pela Portaria nº 72, de 12 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2024.
Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO
E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

153ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, virtualmente, através da plataforma Google Meets. Estiveram presentes: Sra. Livia Thaís Borges da Silva, conselheira titular representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal; Sra. Juliana Braga Gomes, conselheira titular representante da Defensoria Pública do Distrito Federal; Sra. Adalgiza Maria Aguiar Hortêncio de Medeiros, conselheira suplente representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Sr. Leandro Batista Reis, conselheiro titular representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal; Sra. Suzie Conceição de Oliveira Valladares, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal; Sra. Ivone Damasceno Viana, conselheira titular representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; Sr. Guilherme Augusto Pires Gomes, conselheiro titular representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Sra. Danielle Fernandes Almeida do Rêgo, conselheira titular representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Sra. Rogéria de Oliveira Pinheiro Romanholo, conselheira titular representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Sr. Juvenal Araújo Junior, conselheiro titular representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; Sra. Vanessa Alves Monteiro, conselheira titular representante da Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Sr. Rodrigo Augusto do Nascimento, conselheiro titular representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Sr. Alacides Borges Ferreira, conselheiro titular representante do Instituto Brasil Solidariedade; Sra. Caroline De Sena

Vieira Rosa, conselheira titular representante da Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal; Sr. Idamar Borges Vieira, conselheiro titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF; Sra. Kelly Tatiane Gomes de Oliveira, conselheira titular representante da Associação Eu Reeducando; Sra. Lucia Divina Barreira Bessa Martins, conselheira titular representante do Instituto Viva Mulher - Direito e Cidadania; Sra. Paula Regina Gomes, conselheira titular representante do Coletivo Voz e Rua; Sr. William Oliveira dos Santos, conselheiro titular representante do Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos Humanos; Sr. Igor Carvalho, conselheiro suplente representante da Associação Brasileira de Deficientes Visuais. Estiveram ausentes: Sra. Janaina Ferreira Bittencourt Pereira, conselheira titular representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Sr. Leonardo Ferreira Farias da Cunha, conselheiro titular representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Sra. Ana Paula Daltoé Inglez Barbalho, conselheira titular representante da Comissão Justiça e Paz – DF; Sr. Estéfane Rodrigues Alves, conselheira titular representante do Instituto Mães Amigas; Sra. Francesly da Conceição Leite, conselheira titular representante da Associação Beneficente Kwe Oya Sogy; Sr. Iberê Lopes de Araújo, conselheiro titular representante da Iniciativa das Religiões Unidas; Sr. Leandro de Lima Lira, conselheiro titular representante da Sociedade São Vicente de Paulo; Sr. Marcos Venisson Tavares, conselheiro titular representante da Casa Rosa Cultural e Assistencial - LGBTQI+; Sr. Paulo Batista dos Santos, conselheiro titular representante do Instituto Mover da Vida; Sra. Simone Andrea Pinto Ambrósio de Camargo, conselheira titular representante da Associação DFDOWN. Justificaram ausência: Sra. Fatima Silva Figueiredo, conselheira titular representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal; Sr. Wildston Silva de Freitas, conselheiro suplente representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal; Sra. Érica Fernanda Paiva Curado Trabuço, conselheira titular representante da Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas. Item 1) Leitura e aprovação da pauta: A secretária executiva realizou a leitura da pauta. Foi deliberado pelo Colegiado a inversão dos itens 3 e 8 da pauta, “Formação de um grupo de visitação, que realizará inspeções periódicas nos Hospitais Regionais do Distrito Federal e nas ILPI’s (deliberado na 17ª Reunião Extraordinária - 14/06)” e “Informes Gerais”, consecutivamente, o que foi aprovado pelo Colegiado. Item 2) Aprovação da ata da 152ª Reunião Ordinária: A secretária executiva apresentou a ata da 152ª Reunião Ordinária, a qual foi aprovada pelo Colegiado. Item 3) Formação de um grupo de visitação, que realizará inspeções periódicas nos Hospitais Regionais do Distrito Federal e nas ILPI’s (deliberado na 17ª Reunião Extraordinária - 14/06): Se disporem a compor o grupo de visitação aos Hospitais Regionais e ILPI’s do Distrito Federal somente os conselheiros Kelly Tatiane Gomes de Oliveira e William Oliveira dos Santos. Item 4) Participação da SEAPE para expor estrutura e projetos das unidades prisionais: Foi informado que o item de pauta restou prejudicado em razão da impossibilidade de participação de representante da SEAPE. Item 5) Informes Grupo de Trabalho Prisional: Sobre as atividades exercidas pelo Grupo de Trabalho Prisional, a coordenadora do referido GT, Kelly Tatiane, informou ao Colegiado que foram concluídas as reuniões de cortesia nas unidades prisionais, assim como realizada reunião do GT para definição dos próximos passos. Relatou que foi definida a organização para apuração das denúncias, sendo que as diligências nas unidades prisionais devem ser acompanhadas por ao menos um conselheiro do Poder Público, quando possível, com a participação mínima de 3 conselheiros; falou sobre a existência de projetos de ressocialização nas unidades prisionais que podem ser apoiadas pelo Conselho através de uma Recomendação ao Fundo Penitenciário. Propôs que o Conselho faça Recomendação neste sentido. A conselheira Vanessa Monteiro disse que, em sua concepção, não é de competência do Conselho opinar acerca dos recursos das unidades prisionais. Ainda, relatou que no sistema prisional são fomentados projetos por diversas Instituições. O conselheiro Igor Carvalho informou que os conselheiros do mandato passado fizeram Recomendação sobre o aumento dos recursos do Fundo Penitenciário, por isso, acredita que não fere as competências do Conselho a emissão da Recomendação. A conselheira Suzzie Valladares disse que no Regimento do Fundo Penitenciário, tem indicação do Conselho para integrar como sociedade civil, portanto, a conselheira Kelly poderia fazer a sugestão como membro do Fundo. Ainda, disse que o Conselho tem o dever atuar na defesa de Direitos Humanos, mas nada impede que participe de forma colaborativa na questão em tela. O conselheiro Idamar Borges falou que a normatização do CDPDDH prevê promoção de Direitos Humanos, então, entende que o Conselho tem competência para tal Recomendação, mas que talvez tenha que se dedicar às questões mais urgentes. A conselheira Kelly Tatiane falou que levou a questão ao Fundo Penitenciário e ao Coordenador do Sistema Prisional, e que a Recomendação tem a finalidade de demonstrar apoio à proposta. Foi deliberado pelo Plenário a aprovação de emissão de Recomendação por maioria dos votos. As conselheiras Vanessa Alves Monteiro e Danielle Fernandes Almeida do Rêgo se manifestaram contra a proposta. Item 6) Informes Comissão de Legislação: O conselheiro Idamar Borges, coordenador da Comissão de Legislação, relatou que a Comissão se reuniu no dia 11 de julho de 2024, sendo deliberado o seguinte: Fora votado pela aprovação da nota contra a homologação do parecer 050/2023; Fora votado pela utilização de enquetes no grupo e posterior homologação na reunião seguinte da comissão; Fora criado grupo para análise da normatização do conselho, composto pelos conselheiros Rodrigo do Nascimento, Leandro de Lima e Paula Regina Gomes; Será solicitado pesquisa ao jurídica da SEJUS sobre a possibilidade de complementar as vagas em aberto do conselho no que refere a sociedade civil, atualmente com 13 vagas; Fora aprovado que as reuniões mensais ocorrerão na última quinta-feira do mês, às 10h, podendo ser alterada previamente em caso de feriado ou outro motivo de força maior;

Sobre a análise do caso “Monjolo”, foram nomeadas as conselheiras Polyana Silveiras e Lúcia Bessa, assim como a colaboração da conselheira Suzzie Valladares. A conselheira Suzzie Valladares informou que solicitou acesso ao processo integral em 16/07/2024, estando ele andamento no IBRAM com indicativo de resposta hoje, com minuta de ofício inserida no processo. Item 7) Informes Comissão de Estudos de Capacitação: A conselheira Paula Regina, coordenador da Comissão de Estudos de Capacitação, informou ao Colegiado acerca das deliberações da Comissão: Foi solicitada a realização de consulta para verificar a atuação do CDPDDH junto a construção do Plano Distrital de Educação em Direitos Humanos. Na ocasião foi informado que no âmbito do governo federal, o mesmo é elaborado por meio de colegiado junto ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania. A consulta será encaminhada para a Comissão de Legislação do CDPDDH. Foi debatida a estrutura da capacitação em direitos humanos proposta e encaminhada no grupo da Comissão, nos seguintes termos: O evento acontecerá em 2 dias visando cumprir todas as demandas encaminhadas pelos conselheiros do CDPDDH. A mesa de abertura oficial será um ato solene previsto para fala de 5 minutos com apresentação de sugestões de contribuições aos trabalhos da Comissão de Estudos e Capacitação do CDPDDH, contando com representante do MPDFT, DPDE, OAB – DH, TJDF, SEEDF, CLDF. Devido à necessidade de controle do tempo será necessário a atuação objetiva do cerimonial, bem como o envio prévio da metodologia do evento para organização dos participantes dentro da proposta. A mesa de abertura irá contar com um especialista renomados na temática de direitos humanos, tendo sido sugerido o professor da Universidade de Brasília – UnB, José Geraldo para abordar na temática dos desafios para a promoção e defesa dos direitos humanos, entre a teoria e a prática. No período da tarde será o momento para o debate de direitos humanos interconselhos e comitês do DF visando fortalecer a articulação e qualificar os debates atinentes as pautas, com sugestão para atuação deste CDPDDH. No primeiro momento da tarde haverá uma mesa de abertura que irá convocar para a organização em oficinas temáticas considerando as comissões e GTs deste colegiado incluindo o tema do discurso de ódio. Neste momento espera-se que tanto representantes do poder públicos como da sociedade civil se organizem para debaterem a atuação no âmbito de cada tema formulando proposições conjuntas. Na manhã do segundo dia teremos a abertura com a mesa sobre os canais de denúncias do GDF. No segundo momento haverá uma mesa com os ex-conselheiros/as do CDPDDH apresentando um documento memória de atuação e proposta de continuidade e melhorias. No período da tarde haverá uma mesa de abertura para apresentação dos normativos, resoluções, direitos e deveres dos/as conselheiros. Momento onde se iniciará a atualização do Regimento Interno e do Código de Ética com apresentação de calendário específico. No segundo momento da tarde teremos a mesa sobre o Plano Distrital de Educação em e com os Direitos Humanos. Experiências de construção do Plano Nacional e Proposições para a Construção do Plano Distrital, contando com a especialista no tema Professora Nair Bicalho, da Universidade de Brasília - UnB, com apresentação de um calendário de elaboração abrangendo a audiência pública e o chamamento público. No momento final teremos a leitura das contribuições para atuação deste CDPDDH das mesas e oficinas visando construção de uma carta de compromissos das instâncias que participação do evento. Ficou decidido por iniciar as tratativas para a realização do evento. Articulação realizadas a partir da última reunião: foi encaminhado ofício ao MPDFT visando a disponibilidade do espaço e infraestrutura para realização do evento. O MPDFT já respondeu favoravelmente tendo sido definido os dias 26 e 27 de setembro, em período integral para realização do evento. Foi realizada conversa com a Escola de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do DF – EAJUS que se colocou inteiramente à disposição tanto para participar do evento em setembro como para compor um calendário de eventos durante os 2 anos de gestão do CDPDDH, colocando a estrutura da EAJUS à disposição, inclusive em formato EAD; a estrutura física para realização das atividades do CDPDDH, e de uma equipe de produção. O Defensor Público, Evenin Eustáquio de Ávila, manifestou a possibilidade de formulação de um acordo de cooperação caso consideram necessário. Foi realizada conversa com o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos da UnB sobre a construção conjunta de eventos de educação em direitos humanos tendo sido aceita e absorvida ao planejamento daquela instituição. Foi iniciada conversa junto ao Núcleo de Direitos Humanos do MPDFT que se colocou à disposição para participação do treinamento em setembro de 2024 e para conversas para atuação conjunta em educação em direitos humanos. Foi realizada início de tratativas com os ex-conselheiros do CDPDDH como trabalhos conjuntos durante a gestão atual. Item 8) Informes gerais: A conselheira Paula Regina Gomes, eleita coordenadora do Grupo de Trabalho da População em situação de rua fez o relato da primeira reunião da Comissão. Disse que foi solicitada a realização do planejamento do GT em 7 dias. A coordenadora eleita apresentou o seguinte planejamento: Realização de Campanha sobre a Violência contra a População em Situação de Rua, em especial, a violência contra as mulheres em situação de rua, iniciando as articulações com os órgãos públicos para incorporar o tema nas suas campanhas. Iniciar uma série de lives deste CDPDDH, em agosto, sobre o tema da Violência contra as Mulheres em Situação de Rua. Recepcionar e trabalhar os casos sobre população em situação de rua encaminhados para o CDPDDH. Iniciar a articulação com o CIAMP RUA. Iniciar as construções do GT para o treinamento específico sobre População em Situação de Rua no evento de Capacitação dos/as Conselheiros/as marcado para setembro do corrente ano. Estabelecer uma oficina de treinamentos para o 2º semestre/ 2024. Definir ações no território. Iniciar as articulações com órgãos que atuam com proteção e defesa dos direitos humanos da população em situação de rua do DF. Ainda, disse que há previsão de treinamento na Secretaria de Segurança Pública voltada à temática da pop rua. O conselheiro Rodrigo do Nascimento disse que o setor responsável possivelmente é o SUBISP, se colocou à disposição para levar ao conhecimento do secretário para propor trabalho em conjunto. A vice-presidente Lúcia Bessa, sobre as lives

propostas, falou sobre a importância de utilizar os meios disponíveis, inclusive o Instagram do Conselho. Foi aprovado pelo Plenário o Plano de trabalho proposto pelo Grupo de Trabalho da População em situação de Rua; Sobre a Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas, em reunião realizada no dia 31 de julho de 2024, foi eleita coordenadora a conselheira Lúcia Divina Barreira Bessa Martins; Sobre o Grupo de Trabalho Pessoa com Deficiência, em reunião realizada no dia 31 de julho de 2024, foi eleita coordenadora a conselheira Simone Andrea Pinto Ambrósio de Camargo; Sobre o Grupo de Trabalho Diversidade, Gênero e Raça, em reunião realizada no dia 1º de agosto de 2024, foi eleito coordenador o conselheiro William Oliveira dos Santos. Foi relatado o recebimento de denúncia pelo Conselho, em caráter de urgência, sendo aprovado o encaminhamento da mesma para providências da Secretaria de Saúde. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 15h46, sendo que eu, Maria Verônica Monteiro Pereira, Secretária Executiva do Conselho Distrital de Defesa e Promoção de Direitos Humanos, lavrei a presente ata.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 69, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Disciplina o procedimento da fiscalização orientadora no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, relativamente às relações de consumo estabelecidas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou fornecedores a estas equiparadas, bem como para as atividades de baixo e médio risco, previstas na Lei nº 6.725, de 24 de novembro de 2020 e na Resolução CGSIM nº 62, 20 de novembro de 2020.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 26, II, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, considerando a necessidade de atualizar a Portaria nº 18, de 20 de maio de 2019, em razão das inovações legislativas do ordenamento jurídico, em especial a prevista no Art. 4º-A, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º As ações fiscalizatórias empreendidas pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, no âmbito das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e dos fornecedores a estas equiparadas, bem como, em relação às atividades de baixo risco, previstas no anexo único da Lei nº 6.725, de 24 de novembro de 2020 e atualizações, e às atividades de médio risco, previstas no anexo I da Resolução CGSIM nº 62, 20 de novembro de 2020 e atualizações, devem observar o critério da dupla visita para a lavratura de Autos de Infração, em conformidade com a fiscalização orientadora, devendo o fiscal considerar, para fins de fiscalização, apenas o código e descrição da atividade econômica principal previstos no cadastro nacional da pessoa jurídica.

Parágrafo único. São fornecedores equiparados às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, os Microempreendedores Individuais, assim como todas as Pessoas Físicas ou Jurídicas que estabeleçam relações de consumo e possuam porte econômico correspondente ao daquelas.

Art. 2º No procedimento da dupla visita, a primeira visita terá finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, no tocante ao cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º Quando na primeira visita for constatada irregularidade será lavrado Auto de Constatação pelo Fiscal de Defesa do Consumidor, a fim de que o responsável providencie a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§1º Independentemente do grau de risco da atividade ou situação, na ocorrência de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, bem como nos casos de reincidência, o Auto de Infração poderá ser lavrado sem a necessidade da segunda visita.

§2º Para fins de aplicação desta portaria, reincidência, fraude e resistência ou embaraço à fiscalização são assim considerados:

a) A reincidência se configura para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e fornecedores a estas equiparadas, quando ocorrer a prática do mesmo ato, no período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de decisão administrativa definitiva sobre eventual impugnação, nos termos previstos no Art. 37 §1º, da Lei nº 5.547/2015, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

b) Para as empresas que não estejam classificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e fornecedores a estas equiparadas, será considerada reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, no período de 5 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data de decisão administrativa irreversível, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 27 do Decreto nº 2.181/1997.

c) A fraude é quando o fornecedor se utiliza de expedientes, tais como: adulteração/desconformidade de produto e/ou rotulagem e/ou data de vencimento, clonagem de layout de terceiro ou outra forma de induzir ou manter o consumidor em erro, ou ainda, realiza a prática infrativa que gera consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente, que ocasione dano coletivo ou ter caráter repetitivo, que a realize em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas com deficiência, interdidas ou não, ou ainda, em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor, ou em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade, ou também, a realize com caráter discriminatório de qualquer natureza, referente à cor, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, entre outras, caracterizada por ser constrangedora, intimidatória, vexatória, de predição, restrição, distinção, exclusão ou preferência, que anule, limite ou dificulte o gozo e exercício de direitos relativos às relações de consumo.

d) A resistência ou embaraço à fiscalização é quando o fornecedor tentar e/ou impedir, dificultar, retardar, ou por qualquer fato ou ato causar complicação ou atrapalhamento à

realização de diligência fiscalizatória, em seu estabelecimento aberto/acessível ao público consumidor.

§3º Nos eventos culturais, esportivos, gastronômicos e de lazer em que não for possível realizar a fiscalização orientadora com duas visitas em razão de sua duração, poderá ser lavrado Auto de Infração, mesmo que os fornecedores sejam micro e pequenas empresas, quando identificadas infrações, devendo o fiscal indicar, no momento da lavratura do auto de infração, as circunstâncias que configuram o afastamento do critério da dupla visita.

§4º Quando ocorrer o recebimento de denúncia de evento já finalizado e não for possível proceder com a fiscalização, será expedida notificação ao fornecedor, com finalidade orientadora, sobre as obrigações impostas pela legislação. B

§5º Para fins de aplicação do disposto no art. 3º §2º alíneas a e b desta portaria, a Diretoria de Fiscalização utilizará banco de dados disponibilizado pela Diretoria Jurídica e Assessoria Jurídica, o qual conterá a data da decisão administrativa definitiva, bem como, as infrações que ensejaram a decisão administrativa definitiva.

Art. 4º Se no momento da fiscalização não for constatada irregularidade, será lavrado Relatório de Visita, com a respectiva indicação de arquivamento do procedimento, hipótese em que o fornecedor será cientificado de que este expediente não lhe atribui direitos ou obrigações, de modo que o fornecedor poderá ser novamente fiscalizado a qualquer tempo.

Art. 5º Decorrido o prazo estabelecido no caput do artigo 3º desta portaria, o Fiscal de Defesa do Consumidor retornará às dependências do fornecedor autuado para apurar a efetiva adequação à legislação consumerista, oportunidade em que, verificando que as irregularidades não foram sanadas, lavrará o Auto de Infração.

Parágrafo único. Se por ocasião do retorno verificar-se que as irregularidades constatadas pelo Fiscal de Defesa do Consumidor na primeira visita foram devidamente sanadas, será lavrado Relatório de Visita, com a respectiva indicação de arquivamento do procedimento, nos termos do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 18, de 20 de maio de 2019 – PROCON-DF, publicada no DODF nº 99, de 28 de maio de 2019, página 4.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 219ª REUNIÃO ORDINÁRIA

No oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, às nove horas e vinte e dois minutos, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh, foi iniciada a Ducentésima Décima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan, pelo Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado da Seduh, no exercício da função de Presidente do Conplan, contando com a presença dos membros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1. Verificação do quórum. 2. Abertura dos trabalhos. 3. Informes do Presidente. 4. Apreciação e aprovação da Ata da 218ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de julho de 2024. 5. Processos para apreciação: 5.1. Processo: 00390-00009765/2023-45. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho. Assunto: Plano de Locação de Equipamentos e Integração Viária. Relator: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon e União Dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – Unica-DF. 5.2. Processo: 00390-00002730/2021-13. Interessado: Valdir de Castro Miranda. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Residencial Village Golden Green, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII. Relator: Fundação Universidade de Brasília – FAU/UnB. 5.3. Processo: 00390-00003134/2020-70. Interessado: Nilson Leonel Barbosa e SPIIT Construções e Incorporações SPE LTDA. Assunto: Parcelamento urbano do solo em conjunto de glebas localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. Relator: Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional do Distrito Federal – OAB/DF. 6. Processos para distribuição. 6.1. Processo nº 00111-00004023/2021-14. Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap. Assunto: Projeto de urbanismo de regularização denominado Setor Habitacional Vicente Pires Trecho I – Complementação das Quadras 01 e 03 – EPTG, na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX. 7. Assuntos Gerais: 8. Encerramento. Passou-se ao item 1. Verificação do quórum: após conferência e confirmação de quórum tanto para instalação dos trabalhos, quanto para deliberação, prosseguiu-se ao item 2. Abertura dos trabalhos. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado da Seduh, declarou abertos os trabalhos relativos à 219ª Reunião Ordinária do Conplan, cumprimentando a todos e, na sequência, passou ao item 3. Informes do Presidente. Indicou a nova data do chamamento público para a composição do Conselho referente ao próximo biênio, marcado para o dia 19/08/2024. Em adendo, ressaltou que será avisado aos conselheiros assim que o Edital for publicado. Avançou-se ao item 4. Apreciação e aprovação da Ata da 218ª RO: informou-se e projetou-se uma solicitação de acréscimo, por parte do Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior e,

constatando-se que não houve manifestações contrárias, a Ata foi aprovada por unanimidade. Na sequência, avançou-se para o item 5. Processos para apreciação: subitem 5.1. Processo: 00390-00009765/2023-45. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho. Assunto: Plano de Locação de Equipamentos e Integração Viária. Relatores: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon e União Dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – Unica-DF, apresentado pelo Sr. Ricardo Birmann e pela arquiteta Lahys Miranda, representantes do interessado, Urbanização Paranoazinho – UP. Com a palavra, o Sr. Ricardo Birmann informou que iria apresentar uma visão mais conceitual, o que seria o plano de supressão do déficit de áreas para equipamentos públicos da Fazenda Paranoazinho, e que, depois, passaria a palavra para a arquiteta Lahys Miranda, que faria a apresentação do Plano em si. Dito isto, o Sr. Ricardo Birmann destacou que a gleba da área, sob uma única matrícula à época da aquisição da UP, em 2008, e objeto do Plano a ser apresentado, corresponde à Fazenda Paranoazinho e nunca foi desapropriada, permanecendo particular. Nela existem 54 agrupamentos residenciais, autodesignados como condomínios, com nível de renda variando entre média-baixa à média-alta renda. Desses, 49 já foram objeto de processos de regularização aprovados por este Conplan. Segundo ele, a empresa enfrenta, desde o início da aquisição, obstáculos ao processo de regularização fundiária, devido a três problemas principais: lotes inseridos em áreas de preservação permanente – APPs; necessidades de obras de infraestrutura, especialmente de drenagem pluvial e integração viária, ambas de alto custo; e, por fim, algo sempre levantado pelo Ministério Público, a falta de áreas destinadas aos equipamentos públicos. Como solução, apontou a construção de um Termo de Compromisso – TC entre UP, proprietário da área e Governo do Distrito Federal – GDF, assinado em 2014. Para viabilizá-lo, o projeto foi dividido em quatro escalas, a saber 1) a regional, de planejamento urbano de integração de transporte coletivo até os conectores ecológicos; 2) a setorial, que engloba as condições contextuais do setor habitacional que, com base no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT vigente (LC nº 803/2009) engloba os setores habitacionais de Grande Colorado, Contagem e Boa Vista; 3) a da comunidade, dos moradores e as peculiaridades de cada lote; por fim, 4) a URB, a do projeto propriamente dito. De acordo com o apresentador, foi a maneira de se agrupar cada um dos vários condomínios de um setor numa grande estrutura jurídica, de forma a propiciar as obras de infraestrutura e os equipamentos públicos, que são externos a todos eles. Atualmente, tem-se cinco termos assinados para a Fazenda Paranoazinho, sendo um para o Grande Colorado, um para o Boa Vista e três para o Contagem. É com base na escala setorial que os dois temas são tratados nesses termos: a infraestrutura macro e a supressão do déficit de áreas para equipamentos públicos, que será o objeto a ser avaliado por este conselho. Esses dois temas se interligam no Plano de Locação de Equipamentos Públicos e Integração Viária por conta das obras, inclusive, de drenagem, pois as bacias também são parte das áreas públicas destinadas aos equipamentos públicos. O Plano apresentará a disposição e destinação dos espaços livres de uso público – ELUP e demais equipamentos públicos comunitário e urbano – EPCs e EPUS. Com a palavra, a Sra. Lahys Miranda identificou a inserção da área nos Zoneamentos previstos no PDOT e as condicionantes previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE (Lei Distrital nº 6.269/2019) e na diretriz urbanística da área, DIUR 08/2018. Na sequência, destacou que o Plano recebeu a Licença Ambiental Prévia – LP nº 05/2021, bem como o retorno sobre proposta de criação de uma Unidade Especial 12 – UE 12, nos termos da classificação de uso de parque urbano definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos (LC nº 948/2019), com base na preocupação da Seduh com o manejo e conservação da Área de Preservação Ambiental – APA da Cafuringa. O objetivo da criação do Parque é destiná-lo à preservação utilizando-o com atividades de uso de parque urbano, limitando a expansão urbana concomitantemente à utilização qualitativa do espaço pela população ali residente. Em seguida, ao relatar sobre as consultas às concessionárias, as quais confirmaram a viabilidade de todos os equipamentos propostos dentro do plano, ressaltou que a Neoenergia indicou que a única região com sobreposição de rede de distribuição de energia, interferindo com as EPC – Poligonal 01 e 02, englobam o mencionado parque urbano. Foi sugerido, portanto, que no momento de elaboração do Plano de Uso e Ocupação do Parque, se obedeca a faixa de segurança em conformidade com tensão da rede. Passo seguinte, detalhou as áreas destinadas aos EPCs distribuídos em 08 poligonais e seu correspondente uso, destacando a área destinada a equipamento público de uso institucional – INS-EP para atividade de feira na poligonal 5, além das demais áreas destinadas a melhorias e duplicações de vias, relacionadas ao sistema viário estruturante. O último item da apresentação refere-se aos projetos de macrodrenagem, em tratamento com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, que já avaliou positivamente o Estudo de Concepção do Sistema de Macrodrenagem pluvial do Setor Habitacional Contagem - Grupo 2. Após apresentação, abriu-se a palavra aos conselheiros relatores, com a leitura da conclusão do relato e do voto, pela Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima, Única/DF. Em complemento, o Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly, Sinduscon, ressaltou tratar-se de um processo complexo por sua abrangência, mas reforçou o caminho construído pela Seduh, com a realização de diversas reuniões, e o fato deste ser apenas uma etapa, pois haverá o retorno de seus detalhamentos (Plantas e Projetos Urbanísticos específicos) ao Conselho, para aprovação. Destacou positivamente o acompanhamento e monitoramento da Novacap, fruto de demandas prévias por parte dos conselheiros, por apresentação de mais planos de macrodrenagem e manejo. Passou-se, em seguida, para as manifestações, começando com a Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, que parabenizou os envolvidos pela elaboração, mas ressaltou, contudo, a necessária antecipação de algumas obras dos sistemas viário estruturador e de drenagem, sempre em atenção à preservação das APPs. O Sr. Ricardo Birmann, respondeu que a empresa está comprometida em achar uma solução para antecipar as obras de drenagem, porém, destacou as dificuldades a serem

vencidas junto ao governo, por se tratar de obra juridicamente complexa e de elevado custo. Isto posto, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, se colocou à disposição, convidando o Conselheiro Valtér Casimiro, Secretário de Estado da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, com o qual já tratou do assunto para, em conjunto com a Secretaria de Estado de Governo – Segov e a Novacap, resolver a questão que impacta todo o território do DF. Adiante, a Conselheira Clarissa Saporí Avelar, IAB/DF, parabenizou os responsáveis pelo projeto, mas levantou diversas indagações acerca tanto das áreas pontuadas internamente, como aquelas lindeiras, não vinculadas, de maneira a saber quais são seus destinos efetivos. Na sequência, ao fazer referência ao Termo de Compromisso, questionou se todas as novas ocupações foram notificadas pela organizadora ao governo e ao Ministério Público, e, em caso afirmativo, quais foram os processos posteriormente adotados. Para finalizar sua fala, com base na Lei Federal da Reurb (Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana), perguntou como as áreas do condomínio Boa Vista, que apresentam risco de erosão, serão ocupadas (referência ao §2º, art. 39, que remete às áreas de risco que não comportem a eliminação, correção ou gestão desses riscos e indica a realocação dos ocupantes). Em resposta, o Sr. Ricardo Birmann, informou que todos os projetos são levados a uma análise rigorosa e exaustiva até que surja a definição sobre sua viabilidade (condição estabelecida no caput do art. 39 da referida lei). Comentou, também, sobre as notificações feitas e a participação do Ministério Público na elaboração dos Termos de Compromisso, salientando o sistema de fiscalização por imagem aérea na APP, mas exemplificando as dificuldades diante dos casos de grilagem tanto horizontal (construção em lote vizinho), quanto vertical (construção irregular de lajes). Finalizou sua resposta mencionando os problemas referentes aos muros e guaritas. Em complemento, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, esclareceu que os parcelamentos de processos de regularização fundiária, aprovados no âmbito desta Secretaria, são loteamentos abertos, não prevendo, portanto, muros. Informou haver um decreto vigente, que define regras para que esse fechamento aconteça, uma vez que não há lei que vede esse fechamento em áreas particulares. No entanto, para garantir a segurança jurídica dos parcelamentos em processos de regularização fundiária, o executivo está promovendo um Projeto de Lei que define exatamente essa questão – o loteamento de acesso controlado – integrando, principalmente, a questão viária, pois esses fechamentos precisarão se adequar quando houver algum tipo de interferência que possa prejudicar a ligação entre regiões. Reiterou, em suma, que os parcelamentos são aprovados abertos, e que se está tratando, agora, desse fechamento. Ato contínuo, a Conselheira Clarissa Saporí Avelar, questionou ainda sobre as condições já impostas no licenciamento ambiental, para além da drenagem, ao que o Sr. Ricardo Birmann informou que são diversas licenças, pois os setores são tratados em separado, mas se dispôs a apresentá-las. Contudo, ressaltou aos conselheiros o fato do Plano em comento trazer, apenas, as áreas complementares destinadas aos equipamentos públicos, correspondente ao déficit de todos os 49 parcelamentos já aprovados e dos últimos 5 em processo de aprovação, reiterando que todos esses projetos já apresentaram áreas destinadas aos equipamentos públicos. A relatora do projeto, Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima, completou a discussão sobre os muros, a integração viária e os danos ao meio ambiente, informando ser um problema complexo, decorrente não só das ocupações irregulares, mas também da inabilidade do próprio poder público, visto que se trata de uma área já consolidada há várias décadas. Neste sentido, o momento é buscar soluções para que a regularização aconteça da melhor forma e tempo possível, pois a regularização é um passo imprescindível na própria defesa e mitigação de danos ao meio ambiente. Encerrada a discussão, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva deu início ao regime de deliberação acerca do processo, e, em seguida, proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo: 00390-00009765/2023-45, na forma do relato e voto. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho. Assunto: Plano de Locação de Equipamentos e Integração Viária. Relatores: João Gilberto de Carvalho Accioly (Sinduscon) e Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima (Única); por 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 2 abstenções, sendo 1 abstenção do Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior (Rodas da Paz) e 1 abstenção da Conselheira Clarissa Saporí Avelar (IAB/DF). O Sr. Marcelo informou que o Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, deixou uma observação por escrito e solicitou que fosse registrada em ata. Ao ler a observação, o Sr. Marcelo ressaltou que outros conselheiros já haviam expressado a mesma preocupação em ocasiões anteriores: “É preciso que a Novacap responda a consulta do Conplan sobre o mapa das bacias de detenção, bem como sobre o plano de manejo que está definido para sua operação, monitoramento e manutenção. ”. Ato seguinte, passou-se ao item 5.2. Processo: 00390-00002730/2021-13. Interessado: Valdir de Castro Miranda. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Residencial Village Golden Green, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII. Relator: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - Universidade de Brasília (FAU/UnB). Com a palavra, a arquiteta responsável pelo projeto, Sra. Laís Nascimento, iniciou a apresentação do parcelamento do solo em questão, referido como residencial Village Golden Green, em gleba de matrícula nº 90.437 (2º Ofício de Registro de Imóveis), com área de 09ha 77a 72ca. Após apresentar a localização de acordo com zoneamento e condicionantes ambientais e urbanísticas, expôs o retorno das consultas às concessionárias. Assim, a Novacap informou que existe interferência com a rede projetada do Condomínio Ouro Vermelho 1 e que não possui a capacidade de atendimento, indicando a elaboração de um projeto de drenagem pluvial completo e específico para o local. Além do exposto, quando da elaboração desse projeto, sugeriu: a utilização da estrutura de amortecimento de vazão, dentro da poligonal do parcelamento em questão, de forma a obedecer ao previsto na Resolução nº 09, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – Adasa; e, também, a reserva de área para instalação dessa estrutura. A Terracap confirmou

que a gleba não pertence ao patrimônio da agência. Já a Neoenergia apontou que a empresa poderá fornecer energia elétrica ao empreendimento mencionado. A CEB, por meio de laudo técnico, informou que existe interferência da rede de iluminação pública e, como solução, o projeto traz a incorporação da rede à área do empreendimento, bem como apresenta a locação de novos pontos de maior necessidade. Ao que se refere à Companhia de Saneamento Ambiental – Caesb não constam interferências com a rede de esgotamento, nem de água projetadas na área do parcelamento e, relativo ao abastecimento de água, através do termo de viabilidade técnica informa que, há sistema de abastecimento implantado na região, mas não na área do empreendimento. Como solução menciona-se a utilização dos poços tubulares, através da outorga prévia de nº 235/2021, emitida pela Adasa. Quanto à rede de esgotamento, não constam interferências e não existe sistema implantado ou projetado para área. Além do exposto, existe a possibilidade de interligação ao sistema da Caesb somente após a execução das obras de reforma e ampliação da estação de tratamento e esgoto – ETE São Sebastião, em fase de desenvolvimento, sugerindo como solução, fossas sépticas e sumidouros até a conclusão da reforma e ampliação da ETE. O Serviço de Limpeza Urbana – SLU, informou que a empresa poderá realizar a coleta de resíduos comerciais e residenciais no parcelamento. Enquanto o DER informou que o parcelamento não confronta e nem interfere com nenhuma faixa de domínio. Em resumo, destacou como soluções de infraestrutura, a implantação da bacia de detenção juntamente com todo sistema de amortecimento de vazão que foram projetados para armazenar todo o escoamento de água da gleba. Em seguida, a Sra. Laís passou a apresentar as informações ambientais e urbanísticas que nortearam a elaboração do projeto, propriamente dito. Destarte, destacou a emissão da LP nº 10/2024 e, sobre o plano de manejo da APA do São Bartolomeu, mostrou que a gleba está localizada em duas zonas – zona de ocupação especial de qualificação e zona de ocupação especial de interesse ambiental, detalhando-as. Quanto ao ZEE, a gleba está localizada na subzona de dinamização produtiva com equidade 7, especificando-a, bem como aos riscos ecológicos colocalizados já identificados, destacando a solução de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN. Concluiu sua apresentação com um quadro síntese contendo: as características das unidades imobiliárias – a área total da poligonal de projeto, a área não parcelável, que inclui a área de APP, a RPPN e as faixas de proteção de grota e os seus usos, os valores da quantidade de lotes, o seu EPU, o valor de ELUP, a sua área e os seus percentuais; bem como o quadro de permeabilidade para cada uso, juntamente com as áreas verdes, o seu EPU, a sua ELUP, a RPPN e as áreas não parceláveis; por fim, nós temos a nossa NGB com os nossos usos estabelecidos, as nossas médias diárias, juntamente com os seus outros parâmetros. Ato seguinte, a relatora, Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, comunicou que leu todas as folhas do processo, em especial os 15 pareceres técnicos ali presentes e externou as seguintes preocupações: de início, o fato de a área ter sido considerada como de expansão urbana de acordo com o PDOT vigente, em função da localização se dar em área de acentuada declividade e com muitos cursos d'água, ou seja, uma área de grande fragilidade ambiental, com 23 pontos de condicionalidade definidos na Licença Ambiental para prosseguimento do empreendimento, dentre eles uma planilha de compensação ambiental e a necessidade de criação de RPPN, já mencionada na apresentação, uma vez que áreas com declividade iguais ou superiores a 30% terão restrições de ocupação; a não previsão de vias ao redor da RPPN, de maneira a evitar que área seja futuramente ocupada e a previsão de vias entre córregos; a não interferência com a rede da Caesb, visto que, neste caso, como não há previsão para atendimento no curto prazo, obriga a existência de poço para captação de água e fossa para esgotamento sanitário próximas. Isto posto, procedeu à leitura do voto, a saber: “Tendo em conta que todos os elementos processuais urbanísticos e ambientais foram cumpridos não existe razão legal para óbice ao parcelamento. Dessa forma, voto pela aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo denominado Village Golden Green de interesse de Valdir de Castro Miranda, representado por Thales Thiago Sousa Silva, em gleba de matrícula nº 90.437 (2º ORI), com área de 09ha 77a 72ca, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII. E solicita-se que se coloque em votação a necessidade de que as diretrizes urbanísticas sejam aprovadas pelo Conplan que avaliaria a contabilização entre demandas socioeconômicas, ocupação do solo e diretrizes do ZEE”. Em atenção às observações da relatora, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, compreendendo suas colocações, sugeriu que poderia ser posto em discussão seu sobrestamento, mas que, no entanto, antes de prosseguir com essa proposta, deveria escutar os demais conselheiros, realçando que a principal questão é ambiental e não urbanística e que o órgão competente, considerando o contexto levantado pela conselheira, emitiu parecer favorável ao licenciamento ambiental, com as condicionantes compreendidas como suficientes para o caso em tela. Com a oportunidade, o Conselheiro Leonardo Serra Rossignaux Vieira, OAB/DF, ao observar a fala da relatora que todo o processo está dentro dos ditames legais, mas a área não deveria ser de expansão urbana, ressaltou que, abrir esse precedente poderia comprometer tanto decisões anteriores quanto futuros casos que possam vir ao Conplan, não vendo motivos para sobrestar ou debater em relação a uma legislação vigente desde 2009. Adiante, o Conselheiro Paulo Roberto de Moraes Muniz parabenizou a casa pela celeridade com que o projeto foi avaliado, visto que a relatora se pautou e entendeu que os pareceres apresentavam soluções mitigadoras, enfatizando que se houvesse uma maior fluidez em todos os processos, desde o início, provavelmente não existiriam problemas com invasões de áreas, ressaltando que se deve sempre cumprir a legalidade e que o poder público precisa ser mais atuante. Por sua vez, a Conselheira Clarissa Saporì Avelar, parabenizou a relatora pela análise e ponderações necessárias e fez deferência à equipe técnica da SEDUH pelo esmero, pois fazem o que podem, dentro da lei, insistindo que o papel do Conplan, por ser um fórum participativo, é justamente discutir, uma vez que não há direitos absolutos, devendo haver espaço para

correções. Em complemento, asseverou que a problemática da irregularidade não é uma questão só de Brasília ou das cidades brasileiras, mas uma questão comum ao sul global, que reflete uma forma de vida, de um sistema de produção. Posteriormente, o Conselheiro Marcus Vinicius Batista de Souza, FNE, enfatizou que há um objetivo maior e comum aos conselheiros de primar pela legalidade e desestimular a irregularidade no que se refere ao ordenamento territorial, sendo os processos de regularização essenciais na consecução desse objetivo. Como os problemas ambientais foram observados pelo IBRAM, não haveria óbice, a seu ver, à aprovação do projeto em comento. Em seguida, a Conselheira Ana de Paula Pinto Assis Fonseca concordou com os conselheiros Leonardo Vieira e Paulo Muniz quanto ao prosseguimento da aprovação, mas também corroborou com a relatora, de que há necessidade de alterar o rito processual e trazer as Diretrizes Urbanísticas Específicas – Diupe previamente à discussão deste Conselho, no futuro. Ato contínuo, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou encerradas as discussões. Na sequência, ingressou-se em regime de deliberação acerca do processo. Encerrada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo: 00390-00002730/2021-13, na forma do relato e voto. Interessado: Valdir de Castro Miranda. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Residencial Village Golden Green, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII. Relatora: Maria do Carmo de Lima Bezerra (FAU/UnB); por 32 votos favoráveis, 2 votos contrários, sendo 1 voto contrário do Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior (Rodas da Paz) e 1 voto contrário da Conselheira Clarissa Saporì Avelar (IAB/DF), e nenhuma abstenção, totalizando-se 32 votos favoráveis. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, ponderou que não aprova as interferências vitais nas APPs. Ato seguinte, passou-se ao item 5.3. Processo: 00390-00003134/2020-70. Interessado: Nilson Leonel Barbosa e SPITI Construções e Incorporações SPE LTDA. Assunto: Parcelamento urbano do solo em conjunto de glebas localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. Relator: OAB/DF. Com a palavra, o arquiteto responsável pelo projeto, Sr. José Jandson Cândido de Queiroz, iniciou a apresentação do parcelamento do solo em questão, com área de 21,4 hectares. Sobre as consultas às concessionárias, iniciou pela informação de que os imóveis não pertencem ao patrimônio da Terracap. Já a Novacap, após consulta ao longo do processo, relatou não existir uma rede instalada de drenagem, então, foi realizado um projeto e aprovado pelo órgão e as devidas outorgas de lançamento já foram obtidas. A CEB relatou que não há interferência na rede de iluminação pública e se houver necessidade, será solicitado o deslocamento do abastecimento de outra região. Quanto à CAESB, não há sistema implantado, então, como solução, pode-se esperar a interligação futura da companhia ou a criação de um sistema independente de abastecimento de água, sendo apresentado projeto e aprovado. Quanto ao sistema de esgotamento, não existe, porém, há possibilidade de instalação de uma estação de tratamento no futuro, então, a solução imediata seria a adoção de uma estação própria dentro da poligonal 1, com todo espaço e estrutura, além de fossas sépticas. O SLU informou que já existe atendimento para a região do parcelamento e o DER confirmou não haver interferências. Dando seguimento, o Conselheiro Leonardo Serra Rossignaux Vieira explanou em seu relato sobre a conclusão do Parecer e procedeu à leitura do voto, a saber: “Nobres Conselheiros, pelo que consta nos autos do Processo SEI Nº 0390-00003134/2020-70, em especial no bojo do Parecer Técnico nº 450/2024 – SEDUH/SEADUH/UPAR/COPAR id. (144655253) que subsidiou o presente relatório, bem como os Projetos de Urbanismo consubstanciados nas Plantas de Urbanismo - URB 72/2024, URB 073/2024, URB 074/2024, URB 075/2024; Memorial Descritivo - MDE 72/2024, MDE 073/2024, MDE 074/2024, MDE 075/2024 e Normas Edificação, de Uso e Gabarito - NGB 72/2024, elaborados em consonância com o Decreto nº 38.247 de 01 de junho de 2017, com as DIUR 01/2019 – Região de São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião, aprovadas pela Portaria nº 27, de 1º de abril de 2019, com as Diretrizes Urbanísticas Específicas para o parcelamento – DIUPE 03/2021 e demais legislações urbanísticas pertinentes, o presente processo está de acordo com as normas vigentes, motivo pelo qual voto favoravelmente à sua aprovação por este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano”. Sem apresentar discussões para o momento, na sequência, ingressou-se em regime de deliberação acerca do processo. Encerrada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo: 00390-00003134/2020-70, na forma do relato e voto. Interessado: Nilson Leonel Barbosa e SPITI Construções e Incorporações SPE LTDA. Assunto: Parcelamento urbano do solo em conjunto de glebas localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. Relator: Leonardo Serra Rossignaux Vieira (OAB/DF); por 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção do Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior (Rodas da Paz). O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, ponderou que é preciso definir a regulamentação institucional das RPPN para que tais propostas não caiam no vazio. Posteriormente, passou-se para o item 6. Processo para distribuição: 6.1. Processo: 00111-00004023/2021-14. Interessado: Terracap. Assunto: Projeto de urbanismo de regularização denominado Setor Habitacional Vicente Pires Trecho I – Complementação das Quadras 01 e 03 – EPTG, na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX. O processo foi distribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio/DF e à Única/DF. Passou-se, por fim, ao item 7. Assuntos Gerais: e não havendo informes, ao item 8. Encerramento: Sem mais para o momento, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou encerrada a 219ª Reunião Ordinária do Conplan agradecendo e desejando um bom dia a todos.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA – 1º Suplente – SEDUH; TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER - 2º Suplente – SEDUH; ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA – Suplente – SECEC; THALES MENDES FERREIRA – Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO – Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE – Suplente – SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA – Titular – SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA – Titular – SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX – Suplente – SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA – Titular – SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS – Suplente – CACI; RÔNEY TANIOS NEMER – Titular – IBRAM; MARCELO SAYEGH – Suplente – DF Legal; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO – Titular – IPEDF CODEPLAN; IZIDIO SANTOS JUNIOR – Titular – TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA – Suplente – CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA – Suplente – SEGOV; JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO – Titular – SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR – Suplente – ASSOCIAÇÃO CIVIL RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE – Titular – HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA – Titular – FAU/UNB; RICARDO REIS MEIRA – Titular – CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS – Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY – Titular – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA – Titular – ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE – Titular – FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER – Titular – SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS – Titular – PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA – Titular – ÚNICA-DF; CLARISSA SAPORI AVELAR – Titular – IAB/DF; ANDRÉ JUNIO TAVARES BARBOSA – Suplente – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA – Titular – FNE; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ – Titular – ASMIG; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ – Titular – CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA – Titular – OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR – Suplente – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 15/2024 - 220ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 220ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2024, decide:

Processo nº: 00111-00004023/2021-14.

Interessado: Terracap.

Assunto: Projeto de urbanismo de regularização denominado Setor Habitacional Vicente Pires Trecho I – Complementação das Quadras 01 e 03 – EPTG, na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

Relatores: Henrique do Vale Andrade (Fecomércio/DF) e Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima (Única/DF).

APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00111-00004023/2021-14, que trata do projeto de urbanismo de regularização denominado Setor Habitacional Vicente Pires Trecho I – Complementação das Quadras 01 e 03 – EPTG, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE - Vicente Pires I, na Região Administrativa Vicente Pires - RA XXX.

Dessa forma, por maioria, registra-se a votação do Colegiado com 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular - SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente, - SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular - SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; IZIDIO SANTOS JUNIOR, Titular - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO, Titular - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; RICARDO REIS MEIRA, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Titular - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Titular - PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; ANDRÉ JÚNIO TAVARES BARBOSA, Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA
Secretária de Estado, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 138, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Resolução Adasa nº 09/2016, Contrato de Concessão nº 01/2006 e suas alterações posteriores; tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002390/2024-79, resolve: Aprovar a Prestação de Contas do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, referente ao exercício de 2023, em atendimento aos artigos 28 a 30 da Resolução Adasa nº 09, de 13 julho de 2016, conforme recomendado pelo Relatório de Fiscalização nº 15 - ADASA/SEF/COFF e pela Nota Técnica nº 104/2024 - ADASA/SAE/COQA, da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF e da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE, respectivamente, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013; e art. 211 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e artigo 2º da Instrução nº 104, de 25 de abril de 2023, e na Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Instrução nº 149, de 12 de julho de 2024, publicada no DODF nº 135, de 17 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 26 DE JUNHO DE 2024 (*)

Estabelece as normas e valores de acesso do público visitante à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 e pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as normas e valores de acesso do público visitante à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, doravante denominada FJZB, conforme o disposto nesta instrução e em seus anexos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Instrução considera-se:

I - Instituições públicas de ensino: são aquelas criadas, incorporadas, mantidas e/ou administradas pelo Poder Público, nos termos do inciso I, Art. 19, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Instituições privadas de ensino: são aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas seguintes categorias, conforme inciso II, Art. 19 e Art. 20, ambos da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) Entidade privada sem fins lucrativos: são aquelas que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Sociedades cooperativas: são aquelas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) Organizações religiosas: são aquelas que comprovadamente se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

IV - Visitação espontânea ou livre: visita que não necessita de agendamento, onde o demandante estabelece todas as relações de acesso na própria bilheteria da FJZB;

V - Visitação agendada: visita vinculada a programa, projeto ou atividade oferecidos pela FJZB; requer agendamento na SUEUP– Superintendência de Educação e Lazer, de acordo com os protocolos de cada Projeto, Programa ou Atividade;

VI - Zoo escolar: Modalidade de visitação agendada em que Educadores vinculados à FJZB, em companhia do demandante, guiarão os alunos, por meio de um roteiro específico, para explorar a área de maneira pedagógica, com o objetivo de proporcionar novos conhecimentos em educação ambiental;

VII - Zoo Experiência: Modalidade de visitação agendada, monitorada por Educadores vinculados à FJZB, como Técnicos, Estagiários e/ou Voluntários, tendo dois tipos de roteiros específicos e pré-estabelecidos pela FJZB;

VIII - Zoo Acadêmico: Modalidade de visitação agendada no qual um Coordenador/ Docente de uma Instituição de Ensino Superior, ou de Ensino Técnico, realiza atividades juntamente com discentes vinculados, e com monitoramento realizado por Técnicos e/ou Educadores da FJZB;

IX - Zoo Noturno: Modalidade de visitação agendada, a ser realizada no período noturno, com monitoramento realizado por Educadores e/ou Técnicos da FJZB;

X - Zoo Com Vivências: Modalidade de visitação agendada, voltada para pessoas com deficiências, idosos e o público em vulnerabilidade social;

XI - Zoo Capacitação: Modalidade de visitação agendada, onde o demandante solicita atividades de instrução/capacitação acerca de tema específico, a ser ministrado por Técnicos e/ou Educadores da FJZB;

XII - Colônia de Feras: Conjunto de atividades lúdicas, educativas e esportivas, oferecidas a um grupo de crianças, nos períodos de férias escolares (julho e janeiro);

XIII - Zoo em Ação: Todas as atividades desenvolvidas fora dos domínios da FJZB, como exposições, teatros, palestras, seminários, conferências, workshops, eventos e cursos;

XIV - Zoo Ando: Conjunto de atividades a serem desenvolvidas com pequenos grupos, realizadas em datas especiais como férias escolares e datas comemorativas;

XV - Visita Técnica: Considera-se Visita Técnica (agendada) as atividades de observação no serviço que objetivam fornecer ao estudante e/ou profissional de áreas afins uma visão sobre os aspectos operacionais funcionais e de instalações físicas das unidades e órgãos da FJZB;

XVI – Zoo Caminhadas: Modalidade de visitação agendada com a finalidade de ser realizada caminhada monitorada por técnico da FJZB que irá destacar a importância da conservação de espécies em extinção e o papel do zoológico na preservação ambiental e da fauna.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º A FJZB encontra-se aberta ao público, mediante pagamento na bilheteria, de terça-feira a domingo e feriados, das 8h30m às 17:00h.

§1º A compra dos ingressos deverá ser realizada até às 16h, horário de fechamento da bilheteria;

§2º O horário de funcionamento previsto no art. 3º deste capítulo pode ser flexibilizado em casos excepcionais por deliberação do Conselho Diretor desta Fundação;

§3º Os preços praticados pela bilheteria deverão estar afixados na entrada da FJZB e no site desta Fundação (www.zoo.df.gov.br) com os valores descritos no Anexo I.

§4º Os pagamentos se darão, preferencialmente, via Chave PIX, informada pela FJZB. Na impossibilidade de utilizar a Chave PIX, o visitante deverá se direcionar à bilheteria para pagamento na forma disponível.

Parágrafo Único – Quando da implantação do novo sistema de bilheteria digital, todas as formas de pagamento serão disponibilizadas em plataforma específica, a qual será divulgada pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília

CAPÍTULO III

DO AGENDAMENTO E PAGAMENTO

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar dos Projetos, Programas, Atividades ou serviços ofertados pela FJZB, doravante denominadas solicitantes, deverão realizar agendamento para o período de terças às sextas-feiras, exceto feriados, a ser executado pela Superintendência de Educação e Lazer - SUEUP.

§1º Toda solicitação de agendamento deverá ser encaminhada via correio eletrônico para o endereço atendimento@zoo.df.gov.br ou via Whatsapp Institucional. Qualquer solicitação efetuada por outra via será direcionada para o citado e-mail e/ou Whatsapp;

§2º Em um prazo limite de 3 (três) dias úteis, a Superintendência de Educação e Lazer - SUEUP encaminhará um e-mail ou mensagem via Whatsapp institucional em resposta ao solicitante, contendo um link de formulário a ser preenchido pelo mesmo, além do regulamento contendo as normas e procedimentos do projeto pleiteado e um mapa do zoológico;

§3º O solicitante deverá encaminhar o formulário citado no parágrafo anterior, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, tendo como referencial o dia previsto para visita;

§4º Após recebimento do formulário preenchido, a Superintendência de Educação e Lazer - SUEUP encaminhará um e-mail ao solicitante com confirmação ou não da efetivação do agendamento;

§5º No formulário será obrigatório o preenchimento do CPF para pessoa física e do CNPJ para pessoa jurídica.

Art. 5º O agendamento será efetivado mediante a disponibilidade de vagas, recursos humanos da FJZB e apresentação do comprovante de pagamento, quando houver, com antecedência de até 03 (três) dias úteis para pessoas físicas ou jurídicas, da data agendada para visitação.

§1º Somente serão permitidos pagamentos fora do prazo estipulado no parágrafo anterior para as pessoas e grupos em listas de espera ou no caso de convidados;

§2º A confirmação do agendamento irá ocorrer somente após a comprovação do pagamento;

§3º Para participar das atividades previstas nesta Instrução Normativa, os grupos de crianças e adolescentes de até 17 anos deverão estar, obrigatoriamente, acompanhados por um responsável maior de 18 (dezoito) anos;

§4º Não haverá devolução de valores pagos, salvo no caso em que houver impossibilidade de abertura do zoológico de Brasília para visitação.

CAPÍTULO IV

DA CHEGADA DOS VISITANTES AGENDADOS

Art. 6º No dia da visita à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, após confirmação do agendamento, às Instituições mencionadas no artigo anterior deverão apresentar na bilheteria da FJZB o comprovante de pagamento do ingresso junto à FJZB ou realizar o pagamento na entrada para os Projetos Zoo Escolar, Zoo Experiência, Zoo Acadêmico, Zoo Capacitação e Zoo Acadêmico.

§1º É obrigatório o preenchimento dos dados complementares constantes no formulário citado no artigo 4º, que será disponibilizado na bilheteria da FJZB no dia da visita, sob pena de não realização desta. Nesse mesmo Formulário, constará um termo de ciência acerca das normas e procedimentos, que deverá ser assinado;

§2º O desembarque dos visitantes dos ônibus ocorrerá em local previamente autorizado pela SUEUP. Após o desembarque, os veículos deverão permanecer no estacionamento situado ao lado do Teatro de Arena, exceto em atividades noturnas ou quando do transporte de pessoas com deficiência (PCD) e/ou com dificuldade de locomoção;

§3º A confirmação do quantitativo total de alunos e/ou visitantes, assim como dos seus respectivos acompanhantes será realizada pela equipe da bilheteria da Fundação Jardim Zoológico de Brasília;

§4º A confirmação nominal dos responsáveis pelos alunos e/ou visitantes será feita pela equipe da SUEUP responsável em atender o grupo, antes e depois de iniciar as atividades, registrando, caso necessário, qualquer ocorrência em relatório próprio da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

CAPÍTULO V

DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA ENTRADA

Art. 7º As Organizações da Sociedade Civil (OSC), Entidades, Instituições e Organizações de assistência social poderão pleitear isenção do pagamento dos ingressos desde que atendam às seguintes exigências:

I - Ter cadastro atualizado junto ao Conselho de Assistência Social do DF, ou no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS/SEDS), ou equivalente;

II - Cumprir os protocolos de agendamento estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Instrução Normativa;

§1º As isenções previstas neste artigo não serão autorizadas em feriados e finais de semana, ocorrendo exclusivamente de terça à sexta-feira;

§2º Em caso da instituição não se enquadrar no inciso I deste artigo, deverá solicitar análise do Conselho Deliberativo da FJZB, a ser preenchido em formulário próprio, com pelo menos 30 (trinta) corridas da data pleiteada para visita.

Art. 8º Instituições públicas, que não sejam de ensino, que tenham interesse em desenvolver alguma atividade educativa e/ou de lazer dentro da FJZB e que não estejam asseguradas pela legislação vigente, poderão solicitar a isenção de entrada, mediante justificativa apresentada via ofício.

§1º O ofício deverá conter, além das informações básicas da instituição pública, qual o serviço social prestado pela ação, o número de pessoas que serão atendidas, a data da visita e o motivo que impossibilita o pagamento do valor dos ingressos para a atividade a ser desenvolvida na FJZB;

§2º O número limite de isenções por instituição que atender ao previsto neste artigo será de 300 (trezentos) visitantes por ano;

§3º A solicitação deverá ser enviada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias corridos à data da visita;

§4º Deverá ainda ser cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 7º da presente instrução.

CAPÍTULO VI

DOS ACESSOS EVENTUAIS

Art. 9º Para efeitos dessa Instrução considera-se acesso eventual, aqueles que não se enquadrem no descrito anteriormente, tais como:

I - Entrega de documentos, correspondências e alimentos aos servidores;

II - Entregas de bens e/ou execução de serviços;

III - Servidores vinculados às Instituições Públicas podem utilizar áreas da FJZB para realização de atividades física/esportivas, individuais ou coletivas, visando treinamento para atletas (profissional ou amador), o acesso será disponibilizado desde que previamente autorizado pela Fundação;

IV - Agendamentos vinculados a servidor(es) específicos.

Parágrafo único O acesso às instalações da FJZB deve ser autorizado pelo Gabinete da Presidência da FJZB ou pela Unidade referenciada pelo visitante, devendo o responsável pela vigilância da portaria registrar em ata todos esses acessos e a Unidade comunicar o Gabinete da Presidência da FJZB a concessão da autorização.

Art. 10. No caso de profissionais vinculados à Secretaria de Segurança Pública do DF e de outros Estados, no que tange ao acesso, cumpre-se as disposições constantes na

Portaria Conjunta SSP/PMDF/CBMDF nº 07, de 29 de junho de 1999, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PMDF/CBMDF nº 11, de 28 de setembro de 1999.

CAPÍTULO VII

DAS VISITAÇÕES TÉCNICAS

Art. 11. Considera-se Visita Técnica (agendada) as atividades de observação no serviço que objetivam fornecer ao estudante e/ou profissional de áreas afins uma visão sobre os aspectos operacionais funcionais e de instalações físicas das unidades e órgãos da FJZB.

§1º A Visitação Técnica, quando realizada por estudantes, não equivale e nem substitui os estágios obrigatórios para os cursos técnicos e de graduação ou as Atividades Práticas Supervisionadas, que possuem regulamentação específica;

§2º A duração máxima da Visitação Técnica será de até 30 (trinta) dias contínuos, durante os horários preestabelecidos na autorização;

§3º Poderão ser concedidas Visitas Técnicas aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos técnicos, de graduação, de pós-graduação, de mestrado e doutorado de instituições de ensino públicas e privadas, devidamente autorizadas a funcionar pelo órgão competente e/ou profissionais com o devido registro do Conselho de Classe, caso houver;

§4º A Visita Técnica poderá ser requerida pelo professor, orientador e/ou coordenador da instituição de ensino ou pelo profissional das áreas afins.

Parágrafo único. Os profissionais estrangeiros interessados em realizar Visitação Técnica deverão comprovar sua formação por meio de declaração ou diploma de conclusão de curso da instituição de ensino devidamente reconhecida e documento de comprovação da legalização de permanência no país.

Art. 12. A solicitação de visitação será feita por intermédio de e-mail encaminhado à SUEUP - atendimento@zoo.df.gov.br, que enviará para manifestação do(s) setor(es) a ser(em) visitado(s).

Parágrafo único O responsável pela unidade/setor que aceitar o(s) visitante(s) deverá indicar o servidor responsável pelo seu acompanhamento.

Art. 13. As Visitas Técnicas poderão ser realizadas individualmente ou em grupos de, no máximo 3 (três) visitantes em unidades de acesso restrito, a exemplo de recintos, hospital veterinário e área de preparo de alimentação animal, e 5 (cinco) para as demais unidades.

Art. 14. Por solicitação do interessado e após a visitação, a FJZB emitirá declaração contendo carga horária, período e setor visitado.

Art. 15. A Visita Técnica poderá ser imediatamente cancelada, sem direito a indenização, por um dos seguintes motivos:

I - solicitação do visitante;

II - infração a dispositivo legal ou regulamentar;

III - por interesse ou conveniência da Administração.

Art. 16. Para realização da Visitação Técnica os estudantes, professores e demais profissionais devem:

I - estar devidamente identificados;

II - cumprir as normas internas específicas de cada unidade/setor visitado;

III - absterem-se de tirar fotos ou gravar vídeos sem a expressa autorização, por escrito, do(a) Diretor(a)- Presidente da FJZB;

IV - resguardar a manutenção do sigilo e a divulgação de informações a que tiverem acesso durante a visita, observando os preceitos éticos e da Administração Pública.

§1º A Fundação não arcará com qualquer despesa relacionada à passagem, deslocamentos, hospedagem, diárias, uniformes, equipamentos de proteção ou sinistro.

§2º Os casos omissos serão resolvidos diretamente pelos chefes dos respectivos setores visitados, ou na sua falta, pelo Superintendente responsável pelo setor.

CAPÍTULO VIII

DOS ACHADOS E PERDIDOS

Art. 17. A Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), por intermédio da Superintendência de Educação e Lazer - SUEUP, manterá o Posto de Serviço de Achados e Perdidos;

§1º O Posto de Achados e Perdidos somente estará disponível para devolução de objetos, durante o horário de expediente da FJZB;

§2º O Serviço de Achados e Perdidos compreende o recebimento, a guarda e a restituição ao dono ou ao legítimo possuidor de coisa alheia encontrada nas dependências da FJZB;

§3º Os objetos, valores e documentos que forem entregues no Posto de Serviço de Achados e Perdidos deverão ser submetidos a registro e controle.

Art. 18. A devolução de material ao reclamante dependerá de demonstração de características, apresentação de documentação ou quaisquer outros meios admitidos em direito que comprovem a propriedade ou detenção da posse;

§1º As entregas de objetos achados aos reivindicantes deverão ser realizadas no Posto de Achados e Perdidos, devidamente submetidas a registro e controle;

§2º Os documentos de identidade ou quaisquer outros documentos nominativos deverão ser restituídos somente a seu titular ou procurador, mediante assinatura de formulário de entrega devidamente identificado;

§3º Os demais objetos deverão ser restituídos a quem provar ser titular de direito de propriedade ou equiparado sobre ele, mediante preenchimento e assinatura de formulário de entrega;

§4º Após o processo de restituição, o objeto permanecerá na listagem de controle com status de entregue;

§5º O reivindicante, o reclamante, o declarante ou a testemunha, se for o caso, poderá responder nas esferas competentes pela falsidade da declaração ou da documentação apresentada.

Art. 19. O descarte de materiais deverá ser previamente autorizado pela SUEUP, com observância dos seguintes critérios:

I - documentos, talonários, cartões e similares deverão ser acautelados por 90 (noventa) dias corridos, contados do registro e, após esse prazo, deverão ser encaminhados, mediante ofício, ao órgão emissor, à agência dos Correios mais próxima, ou ainda ao Órgão captador desses objetos;

II - bens perecíveis, bens visivelmente deteriorados e bens com prazo de validade vencido deverão ser imediatamente descartados em local ambientalmente adequado, devendo ser utilizados, sempre que possível, os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da FJZB;

III - valores em espécie deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, após 60 (sessenta) dias corridos contados do Registro;

IV - demais objetos poderão ser doados a instituições de caridade cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social ou, na ausência dessas, ser dada outra destinação legal, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do registro.

Art. 20. A FJZB não se responsabilizará por estado de conservação de documentos, funcionamento de objetos, utilização indevida e conteúdo de equipamentos eletrônicos ocorridos em data anterior à entrega no Posto de Serviço de Achados e Perdidos e posterior à devolução ou à remessa aos órgãos competentes.

Art. 21. Bolsas, malas, carteiras, mochilas, sacolas, pacotes e similares serão abertos na presença da pessoa que efetuar a entrega e, quando possível, de duas testemunhas, devidamente registrado em formulário específico, com a finalidade de catalogar seu conteúdo.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS DE VISITAÇÃO

Art. 22. É vedado ao visitante, nos domínios da FJZB:

I - Entrar com animais domésticos, exceto animais de apoio a pessoas com deficiência (PCD), com documentação atualizada;

II - Entrar com balão inflável e/ou bola plástica;

III - Utilizar pipas e similares;

IV - Usar equipamentos sonoros, buzinas, bem com emitir gritos ou barulhos que possam perturbar os animais e outros visitantes;

V - Alimentar os animais em recintos e de vida livre, sem autorização da Diretoria de Nutrição;

VI - Caçar, capturar ou coletar plantas, animais ou partes derivadas deles, como penas, peles, chifres, ossos, sangue e fezes;

VII - O consumo de bebidas alcoólicas; VIII - Uso de drones e similares;

VIII - Montar acampamentos não autorizados;

IX - Comercialização de qualquer produto sem prévia autorização;

X - Uso de Fogos de artifício;

XI - Fazer fogueira;

XII - Adentrar com churrasqueira ou similar;

XIII - Ingressar na FJZB com veículo emitindo ruído e/ou fumaça em excesso;

XIV - Adentrar nas áreas de recintos de animais sem autorização do responsável pelo setor;

XV - Arremessar qualquer tipo de objeto nos recintos ou animais de vida livre.

Parágrafo único: O descumprimento das condutas vedadas no presente artigo, podem vir a ser objeto de procedimento de apuração de possível crime ambiental, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas em decorrência de infração administrativa ambiental, conforme disciplinado no Decreto nº 37.506 de 22/07/2016, em âmbito do Distrito Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os Servidores, Colaboradores, Terceirizados, Estagiários, Pesquisadores Cadastrados, Voluntários e Permissionários vinculados a algum Acordo de Cooperação Técnica ou à alguma Portaria Conjunta, deverão se identificar com crachá e/ou uniforme ao vigilante responsável pela Portaria;

Art. 24. O motorista do veículo de transporte que acompanha os grupos que efetuaram agendamento, conforme previsto no Capítulo III desta Instrução Normativa, serão isentos da taxa de entrada, desde que devidamente declarado pelo solicitante no ato do agendamento;

Art. 25. O motorista de aplicativo e o taxista serão isentos da taxa de entrada, desde que devidamente comprovado, e sua saída deverá ser imediata após o desembarque do(s) passageiro(s);

Art. 26. O guia turístico será isento da taxa de entrada, desde que devidamente comprovado com o registro emitido pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal ou órgão equivalente;

Art. 27. A concessão das isenções previstas no Anexo II é de competência do Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se a Instrução Normativa nº 08, de 14 de janeiro de 2020 e a Instrução Normativa nº 120, de 18 de outubro de 2017

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 121, de 27 de junho de 2024, páginas 23 a 26.

ANEXO I		
VISITAÇÃO NORMAL (SEM AGENDAMENTO)		
ITEM	VALOR DA ENTRADA	
1	Inteira (R\$ 10,00)	
2	Meia (R\$ 5,00)	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Crianças de até 12 (doze) anos completos*; Pessoas com Deficiência e seu acompanhante (quando necessário).	Isenção
2	Idosos (acima de 60 anos); estudantes; beneficiários de programas sociais do governo; e professores, pedagogos, orientadores educacionais e servidores da carreira Assistência à Educação do sistema de ensino do Distrito Federal. (mediante comprovação).	Meia
3	Público em geral: Terça à quinta-feira, exceto feriados.	Meia
4	Público em geral: feriados, sexta-feira, sábado e domingo.	Inteira
5	Demais situações em que o benefício da meia-entrada é garantido por lei.	Meia
6	Pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo este isento desde que comprove estar nesta condição.	Isenção

* Compreende-se 01 ano completo as idades com os 11 meses e 04 semanas subsequentes ao seu início.

ANEXO II		
PROGRAMAS ESPECIAIS (COM AGENDAMENTO)		
Item projeto	Valor da entrada por pessoa (inteira/meia)	Isenção
ZOO ESCOLAR	R\$ 10,00 / R\$ 5,00	Será concedida isenção total aos alunos da rede pública, professores e outros servidores acompanhantes(rede pública), professores (rede particular), todos com devida identificação.
ZOO NOTURNO	R\$ 50,00 / R\$ 25,00	Será concedida isenção do valor de entrada dos alunos regularmente matriculados no turno noturno da rede pública de ensino. Professores acompanhantes da rede pública e privada são isentos.
ZOO EXPERIÊNCIA	R\$ 50,00 / R\$ 25,00	Será concedida isenção total do valor de entrada para 10 grupos/ano, de alunos regularmente matriculados na rede de ensino pública e dos professores acompanhantes.
ZOO CAPACITAÇÃO	R\$ 50,00 / R\$ 25,00	Isenção total para Instituições Públicas.
ZOO ACADÊMICO	R\$ 50,00 / R\$ 25,00	Isenção total para alunos de Instituições Públicas e professores (instituições públicas e privadas).
ZOO EM AÇÃO	Valor único R\$ 350,00 / turno	Instituições Públicas são totalmente isentas.
ZOO COM VIVÊNCIAS	Gratuito	Isenção total a todos os participantes.
ZOO ANDO	R\$ 50,00 / R\$ 25,00	Isenção total aos participantes de escolas públicas.
COLÔNIA DE FERAS	Varia de acordo com a edição	Isenção total para 20% das vagas destinadas a alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino.
VISITA TÉCNICA	Gratuito	Isenção total.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e, em atenção ao que dispõe o art. 3º, inciso V e art. 18, do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica com a finalidade de analisar e avaliar projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI 004/2023 – SEPE, visando estruturação de projeto para a concessão da reforma, revitalização, operação e manutenção do Complexo Esportivo JK (Estádio Juscelino Kubitschek e Ginásio de Esportes), localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica, no âmbito de sua finalidade:

I - avaliar e a selecionar os projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados;

II - consolidar as informações provenientes do Procedimento de Manifestação de Interesse, podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos porventura contratados para esse fim;

III - acompanhar e coordenar a realização de ajustes e prestação de informações adicionais durante as etapas referentes à Audiência Pública e à análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

IV - apoiar os procedimentos preparatórios para a licitação do empreendimento.

Art. 3º A Comissão Técnica terá prazo de dois meses, a contar da publicação da presente Portaria Conjunta, para apresentar o Relatório contendo a análise e avaliação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único: O prazo de que trata o caput do artigo poderá ser prorrogado através de nova publicação de Portaria Conjunta em Diário Oficial, se necessário.

Art. 4º A Comissão Técnica terá a seguinte composição:

I – 03 (três) servidores indicados pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - SEPE; e

II – 03 (três) servidores indicados pela Administração Regional do Paranoá - RA VII.

§1º A designação e substituição dos representantes que alude o presente artigo ficará a cargo dos respectivos órgãos.

§2º A coordenação da Comissão Técnica será exercida por representante indicado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE.

§3º A participação das atividades da Comissão Técnica é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º A Comissão Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas e consultores externos para participar de reuniões específicas e para prestar apoio técnico em assuntos relacionados às suas competências.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da publicação.

JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO

Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

Administrador Regional do Paranoá

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 31/2024

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2024 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5396

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 16030/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEAS; 2) 2060/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 8866/2015-e, Inspeção, SEAUD; Secretaria de Educação; 4) 21075/2015-e, Análise de Defesa, RA III - Taguatinga; 5) 24015/2015-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Esportes DF; 6) 224067/2019-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, Tribunal de Contas do DF; 7) 00600-00000891/2020-88-e, Tomada de Contas Especial, SEDES; 8) 00600-00003333/2020-74-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 9) 00600-00004245/2020-90-e, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 00600-00003550/2024-98-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00004344/2024-03-e, Regularização de Débito, José Wilson Ribeiro da Mota; 12) 00600-00008131/2024-42-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI; 13) 00600-00009915/2024-98-e, Admissão de Pessoal, Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA; 14) 00600-00010044/2024-55-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00010045/2024-08-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00010400/2024-31-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 17) 00600-00010402/2024-20-e, Representação, DEP. JOÃO CARDOSO; 18) 00600-00010533/2024-15-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 30101/2010-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 2) 16469/2012-e, Tomada de Contas Especial, SEAUD; 3) 29565/2013-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 4) 16452/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 00600-00007938/2020-34-e, Análise de Defesa, seasp; 6) 00600-00000273/2022-08-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00001387/2022-67-e, Representação, MPCjTCDF; 8) 00600-00009899/2022-71-e, Representação, Tribunal de Contas do DF; 9) 00600-00014816/2022-66-e, Auditoria de Regularidade, DIF02; 10) 00600-00000337/2023-43-e, Representação, SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI;Diasp2; 11) 00600-00000752/2023-05-e, Auditoria de Regularidade, SEMAG; 12) 00600-00003843/2023-94-e, Denúncia, Cidadão; 13) 00600-00002407/2024-89-e, Regularização de Débito, Benito Ferreira Júnior; 14) 00600-00010025/2024-29-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00010469/2024-64-e, Admissão de Pessoal, Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 24936/2017-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 2) 00600-00008395/2020-72-e, Tomada de Contas Especial, SEMOB.; 3) 00600-00009762/2020-55-e, Denúncia, Cidadão; 4) 00600-00000220/2022-89-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00005283/2022-21-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, DIASP2; 6) 00600-00001757/2023-47-e, Auditoria de Regularidade, G4P/ML; 7) 00600-00004901/2023-05-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD; 8) 00600-00006529/2023-63-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 9) 00600-00000736/2024-95-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER ; 10) 00600-00005159/2024-28-e, Representação, G2P; 11) 00600-00006815/2024-18-e, Regularização de Débito, Ribamar Rodrigues do Nascimento; 12) 00600-00006929/2024-50-e, Representação, TCDF/DIASP3; 13) 00600-00010485/2024-57-e, Representação, DIASP3, DIASP1;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 11190/2010-e, Tomada de Contas Especial, SGA; 2) 00600-00000707/2020-08-e, Representação, GPCF; 3) 3497/2020-e, Tomada de Contas Especial, MARLENE AMARAL DE SOUSA; 4) 00600-00008410/2020-82-e, Análise de Denúncia, Cidadão - Ouvidoria; 5) 00600-00003913/2021-42-e, Inspeção, Polícia Militar do DF; 6) 00600-00006321/2021-82-e, Inspeção, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 7) 00600-00000348/2023-23-e, Inspeção, Fundação Hemocentro de Brasília; 8) 00600-00014191/2023-13-e, Representação, MPJTCDF; 9) 00600-00015736/2023-17-e, Representação, MPJTCDF; 10) 00600-00003471/2024-87-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL ; 11) 00600-00004614/2024-78-e, Regularização de Débito, Luis Gomes Bezerra; 12) 00600-00004620/2024-25-e, Consulta, Polícia Civil do Distrito Federal; 13) 00600-00008781/2024-98-e, Representação, DETRAN; 14) 00600-00009095/2024-34-e, Representação, TCDF; 15) 00600-00009906/2024-05-e, Representação, MPJTCDF; 16) 00600-00010476/2024-66-e, Representação, CLX INCORPORADORA;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 2760/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 15046/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 3) 00600-00007561/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 00600-00012578/2023-35-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 5) 00600-00013017/2023-53-e, Regularização de Débito, Josias do Nascimento Seabra; 6) 00600-00015950/2023-65-e, Representação, TCDF/MPC/G2P; 7) 00600-00001958/2024-25-e, Representação, SEDES; DIASP3; 8) 00600-00010237/2024-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00010241/2024-74-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00010394/2024-11-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00005297/2023-26-e, Representação, MPJTCDF; 2) 00600-00006397/2023-70-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE;

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 2335/2003-e, Tomada de Contas Especial, MPJTCDF; 2) 24078/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE; 3) 11388/2019-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 4) 00600-00000085/2020-18-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, IGESDF; IHBDF; 5) 00600-00004615/2022-51-e, Tomada de Contas Especial, CAESB. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL; 6) 00600-00012494/2022-11-e, Tomada de Contas Especial, EXPRESSO SAO JOSE LTDA. CNPJ: 01.627.142/0001-46; 7) 00600-00007687/2023-31-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00010103/2023-12-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00012536/2023-02-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 00600-00016234/2023-03-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00000257/2024-79-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1511

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 22942/2015-e, Tomada de Contas Especial, RA XXIII;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00010042/2021-13-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 2) 00600-00005913/2024-20-e, Representação, G3P;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00013281/2023-97-e, Denúncia, SEF;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00003539/2023-47-e, Representação, SEFIPE; 2) 00600-00013699/2023-02-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODE; 3) 00600-00007484/2024-25-e, Representação, Fórum Nac. Perm. de Praças dos Corpos de Bombeiros Mil. e das Polícias Mil. do Brasil - FONAP.;

Sessão Administrativa Nº 1201

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00010098/2024-11-e, Convênio, Tribunal de Contas da União (TCU);

(*) Elaborado conforme o art 116, §3º do RI/TCDF.

Emissão em 13/09/2024

Sandro Cunha Coelho - Secretário das Sessões Substituto.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5394

Em 4 de setembro de 2024, às 15 horas, reuniram-se os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente em exercício, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5394, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5393, Administrativa nº 1200 e Reservada nº 1508, todas de 28.08.2024.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício-Circular nº 06/2024, do gabinete da Presidência, comunicando o cancelamento das férias do Presidente, previstas para o período de 02 a 21.09.2024, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Ofício-Circular nº 07/2024, do gabinete da Presidência, comunicando que, no período de 03 a 04 do mês em curso, o Presidente compensará dias trabalhados durante o recesso regimental 2023/2024.

- Ofício nº 25/2024, do gabinete do Auditor (Conselheiro-Substituto) VINÍCIUS FRAGOSO, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 10 a 29.10.2024, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Ofício nº 712/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando o cancelamento das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, previstas para o período de 16 a 25.09.2024, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Ofício nº 717/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que, nos dias 29 e 30.08.2024:

- o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA encontrava-se de licença para tratamento de saúde, conforme previsão do art. 33, inciso I e §2º, c/c o art. 51 do RI/TCDF.
- o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE exerceu, cumulativamente, as atribuições da Procuradoria-Geral, da 1ª e da 3ª Procuradoria, e da Ouvidoria daquele Parquet.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no §2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3607/2018-e - Despacho Singular Nº 201/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00005426/2024-67-e - Despacho Singular Nº 202/2024, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 4714/2019-e - Despacho Singular Nº 204/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00002318/2024-32-e - Despacho Singular Nº 205/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3330/2020-e - Despacho Singular Nº 206/2024.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010244/2024-16-e - Despacho Singular Nº 352/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1304/2004-e - Despacho Singular Nº 331/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014252/2023-42-e - Despacho Singular Nº 353/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001734/2024-13-e - Despacho Singular Nº 354/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003895/2024-41-e - Despacho Singular Nº 355/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 11574/2019-e - Despacho Singular Nº 356/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005686/2024-32-e - Despacho Singular Nº 357/2024, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 2510/2016-e - Despacho Singular Nº 358/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00001879/2024-14-e - Despacho Singular Nº 360/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000273/2022-08-e - Despacho Singular Nº 359/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016395/2023-99-e - Despacho Singular Nº 362/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00002407/2024-89-e - Despacho Singular Nº 363/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008452/2024-47-e - Despacho Singular Nº 364/2024.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00005283/2022-21-e - Despacho Singular Nº 259/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000064/2023-37-e - Despacho Singular Nº 261/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004848/2024-15-e - Despacho Singular Nº 262/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00008159/2022-18-e - Despacho Singular Nº 263/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9620/2016-e - Despacho Singular Nº 264/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010245/2024-52-e - Despacho Singular Nº 265/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002160/2022-39-e - Despacho Singular Nº 266/2024.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00009906/2024-05-e - Despacho Singular Nº 471/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010253/2024-07-e - Despacho Singular Nº 469/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00008623/2023-57-e - Despacho Singular Nº 470/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5421/2018-e - Despacho Singular Nº 472/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00016178/2023-07-e - Despacho Singular Nº 477/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Singular Nº 475/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000085/2022-71-e - Despacho Singular Nº 474/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00000619/2022-60-e - Despacho Singular Nº 479/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 1109/2020-e - Despacho Singular Nº 478/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00003515/2021-26-e - Despacho Singular Nº 480/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003166/2024-95-e - Despacho Singular Nº 481/2024.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010250/2024-65-e - Despacho Singular Nº 163/2024, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00013780/2022-01-e -

Despacho Singular Nº 164/2024, Representação: PROCESSO Nº 22980/2014-e - Despacho Singular Nº 165/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010603/2024-27-e - Despacho Singular Nº 166/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010613/2024-62-e - Despacho Singular Nº 167/2024. CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA Representação: PROCESSO Nº 00600-00010899/2021-33-e - Despacho Singular Nº 258/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002014/2024-75-e - Despacho Singular Nº 263/2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 34406/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível dano ao erário associado à contratação de iluminação temática para o Carnaval 2009, no âmbito da então Empresa Brasileira de Turismo – Brasiatur. DECISÃO Nº 3362/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 34/24-Dicont3 (Peça nº 90); b) do Ofício nº 10/20-GPR/TJDFT e respectivos anexos (e-DOCs D50A777D e 1B100CB2, respectivamente); c) dos arquivos digitalizados do Processo Judicial nº 2015.01.1.008019-6 (0007873-02.2011.8.07.0000), constantes do e-DOC 5124334E e do e-DOC 847CBE04; d) dos documentos encaminhados em atenção ao item III da Decisão nº 2.248/20 (e-DOCs F6419954, 415C5850, FC560AA9 e 257049A4); II – determinar o encerramento da TCE em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal – PGJ/MPDFT, à antiga Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF) e à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; b) retorno dos autos à Secont, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003302/2020-13-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 1905/2019, visando apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados em decorrência de irregularidades na execução dos Contratos nº 86/2010 e 232/2014, firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Técnica Construção e Comércio e Indústria Ltda. DECISÃO Nº 3363/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Conclusão de TCE Nº 00060-00340277/2019-77 da Comissão Tomadora (e-DOC 90BA5726, Peça 65) e do Relatório de Auditoria nº 75/2023 da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF (e-DOC 95EA1038, Peça 68), relevando o descumprimento da diligência de que trata o item II da Decisão nº 2585/2021; b) da Informação nº 58/2024 – SECONT/2ºDICONT (e-DOC D24AB650, Peça 75); II – com fundamento no art. 123, §3º, do RITCDF, conceder à empresa Técnica Construção e Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 00.679.047/0001-23) o prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste em face da quantificação do prejuízo indicado nos autos, frente ao alegado ônus suportado em decorrência da remuneração do contrato não ter acompanhado os reajustes salariais promovidos entre os anos de 2011 e 2015 por meio das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do ajuste; III – determinar ao titular da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF a necessidade de observância do §1º do art. 50 da IN TCDF nº 03/2021, sem embargo de alerta-lo de que o eventual descumprimento do citado dispositivo legal poderá ensejar a audiência dos responsáveis para fins de aplicação da multa de que trata o art. 57, inciso II, da LC nº 1/1994; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 58/2024 – SECONT/2ºDICONT ao titular da CGDF para conhecimento, especialmente acerca das considerações tecidas nos §§25 a 28 desta última; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004014/2023-29-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011. DECISÃO Nº 3364/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3930/2024 – SES/GAB (Peça nº 30) e anexos (Peças nºs 31 a 55), encaminhado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a Decisão nº 149/2024; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF a admissão de Mateus de Paula Von Glehn, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01/04/2011; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015283/2023-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação Positiva de Brasília – APB, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/23, lançado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, visando à celebração de termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil – OSCs sem fins lucrativos e com experiência em execução de Projetos Sociais e de Qualificação Social para execução do Projeto "CEU das Artes e Praças dos Direitos em Movimento". DECISÃO Nº 3378/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 107/2024 – NUREC (Peça nº 87); II – no mérito, negar provimento ao Recurso Inominado interposto pela Associação Positiva de Brasília (Peça nº 61), em face da Decisão Liminar nº 17/2024 – GP/AT (Peça nº 46), que revogou a Decisão Liminar nº 02/2024 – GP/AT (Peça nº 30), ambas referendadas pela Decisão nº

12/2024 (Peça nº 63); III – autorizar: a) a cientificação da recorrente, sobre esta decisão; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização da Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública – SEGEM, para a adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005426/2024-67-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90005/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cursos de qualificação profissional presencial, com foco em seleções públicas (ENEM, vestibulares e concursos públicos), incluído recursos materiais, humanos, tecnológicos e toda gestão operacional, visando atender à SEDET/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 202/2024-GCMA, emitido no dia 29.08.2024, para os efeitos do art. 277, §1º, do RITCDF. DECISÃO Nº 3290/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: " I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.127/24-Sedet/Gab (e-DOC F05165DB-e, peça 20) e dos documentos anexos, em atenção ao Despacho Singular nº 114/24-GCMA, referendado pela Decisão nº 1.920/24; II – considerar, quanto ao determinado no item II do Despacho Singular nº 114/24-GCMA, referendado pela Decisão nº 1.920/24: a) atendidos o "caput" e as alíneas "b", "c", "e" e "f"; b) não atendida a alínea "d"; c) superada a alínea "a"; III – reiterar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF que proceda à exclusão das exigências prévias de qualificação técnica dos itens 12.1.3 (Prova de registro do licitante junto à Semob/BRB para emissão de vale-transporte estudantil) e 12.1.5 (Registro no Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – CTER/DF) do Termo de Referência, tendo em vista a falta de respaldo legal e o risco de restringir a competitividade do certame, cabendo tal exigência somente à vencedora da licitação, por ocasião da assinatura do contrato; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP nº 90.005/24, após o cumprimento integral da medida disposta no item III retro, procedendo à reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21, com o encaminhamento ao Tribunal da documentação comprobatória; b) o envio de cópia deste despacho singular e da Informação nº 204/24-DIFLI (peça 21) à Sedet/DF e à pregoeira responsável pelo certame, a fim de subsidiar o atendimento dos itens III e IV, alínea "a" retro; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe para os devidos fins. "

PROCESSO Nº 00600-00005461/2024-86-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 3365/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 209/2024-CADEM/SECONT; b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00129420/2020-68-e; II – expedir quitação ao Sr. Ademildo Mesquita em relação ao débito objeto da Decisão nº 2.599/15 e do Acórdão nº 336/15, editados em sede do Processo TCDF nº 29.595/12, juntando cópia do acórdão de quitação ao referido processo originário; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o CBMDF a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Ademildo Mesquita, do valor de R\$ 101,79, quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na aludida informação; b) o envio ao CBMDF de cópia da Informação nº 209/2024-CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; c) a ciência do interessado e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008451/2024-01-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90.010/2024 – Seape/DF, deflagrado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Seape/DF, visando a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projetos contemplando estudos de viabilidade, estudos preliminares de arquitetura, anteprojeto, projeto básico, projeto legal, projeto executivo e serviços complementares para construção da Colônia Penal Industrial do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3291/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00008757/2024-59-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, de 2007. DECISÃO Nº 3366/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Fabiola Vieira Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20/05/2024 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); Francieleide Rodrigues de Medeiros, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 11 dia(s); Grazielle Cristine Barbosa dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 11 dia(s); Kátia Regina do Amaral Lageano de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 12 dia(s); Maria Laura Teles Camargo, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 12 dia(s); Maria Madalena Vaz de Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 11 dia(s); Neiva Alves Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 0

ano(s), 10 mês(es) e 11 dia(s); Wanderley Candido da Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 2 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007: a) notifique os servidores a seguir listados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, XVI, “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões: 1) Helenice de Fátima Maia: exerce o cargo de Auxiliar de Enfermagem, da FUB desde 16/01/1995; 2) Lourival Muniz Reis: exerce o cargo de Técnico em Enfermagem do HFA, desde 13/03/2002; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas nos itens retro ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com pareceres conclusivos acerca das referidas acumulações, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar: a) o encaminhamento da Informação - DIFIPE3 (Peça nº 2), do Relatório/Voto do Conselheiro Relator, bem como desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para subsidiar o atendimento da diligência proposta; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009053/2024-01-e - Representação nº 42/2024-G2P/CF, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCD, acerca de supostas irregularidades na prestação de serviços odontológicos no âmbito da Unidade Básica de Saúde – UBS 13 de Ceilândia - Núcleo Rural Boa Esperança. DECISÃO Nº 3367/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 42/2024-G2P (Peça nº 4), por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF, deixando de adotar medidas adicionais, tendo em vista que os temas da exordial estão sendo tratados nos Processos TCDF nºs 00600-00002182/2024-61, 1.567/20 e 00600-00001944/2024-10; II – dar ciência desta decisão à representante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública/TCDF – SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010020/2024-04-e - Revisão da pensão civil instituída por SINÉZIO LYRA FALCÃO – PCDF. DECISÃO Nº 3368/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010068/2024-12-e - Revisão da pensão militar instituída por IVO REZENDE BLANCO – PMDF. DECISÃO Nº 3369/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte: a) tome conhecimento das medidas adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF em cumprimento à decisão judicial, já transitada em julgado, que deu causa à habilitação tardia da Sra. Maritze dos Santos na condição de companheira do ex-Soldado PM Ivo Rezende Blanco; b) em face da conformidade do ato de revisão de pensão militar com a referida deliberação judicial, promova o seu registro para que surta seus efeitos legais, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5989/2011-e - Representação nº 05/2011-MF, formulada pela então Procuradora Márcia Farias do Ministério Público junto à Corte - MPJTCD, noticiando a adoção de medidas tendentes à ocupação e à urbanização da Quadra 500 do Setor Sudoeste, com possível violação à Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Decreto nº 10.829/87. DECISÃO Nº 3370/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos (Peças nºs 239/240); b) da Informação nº 66/2024 – Segem/Digem2 (Peça nº 243); c) do Parecer nº 595/2024-G1P/DA (Peça nº 246); II – levantar o sobrestamento dos autos determinado pelas Decisões nºs 3.441/2011, 4.589/2015 e 107/2022; III – reconhecer a perda do objeto da Representação nº 5/2011-MF (Peça nº 1), tendo em conta que a decisão judicial que tratou de objeto idêntico ao dos autos em exame transitou em julgado, não reconhecendo a ilegalidade do empreendimento referido na exordial; IV – autorizar a restituição dos autos à SEGEM, para arquivamento.

PROCESSO Nº 12550/2018-e - Representação formulada pela empresa LILA Turismo Ltda. – ME, na qual aponta possível ocorrência de descumprimento na ordem cronológica de pagamentos por parte da então denominada Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal – SETUL/DF. DECISÃO Nº 3372/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1487/2023-SEL/GAB, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito

Federal – SEL/DF (Peça 141); b) do Ofício nº 240/2024-SETUR/GAB, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF (Peça 146), e do Processo de Barramento nº 00600-00015952/2023-54 (correlacionado a os autos em exame, conforme Termo de Peça 147); c) da Informação nº 55/2024-DIGEM1/SEGEM; d) do Parecer nº 474/2024/G1P/DA (Peça 152); II – considerar atendido o item III.b da Decisão nº 895/2023, relevando, em caráter excepcional, a inobservância da ordem cronológica de pagamento verificada no adimplemento das dívidas relacionadas aos Processos Administrativos nºs 04009-00001409/2019-04 e 04009-00000169/2021-37; III – considerar, ainda, parcialmente cumpridas as diligências expressas no item III.d da Decisão nº 895/2023 e no item IV da Decisão nº 4705/2023; IV – determinar à SETUR/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente: a) informações acerca da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 41, de 24 de abril de 2023, descritos no Relatório nº 1/2024-SETUR/SUAG/UNAD/DIORF, e das conclusões finais relacionadas à análise e levantamento das despesas de exercícios anteriores da Pasta, incluindo informações atualizadas a respeito da situação do crédito inerente à empresa de que tratam os parágrafos 43 a 51 da Informação nº 55/2024-DIGEM1/SEGEM; b) esclarecimento sobre a situação em que se encontra a instrução dos processos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores para cada credor identificado no levantamento a que se refere a alínea anterior; V – dar ciência desta decisão à autora da Representação de que trata o feito em exame e à SETUR/DF, devendo ser encaminhado cópia da Informação nº 55/2024-Digem1/Segem ao órgão jurisdicionado para subsidiar o cumprimento da diligência prescrita no item anterior; VI – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008924/2023-81-e - Monitoramento com o objetivo de acompanhar o quantitativo de exames de endoscopia da rede pública do Distrito Federal, assim como a fila de espera (demanda reprimida), para fins de avaliação do cumprimento da Decisão nº 2.762/2023, referente à auditoria operacional que avaliou esses serviços, cujos resultados foram apresentados no Processo nº 00600-00005327/2022-13. DECISÃO Nº 3373/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da avaliação dos meses de janeiro a maio de 2024 dos exames de endoscopia alta e baixa na rede pública de Saúde do Distrito Federal, consubstanciados na Informação nº 09/2024-DIAFI; II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF acerca das deliberações objeto da Decisão nº 609/2024; III – encaminhar, para fins de orientar a melhoria da prestação dos serviços, cópia da Informação nº 9/2024-DIAFI/SEMG, Peça nº 103, e do relatório/voto do Relator à Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, ao Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF, à Superintendente do Hospital da Criança de Brasília e à Superintendente do Hospital Universitário de Brasília (HUB) e aos titulares da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS), do Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF), das Superintendências Regionais de Saúde e das unidades hospitalares fiscalizadas – Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Hospital Regional de Ceilândia (HRC), Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital Regional de Sobradinho (HRS), Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM); IV – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para a continuidade da fiscalização.

PROCESSO Nº 00600-00012588/2023-71-e - Representação nº 11/2023 – G4P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPJTCD, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de suposto descumprimento, por diversos órgãos do Governo do Distrito Federal - GDF, das exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, que a regulamentou no âmbito distrital. DECISÃO Nº 3360/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao ajuste constante do voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das informações prestadas pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, pela Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; b) da Informação nº 63/2024 – DIGEM1; c) do Parecer nº 507/2024 – G4P; II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 11/2023 – G4P; III – determinar: a) a todos os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal que, até 27/12/2024, caso tenham firmado ou venham a firmar parcerias com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC): a.1) divulguem, em seus respectivos sítios oficiais na internet, todas as informações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 78, 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, independentemente da disponibilização de tais informações na “Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC”; a.2) assegurem o cumprimento, pelas organizações da sociedade civil com as quais celebraram parcerias, do disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, aplicando-lhes as penalidades cabíveis em caso de não atendimento; b) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, até 15 de janeiro de 2025, encaminhe ao Tribunal informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, acerca: b.1) do estágio de implementação da “Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC”; b.2) dos atos normativos expedidos em atendimento aos arts. 7º, §1º, e 8º do Decreto Distrital nº 45.755/2024; b.3) dos órgãos e entidades que aderiram e que não aderiram à “Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC”; b.4) do grau de disponibilização, por órgão ou entidade, das informações de que tratam os arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014 e os arts. 78, 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016; b.5) do estágio da integração da “Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC” com o sistema

"Participa DF"; IV – alertar a todos os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal de que o descumprimento das determinações veiculadas nos itens III.a.1 e III.a.2 supra ensejará a aplicação da multa prevista no art. 57, §1º, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, c/c o art. 272, VII, do Regimento Interno do TCDF, sem prejuízo de outras medidas previstas nas normas de regência; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão a todos os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal; b) a ciência desta decisão ao representante; c) o retorno dos autos em exame à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003440/2024-26-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para apurar possível prejuízo decorrente de pagamentos por serviços de vigilância prestados sem cobertura contratual pela Ipanema Empresa de Segurança LTDA., no período de 11 de junho a 10 de julho de 2017. DECISÃO Nº 3374/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo GDF nº 00060-00261839/2020-51-e; b) das Informações nºs 131/2024-DICONT3 e 173/2024- SECONT/3ª.DICONT, Peças nºs 11 e 12; c) do Parecer nº 617/2024-G3P, Peça nº 14; II – determinar o encerramento da TCE em exame, tendo em vista que a matéria já está sendo apurada de forma mais ampla e adiantada no Processo 00600-00007561/2020-13; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004882/2024-90-e - Representação nº 19/2024-G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, noticiando a existência de possíveis irregularidades em processos seletivos realizados pelo Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF. DECISÃO Nº 3292/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 19/2024-G2P/MPCDF e de seus anexos, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à subscritora da representação em exame; III – conceder o prazo de 15 (quinze) dias ao Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal – IGESDF para, nos termos do art. 230, §7º, do RI/TCDF, e considerando o disposto na Decisão nº 5350/2022 (Processo nº 00600-00000399/2022-74-e), apresentar esclarecimentos pertinentes aos fatos narrados na mencionada representação, notadamente, em relação às falhas apontadas pelo MPC/DF nos editais reguladores dos processos seletivos indicados na exordial; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 19/2024-G2P/MPCDF e de seus anexos ao IGESDF para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para análise conjunta com o Processo nº 00600-00015735/2023-64-e.

PROCESSO Nº 00600-00004884/2024-89-e - Representação nº 21/2024-G2P/MPCDF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades em processos seletivos realizados pelo Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal- IGESDF. DECISÃO Nº 3293/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 21/2024-G2P/MPCDF, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à subscritora da representação em exame; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 21/2024-G2P/MPCDF ao Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal – IGESDF, determinando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal os pertinentes esclarecimentos quanto aos fatos nela narrados; b) a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para análise conjunta com o Processo nº 00600-00015735/2023-64-e.

PROCESSO Nº 00600-00004886/2024-78-e - Representação nº 20/2024-G2P/MPCDF, subscrita pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto à Corte - MPCDF, noticiando a existência de possíveis irregularidades em processos seletivos levados a efeito pelo Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF). DECISÃO Nº 3294/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 20/2024- G2P/MPCDF, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à ilustre subscritora da Representação em exame; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 20/2024- G2P/MPCDF ao Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal – IGESDF, determinando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal os pertinentes esclarecimentos quanto aos fatos nela narrados; b) a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para análise conjunta com o Processo nº 00600-00015735/2023-64-e.

PROCESSO Nº 00600-00005879/2024-93-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2006. DECISÃO Nº 3375/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do requerimento (e-DOC 32E4EE24-c) encaminhado pelo interessado, do demonstrativo financeiro que o acompanha (e-DOC 699CF373-e) e da Informação nº. 247/2024 - CADEM, que comprovam o recolhimento integral pelo Sr. José Geraldo Maciel do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 752/2021 (Peça nº 2) e o Acórdão nº 71/2021 (Peça nº 1), editados em sede do Processo nº 27.095/2007; b) do Parecer nº 670/2024-G3P/DA; II – com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar o Sr. José Geraldo Maciel quite com o erário distrital, relativamente a multa aplicada pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 752/2021 (Peça nº 2) e o Acórdão nº 71/2021 (Peça nº 1) editados em sede do Processo nº 27.095/2007; III – aprovar, expedir e

mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, juntando cópia ao Processo nº 27.095/2007; IV – autorizar: a) que se dê ciência desta deliberação plenária ao interessado; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009163/2024-65-e - Representação nº 10/2024-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca do quadro deficitário de médicos pediatras na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal, comprometendo a qualidade e a efetividade do atendimento pediátrico. DECISÃO Nº 3376/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 43/2024-G2P (Peça nº 6), por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante; b) a juntada de cópia da representação em tela aos autos do Processo nº 00600-00011969/2023-32, a fim de subsidiar, no que couber, futuras análises a serem realizadas naquele feito; c) o retorno dos autos à SEASP, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010066/2024-15-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024-SLU/DF, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte, para destinação final, de resíduos da construção civil, de podas e galhadas e de volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs nas Regiões Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3288/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF (Peça nº 2), do e-mail com o acesso aos documentos do Processo SEI nº 00094-00002677/2024-20 (Peça nº 5), e da cópia dos documentos do referido processo juntados aos autos (Peça nº 6); II – com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, com vistas à implementação das seguintes medidas corretivas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) insira no edital a previsão para subcontratação compulsória de entidades preferenciais, nos termos do art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, de acordo com o estabelecido nas Decisões TCDF nºs 25/2024 e 602/2024; b) deixe claro no termo editalício o marco inicial para a contagem do prazo para o reajustamento, devendo ser explicitamente indicado a data do orçamento estimativo em dia/mês/ano, conforme entendimento manifestado pelo Tribunal na Decisão nº 3.188/2023; III – alertar o jurisdicionado de que, caso entenda por manter o texto original do edital, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte; V – autorizar: a) a continuidade do certame após o cumprimento integral das medidas dispostas no item II antecedente, procedendo à reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do parágrafo único do art. 55 da Lei nº 14.133/2021; b) o envio da cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 210/2024 – DIFLI (Peça nº 9) ao SLU/DF e ao Pregoeiro; c) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010454/2024-04-e - Representação nº 08/2024-G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de possíveis irregularidades na seleção de pessoas para participarem do sorteio para composição da Subcomissão Técnica da Concorrência nº 01/2024 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento (ADASA), responsável pelo julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas pelos licitantes interessados na contratação de agência de publicidade e propaganda. DECISÃO Nº 3295/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 08/2024 – G3P/CF do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (Peça nº 2), bem como da documentação anexa (Peça nº 1); b) da Informação nº 158/2024 – SEGEM/DIGEM2 (Peça nº 5); II – considerar prejudicado o pedido de cautelar pleiteado ante a perda do objeto; III – determinar à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do teor das questões suscitadas na exordial (Peça nº 2); IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 08/2024-G3P (Peça nº 2), da Informação nº 158/2024-Segem/Digem2 (Peça nº 5), do relatório/voto do Relator e desta decisão à ADASA, a fim de subsidiar sua manifestação; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 11106/2012-e - Tomada de contas anual - TCA da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST/DF, atual Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3377/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 95/2024 – SECONT/2ª DICONT (Peça nº 21); II – determinar a audiência do Sr. Rossi Silva Araújo, CPF ***.263.331- **, indicado na Matriz de Responsabilização (e-Doc 58B7ABC5, Peça nº 20), para apresentação de razões de justificativa em decorrência: i) da elaboração de Termo de Referência direcionado para a utilização da Ata de Registro de Preços nº 11/2011 (Universidade Federal do Maranhão) na contratação da empresa Front para realização de serviços de organização de eventos da SEDEST/DF, bem como da não comprovação da vantagem dos preços da referida contratação, ii) do direcionamento do certame e irregularidade na dispensa de licitação para contratação do Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, bem como execução contratual com descumprimento do Plano de Trabalho, nos termos do art. 13, inciso III, da LC nº 1/1994, ante a possibilidade de julgamento irregular de suas contas; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5896/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de dano ao erário, verificado na execução de contrato para implantação do gramado do Estádio Nacional de Brasília, Contrato nº 669/2012, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e a empresa Greenleaf Projetos e Serviços S.A. DECISÃO Nº 3371/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 154/2024 – NUREC; b) do recurso de reconsideração protocolado pela Sra. Josimar Ferreira Evangelista, conferindo efeito suspensivo aos itens III, alínea “b”, e V da Decisão nº 1.568/2024 (Peça nº 294) e ao Acórdão nº 118/2024 (Peça nº 299); II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por meio de sua representante legal, conforme estabelece o §2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3357/2020-e - Tomada de contas especial (TCE) instaurada em cumprimento à Decisão nº 125/2020, a qual determinou a citação da Cooperativa Brasileira de Transporte Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal (Coobrataete) em razão das irregularidades apontadas no Processo nº 20044/2015-e. DECISÃO Nº 3381/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 110/2024 – NUREC; II – negar provimento ao recurso de reconsideração interposto por parte da Cooperativa Brasileira de Transporte Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal – Coobrataete (Peça nº 76) em face da Decisão nº 3.355/23 (Peça nº 67) e do Acórdão nº 377/2023 (Peça nº 68), restaurando os seus efeitos; III – autorizar: a) a cientificação da recorrente acerca desta decisão, na pessoa de seu representante legal e à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas (SECONT), para adoção das demais providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001622/2024-62-e - Representações formuladas pelas empresas Civil Engenharia Ltda., H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda., Geratrix Construções e Serviços de Instalações Ltda., Energiza Engenharia Ltda. e Mendonça & Gonçalves Construções e Incorporações Ltda., alegando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90015/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e das estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da contratante. DECISÃO Nº 3296/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer: a) da representação impetrada pela empresa Civil Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.710.170/0001-22, (Peça nº 163, e-DOC C48A8887-e) e da documentação acostada à peça nº 164; b) da representação impetrada pela empresa Energiza Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.856.676/0001-84, (Peça nº 165, e-DOC FC519C04-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) que, com fulcro no art. 230, §7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos quanto ao teor das representações supracitadas; III – autorizar: a) o envio de cópia das representações, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à SEE/DF e ao pregoeiro para o atendimento do item II precedente; b) a ciência desta decisão às representantes, na pessoa de seus representantes legais, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada (SESPE), para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004340/2024-17-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3379/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 163/24 – CADEM/SECONT (Peça nº 7); b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00128221/2020-32-e; II – expedir quitação ao interessado em relação ao débito objeto da Decisão nº 430/14 e do Acórdão nº 156/2014, editados em sede do Processo nº 21.069/11, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. José Maria de Miranda Rocha, do valor de R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado nesta Informação nº 163/24 – CADEM/SECONT; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação nº 264/24 – CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; c) a ciência do interessado e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 00600-00009764/2024-78-e - Representação nº 48/2024 – G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, relativa à falta de médicos no Distrito Federal, conforme documento do SindMédico, acarretando a queda na oferta de serviço médico na rede pública de saúde do DF. DECISÃO Nº 3380/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer: a) da Representação nº 48/2024 – G2P (Peça nº 3, e-DOC

2008C79F) e seus anexos (Peças nºs 1 e 2, respectivamente, e-DOCs F3572CED e 2A716FE0), por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 75/2024 – DIASPI (Peça nº 6, e-DOC 3FA0EEA4); II – autorizar: a) registro da exordial nos assentamentos da Unidade Técnica para subsídio de futura fiscalização; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 11814/2014-e - Auditoria de regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e na Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2014, compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). DECISÃO Nº 3301/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu as sugestões formuladas, nesta assentada, pelo Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - conhecer: a) da Informação nº 174/2023-NUREC (e-DOC 06938FD7-e, Peça nº 388); b) do Parecer nº 1041/2023-G4P/ML (e-DOC 56D1F13E-e, Peça nº 392); II - considerar, no mérito, parcialmente procedentes os Pedidos de Reexame interpostos: a) pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, em face do item VIII, alínea “b”, da Decisão nº 3.839/2020, para fins de recomendar que, nos termos fixados na Decisão nº 157/2019, envie projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, reestruturando a carreira, para prever a remuneração por subsídio; b) pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, em face do item IX da Decisão nº 3.839/2020, para fins de recomendar que seja encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF projeto(s) de lei(s) visando ajustar o sistema remuneratório das carreiras de Procurador do Distrito Federal e de Assistência Judiciária do Distrito Federal (essa em extinção) ao disposto nos arts. 39, §4º, e 135 da Constituição Federal (remuneração por subsídio); c) pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, em face do item recorrido, tão somente para fins de afastar o alerta contido no item X da Decisão nº 3.839/2020, in fine; III - autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão, juntamente com o relatório/voto do Relator, aos recorrentes; b) o envio de cópia desta decisão ao Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada. O 1º e 2º Revisores, Conselheiros PAULO TADEU e ANILCÉIA MACHADO, respectivamente, anuíram, nesta assentada, ao voto do Relator.

PROCESSO Nº 14013/2018-e - Análise do cumprimento das determinações em atenção ao item “VIII-c” da Decisão nº 1.509/2018, exarada no bojo do Processo nº 21.968/2014, tendo em conta as irregularidades apontadas no Relatório Final de Auditoria, referente à execução das obras de infraestrutura do Parque Burle Marx no Setor Noroeste. DECISÃO Nº 3355/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003378/2020-49-e - Representação nº 38/2020 – G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, versando sobre supostas irregularidades na celebração do Segundo Aditivo ao Contrato Emergencial nº 34/2020, firmado com a Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda. - OATI, para a gestão integrada de 20 (vinte) leitos de UTI Tipo II na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Ceilândia, e análise da regularidade dos Contratos nºs 30/2020, 74/2020 e 104/2020 celebrados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, com as empresas Domed Produtos e Serviços de Saúde, Instituto Med Aid Saúde – IMAS e União Médica de Diagnóstico e Terapêutica Ltda., respectivamente. DECISÃO Nº 3289/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da petição apresentada pelos representantes legais da Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda. - OATI (e-DOC 9C1DF87A-e); II – autorizar a concessão de cópia/vista dos Processos nºs 00600-00005194/2020-13, 04016-00071306/2020-84, 00600-00008388/2020-71, 04016-00107260/2020-49, 04016-00088872/2021-14, 04016-00113814/2021-28, 04016-00127608/2021-03, 00600-00006514/2021-33, 00600-00008645/2021-55, 04016-00037075/2020-80, 04016-00033967/2020-10, 04016-00047112/2020-88, 00600-00006391/2021-31, com fundamento no art. 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906/1994; III – denegar o pedido de concessão de cópia/vista dos Processos nºs 00600-00008620/2021-51, 00600-00011364/2023-41, 00480- 00002198/2021-25 e 04016-00025809/2020-88, com fundamento no Despacho – Seasp (e-DOC F39319C8-e); IV – denegar o pedido de concessão de cópia/vista do Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 03/2021 – DAMES/COMOT/SUBCI/CGDF e da Notificação do IGES/DF, tendo em vista a ausência de informações, na petição, sobre o(s) processo(s) que abrange(m) os referidos documentos; V – denegar o pedido de reabertura do prazo para manifestação e defesa por parte da empresa OATI, visto que a garantia ao contraditório e ampla defesa foi assegurada nos termos do item III da Decisão nº 2.609/2020 (e-DOC D157EE03-e), itens IV.b e VI.b da Decisão nº 4.691/2020 (e-DOC 406931FD-e), e item IV.a da Decisão nº 2.576/2021 (e-DOC 2BFEA0C3-e); VI – denegar o pedido de desmembramento do feito em exame, com fundamento nas razões explicitadas no Despacho Singular nº 658/2021-GCIM (e-DOC ECDC4765-e); VII – dar ciência desta decisão aos representantes legais da Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda. – OATI; VIII – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos representantes legais da Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda. – OATI; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00007609/2020-93-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar

irregularidades constatadas no âmbito do Relatório de Auditoria Especial nº 02/2014 – DISED/CONAS/CONT/STC, elaborado pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, por determinação da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF. DECISÃO Nº 3382/2024 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3139/2024 – SES/GAB (Peça nº 154, e-DOC 0C000F6A-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atenção ao item II da Decisão nº 833/2024; b) da Informação nº 084/2024-SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 2E4E325B-e); c) do Parecer nº 527/2024-G2P (e-DOC 95EF8450-e); II – considerar satisfatoriamente cumprida, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a determinação contida no item II da Decisão nº 833/2024; III – sobrestar o exame de mérito das representações apresentadas, individualmente, pelo servidor Jânio Freitas Lima (Peça nº 113, e-DOC 29D322C3-c) e Sra. Maria Abadia de Almeida Melo Henriques (Peça nº 135, e-DOC 30E0A28F-e) até o trânsito em julgado de seus processos judiciais (0712647-57.2023.8.07.0018 e 0712495-09.2023.8.07.0018, respectivamente); IV – dar ciência da Decisão TCDF nº 1.790/2024 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00009296/2021-99-e - Representação nº 11/2021 – G1P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca da inexistência de justificativas para a não deflagração em tempo hábil do regular processo licitatório ante o conhecimento do término da vigência do Contrato nº 29/2014-Detran/DF, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de fornecimento, instalação, operação e manutenção de Equipamentos de Fiscalização Eletrônica – REIT III, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF. DECISÃO Nº 3383/2024 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº. 7/2024 – PCDF/DGPC/DECOR/DRCOR (e-DOC 83E1876F-c) e demais documentos, encaminhados por meio do Processo de Barramento Pen nº 00600-00001134/2024- 55; b) da Informação nº 05/2024 – Segem (e-DOC 68439E26-e), tornando sem efeito as sugestões propostas; c) do Ofício nº 3680/2024-DETRAN/DG/PROJUR e demais anexos (e-DOC 99ABE9FD-e), encaminhados intempestivamente pela Autarquia; d) da Informação nº 83/2024 – Digem1 (e-DOC C3A455BE-e); e) do Parecer nº 575/2024–G1P/CF (e-DOC 245E8CCF-e); II – considerar cumpridos os itens III e IV da Decisão nº 178/2024; III – manter o sobrestamento determinado por meio do item II da Decisão nº 178/2024, até ulterior deliberação plenária; IV – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se apropriou valores relativos às infrações de trânsito oriundas dos equipamentos REIT III remanescentes do Contrato nº 29/2014, referentes ao período compreendido entre 31.07.2019 e 24.11.2019, período em que não havia contrato firmado entre aquela Autarquia e a empresa Sitran – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda., informando pormenorizadamente o montante mensal e total apropriado naquele período, bem como sobre os correspondentes registros contábeis; V – solicitar ao Juízo da 5ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que autorize o compartilhamento das informações obtidas no inquérito policial referente à Operação Blitzkrieg (IP 104/2019-DECOR – Pje n. os 0743012-19.2021.8.07.0001 e 0727255-82.2021.8.07.0001); VI – alertar o dirigente máximo do Detran/DF de que: a) em razão do atraso verificado no encaminhamento da documentação mencionada no item “I.c” supra, o não atendimento de determinação do TCDF, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 272, inciso IV, do RI/TCDF; b) a autoridade competente para se dirigir ao Tribunal é o titular da entidade ou seu substituto legal; VII – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III supra, bem como aos responsáveis chamados em audiência por força da Decisão nº 1.058/2023 e à empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda., para ciência; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins, devendo elaborar nova matriz de responsabilização, se for o caso, com as informações que vierem a ser prestadas.

PROCESSO Nº 00600-00012647/2021-49-e - Representação formulada pela ex-Deputada Distrital Arlete Sampaio, versando acerca de supostas irregularidades na escrituração contábil e na execução orçamentária do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FDI/DF. DECISÃO Nº 3384/2024 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 415/2024 – SEJUS/GAB (e-DOC A9B71EDE, Peça nº 65) e do Processo de Barramento nº 00600-00016154/2023-40, encaminhados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF; b) do Ofício nº 816/2023 – CGDF/SUBCI, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que encaminha o Relatório de Auditoria nº 07/2023-DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF e respectiva Matriz de Responsabilização (Peça nºs 67/69); c) da Informação nº 46/2024-Segem/Digem2 (e-DOC 79914DB8-e); d) do Parecer nº 547/2024-G4P/ML (e-DOC 328C9423-e); II – considerar cumpridas, pela Sejus/DF as diligências inseridas nas alíneas “a” e “b” do item III da Decisão nº 5.261/2023; III – dar ciência desta decisão à signatária da peça exordial, à Sejus/DF e ao Conselho do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008613/2023-11-e - Responsabilização dos gestores públicos em decorrência das irregularidades constatadas no curso de inspeção realizada no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, para avaliar a regularidade da contratação e da execução das obras de sete novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs 24h no Distrito Federal, contratadas mediante o Ato Convocatório – Convocação Geral nº 1/2019. DECISÃO Nº 3385/2024 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos juntados aos autos na aba “associados”; b) da Matriz de Responsabilização nº 1/2024 – DIFO1 (PT_01, e-DOC 8D0D3B54-e); c) da Informação nº 13/2024-DIFO1 (e-DOC 3A10FA50-e); d) do Parecer nº 634/2024 – G2P (e-DOC 3656E314-e); II – considerar atendido o item “VI.b” da Decisão nº 2.906/2023; III – ordenar, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 248, inciso IV, do RI/TCDF, a audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (PT_01), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das irregularidades 2, 3 e 4 apontadas, conforme Tabelas 1, 2 e 3, respectivamente, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso II, da LC nº 01/1994; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 1/2023-DIFO1, da Matriz de Responsabilização nº 1/2024 – DIFO1, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis a serem chamados em audiência; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00012381/2023-04-e - Denúncia, com pedido de medida cautelar, encaminhada por meio da Ouvidoria deste Tribunal, formulada pela empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda. – EPP, versando acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 11/2023-Terracap., deflagrado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, visando a aquisição, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de 645 (seiscentos e quarenta e cinco) desktops completos e 7 (sete) notebooks, com suporte técnico e garantia on-site pelo período de 60 (sessenta) meses. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 463/2024-GCIM, emitido no dia 28.08.2024, para os efeitos do art. 277, §1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3297/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) com fulcro no art. 87, §2º, da Lei nº 13.303/2016 e tendo em conta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, §2º, do RI/TCDF, da peça de e-DOC DCBC0D12-e como representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda. – EPP junto ao canal de Ouvidoria desta Corte de Contas; b) da Informação nº 105/2024-DIGEM1 (e-DOC 41C0D047-e); c) do extrato do Contrato nº 102/2024-Terracap, publicado no DODF de 02.08.2024; II. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, com fulcro no art. 277, §3º, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) preste esclarecimentos sobre o teor da representação em epígrafe, acompanhados de documentação pertinente; b) disponibilize link de acesso ao inteiro teor do Processo SEI/GDF nº 00111-00004124/2023-57, com validade mínima de 12 (doze) meses, para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; III. facultar à empresa CPD – Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., no mesmo prazo de 5 (cinco) dias; IV. dar ciência da decisão a ser proferida ao patrono da empresa representante, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V. autorizar: a) o envio de cópia da representação de e-DOC DCBC0D12-e e desta deliberação monocrática à Terracap e à empresa CPD – Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. para subsidiar o cumprimento das diligências inseridas nos itens II e III retro; b) o envio de cópia desta deliberação monocrática à Ouvidoria do TCDF para adoção das providências pertinentes; c) a retirada da chancela de sigilo das peças 56 e 58/61 e a confirmação da atribuição de restrição de acesso conferida às peças 55 e 57, com fulcro na Resolução TCDF nº 350/2021; d) o retorno dos autos à Segem/TCDF para os devidos fins, em caráter urgente e prioritário.”

PROCESSO Nº 00600-00016198/2023-70-e - Representação nº 19/2023 – G3P, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, decorrente de denúncias recebidas na Ouvidoria do Parquet especial, acerca de passeio de pedestre inacabado na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI e de paralisação na conclusão de obras na Região Administrativa do Sol Nascente – RA XXXII. DECISÃO Nº 3386/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 314/2024 - RA-LS/GAB (e-DOC 07C06346-c) e Despacho RA-LS/GAB/ASTEC (e-DOC 303CDD4C-c); b) do Ofício nº 781/2024 - SODF/GAB/ASSESP (e-DOC 00619FD4-c) e documentos anexos (peças 37/42), bem como do link de acesso externo ao Processo SEI nº 00110 00002366/2021-72 (associado aos autos); c) do Ofício nº 1197/2024 - NOVACAP/PRES (e-DOC A66954F0-c) e demais documentos (peças 44/47); d) da manifestação da empresa Hytec Construções, Terraplenagem e Incorporação (e-DOC 6E249FE4-e); e) da Informação nº 100/2024 – Segem/Digem2 (e-DOC 5BC1CDE5-e); f) do Parecer nº 626/2024-G3P/CF (e-DOC D69CAB67-e); II – considerar: a) atendidos os itens “I.a” e “II.b” da Decisão nº 802/2024; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 19/2023 – G3P, deixando de propor medidas posteriores de acompanhamento, dado que o atraso nas obras foi justificado pela jurisdicionada; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao representante, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, à Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF e à empresa Hytech Construções, Terraplenagem e Incorporação Ltda., para ciência; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004335/2024-12-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 3387/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 111/2015 – CBMDF_GABCG (e-DOC 073E6507-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, comprovando o início do recolhimento do débito imputado ao Sr. Onilton

Rodrigues de Faria pela Decisão nº 6.123/2013 e Acórdão nº 362/2013, por meio de desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 2015; b) do Termo de Aceite (e-DOC 0D9EEB3B-c), por meio da qual o Sr. Onilton Rodrigues de Faria declara a aceitação plena do Decreto nº 41.463/2020, que regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 976/2020, na forma de pagamento em parcela única no valor de R\$ 14.366,34 (quatorze mil e trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos); c) da Guia de Recolhimento da União – GRU (e-DOC BA832A3F-c), que comprova o pagamento do débito remanescente, após a utilização dos benefícios decorrentes da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, no valor de R\$ 14.366,34 (quatorze mil e trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos); d) da Informação nº 162/2024-CADEM/SECONT (e-DOC DAED87AB-e); e) do Parecer nº 641/2024-G1P (e-DOC CC9C5550-e); II – considerar o Sr. Onilton Rodrigues de Faria quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 6.123/2013 e Acórdão nº 362/2013; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação nº 162/2024-CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado, bem como desta decisão; b) o encaminhamento desta decisão ao Sr. Onilton Rodrigues de Faria; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006211/2024-63-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 3388/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 075/2014 – SEPAG/DINAP (e-DOC 8FD8C338-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, comprovando o início do recolhimento do débito imputado ao Sr. Francisco de Souza Rocha pela Decisão nº 4.388/2013 e Acórdão nº 231/2013, por meio de desconto em folha de pagamento, a partir do mês de março de 2014; b) do termo de aceite (e-DOC 38C5023C-c), por meio da qual o Sr. Francisco de Souza Rocha declara a aceitação plena do Decreto nº 41.463/2020, que regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS/DF 2020, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 976/2020, na forma de pagamento em parcela única no valor de R\$ 2.922,30 (dois mil e novecentos e vinte e dois reais e trinta centavos); c) do comprovante de pagamento (e-DOC 38C5023C-c), que comprova o pagamento do débito remanescente, após a utilização dos benefícios decorrentes da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS/DF 2020, no valor de R\$ 2.922,30 (dois mil e novecentos e vinte e dois reais e trinta centavos); d) da Informação nº 222/2024-CADEM/SECONT (e-DOC B40F23E1-e); e) do Parecer nº 644/2024-G1P (e-DOC 84383496-e); II – considerar o Sr. Francisco de Souza Rocha quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 4.388/2013 e Acórdão nº 231/2013; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação nº 222/2024-CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado, bem como desta decisão; b) o encaminhamento desta decisão ao Sr. Francisco de Souza Rocha; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007461/2024-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa La Dart Indústria e Comércio Ltda., versando acerca de possíveis irregularidades na condução do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 008/2024-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para contratação de empresa especializada na implantação e manutenção de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados no Distrito Federal. DECISÃO Nº 3298/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2172/2024-NOVACAP/PRES (e-DOC 0D607DF4-c), encaminhado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap; b) da Informação nº 124/2024-DIGEM2 (e-DOC 4699A557-e); c) do Parecer nº 675/2024-G2P (e-DOC 83968377-e); II – considerar: a) atendido o item II do Despacho Singular nº 351/2024-GCIM, referendado mediante a Decisão nº 2.445/2024; b) no mérito, improcedente a representação de e-DOC 2FE1B839-c, formulada pela empresa La Dart Indústria e Comércio Ltda.; III – em decorrência do item II.b retro, revogar a medida cautelar constante do item II, caput, do Despacho Singular nº 351/2024-GCIM; IV – dar ciência desta decisão à Novacap e ao patrono da sociedade empresária representante; V – autorizar: a) a continuidade do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 008/2024-DECOMP/DA; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008490/2024-08-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90006/2024, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, visando o registro de preços para aquisição de vans customizadas ao transporte de pacientes com Doença Renal Crônica - DRC para realização de Terapia Renal Substitutiva - TRS, em vaga regulada pelo Complexo Regulador em Saúde, no âmbito do Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise - STPCTH. DECISÃO Nº 3299/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 651/2024 – TCB/PRES e demais documentos (agrupados no e-DOC BE1912B6-e), encaminhados por meio do Processo de Barramento Pen nº 00095-00000829/2024-21; b) da Informação nº 208/2024 – DIFLI (e-DOC 85F55CB0-e); II – considerar atendidas as medidas determinadas no item II do Despacho Singular nº 390/2024 – GCIM, referendado pela Decisão nº 2.784/2024; III – autorizar: a)

a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB a dar continuidade às demais fases do Pregão Eletrônico por SRP nº 90006/2024, revogando-se a medida cautelar mitigada prevista no item “II-a” do Despacho Singular nº 390/2024 – GCIM, referendado pela Decisão nº 2.784/2024; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à TCB e ao Pregoeiro responsável pela licitação; c) o retorno dos autos em exame à Sesp/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00009062/2024-94-e - Representação nº 5/2024-G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de supostas irregularidades relativas a perdas de prazos processuais e des controle gerencial por parte de advogados da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, na Ação de Desapropriação nº 0001386-52-1971.8.09.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO. DECISÃO Nº 3302/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 5/2024-G3P, formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTCDF, da lavra do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima (e-DOC 1F3351BA e); b) da Informação nº 130/2024-DIGEM2 (e-DOC 80DE56FE-e); c) da Informação nº 16/2024-SEGEM (e-DOC F458B6D2-e); d) do Parecer nº 653/2024-G3P (e-DOC 0B3FB76C-e); II – com fulcro no art. 230, §7º e §9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) preste esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre o teor da representação indicada no item I.a retro, encaminhando, em meio digital, cópia de documentação comprobatória do que vier a ser alegado; b) forneça ao Tribunal acesso externo ao inteiro teor do(s) processo(s) administrativo(s) que tratam do assunto no âmbito da Companhia, encaminhando link ao usuário externo e-mail “segem.gab@tc.df.gov.br”, com validade mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias; III – dar ciência desta decisão ao MPJTCDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 5/2024-G3P e desta decisão à Caesb; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para exame de mérito da exordial.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00013780/2022-01-e - Edital do Concurso Público nº 01/2022 - ATUB, lançado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Seplad/DF), destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas. DECISÃO Nº 3361/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) da demanda apresentada por candidata (Peça nº 118) e anexos (Peças nºs 119/120); 2) dos editais vistos às Peças nºs 121 a 128; 3) da Informação nº 100/2024-DIFIPE3 (Peça nº 129); 4) do Ofício nº 114/2024-MPC/G4P (Peça nº 132), que encaminha denúncia como anexo (Peça nº 131); 5) da manifestação de candidata cujo edital do certame é objeto de análise nos autos em exame (Peça nº 134); 6) do Memorando nº 253/2024 – OUVIDORIA (Peça nº 137), que apresentou denúncia a ela encaminhada (Peça nº 135), acompanhada de anexo (Peça nº 136); 7) do pedido de cópia integral dos autos (Peça nº 144), bem como do Despacho Singular nº 164/2024 – GCPT (Peça nº 147), que deferiu esse pleito; II – considerar improcedentes as denúncias trazidas às Peças nºs 118/120, 131/132 e 135/137; III – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão aos signatários das Peças nºs 118 e 134, ao Ministério Público junto à Corte (MPJTCDF) e à Ouvidoria do TCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de sua alçada. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008743/2024-35-e - Revisão da pensão militar instituída por RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 3389/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II da Decisão nº 3.770/2021, o ato de revisão de pensão militar em exame, salientando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – determinar, com base no item III, alínea “b”, da Decisão nº 3.770/2021, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) encaminhe cópia da decisão judicial que motivou a presente revisão, assim como de documentação comprobatória de eventual acumulação de benefícios pelas interessadas, tendo em conta a menção ao artigo 54, incisos I e II, da Lei nº 10.486/2002, na fundamentação legal do ato publicado no DODF de 13.03.2018; b) caso não seja confirmada a acumulação de benefícios a que alude o item anterior, adote medidas para excluir o citado dispositivo do fundamento legal do ato de 13.03.2018, encaminhando a esta Corte o respectivo ato retificador; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00009118/2024-19-e - Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 90005/2024, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, cujo objeto é o registro de preços, para aquisição de pistolas calibre 9 X 19 mm, para atender a demanda da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na condição de órgão gerenciador, e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, na condição de órgão participante, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 3390/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Pregão Eletrônico Internacional nº 90005/2024, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (Peça nº 2); b) do e-mail com o acesso direto aos documentos do Processo nº 00054-00038240/2024-73 (Peça nº 5); c) da cópia dos documentos do referido processo, anexada aos autos no link “Associados”, conforme Termo – DIFLI (Peça nº 6); d) da Informação nº 209/2024 – DIFLI (Peça nº 10); II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do

Relator e desta decisão à PMDF e ao Pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00009333/2024-10-e - Aposentadoria de JOSE ALIS AZEVEDO LIMA - DF LEGAL. DECISÃO Nº 3391/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL que, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, se necessário, adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: 1) colha parecer conclusivo - de seu órgão/comissão responsável para isso - sobre a licitude da acumulação de cargos aqui detectada (Cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas e outro no Ministério da Defesa, conforme registro na aba “Acumulação de Cargos” do SIRAC), especialmente quanto à compatibilidade de horários de outubro de 2013 a outubro de 2018, por força da Decisão nº 6069/2017, proferida no Processo nº 34894/2015; 2) registre a acumulação de cargos e o parecer a que alude o item anterior na Aba “Dados da Concessão” do SIRAC; 3) verifique se o tempo de serviço averbado na concessão em exame (cf. no Sirac, na Aba “Tempos”, o Campo “Tempo Averbado/Tempo Anterior Prestado no Órgão”) também não foi aproveitado no outro vínculo do servidor, a fim de evitar o indevido cômputo em duplicidade do aludido tempo; 4) notifique o interessado para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdição no cumprimento dos subitens 1 e 2; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, querendo, apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a regularidade da sua situação, especialmente da compatibilidade de horários dos cargos então exercidos; 5) na Aba “Anexos e Observações” do Sirac, junte os documentos que comprovem o cumprimento dos subitens anteriores, notadamente o parecer conclusivo sobre a acumulação dos cargos e o Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos, se possível, das folhas de ponto do servidor); II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00009771/2024-70-e - Representação, com pedido de medida cautelar, ofertada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, acerca de supostos atrasos nos pagamentos das entidades que prestam serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3304/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Peça Exordial (Peça nº 2); b) da Informação nº 80/2024 – DIASP3 (Peça nº 5); c) do Parecer nº 649/2024 – G1P/DA (Peça nº 9); II – conhecer da representação, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; III – determinar, com amparo no §3º do art. 277 do RI/TCDF, à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente circunstanciados esclarecimentos sobre o teor da representação, deixando para deliberar acerca da medida cautelar pleiteada após a apresentação de tais esclarecimentos; IV – dar ciência desta decisão: a) ao Deputado Distrital Gabriel Magno; b) à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF; V – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010347/2024-78-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresarial Linus Log Ltda., versando sobre possível irregularidade em inabilitação no Pregão Eletrônico – PE nº 023/2024, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap. DECISÃO Nº 3308/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação proposta pela empresa Linus Log Ltda. (Peça nº 08), bem como dos documentos anexos (Peças nºs 01/07); b) da Informação nº 157/2024-DIGEM2 e do papel de trabalho acostado aos autos (Peças nºs 11 e 12); II – determinar à Novacap que: a) com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, somente adjudique/homologue o Pregão Eletrônico nº 023/2024 após ulterior deliberação desta Corte; b) no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o teor da representação e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; c) disponibilize o link de acesso externo ao Processo SEI nº 00112-00011579/2023-09, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, para o endereço eletrônico segem.gab@tc.df.gov.br; III – conceder à empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda. o prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste sobre o conteúdo da peça vestibular, juntando aos autos a documentação pertinente às suas alegações; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o envio de cópia da representação, da Informação nº 12/2024-DIGEM2 (Peça nº 12), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, ao Sr. pregoeiro e à empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 20707/2009-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio de Cooperação Técnica e Operacional nº 01/07, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e os 12 (doze) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, com a anuência e intervenção do Instituto de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - IRTDPJ/DF. DECISÃO Nº 3356/2024 - Após a apresentação do voto do Relator e dos votos do 1º e 2º Revisores, Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO e Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, respectivamente, o Conselheiro PAULO TADEU pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, §1º, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 20027/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item VI, alínea “c”, da Decisão nº 2.138/2017, para apurar

responsabilidade por possíveis prejuízos na execução do Contrato nº 574/2013, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e a empresa TRIER Engenharia S.A., com vistas à execução de serviços relativos da primeira etapa do Programa Asfalto Novo, objeto da Concorrência Pública nº 02/2013 - ASCAL/PRES. DECISÃO Nº 3357/2024 - Após a apresentação dos votos do Relator e do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10098/2019-e - Tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para apurar possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas e da ausência de comprovação integral da aplicação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato de Gestão nº 01/09-SES/DF, no período de atuação do interventor designado pelo Decreto nº 32.430/10, para administração do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM). DECISÃO Nº 3393/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto antecipado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO na Sessão Ordinária nº 5386, de 10/07/2024, no que fora acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – sobrestar a análise da tomada de contas especial em apreço até o deslinde do Mandado de Segurança nº 070270788.2024.8.07.0000; II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e aos responsáveis indicados na Decisão nº 2.768/23; b) o retorno dos autos à Secont, para acompanhamento do deslinde do Mandado de Segurança nº 070270788.2024.8.07.0000.

PROCESSO Nº 00600-00004022/2021-11-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pelos permissionários do Sistema de Transporte Público Complementar Rural – STPCR do Distrito Federal, em virtude de suposto ato ilegal praticado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, relativo à supressão parcial da receita de operação e ausência de repasse integral da Tarifa Usuário a partir dos exercícios de 2015 e 2016. DECISÃO Nº 3392/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelos permissionários do Sistema de Transporte Público Complementar Rural – STPCR, restabelecendo os efeitos dos incisos II e III da Decisão nº 1928/22-CMM; II – dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes, na pessoa de seus representantes legais, e à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos – Nurec, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008270/2021-23-e - Representação nº 53/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 16/2014-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa OI Móvel S.A., com vistas ao fornecimento, customização, implantação, treinamento e manutenção de sistema para informatização da vigilância sanitária. DECISÃO Nº 3394/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridas as determinações constantes do inciso III da Decisão nº 1184/24-CAC (Peça nº 43); II – autorizar a inclusão da verificação da aplicação de penalidades contratuais e legais decorrentes da inadimplência do Contrato nº 16/2014-SES/DF em roteiro de futura fiscalização a ser realizada na SES/DF; III – julgar parcialmente procedente a Representação nº 53/21-G2P (Peça nº 2), diante dos indícios de que há problemáticas na execução do Contrato nº 16/14-SES/DF, deixando de adotar outras providências, diante daquelas que estão sendo adotadas pelo controle interno, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, sem prejuízo de futuras fiscalizações; IV – dar conhecimento da Informação nº 36/2024-DIFTI (Peça nº 48), do Parecer nº 491/2024-G2P (Peça nº 51), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à Representante; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001463/2023-15-e - Relatório Final da Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar a implementação do Plano Distrital de Educação (PDE), com ênfase na educação básica obrigatória, no período de janeiro de 2020 a abril de 2023, em que se verificou os aspectos da universalização do ensino e de infraestrutura, o monitoramento e a avaliação do PDE pelas instâncias responsáveis, a meta de ampliação do investimento na educação pública distrital e a adoção de políticas educacionais relevantes, identificadas em análise de risco. DECISÃO Nº 3359/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria; b) dos Ofícios nº 4903/2023 – SEE/GAB/AESP (e-DOC B8A09AEC), nº 1456/2024 – SEE/GAB/AESP (e-DOC AEE46564) e nº 113/2024 – IPEDF/PRESI/GAB (e-DOC 26824723); c) dos processos e-TCDF nº 00002-00001780/2024-34-e, 000100000535/2024-29-e, 00600-00001951/2024-11-e e 00600-00001904/2024-60-e; II – considerar não atendidos os itens II.a, II.b e II.c da Decisão nº 3173/2023, deixando de reiterá-los, uma vez que seu teor foi incorporado às proposições desta decisão; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que: a) conclua o Diagnóstico da Infraestrutura Física e elabore respectivo Plano de Obras atualizado, incluindo metodologia objetiva para ordenação das prioridades, alinhada ao Plano Distrital de Educação – PDE e ao planejamento da oferta educacional, considerando os quantitativos de alunos por turma, apresentando, em até 30 dias, cronograma das entregas previstas para finalização dos

referidos documentos (Achado 1.1); b) aperfeiçoe o planejamento da oferta educacional disponível, considerando o diagnóstico da demanda educacional por Região Administrativa (item VI desta decisão), a capacidade física das escolas (item III.a desta decisão), os limites da Estratégia de Matrícula da Pasta, as mudanças habitacionais e demográficas do Distrito Federal e o Plano de Obras para a expansão da Rede de Ensino, com esteio na Estratégia 5.5 da Lei Distrital nº 5.499/2015 - PDE; no art. 4º, X, da Lei nº 9.394/1996 - LDB; e no art. 53, V da Lei nº 8.069/1990 - ECA (Achado 1.1); c) universalize a implementação de sinalizações tátil e visual nas escolas distritais da rede pública, bem como a acessibilidade em banheiros e salas de aula, consoante Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, Lei nº 6.637/2020, art. 34, §4º, e com a Lei nº 5.499/2015 - PDE, estratégias: 4.12 e 4.31, priorizando as escolas que atendem alunos com mobilidade reduzida, em sintonia com o diagnóstico da infraestrutura física (item III.a desta decisão) e observando as estratégias de priorização que devem constar do Plano de Obras atualizado (Achado 1.2); d) elabore, após efetuar o levantamento e respectiva priorização de que trata o item IV.c desta decisão, Plano de Ação (conforme modelo constante do Anexo I deste Relatório), encaminhando, no prazo de 90 dias, a cópia do referido documento a este Tribunal, para fins de monitoramento da sua execução, de modo a assegurar, com a maior brevidade possível, que as escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal possuam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB (ou documento similar), rampas de acesso externo que garantam acessibilidade (conforme norma ABNT NBR 9050:2020) e sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo (consoante dispõe a Lei distrital nº 4.058/07) (Achado 1.2); e) proceda, de maneira complementar à atuação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e no que lhe compete, às adequações necessárias junto às unidades escolares em que o funcionamento da internet é inadequado, nos termos do PT 60 e do e-DOC 99E15C77 (Diagrama de atribuição de responsabilidades da Rede GDFNet), apresentando Plano de Ação no prazo de 60 dias (Achado 1.3); f) confira efetividade às Portarias nºs 298/2023 e 300/2023, que tratam das competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PDE, induzindo o efetivo monitoramento e avaliação do Plano Distrital de Educação pela Comissão e publicizando sistematicamente no portal da SEE/DF os resultados de seus trabalhos, de forma a permitir o Controle Social de suas atividades (Achado 2.1); g) passe a utilizar os relatórios de monitoramento e avaliação produzidos pelas instâncias competentes como subsídios fundamentais para a tomada de decisão relativa à execução do PDE, principalmente no que tange ao direcionamento da atuação das áreas responsáveis por garantir o cumprimento das metas e estratégias previstas, bem como na elaboração de propostas visando a ajustes técnicos na própria Lei do PDE, quando cabível (Achado 2.1); h) realize o levantamento do número de alunos que estão em situação de incompatibilidade idade/ano de forma articulada com as Coordenações Regionais de Ensino e as unidades escolares, consolidando esse dado para realização das atividades de correção idade/ano, de forma a atender toda demanda de correção de fluxo dos estudantes do Ensino Fundamental, conforme estabelecido pelo Programa SuperAção, o qual foi aprovado pela Portaria SEE/DF nº 133/2023, uma vez que os dados encontrados na auditoria divergem sobremaneira dos fornecidos pelo Censo Escolar (Achado 4.2); i) aprimore as ferramentas tecnológicas para registro, acompanhamento e gestão escolar, de forma a permitir o controle, monitoramento e gestão das informações educacionais, em especial as relativas à correção de fluxo escolar e programas de correção de déficit de aprendizagem (Achado 4.2); j) dê continuidade à efetiva implementação da estratégia de Busca Ativa Escolar, em parceria com a Unicef, para alunos em situação de exclusão escolar, atentando para os seguintes aspectos (Achado 4.3): i) realização de trabalho articulado com as demais Secretarias de Estado do Distrito Federal indicadas nas estratégias 2.13 e 3.15 do Plano Distrital de Educação - PDE ou similares; ii) priorização das áreas de maior vulnerabilidade social; iii) adequada utilização dos recursos públicos disponibilizados para essa finalidade; iv) ações e tomadas de decisão baseadas em dados produzidos pelo IBGE, IPE/DF, bem como pela própria Pasta e por outros órgãos públicos ou instituições que detenham dados relevantes; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que adote as seguintes medidas, apresentando ao Tribunal documentação comprobatória no prazo de 60 dias (Achado 1.2): a) aperfeiçoe a metodologia de elaboração e atualização do Plano de Manutenção da infraestrutura das unidades escolares, elaborando checklist de vistoria que permita realizar diagnóstico padronizado e priorizar adequadamente as demandas, a exemplo do checklist aplicado pelo TCDF nesta fiscalização (constante do DA_18, 30871480-e), bem como possibilite o aumento da quantidade de inspeções periódicas; b) proceda à correção das falhas descritas na Tabela 1 do Relatório Final de Auditoria nas escolas vistoriadas pela equipe de fiscalização, conforme indicado no Papel de Trabalho nº 30/2023 (aba "Matriz_por_inconformidade") e no Papel de Trabalho nº 31/2023 (e-DOC 62DA53BE-e); c) faça um levantamento em todas as escolas da rede pública do Distrito Federal a fim de diagnosticar e indicar quais unidades escolares: (Achado 1.2); i) não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB (ou documento similar) ou se encontram com a referida documentação desatualizada; ii) possuem rampas de acesso externo inadequadas ou não as possuem, discriminando as unidades educacionais que atendem alunos com mobilidade reduzida, as quais deverão ser priorizadas quando da adoção das medidas corretivas; iii) não possuem câmeras de vigilância, discriminando as unidades educacionais que se localizam em regiões com condições de segurança críticas, as quais deverão ser priorizadas quando da adoção das medidas corretivas; d) autue processo SEI específico para tratar das providências adotadas pela Pasta, a respeito das determinações e recomendações constantes desta decisão, franqueando a esta Corte acesso ao referido processo SEI, por link enviado ao email: dias2@tc.df.gov.br, bem como aos demais processos correlacionados visando o cumprimento desta decisão, de forma a permitir o monitoramento parí passu das medidas implementadas; V - sugerir ao

Governador do Distrito Federal que, com fulcro no art. 1º, X, da Lei Complementar nº 01/1994 - Lei Orgânica do TCDF, proceda à anulação dos itens "I,b", "I,c", "I,d", e "III" do artigo 11 (onze) do Decreto Regulamentar nº 45.038, de 05 de outubro de 2023, no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que extrapolam os limites máximos concebidos pela Lei vigente nº 1.426/1997, art. 2º, I e III (Achado 1.1); VI - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF que realizem diagnóstico anual, por Região Administrativa, da demanda educacional total da população de 4 a 17 anos, incluindo aquela em situação de exclusão escolar, disponibilizando o referido documento em seus sítios eletrônicos (Achados 1.1 e 4.3); VII - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e sugerir à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que disponibilizem, por meio de suas páginas oficiais na internet, de forma tempestiva, atualizada, fidedigna e consolidada, as informações a respeito dos resultados das metas e estratégias do Plano Distrital de Educação - PDE, bem como os relatórios e outros documentos relacionados ao monitoramento e avaliação do referido instrumento de planejamento, conforme o art. 5º, parágrafo único, e art. 12 da Lei Distrital nº 5.499/2015 (Achado 2.2); VIII - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que: a) incluam todas as metas e estratégias do Plano Distrital de Educação - PDE na elaboração dos projetos de lei dos futuros Planos Plurianuais, de forma equilibrada, permitindo o seu fiel cumprimento ao longo dos 10 anos de sua vigência, justificando a não inclusão de determinada meta e/ou estratégia, no caso de sua inviabilidade ou de priorização governamental (Achado 4.1); b) indiquem de forma clara e objetiva na elaboração dos projetos de Leis Orçamentárias Anuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias os recursos que estão sendo destinados para o cumprimento do PDE, especificando as metas e estratégias que estão sendo atendidas (Achado 4.1); c) realizem treinamento periódico com os setores envolvidos na elaboração das peças orçamentárias, no tocante às metas e estratégias constantes do Plano Distrital de Educação, permitindo, dessa forma, maior conhecimento das Políticas Educacionais do Plano e sua integração com aquelas peças (Achado 4.1); IX - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e sugerir à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e ao Governador do Distrito Federal que promovam adequações em meta de investimento a ser inserida no próximo Plano Distrital de Educação, se atentando para (Achado 3.1): a) a razoabilidade dos percentuais de investimento em educação vinculados ao PIB-DF, uma vez que, até o momento, se mostraram inexequíveis ante a realidade orçamentária distrital; b) a necessidade de sistematizar o acompanhamento desses percentuais, porquanto devem evoluir de forma minimamente compassada com o PIB-DF, à luz do art. 214, VI, da Constituição Federal; c) a oportunidade e a conveniência de se preverem parâmetros para o investimento em educação pública que sejam mais aderentes às estimativas de arrecadação de receitas públicas; X - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, com fulcro no art. 3º do Decreto Distrital nº 40.015/2019, realize diagnóstico técnico da qualidade de conexão da rede metropolitana corporativa - GDFNet disponibilizada a todas as escolas públicas do Distrito Federal, tomando por base os apontamentos deste Relatório e do PT 60, e promova adequações visando assegurar atendimento satisfatório desta GDFNet às necessidades pedagógicas e administrativas das unidades escolares, consoante estratégia 7.2 da Lei nº 5.499/2015 - Plano Distrital de Educação, apresentando Plano de Ação no prazo de 60 dias (Achado 1.3); XI - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que: a) os projetos arquitetônicos das novas unidades contemplem refeitórios e que as reformas das unidades existentes, na medida do possível, viabilizem a disponibilização desses espaços, conforme priorização que deve constar do Plano de Obras atualizado (Achado 1.2); b) promova, com fulcro nas estratégias 6.3, 7.3 e 8.41 da Lei nº 5.499 - PDE, a instalação de coberturas nas quadras poliesportivas que não possuem tais estruturas, conforme priorização que deve constar do Plano de Obras atualizado (Achado 1.2); c) o checklist de vistoria de infraestrutura, a ser elaborado pela Secretaria (conforme item IV.a desta decisão), seja passível de aplicação não somente pelo corpo técnico especializado em engenharia, mas também por outros profissionais capacitados, viabilizando acréscimo quantitativo de inspeções nas escolas, bem como a identificação tempestiva de problemas na estrutura física (Achado 1.2); d) envide esforços no sentido de progressivamente universalizar, na educação básica distrital, a implantação de laboratórios de informática, conforme priorização que deve constar do Plano de Obras, e de dotá-los com equipamentos e recursos tecnológicos necessários, conforme previsto na Lei nº 5.499/2015 - PDE, apresentando a esta Corte, no prazo de 60 dias, Plano de Ação elencando as unidades com necessidades mais prementes e que possam ser atendidas em ordem de preferência (Achado 1.3); e) implemente melhorias nos parâmetros de custeio por aluno, com esteio no art. 4º, IX, da Lei nº 9.394/1996 - LDB, passando a considerar, dentre outros (Achado 3.2): i) a identificação de todos os custos, diretos e indiretos, incorridos na oferta do ensino público; ii) os indicadores de qualidade, a exemplo do Ideb, como referência para a avaliação dos custos por aluno; f) utilize ferramentas tecnológicas para o uso interno dos setores envolvidos com o Plano Distrital de Educação - PDE, bem como para disponibilização à sociedade das informações orçamentárias e financeiras relativas às metas daquele documento, de forma a permitir o controle social dos recursos relacionados a cada meta e estratégia do Plano (Achado 4.1); g) realize benchmarking com as Secretarias Estaduais de Educação dos entes federados que mais evoluíram em relação à redução das taxas de defasagem idade/ano e elevação da qualidade de ensino, por meio das notas do Ideb, no sentido de aperfeiçoar os programas educacionais distritais, mediante a incorporação, caso possível, das práticas de sucesso em outros entes da federação (Achado 4.2); h) implemente programa de correção de déficit de aprendizagem, realizando a devida gestão, mediante coordenação central, manutenção de

registros sistematizados e mensuração dos resultados obtidos (Achado 4.2); XII – recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, com a finalidade de viabilizar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Distrital de Educação – PDE, avoque a competência de elaborar a Matriz de Responsabilização atribuída à Equipe Técnica do PDE no art. 3º, IV, da Portaria SEE/DF nº 298/2023, garantindo o suporte operacional prestado pela Equipe Técnica, e regulamente os elementos objetivos a serem observados pelas áreas elencadas na referida Matriz, tais como a instituição de prazos, procedimentos e previsão de consequências pelo descumprimento injustificado desses elementos (Achado 2.1); XIII – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, à Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF que elaborem estudos para avaliação do investimento em educação realizado no âmbito da SEE/DF, de modo a identificar medidas de gestão e de priorização dos gastos educacionais que proporcionem melhoria na eficiência dos investimentos na educação pública distrital e contribuam para a maior qualidade do ensino público no Distrito Federal, atentando-se para a possibilidade da realização de benchmarking junto a outros entes brasileiros que obtiveram boa performance no Ideb e custos por aluno proporcionalmente mais modestos (Achado 3.2); XIV – sugerir ao Governador do Distrito Federal, e recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF que, no processo de elaboração e aprovação do próximo Plano Distrital de Educação, redefinam, no âmbito de suas respectivas atribuições, os parâmetros limitrofes da quantidade de alunos por turma, levando em consideração o estipulado no art. 2º da Lei nº 9.394/1996 – LDB, a proporção mínima de área por aluno prevista no art. 15, §2º do Decreto Distrital nº 27.217/2006, e a realidade fática que permeia a capacidade física efetiva das salas de aula pertencentes à rede pública distrital de ensino (Achado 1.1); XV – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF de que a falta de refeitórios nas escolas públicas é um dos fatores que dificultam a ampliação da educação integral, bem como o atendimento da Meta 6 do Plano Distrital de Educação (Achado 1.2); XVI – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, e recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e ao Governador do Distrito Federal de que o processo de elaboração do próximo Plano Distrital de Educação deve ser seguido de transparência e coordenação entre a sociedade civil, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, de sorte que se evitem, na medida do possível, eventuais vícios formais e consequentes litígios judiciais sobre a Lei vinda, a exemplo do ocorrido quanto à ADI 151-8/TJDF (Achado 3.1); XVII – alertar o Fórum Distrital de Educação e o Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF para que monitorem o efetivo cumprimento dos arts. 5º, parágrafo único, e 12 da Lei Distrital nº 5.499/2015, uma vez que tais dispositivos, quando cumpridos, conferem transparência às ações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no tocante ao Plano Distrital de Educação, bem como fortalecem o controle social e o realizado pelos órgãos de controle (Achado 2.2); XVIII – alertar a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF quanto à necessidade de colaborar com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no sentido de prover apoio técnico para a necessária adequação da meta de investimento a ser inserida no próximo Plano Distrital de Educação (Achado 3.1); XIX – recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF acerca da importância da harmonização das peças orçamentárias com o Plano Distrital de Educação, no sentido de viabilizar a sua implementação, bem como de assegurar o efetivo planejamento e transparência das ações governamentais com a finalidade de fomentar o controle social das ações estatais (Achado 4.1); XX – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, da Matriz de Achados, do relatório/voto do Relator, desta decisão, bem como dos Papéis de Trabalho 30/2023, 31/2023, 60/2024 e do Documento de Auditoria 18/2023 (e-DOC 30871480) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, da Matriz de Achados, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPE/DF, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, ao Fórum Distrital de Educação – FDE e ao Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF; c) a realização de monitoramento das medidas adotadas para cumprimento dos itens III e V a XIX desta decisão; d) a análise, em autos apartados, do cumprimento das diligências constantes do item IV desta decisão; e) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – Seasp, para os devidos fins; XXI – em acolhimento ao contido no Parecer nº 595/2024 - G3P, do Ministério Público junto Tribunal, orientar os órgãos jurisdicionados envolvidos, nos seguintes termos: a) quanto a determinação para a construção de um diagnóstico total, entre o IPEDF e a SEE/DF deve ser melhor avaliada pelo gestor, até mesmo porque envolve programação e custos que precisam ser aferidos, inclusive, para afastar eventual redundância com outras ações governamentais; b) no que se refere ao Plano de Obras [...] é a SEE/DF que deve fornecer um cronograma detalhado de entregas que possibilite o acompanhamento adequado da implementação do Plano de Obras; c) no aspecto relativo a outras soluções, podem e devem ser objeto de sugestões, como por exemplo, a prioridade de destinação de equipamentos de informática para a educação no momento em que os órgãos públicos fazem essa troca; d) sobre a necessidade urgente de aprimorar o sistema de mensuração do custo por aluno no Distrito Federal, percebe-se que o DF tem espaço para melhorar tanto na gestão dos recursos quanto na eficiência dos gastos com educação, posto que a evidência de altos custos e ineficiência relativa enfatiza a importância de reformas e ajustes na abordagem para garantir um uso mais eficiente dos recursos destinados à educação; e) avilie a possibilidade de considerar a experiência exitosa de SE (Estado do Sergipe) no que se refere a aplicação do índice de eficiência educacional, proposta pelo Ministério Público

junto à Corte de Sergipe (MPC/SE), que tem por foco a qualidade da aplicação de recursos públicos em educação, considerando que no estudo técnico, feito junto aos municípios sergipanos, uma das conclusões foi de que “um melhor desempenho educacional está mais relacionado a outros fatores (socioeconômicos, gestão nas escolas, etc.) do que propriamente ao total de recursos aplicados em educação por aluno matriculado”.

PROCESSO Nº 00600-00001849/2023-27-e - Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 01/2023, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, visando à contratação de empresa de engenharia para implantação da galeria pluvial às margens da rodovia BR-060 e complementação do sistema de drenagem pluvial em Samambaia/DF. DECISÃO Nº 3300/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, em relação à Decisão nº 1.399/2024: a) cumpridos os itens III.a e III.c; b) parcialmente cumprido o item III.b; II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap que adote a base do Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro como referência de preços, em especial para os serviços afetos à execução de “ADUELA/GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO”, em atenção ao art. 4º do Decreto nº 7.983/2013, à Decisão TCDF nº 2.731/2021 e ao princípio da economicidade; III – autorizar: a) a continuidade do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 01/2023 – DECOMP/DA, condicionada ao cumprimento integral do inciso II, observando o prazo de abertura do certame inicialmente previsto, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016, enviando documentação comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; b) o envio de cópia da Informação nº 129/2024-DIFLI, do Parecer nº 492/2024-G2P, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Novacap e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para arquivamento, após verificado o cumprimento do inciso II e do item III.a retro, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00010935/2023-21-e - Inspeção programada pelo PGA 2023 no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, tendo por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria/reforma e pensão julgadas legais com correção posterior e ilegais e demais decisões prolatadas por esta Corte em processos voltados à área de pessoal da jurisdicionada. DECISÃO Nº 3395/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Inspeção (Peça nº 68) e da documentação encaminhada ao Tribunal pelo CBMDF (Peças nºs 18/67); II – ter por cumpridas as determinações do Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior, à exceção daquelas que apresentaram pendências, cujas medidas saneadoras especificadas nos itens seguintes; III – ter por regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, à exceção das situações identificadas nos itens subsequentes, para as quais foram consignadas propostas de regularização; IV – considerar cumpridos: a) o item II da Decisão nº 4050/2021; b) o item III da Decisão nº 4548/2021; c) o item II da Decisão nº 1500/2022; d) o item II da Decisão nº 1435/2023; V – determinar ao CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas saneadoras a seguir elencadas, observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, encaminhando ao Tribunal e inserindo nos processos próprios, relativo às concessões, a documentação comprobatória: a) em relação ao Processo nº 3184/2022, que trata da pensão instituída por CARLOS PAULO MARANO, em favor de MARLENE TRINDADE MARANO e outras, apresente a memória de cálculo que justifica o pagamento da rubrica “Diária de Asilado” no montante de R\$ 3.264,69, ou adeque-a ao decidido no Processo nº 0029841.56.2009.4.02.5101 (2009.51.01.029841-2) em trâmite na 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro; b) instaure procedimentos de apuração dos casos listados no Relatório Final de Inspeção (Quadro V), em que foram detectados militares que exerce/exerceram atividade empresarial ou cujas sociedades que integram tenham sido contratadas por órgão/entidade distrital, atentando para o disposto na Decisão nº 3681/2018 e no voto condutor da Decisão nº 1955/2019; VI – determinar ao CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas saneadoras a seguir elencadas, observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, encaminhando ao Tribunal e inserindo nos processos próprios, relativo às concessões, a documentação comprobatória: a) busque uma solução técnica que atenda aos parâmetros do SIGRH, sem comprometer a inclusão dos períodos de tempos averbados por todos os militares ativos e inativos da Corporação, de forma a evitar controles paralelos que inviabilizem o acompanhamento eletrônico dos dados cadastrais e financeiros de servidores distritais por esta Corte de Contas; b) realize monitoramento de prazos dos processos físicos e eletrônicos, com vistas a cumprir tempestivamente as determinações do Tribunal; VII – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao CBMDF para conhecimento; b) o retorno dos autos à Sefipe, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00013191/2023-04-e - Representação nº 40/2023-G2P, da Procuradora do Ministério Público junta à Corte - MPJTCDF, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possível violação à autonomia dos auditores de controle interno do Distrito Federal, em decorrência de previsão constante na Portaria nº 1631, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina conceitos, procedimentos aplicáveis e tipos de ações de controle realizadas pela Subcontroladoria de Controle Interno. DECISÃO Nº 3396/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto antecipado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO na Sessão Ordinária nº 5375, de 10/04/2024, no que fora seguida pelo Revisor, Conselheiro

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 40/2023 – G2P, do Ministério Público junto à Corte – MPJTCD (Peça 4), em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 230, §2º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF; II – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao Parquet; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00015168/2023-46-e - Relatórios de Auditoria enviados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para avaliar a política de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. DECISÃO Nº 3397/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Relatórios de Auditoria nºs 01/23 e 02/23 – Darsis/Coris/Subci/CGDF (Peças nºs 1 e 3), enviados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; II – recomendar, com fulcro no art. 248, inciso III, do RI/TCDF, à PCDF que considere e inclua, em seu Programa de Integridade, ações para o desenvolvimento de mecanismos que impeçam o acesso indevido e imotivado a dados pessoais de Pessoas Expostas Politicamente – PEP, bem como de seus cônjuges ou companheiros, enteados e parentes, em linha reta, até o segundo grau – PEPs Relacionados; III – determinar à CGDF que: a) monitore o atendimento das recomendações exaradas nos Relatórios de Auditoria nºs 01/23 e 02/23 – Darsis/Coris/Subci/CGDF (Peças nºs 1 e 3); b) inclua a recomendação do inciso II desta decisão no monitoramento acima; IV – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à CGDF e à PCDF; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Público, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001527/2024-69-e - Acompanhamento de prazo de tomadas e prestações de contas anuais, especiais e extraordinárias estabelecido pela Decisão nº 3.449/21. DECISÃO Nº 3398/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – informar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que os pedidos de prazo apresentados por meio do Ofício nº 968/2024 – CGDF/GAB, para os processos nº 00054-00075276/2019-71, 00112-00033693/2018-14 e 00480-00003114/2018-75 serão apreciados nos respectivos processos já instaurados nesta Corte, em virtude de referirem-se a reinstruções; II – prorrogar as contas anuais e as tomadas de contas especiais listadas nos Anexos nº 336 e 337/2024 – SECONT (Peças nº 214 e 215) para a nova data-limite indicada no referido expediente; III – dar ciência desta decisão à CAESB, à CGDF e à CLDF; IV – restituir os autos à Secont, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003308/2024-14-e - Representação, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada pelo Deputado Distrital Wellington Luiz, em virtude de possível irregularidade na definição dos prazos de validade dos concursos públicos que tiveram as nomeações suspensas pela Lei Complementar nº 173/20. DECISÃO Nº 3303/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridas as diligências determinadas pelo item III do Despacho Singular nº 78/24-GCAC, referendado pela Decisão nº 1207/24-CAC; II – julgar parcialmente procedente a Representação de Peça nº 01, oferecida pelo Deputado Distrital Wellington Luiz, tendo em conta que, de fato, existem datas de validade divergentes entre as Secretarias de Estado de Saúde do Distrito Federal e de Economia do Distrito Federal, mas, por outro lado, não procede o argumento de se modificar a data de reinício da contagem da validade; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que adotem a data de 28.02.20, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei nº 6.662/20, como termo inicial da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, e mantenha 03.01.22 como data de recomeço da contagem do referido prazo, conforme artigo 1º, §1º, da Lei nº 6.662/20, bem como do precedente decorrente da Decisão nº 3178/23, levando-se em conta o período de suspensão determinado mediante a Decisão nº 1207/24-CAC, retificando, então, a data de vigência do concurso público objeto do Edital nº 07/18; IV – revogar a medida cautelar deferida pelo item II do Despacho Singular nº 78/24-GCAC, para que recomece a contagem do prazo de validade do certame regido pelo Edital nº 07/18-SES/DF, levando-se em conta, na apuração, o prazo de suspensão da referida medida; V – alertar a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF de que o prazo de vigência remanescente do concurso público objeto do feito é de reduzida monta; VI – determinar: a) o desapensamento dos autos nº 5499/24, para que tal processo retome seu curso; b) a juntada do relatório/voto do Relator e desta decisão aos autos do Processo nº 5499/24; c) a remessa dos autos nº 5499/24 à Sefipe, para instrução e regular prosseguimento do feito; VII – dar ciência da Informação nº 109/24-Difepe3, do Parecer nº 608/24-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Deputado Distrital Wellington Luiz (signatário da Representação); VIII – autorizar o retorno dos autos em exame à Sefipe para fins de arquivamento. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003634/2024-21-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Wellington Luiz, em virtude de possível irregularidade na definição dos prazos de validade dos concursos públicos que tiveram as nomeações suspensas pela Lei Complementar nº 173/20 e pela Lei Distrital nº 6.662/20, em especial, o certame realizado para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro de Família e Comunidade, objeto do Edital nº 8, de 02.03.2018. DECISÃO Nº 3305/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridas as diligências determinadas pelo item III da Decisão nº 1203/24; II – julgar parcialmente procedente a

representação formulada pelo parlamentar distrital, tendo em conta que, de fato, existem datas de validade divergentes, mas, por outro lado, não procede o argumento de se modificar a data de reinício da contagem da validade; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que adotem a data de 28.02.2020, nos termos do art. 1º, caput, da Lei nº 6.662/20, como termo inicial da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, e mantenham 03.01.2022 como data de recomeço da contagem do referido prazo, conforme art. 1º, §1º, da Lei nº 6.662/20, bem como do precedente objeto da Decisão nº 3178/23, levando-se em conta, na apuração da validade, o prazo de suspensão da medida cautelar deferida pelo item II da Decisão nº 1203/24; IV – revogar a medida cautelar deferida pelo item II da Decisão nº 1203/24, para que se recomece a contagem do prazo de validade do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro de Família e Comunidade, objeto do Edital nº 8, de 02.03.2018; V – dar ciência da Informação nº 110/2024 – DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Deputado Distrital Wellington Luiz, signatário da representação; VI – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para fins de arquivamento. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003766/2024-53-e -

Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

DECISÃO Nº 3399/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – expedir quitação ao Sr. Germano Nogueira Falcão, em relação ao Acórdão nº 519/15 (Peça nº 1) e Decisão nº 4113/15 (Peça nº 2), juntando cópia do acórdão de quitação ao processo originário; II – dar ciência do relatório/voto e desta decisão ao interessado; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à CADEM/SECONT, para as providências subsequentes e seu posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004659/2024-42-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 3400/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – expedir quitação ao Sr. Wanderley Almeida de Sant'Anna em relação ao débito objeto da Decisão nº 1.598/14 e do Acórdão nº 275/14, editados nos autos do Processo nº 21.760/11, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que promova a devolução, às suas expensas, na folha de proventos do Sr. Wanderley Almeida de Sant'Anna, do valor de R\$ 45,58, identificado como pago a maior; III – autorizar: a) o envio da Informação nº 184/24, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Sr. Wanderley Almeida de Sant'Anna; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 31388/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação desta Corte, constante na Decisão nº 4.209/102, para apurar possível prejuízo decorrente da execução do Contrato Emergencial nº 91/08, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a Pollo Viagens e Transportes Ltda., para a prestação de serviços de transporte, em ônibus urbano e rural, de alunos da rede pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3306/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 968/2024 – CGDF/GAB (peça 98) e deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 16/10/2024, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, para envio da citada tomada de conta especial - TCE a este Tribunal, conforme indicado no Quadro constante na Informação - SECONT (peça 99) e referendado no Despacho nº 1031/2024 SECONT (peça 101); II – determinar à CGDF que: a) informe à esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, o estágio atual das apurações da referida TCE; b) na condução da referida tomada de conta especial, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa nº 05/2021 – TCDF, que dispõe sobre a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para a adoção das providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15511/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo extinto Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, com o fito de apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente da reforma do prédio do Touring Club do Brasil, incluindo o piso superior, não locado e não utilizado pela jurisdicionada. DECISÃO Nº 3401/2024 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José Walter Vazquez Filho, CPF nº ***.503.990-**, Menandro Simão dos Santos, CPF nº ***.483.801-** e Jair Tedeschi, CPF nº ***.377.241-**, bem como pela sociedade empresária Esplanada Participações S.A., CNPJ nº 09.152.469/0001-10, encaminhadas em atenção à Decisão nº 2.353/2020; b) da Informação nº 081/2023 – SECONT/2ºDICON (e-DOC FD3FC107-e); c) do Parecer nº

697/2023 – G3P/CF (e-DOC BEF0F609-e); II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário, nos termos da Decisão nº 4.314/2021 e da Decisão Normativa TCDF nº 5/2021, no que tange à tomada de contas especial em exame; b) revel, nos termos do art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 1/1994, o Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis, CPF nº ***.116.871-***; c) regularmente encerrada a tomada de contas especial em apreço, com absorção do prejuízo pelo erário, ante a impossibilidade de quantificar o dano, nos termos do inciso VII do art. 59 da Instrução Normativa TCDF nº 03/2021; d) prejudicada a análise de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos responsáveis arrolados nas contas em exame por intermédio dos seus representantes legais, caso legalmente constituídos nos autos, bem como à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para os devidos fins e posterior arquivamento. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve sua proposta de decisão e, em parte, o Conselheiro PAULO TADEU, que acompanhou o Relator quanto à aplicação de multa aos responsáveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17262/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Decisão nº 4657/2017, para apuração de possíveis prejuízos decorrentes da sobre de mobiliários em depósito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF sem destinação, cuja aquisição ocorreu por intermédio do Contrato nº 249/2013, da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA/Ministério da Saúde). DECISÃO Nº 3358/2024 - Apresentada a proposta de decisão do Relator, o Conselheiro PAULO TADEU pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00006840/2020-60-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda do Distrito Federal - SEDEST (atual Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF), em cumprimento à Decisão nº 3.883/2018, visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao Processo nº 380.002.048/2014, em razão de prejuízos relativos ao Contrato nº 25/2014 – SEDEST/DF. DECISÃO Nº 3402/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 991/2024 – CGDF/GAB (Peça nº 66); b) do Ofício nº 999/2024 – CGDF/GAB (Peça nº 71) e deferir pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 19/11/2024, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, para envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal, conforme indicado no Quadro constante da Informação – SECONT (Peça nº 72) e referenciado no Despacho nº 1070/2024 – SECONT (Peça nº 74); II – determinar à CGDF que, na condução da tomada de contas especial em apreço, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005063/2022-06-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário do Distrito Federal em decorrência da execução do Contrato nº 20/2013, firmado entre Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e a empresa NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços EIRELI, visando a prestação de serviços de manutenção de veículos. DECISÃO Nº 3307/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 968/2024 – CGDF/GAB (Peça nº 290) e deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 09/10/2024, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, para envio da tomada de conta especial - TCE em a este Tribunal, conforme indicado no Quadro constante na Informação - SECONT à Peça nº 291 e referenciado no Despacho nº 1029/2024 - SECONT (Peça nº 293); II – determinar à CGDF que: a) informe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, o estágio atual das apurações da referida TCE; b) na condução da tomada de conta especial - TEC em exame, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa nº 05/2021 – TCDF, que dispõe sobre a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008960/2023-44-e - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos de serviços não executados à Poli Engenharia Ltda., entre os exercícios de 2016 e 2018, referente à operação e manutenção corretiva e preventiva nas caldeiras dos hospitais da rede pública de saúde distrital. DECISÃO Nº 3309/2024 - Apresentada a proposta de decisão do Relator, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00010516/2023-99-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a fim de apurar possível prejuízo causado ao erário decorrente do pagamento majorado de auxílio moradia ao então Capitão QOPMA Reformado Sebastião Naves Miranda, no período de 01/12/2011 a 08/06/2022 DECISÃO Nº 3403/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo nº 00054- 00077716/2022-20; b) da Informação nº 2/2024 – SECONT/1ª DICONTE (peça 52, e DOC 20A4020D) e do Despacho nº 293/2024 – SECONT (peça 53, e-DOC A05B084E); c) do Parecer nº 293/2024 – G4P/DA (peça 54, e-DOC 7D1E3A95); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar, com

fulcro no inciso V e no §5º, ambos do art. 59 da Instrução Normativa nº 3/2021-TCDF, o encerramento da TCE em apreço, ante a impossibilidade de identificação do responsável, com a absorção do prejuízo pelo erário; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013324/2023-34-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apuração de desperdício decorrente do vencimento de 122 (cento e vinte e duas) unidades de grameador indicado para hemorroidas. DECISÃO Nº 3404/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE encaminhada à Corte pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, objeto do Processo nº 000600-01848262/2019-17; b) da Informação nº 182/2023 – 2ªDICONTE (Peça nº 13, e-DOC 284ABD31) e do Despacho nº 113/2024 – SECONT (Peça nº 14, e-DOC 534A75D5); c) do Parecer nº 143/2024 – G4P (Peça nº 15, e-DOC F8110A45); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar, nos termos do inciso V e do §5º, ambos do art. 59 da Instrução Normativa nº 3/2021-TCDF, o encerramento do feito, com a absorção do prejuízo pelo erário, dada a impossibilidade de identificação dos responsáveis; III – orientar a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (SES/DF) para que, doravante, condicione a compra dos quantitativos de materiais empregados em cirurgias eletivas não apenas à demanda histórica, requerida ou reprimida do produto, mas também à real capacidade/disponibilidade da rede de efetivamente realizar os referidos procedimentos cirúrgicos, a fim de evitar a perda de produtos decorrente do término dos respectivos prazos de validade; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00016230/2023-17-e - Tomada de contas anual - TCA da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 3405/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA em exame da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 24/2024 – SECONT/3ªDICONTE (Peça nº 46, e-DOC B4ACD32E-e) e do Despacho nº 483/2024 – SECONT (Peça nº 47, e-DOC F92E141C); c) do Parecer nº 378/2024–G1P/DA (Peça nº 48, e-DOC D80DB416-e); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Sandro Gasperin (CPF nº ***.339.880-**), Subcontrolador de Gestão Interna Substituto, em 8/2/2019, de 20/3/2019 a 29/3/2019, em 17/4/2019, de 27/5/2019 a 6/6/2019, de 4/7/2019 a 5/7/2019 e de 19/8/2019 a 30/8/2019; III – julgar regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Aldemário Araújo Castro (CPF nº ***.367.874-**), Controlador-Geral, de 1º/1/2019 a 31/12/2019; e da Senhora Josemary Peixoto Dantas (CPF nº ***.930.991-**), Subcontroladora de Gestão Interna, de 1º/1/2019 a 31/12/2019) em face das impropriedades apontadas nos itens 1 (Inconsistências em Contas do Ativo); 2 (Inconsistências em Contas do Passivo) e 4 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça nº 26, e-DOC 736906FF-e); IV – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores que adotem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a corrigir e evitar a repetição das impropriedades contábeis apontadas nos itens 1 (Inconsistências em Contas do Ativo); 2 (Inconsistências em Contas do Passivo) e 4 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça nº 26, e-DOC 736906FF-e); V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00016246/2023-20-e - Tomada de contas anual - TCA da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 3406/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA em exame da Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 51/2024 – SECONT/3ªDICONTE (Peça nº 27, e-Doc A8B7492B) e do Despacho nº 484/2024 – SECONT (Peça nº 28, e-Doc F6DEDD3E); c) do Parecer nº 388/2024 – G3P/ML (Peça nº 29, e-Doc E0A3AE4A-e); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Aldemário Araújo Castro (CPF nº ***.367.874-**), Controlador-Geral, de 1º/1/2020 a 10/2/2020 e do Senhor Sandro Gasperin (CPF nº ***.339.880-**), Subcontrolador de Gestão Interna Substituto, em 24/01/2020, 12/02/2020 e 28/02/2020, de 15/06/2020 a 24/07/2020, de 14/9/2020 a 22/9/2020, de 05/10/2020 a 09/10/2020, em 29/10/2020, 3/11/2020, 17/11/2020 e 19/11/2020, de 25/11/2020 a 26/11/2020, de 1º/12/2020 a 11/12/2020, e de 14/12/2020 a 23/12/2020; III – julgar regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Paulo Wanderson Moreira Martins (CPF nº ***.889.711-**), Controlador-Geral, de 11/2/2020 a 31/12/2020, e da Senhora Josemary Peixoto Dantas (CPF nº ***.930.991-**), Subcontroladora de Gestão Interna, de 1º/01/2020 a 31/12/2020, em face das impropriedades descritas nos itens 1 (Inconsistências em Contas do Ativo) e 4 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça nº 15, e-Doc AFE87075-e); IV – determinar, com fulcro no art.

19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores que adotem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a corrigir e evitar a repetição das impropriedades contábeis apontadas nos itens 1 (Inconsistências em Contas do Ativo) e 4 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça nº 15, e-DOC AFE87075-e); V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00016251/2023-32-e - Tomada de contas anual - TCA da Controladoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 3407/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA em apreço da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, referente ao exercício financeiro de 2021; b) da Informação nº 58/2024 – SECONT/3ºD/CONT (Peça nº 28, e-DOC 50351903-e) e do Despacho nº 482/2024 – SECONT (Peça nº 29, e-DOC 97A28BD4-e); c) do Parecer nº 358/2024 – G4P/ML (Peça nº 30, e-DOC DDE45C11-e); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas da Senhora Lara Gerheim Souza Dias (CPF ***.945.161-**), Subcontroladora de Gestão Interna – Substituída, em 29/11/2021 e de 27/12/2021 a 30/12/2021; III – julgar regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Paulo Wanderson Moreira Martins (CPF ***.889.711-**), Controlador-Geral, de 01/01/2021 a 31/12/2021, da Senhora Josemary Peixoto Dantas (CPF nº ***.930.991-**), Subcontroladora de Gestão Interna, de 01/01/2021 a 23/06/2021, e do Senhor Sandro Gasperin (CPF ***.339.880-**), Subcontrolador de Gestão Interna – Substituto, de 04/01/2021 a 12/02/2021, de 17/02/2021 a 27/02/2021, de 01/03/2021 a 04/03/2021, de 03/05/2021 a 21/05/2021 e de 14/06/2021 a 23/06/2021, Subcontrolador de Gestão Interna – Respondendo, de 24/06/2021 a 02/08/2021, e Subcontrolador de Gestão Interna, de 03/08/2021 a 31/12/2021, em decorrência das impropriedades descritas nos itens 2 (Inconsistências em Contas do Passivo) e 4 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (Peça nº 14, e-DOC 63220667-e); IV – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores, que adotem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a corrigir e evitar a repetição das impropriedades contábeis registradas nos itens 2 (Inconsistências em Contas do Passivo) e 4 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (Peça nº 14, e-DOC 63220667-e); V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III, em relação ao objeto da tomada de contas anual - TCA em análise; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 29/2024, publicado no DODF de 02.09.2024, páginas 27/28, previsto no art. 116, §3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no §5º da mesma norma.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou os processos constantes dos demonstrativos da pauta desta sessão.

O Presidente em exercício, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, à exceção dos Processos nºs 20707/2009 e 10098/2019, que foram presididos pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro RENATO RAINHA, respectivamente.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessão reservada, realizada em seguida, na forma do art. 86 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h53, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, João Batista Pereira de Souza, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 75 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

ANDRÉ CLEMENTE, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1509

Em 4 de setembro de 2024, às 16h55, reuniram-se os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente em exercício, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1509, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 201/2024, adotada no Processo nº 00600-00009664/2024-41-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;

Decisão nº 203/2024, adotada no Processo nº 00600-00014010/2023-59-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 204/2024, adotada no Processo nº 00600-00009077/2022-91-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

Decisão nº 205/2024, adotada no Processo nº 00600-00006813/2024-11-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento da chancela de sigilo do processo:

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00010101/2024-04-e - Denúncia apresentada na Ouvidoria/TCDF, versando acerca de supostas irregularidades no edital de Chamamento Público nº 439/2024, deflagrado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab), com vistas a selecionar ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), com experiência em políticas públicas para executar serviços de Regularização Fundiária de Interesse Social em parceria com a Administração Pública no serviço chamado CARRETA DA REGULARIZAÇÃO. DECISÃO Nº 202/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) de forma parcial, da peça de e-DOC 7FF15E02-e, apresentada por cidadã na Ouvidoria/TCDF, versando acerca de supostas irregularidades no edital de Chamamento Público nº 439/2024 – Codhab/DF, como representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do §2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 152/2024 – Segem/Digem2 (e-DOC 51892E86-e); II – determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, com esteio nos arts. 230, §§7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre os fatos representados, à exceção dos questionamentos acerca da ausência de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); b) disponibilize acesso externo, via link eletrônico para o endereço segem.gab@tc.df.gov.br, ao Processo SEI nº 00392-00006390/2024-96, que trata do procedimento de Chamamento Público objeto de questionamentos, e demais documentos que entender necessários a suportar suas contrarrazões; III – autorizar: a) o levantamento do sigilo dos autos em exame, nos termos do art. 9º da Resolução TCDF nº 350/2021; b) o arquivamento definitivo do Processo nº 00600-00005893/2024-97, nos termos do art. 31 da Resolução TCDF nº 350/2021, mantendo-se o sigilo daquele feito; c) o envio de cópia da representação (e-DOC 7FF15E02-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Codhab/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item II anterior; d) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à signatária da exordial, para ciência, esclarecendo-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); e) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 29/2024, publicado no DODF de 02.09.2024, páginas 27/28, previsto no art. 116, §3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no §5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h02, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, João Batista Pereira de Souza, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 5 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

ANDRÉ CLEMENTE, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 121

Às 13 horas de 2 de setembro de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 121, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 120, realizada no período de 26 a 30.08.2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00014124/2023-07-e - Aposentadoria de JOÃO ANDERSON ALVES DE JESUS – SEE/DF. DECISÃO Nº 3310/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4934/2023; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) envide esforços no sentido de obter

perante a ANP as folhas de ponto referentes aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria na SEE/DF (24/07/2017), ou, no mínimo, informação quanto ao horário de trabalho lá desempenhado, de modo a viabilizar a análise da compatibilidade horária dos cargos exercidos pelo interessado; b) cientifique o servidor acerca da situação em análise para que apresente, em 30 (trinta) dias, documentação comprobatória do horário de trabalho relativo ao cargo exercido na ANP, inclusive as folhas de ponto dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria na SEE/DF, ou apresente no mesmo prazo as razões que tiver, tendo em conta que, na impossibilidade de se comprovar a compatibilidade horária dos cargos exercidos, o ato concessório em análise poderá ser considerado ilegal.

PROCESSO Nº 00600-00009390/2024-91-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF). DECISÃO Nº 3311/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0435416 - Maria do Socorro Teixeira - Aposentadoria - SEAPE - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 2 mês(es) e 20 dia(s); 0442443 - Maria José Ribeiro - Aposentadoria - SEAPE - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 2 mês(es) e 20 dia(s); II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010028/2024-62-e - Pensão militar instituída por RUBEN FERREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 3312/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar tacitamente registrada a concessão em análise, em virtude da Tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo STF e conforme parâmetros delineados pela Decisão nº 3770/2021, no Processo nº 00600-00000146/2020-39-e, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada conforme o item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010050/2024-11-e - Pensão militar instituída por JORGE PAULINO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3313/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; I - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00009434/2023-00-e - Pensão militar instituída por WILNEI ROBERTO KROHN - PMDF. DECISÃO Nº 3314/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos apresentados pelo órgão jurisdicionado, juntados às Peças nºs 21 a 26 do Processo nº 00600-00009434/2023-00; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 696/2024; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) notifique a pensionista Maria Fátima dos Santos Silva para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de esta Corte considerar ilegal, com recusa de registro, a pensão que lhe foi concedida: i) apresente novos documentos para comprovar a união estável com o instituidor da pensão (WILNEI ROBERTO KROHN), na data de seu óbito, e, caso queira, razões de defesa para a manutenção do benefício; ou ii) faça opção por uma das pensões que recebe, tendo em vista que o artigo 54 da Lei nº 10.486/2002 veda o recebimento acumulado de duas pensões militares; b) caso a pensionista Maria Fátima dos Santos Silva renuncie à pensão instituída pelo ex-militar WILNEI ROBERTO KROHN, retifique o ato concessório da pensão militar, excluindo a interessada da lista dos pensionistas habilitados e adotando as demais providências pertinentes; c) junte ao processo documentos que comprovem o cumprimento dos itens acima, sobretudo a efetiva notificação da pensionista, bem como sua ciência sobre esta decisão; IV - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00009288/2024-95-e - Aposentadoria de ANA MARIA DA ROSA DORNELLES CARDOSO - CLDF. DECISÃO Nº 3315/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato em diligência, para que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando: I - reiterar à servidora para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Certidão de Tempo de Contribuição legível expedida pelo INSS, a fim de comprovar o tempo de serviço averbado, indicado na aba Tempos do SIRAC; II - alertar a servidora de que a recusa em cumprir o item precedente pode ensejar que a concessão em apreço seja considerada ilegal pelo Tribunal; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009432/2024-93-e - Aposentadoria de KVER SILVA DA GAMA - PCDF. DECISÃO Nº 3316/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00004660/2024-77-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3317/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 264/24 - CADEM/SECONT (Peça 8); b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via

Barramento de nº 00053-00124250/2020-25-e, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. Francisco Rodrigues de Souza, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS - DF 2020; II - expedir quitação ao interessado em relação ao débito objeto da Decisão nº 710/15 e do Acórdão nº 67/15, editados em sede do Processo nº 22.264/12, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III - autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Francisco Rodrigues de Souza, do valor de R\$ 76,44 (setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 264/24 - CADEM/SECONT; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de cópia da Informação nº 264/24 - CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; c) a ciência do interessado e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 00600-00008602/2024-12-e - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS CAVALCANTI GONÇALVES e pensão civil instituída pelo servidor - SEE/DF. DECISÃO Nº 3318/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0550460 - ANTONIO CARLOS CAVALCANTI GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEEC; 0558875 - ANTONIO CARLOS CAVALCANTI GONÇALVES - PENSÃO CIVIL - SEEC; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008630/2024-30-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3319/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0453646 - MARIA NEIDE CARVALHO BESSA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde; 0528166 - MARIA NEIDE CARVALHO BESSA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Enfermagem; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008737/2024-88-e - Reforma de JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DO PRADO - PMDF. DECISÃO Nº 3320/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - determinar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008739/2024-77-e - Reforma de ZEZILDO NERES DA CRUZ - PMDF. DECISÃO Nº 3321/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalvas de que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009287/2024-41-e - Aposentadoria de SILVERIA MARIA MENDONÇA - SES/DF. DECISÃO Nº 3322/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando: I - registro no SIRAC do ato de aposentadoria da servidora Silveria Maria Mendonça no cargo de Técnica de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, na matrícula nº 0173802X, conforme ato publicado no DODF nº 127, de 09.07.19, (pág. 24); II - retificação na aba Dados da Concessão da "data da publicação" e "vigência" para 09.07.19 e na aba Posicionamento Funcional do SIRAC a "carga horária" para 20 horas semanais; III - encaminhamento à servidora do parecer do Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos, notificando-lhe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente as razões que tiver, instruída, se for o caso, com a documentação pertinente, ante às conclusões pela ilicitude da acumulação por não se ter comprovado a compatibilidade horária, tendo em conta a possibilidade de a concessão em apreço ser considerada ilegal pelo Tribunal; IV - manifestação quanto ao fundamento legal da aposentadoria por invalidez qualificada, tendo em vista o que foi apontado na trilha 18 do Extrato Atualizado do SIRAC, considerando que o laudo de fl. 21992324), emitido em 25.04.17 e com vigência a partir da mesma data, não foi validado pela análise automatizada, pois o CID-10 B92 não foi considerado compatível com a doença indicada; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009339/2024-89-e - Aposentadoria de ADEMAR GAMA PIRES - SES/DF. DECISÃO Nº 3323/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que reavalie os pagamentos efetuados ao servidor a título de conversão de licença prêmio em pecúnia, adotando medidas corretivas se for o caso, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00003048/2024-87-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO ESTOLANO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3324/2024 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.517/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003059/2024-67-e - Pensão militar instituída por CARLOS AMARAL - PMDF. DECISÃO Nº 3325/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.439/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada conforme o item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que verifique se houve a exoneração dos filhos à percepção de pensão alimentícia enquanto o militar ainda estava vivo, de forma a justificar o percentual de 30% pagos à ex-cônjuge, ajustando o referido percentual caso constatada divergência, observando o contraditório e a ampla defesa no caso de redução, o que poderá ser objeto de futura fiscalização; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005262/2024-78-e - Pensão militar instituída por JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO - PMDF. DECISÃO Nº 3326/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 2269/2024; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005280/2024-50-e - Pensão civil instituída por VANILDO RODRIGUES DURÃO FILHO - PCDF. DECISÃO Nº 3327/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1.955/2024; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008621/2024-49-e - Pensão civil instituída por JORGE SILVA SANTOS e revisão do benefício - SLU/DF. DECISÃO Nº 3328/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0495937 - Jorge Silva Santos - Pensão Civil - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 2 mês(es) e 20 dia(s); 0554026 - Jorge Silva Santos - Revisão de Pensão Civil - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 2 mês(es) e 20 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008721/2024-75-e - Reforma de FRANCISCO SOARES DE SOUSA - CBMDF. DECISÃO Nº 3329/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008733/2024-08-e - Reforma de RICARDO FONTES DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 3330/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - junto à aba “Anexos e Observações” cópia integral do processo que culminou na conclusão de que o acidente sofrido pelo militar em 2006 foi o motivo da reforma ocorrida em 2013, uma vez que a documentação apresentada foi elaborada em 2007; II - retifique, na aba “Dados do Servidor”, a folha na qual consta a declaração de bens do militar da “fl. 18” para a “fl. 22”; 2) autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009326/2024-18-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 3331/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas neste processo; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Administração: Sueili Araujo dos Santos; Professor Substituto, especialidade Atividades: Adeilton Alves de Sa, Adriana de Sousa Castro Maciel, Adriano Lira Costa, Aline Alves dos Santos Rocha, Aline Vaz da Silva, Ana Carla Alves Cardoso, Ana Maria Alves, Andreia Ferreira Bernardo, Ângela Silva Santos, Antônia Ivaneide Coimbra Santos, Beatriz Batista Menezes, Bruno Rodrigues da Costa, Danielle da Silva Baião, Elisa de Souza Castro Barbosa, Fabiana Mendes de Alcantara Nascimento, Flávia Alcina Silva Guimarães Guedes, Frankeslina Vonica de Sousa Lima, Gilda da Silva Pinto, Irineide da Silva Pereira, Josiane Cristina dos Santos Barbosa Botelho, Jussara Maria Carvalho Silva, Kelly Cristina de Souza Ferreira, Laila Maria de Queiroz da Silva, Lilia Rodrigues dos Santos Alves, Luciene Jesus de Resende Chaves, Luziane Ferreira da Silva, Maiza Fernanda Rebouca Batista, Marcia Costa de Souza, Márcia Cristina de Brito Oliveira, Maria de Jesus Costa Sepulveda, Maria Helena Fernandes Lima Soares, Maria Luiza Pereira dos Santos, Marinalva Maria Ferreira da Silva, Marli Duarte da Silva, Marsandra Gomes de Castro, Melquiades Iedo Oliveira Costa, Nathalia Rhaysa de Carvalho Ribeiro, Neida Maria de Araujo Moraes, Patricia Duarte Silva da Penha, Renata Alves da Silva,

Robson Santos da Rocha Caprice, Rosane Ferreira de Oliveira, Sandra Regina de Sousa Murici, Stephanny Gabrielle Nascimento da Cunha Silva, Sueli de Fatima da Silva, Taciane Kellen de Moura Rosa, Tania Maria dos Santos Pieratti, Taynara de Oliveira Cardoso Machado e Thays Silva Almeida; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009420/2024-69-e - Pensão militar instituída por JOSÉ MESQUITA BRAGA - CBMDF. DECISÃO Nº 3332/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009441/2024-84-e - Reforma de JOÃO BISERRA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3333/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que adote providências cabíveis para que sejam apresentadas as versões atualizadas da Declaração de Bens e da Carteira de Identidade, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009445/2024-62-e - Pensão civil instituída por ELIEZINA D ABADIA JARDIM CALDEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3334/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009693/2024-11-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 3335/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0297253 - Lisomar Ribeiro dos Santos - Pensão Civil - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 5 dia(s); 0455286 - Maria das Graças Conceição Silva - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); 0542142 - Maria das Graças de Mesquita - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 5 dia(s); 0523121 - Maria Freire Espindola Dias - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0477751 - Maria do Carmo Viana Rocha de Franca - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 5 mês(es) e 3 dia(s); 0505896 - Isa da Costa Camarço - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); 0512691 - Gerardo Araujo de Lima - Pensão Civil - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 28 dia(s); 0547781 - Maria Lucy de Sousa Ribeiro - Pensão Civil - SES - Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0556884 - Maria Rosa Dutra Gonçalves - Pensão Civil - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); 0556864 - Maria das Graças Pereira da Rocha Rola - Pensão Civil - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009701/2024-11-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 3336/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0262361 - Vilma de Souza Xavier da Silva - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 5 ano(s), 0 mês(es) e 3 dia(s); 0430569 - Vanessa Canabarro Dios - Pensão Civil - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 5 dia(s); 0435168 - Veronica Paixao de Souza - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0436894 - Valeria Mara Vidal Meira - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); 0464483 - Solange Maria Batista - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 1 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); 0466414 - Selma Soares Alexandre Matos - Pensão Civil - SES - Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional - 0 ano(s), 9 mês(es) e 26 dia(s); 0467155 - Ubiraci Nunes - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); 0470052 - Valéria Vieira - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); 0478843 - Sonia Aparecida Nogueira - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 10 mês(es) e 8 dia(s); 0486136 - Vicente Soares e Paula - Pensão Civil - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009705/2024-08-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2014– SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 3337/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões de Damião de Assis da Silva e James Almeida Vitorino de Sousa no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo

Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.2014, e de posteriores desligamentos dos ex servidores; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01- SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Ivan de Sousa Granjeiro, Data de Ingresso no TCDF: 05.10.2018 - 5 anos, 10 meses e 7 dias; Marcelo Alves Scheffer, Data de Ingresso no TCDF: 05.10.2018 - 5 anos, 10 meses e 7 dias; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia: Alex de Aguiar Caberte, Data de Ingresso no TCDF: 24.07.2017 - 7 anos e 19 dias; Diego de Almeida Caires, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 6 anos e 16 dias; Domingos Janderlei Luiz dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 05.10.2018 - 5 anos, 10 meses e 7 dias; Fernanda de Souza Brito Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 16.11.2016 - 7 anos, 8 meses e 27 dias; Fernando Alves Carneiro, Data de Ingresso no TCDF: 24.07.2017 - 7 anos e 19 dias; III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, regulado pelo Edital nº 01- SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.2014: a) notifique o servidor Alex de Aguiar Caberte, que exerce o cargo de Técnico em Radiologia da Prefeitura de Buritis-MG, admitido em 04.08.2014 (informações obtidas mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe os dados relativos às atuais jornadas de trabalho dos dois cargos por ele acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e também, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a sua permanência no cargo; b) notifique o servidor Fernando Alves Carneiro para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da possível acumulação ilícita em que incorre (acumula o cargo de Fiscal de Atividades Urbanas da Prefeitura de Águas Lindas/GO, admitido em 12.11.2015, informação obtida mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal), tendo em conta que o referido cargo, em princípio, não é de “profissional de saúde, com profissão regulamentada”, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da CF/1988, sendo, portanto, inacumulável, podendo a jurisdição, desde logo, adotar as providências do art. 48 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, com vistas à opção por um dos cargos pelo servidor, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a sua permanência no cargo; c) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas nos itens retro ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com pareceres conclusivos acerca das referidas acumulações, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos para a SEFIPE, para as providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00002013/2024-21-e - Aposentadoria de JULIANA PINTO DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 3338/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 1127/24; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 016780-5), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004229/2024-21-e - Pensão civil instituída por JOSE WILSON MARTINS MARANHÃO - PCDF. DECISÃO Nº 3339/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 023678-3), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005181/2024-78-e - Aposentadoria de PAULO CLÉSIO GALVÃO BEZERRA – SES/DF. DECISÃO Nº 3340/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, juntamente com o IPREV/DF, se necessário for, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte, à aba “Anexos e Observações” do SIRAC, documentos comprobatórios do tempo prestado em condições especiais pelo interessado, conforme registrado na aba “Tempos” (28.08.91 a 18.05.2017); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005681/2024-18-e - Aposentadoria de CARLEZIA MARTINS - SEE/DF. DECISÃO Nº 3341/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 1959/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 025868-9), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008719/2024-04-e - Reforma de DONIZETE GOMES DA COSTA - CBMDF. DECISÃO Nº 3342/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 026573-1), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008748/2024-68-e - Aposentadoria de CLAUDETE CLAUDINO PEREIRA LOPES - SEE/DF. DECISÃO Nº 3343/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 035960-3), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009337/2024-90-e - Aposentadoria de GICELMA BARROS LEITE - SES/DF. DECISÃO Nº 3344/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, se necessário, adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: 1) esclareça a divergência entre o fundamento legal indicado no ato concessório publicado no DODF de 02/07/2019 (art. 6º da EC 41/03) e aquele constante do SIRAC (art. 3º da EC 47/05), adotando as providências corretivas cabíveis, especialmente a constante do subitem seguinte; 2) caso haja retificação do ato concessório publicado no DODF de 02/07/2019, providencie o devido registro na Aba “Dados da Concessão” do SIRAC; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00009345/2024-36-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. DECISÃO Nº 3345/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I desta decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0192128 - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 2 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); 0199149 - ENIGSON VENILTON MACEDO - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 2 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); 0199174 - CACY PEREIRA SARDINHA - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Inspetor Fiscal - 2 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); 0201599 - PEDRO ANASTACIO DA SILVA - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 2 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); 0205759 - JOSÉ HUMBERTO DA SILVA - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 2 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); 0205962 - JOÃO CARLOS SANTIAGO - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 2 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); 0209573 - NEIDE DE SIQUEIRA E SILVA - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Inspetor Fiscal - 2 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); 0417442 - GERALDO FERREIRA DE SOUZA CRUZ - PENSÃO CIVIL - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 2 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009388/2024-11-e - Aposentadoria de JOSÉ ARAUJO ARAGÃO - IPREV/DF. DECISÃO Nº 3346/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 034865-3), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009423/2024-01-e - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 3347/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que no prazo de 30 (trinta) dias: a) junte à aba “Anexos e Observações”, documentação comprobatória que comprove o direito aos benefícios de Sebastiana Alves de Oliveira e Cristiane Fernandes de Oliveira (filhas do leito), na data do óbito do instituidor da pensão em análise (ex-3º Sgt. BM Ref. SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA); b) se as filhas citadas na alínea anterior eram menores de idade, na data do óbito do instituidor: b.1) retifique a Portaria de 28/08/2017, publicada no DODF de 01/09/2017, na parte de se refere à pensão instituída pelo ex-militar, para corrigir o rateio da pensão de forma que passe a constar 25% do valor total, para cada um dos quatro beneficiários (viúva, as duas filhas do leito e o filho menor de outro leito); b.2) retifique a aba “Proventos” e o pagamento dos pensionistas, de modo que para cada um dos quatro beneficiários seja destinado percentual de 25% do valor da pensão; c) se as filhas citadas na alínea “a” deste item eram maiores de idade, na data do óbito do instituidor: c.1) retifique a Portaria de 28/08/2017, publicada no DODF de 01/09/2017, na parte de se refere à pensão instituída pelo ex militar, para corrigir o rateio da pensão de forma que passe a constar 50% para a viúva e 50% para o filho menor de outro leito; c.2) retifique a aba “Proventos” de forma que passe a constar 50% para a viúva e 50% para o filho menor de outro leito (0% para as filhas maiores, as quais passaram a perceber cotas iguais, após o óbito da viúva); c.3) retifique o pagamento dos pensionistas, de modo que seja destinado percentual de 50%, do valor da pensão para a viúva e 50% para o filho menor de idade de outro leito; d) na aba “Dados da Concessão”, informe a retificação da Portaria de 28/08/2017, publicada no DODF de 01/09/2017, na parte de se refere à pensão instituída pelo ex-militar, 3º Sgt. BM Ref. JOSÉ MILTON DA ROCHA; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00009426/2024-36-e - Reforma de DAVI GOMES CALCADO - CBMDF. DECISÃO Nº 3348/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 034614-2), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009444/2024-18-e - Aposentadoria de EUNICE MARIA PEREIRA – SEE/DF. DECISÃO Nº 3349/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 038750-9), ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00010036/2024-17-e - Revisão da pensão militar instituída por SEBASTIÃO ROCHA - PMDF. DECISÃO Nº 3350/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 032173-2), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00002156/2023-51-e - Aposentadoria de LUZINETE MARIA LUCENA ROSA - FHB. DECISÃO Nº 3351/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1132/2024; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003551/2024-32-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO ALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 3352/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 2.090/24; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007305/2024-50-e - Aposentadoria de CASSIO CLAY DA COSTA ALVES - PCDF. DECISÃO Nº 3353/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando o contraditório e a ampla defesa, confira se a averbação do tempo de aluno aprendiz atende aos requisitos da Decisão nº 2125/2019 e, em caso negativo, adote as providências para o ressarcimento de eventual pagamento indevido a título de abono de permanência, o que será objeto de verificação em fiscalização futura; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007355/2024-37-e - Reforma de ADAEL AREDES DE MORAIS - PMDF. DECISÃO Nº 3354/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual publicado no DODF de 29.08.2024, página 13, previsto no art. 116, §3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no §5º da mesma norma.

Às 13 horas de 5 de setembro de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 45 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 456/2024

Ementa: Débito oriundo de Tomada de Contas Especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Desconto em folha implementado de forma parcelada. Pagamento de valor remanescente com adesão ao REFIS –DF 2020. Quitação ao responsável ante o recolhimento integral do débito. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00004660/2024-77-e

Responsável: Francisco Rodrigues de Souza (CPF: ***.225.551-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 710/15 e Acórdão nº 67/15, no Processo nº 22.264/12.

ATA da Sessão Ordinária Virtual nº 121, de 2/9/2024 até 5/9/2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Márcio Michel, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 457/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. CBMDF. Irregularidades no pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Citação. Defesas improcedentes. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal. Quitação ao responsável ante o recolhimento do débito.

Processo TCDF: 00600-00005461/2024-86-e

Responsável: Ademildo Mesquita (CPF: ***.534.621-**), Capitão BM da inatividade.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/Cadem.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, em face do recolhimento do débito que lhe foi aplicado por meio da Decisão nº 2.599/15 e do Acórdão nº 336/15, proferidos no Processo nº 29.595/12.

ATA da Sessão Ordinária nº 5394, de 4 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 458/2024

Ementa: Débito oriundo de Tomada de Contas Especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Desconto em folha implementado de forma parcelada. Pagamento de valor remanescente com adesão ao REFIS – DF 2020. Quitação ao responsável ante o recolhimento integral do débito. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00004340/2024-17-e

Responsável: José Maria de Miranda Rocha (CPF: ***.249.861-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/Cadem.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora Conselheira Anilcéia Machado,

com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 430/2014 e Acórdão nº 156/2014, no Processo nº 21.069/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5394, de 4 de setembro de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira Relatora
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 459/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito (Acórdão nº 275/14 e da Decisão nº 1.598/14, exarados no Processo nº 21.760/11). Recolhimento integral. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00004659/2024-42-e
Responsável: Wanderley Almeida de Sant’Anna (CPF: ***.511.927-**).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro André Clemente.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/Cadem.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 1.598/14 e Acórdão nº 275/14, no Processo nº 21.760/11.

ATA da Sessão Ordinária nº 5394, de 4 de setembro de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da sessão
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 460/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito (Acórdão nº 519/15 e da Decisão nº 4113/2015, proferidos no Processo nº 28.807/2012). Recolhimento integral. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00003766/2024-53-e
Responsável: Germano Nogueira Falcão (CPF: ***.024.611-**).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro André Clemente.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/Cadem.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao nominado responsável, em face do recolhimento do débito que lhe foi aplicado, decorrente da análise de cumprimento da Decisão nº 4113/2015 e Acórdão nº 519/15, no Processo nº 28.807/2012.

ATA da Sessão Ordinária nº 5394, de 4 de setembro de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da sessão
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 461/2024

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº 4.388/2013. Acórdão nº 231/2013. Processo nº 26.575/2011. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00006211/2024-63-e
Responsável: Francisco de Souza Rocha (CPF: ***.028.383-**)
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/Cadem.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das irregularidades apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.
Valor do débito apurado: R\$ 59.051,37 (cinquenta e nove mil e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o responsável, no que tange ao débito imposto por meio da Decisão nº 4.388/2013, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente, nos moldes da Lei Complementar nº 976/2020 (Refis), do dano que lhe foi imputado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5394, de 4 de setembro de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 462/2024

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº 6.123/2013. Acórdão nº 362/2013. Processo nº 29.574/2011. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00004335/2024-12-e
Responsável: Onilton Rodrigues de Faria (CPF: ***.764.481-**).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/Cadem.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das irregularidades apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.
Valor do débito apurado: R\$ 147.720,35 (cento e quarenta e sete mil setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o responsável, no que tange ao débito imposto por meio da Decisão nº 6.123/2013, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente, nos moldes da Lei Complementar nº 976/2020 (Refis), do dano que lhe foi imputado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5394, de 4 de setembro de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 463/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Aplicação de Multa. Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00005879/2024-93-e
Responsável: José Geraldo Maciel (CPF: ***.463.371-**).
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/Cadem.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das irregularidades apuradas: impropriedades apontadas nos Subitens: 2.1.5 (Notas fiscais emitidas, pendentes de pagamentos e sem informação de autuação de empenho), todos do Relatório de Auditoria nº 53/2008.
Valor da multa aplicada: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, em dar quitação ao responsável, em face do integral recolhimento do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 752/2021, Acórdão nº 71/2021, editados em sede do Processo nº 27.095/2007.

ATA da Sessão Ordinária nº 5394, de 4 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 464/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação

Processo TCDF: 00600-00016251/2023-32-e

Responsáveis: Paulo Wanderson Moreira Martins (CPF: ***.889.711-**), Controlador-Geral, de 1º/1/2021 a 31/12/2021; Josemary Peixoto Dantas (CPF: ***.930.991-**), Subcontroladora de Gestão Interna, de 1º/1/2021 a 23/6/2021 e Sandro Gasperin (CPF: ***.339.880-**), Subcontrolador de Gestão Interna substituto, de 4/1/2021 a 12/2/2021, de 17/2/2021 a 27/2/2021, de 1º/3/2021 a 4/3/2021, de 3/5/2021 a 21/5/2021, e de 14/6/2021 a 23/6/2021; Subcontrolador de Gestão Interna respondendo, de 24/6/2021 a 2/8/2021, e Subcontrolador de Gestão Interna, de 3/8/2021 a 31/12/2021.

Órgão: Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: itens 2 (Inconsistências em Contas do Passivo) e 4 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 14, e-Doc: 63220667-e).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores, que adotem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a corrigir e evitar a repetição das impropriedades contábeis apontadas nos itens 2 (Inconsistências em Contas do Passivo); e 4 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 14, e-Doc: 63220667-e).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5394, de 4 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 465/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 00600-00016251/2023-32-e

Responsável: Lara Gerheim Souza Dias (CPF: ***.945.161-**), Subcontroladora de Gestão Interna substituta, em 29/11/2021, de 27/12/2021 a 30/12/2021.

Órgão: Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto

a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Auditor, Relator Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5394, de 4 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 466/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00016246/2023-20-e

Responsáveis: Paulo Wanderson Moreira Martins (CPF: ***.889.711-**), Controlador-Geral, de 11/2/2020 a 31/12/2020 e Josemary Peixoto Dantas (CPF: ***.930.991-**), Subcontroladora de Gestão Interna, de 1º/1/2020 a 31/12/2020.

Órgão: Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: itens 1 (Inconsistências em Contas do Ativo) e 4 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (peça 15, e-Doc: AFE87075-e).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores, que adotem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a corrigir e evitar a repetição das impropriedades contábeis descritas nos itens 1 (Inconsistências em Contas do Ativo) e 4 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (peça 15, e-Doc: AFE87075-e).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5394, de 4 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 467/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00016246/2023-20-e

Responsáveis: Aldemário Araújo Castro (CPF: ***.367.874-**), Controlador-Geral, de 1º/1/2020 a 10/2/2020 e Sandro Gasperin (CPF: ***.339.880-**), Subcontrolador de Gestão Interna Substituto, em 24/1/2020, 12/2/2020 e 28/2/2020, de 15/6/2020 a 24/7/2020, de 14/9/2020 a 22/9/2020, de 5/10/2020 a 9/10/2020, em 29/10/2020, 3/11/2020, 17/11/2020 e 19/11/2020, de 25/11/2020 a 26/11/2020, de 1º/12/2020 a 11/12/2020, e de 14/12/2020 a 23/12/2020.

Órgão: Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem

como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5394, de 4 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 468/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00016230/2023-17-e

Responsável: Sandro Gasperin (CPF: ***.339.880-**), Subcontrolador de Gestão Interna substituto, em 8/2/2019; de 20/3/2019 a 29/3/2019; em 17/4/2019; de 27/5/2019 a 6/6/2019; de 4/7/2019 a 5/7/2019; e de 19/8/2019 a 30/8/2019.

Órgão: Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5394, de 4 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 469/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00016230/2023-17-e

Responsáveis: Aldemário Araújo Castro (CPF: ***.367.874-**), Controlador-Geral, de 1º/1/2019 a 31/12/2019 e Josemary Peixoto Dantas (CPF: ***.930.991-**), Subcontroladora de Gestão Interna, de 1º/1/2019 a 31/12/2019.

Órgão: Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: itens 1 (Inconsistências em Contas do Ativo); 2 (Inconsistências em Contas do Passivo) e 4 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (peça 26, e-Doc: 736906FF-e).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores, que adotem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a corrigir e evitar a repetição das impropriedades contábeis registradas nos itens 1 (Inconsistências em Contas do Ativo); 2 (Inconsistências em Contas do Passivo) e 4 (Inconsistência em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (peça 26, e-Doc: 736906FF-e).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5394, de 4 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

REPUBLICAÇÃO(*)

PROCESSO Nº 00600-00007962/2021-54-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, por determinação do Tribunal, nos termos do item II da Decisão nº 3.727/16, para apurar questões delineadas no Relatório de Auditoria nº 38/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 3422/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que acompanhou a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE em exame, objeto do Processo GDF nº 0113-000353/2013 (associado); II – reconhecer a inocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário, bem como da prescrição intercorrente, em consonância com a Decisão Normativa TCDF nº 5/21; III – considerar, nos termos do art. 59, inciso III, da Instrução Normativa TCDF nº 3/2021, regular o encerramento da TCE em apreço, ante a ausência de prejuízo ao erário, relativamente aos itens 4.1.11 – Preços de Referência acima dos Preços do SINAPI; 4.1.12 – Superfaturamento no Pagamento do Serviço denominado “Cimbramento, Incluso Montagem e Desmontagem”; 4.1.24 – Execução de Projeto Básico Superestimado, em Obra Contratada por Preço Global, Permitindo à Contratada Redução das Quantidades na Fase de Elaboração do Projeto Executivo, com Relevante Prejuízo ao Erário; 4.1.25 – Alteração de Contrato sem a Celebração de Aditivo; 4.1.27 – Sobrepreço e Superfaturamento no Serviço de Barreira Rígida de Concreto Armado e 4.1.28 – Adiantamento Irregular de Valores à Contratada, do Relatório de Auditoria nº 38/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC; IV – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que: a) promova a recomposição do débito de R\$ 6.440,28 apurado na TCE em análise (quanto ao item 4.1.21), por meio do procedimento sumaríssimo, o qual se situa abaixo do limite fixado pelo art. 24, II, da Instrução Normativa nº 3/2021, e que realize os devidos registros no Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas, nos termos dos arts. 68 e 69 da IN nº 3/21; b) promova o registro da efetiva quitação do débito, com relação ao item 4.1.22, no Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas, nos termos do art. 68 da IN nº 3/21; V – ordenar: a) nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar - LC nº 1/1994, a citação da AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 32.913.725/0001-67), pessoa jurídica de direito privado contratada pelo DER/DF no âmbito do Contrato nº 25/2010, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 1.017.715,39, atualizado até 04.07.2022 (e-doc 6DD539B8-e), pelo prejuízo relativo ao item 4.1.13 – Superfaturamento e Pagamento por Serviços não Executados, do Relatório de Auditoria nº 38/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-doc DA7FE57D-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da referida LC, autorizando, desde já, a citação por edital, caso não seja localizada, em conformidade com o inciso III do art. 23 da LC nº 1/94; b) a citação de FABER CASAL (CPF ***.476.376-**) e PAULO ROBERT SANTOS MACHADO (CPF ***.741.293-**), Executores do Contrato nº 25/2010, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa a que se referem os incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c os incisos II e III do art. 272 do RI/TCDF; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, para providências, e aos responsáveis, com vistas a subsidiar a apresentação de suas defesas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela imputação do débito solidário aos responsáveis.

(*) Republicação da decisão proferida na Sessão Ordinária nº 5393, de 28 de agosto 2024, quando foi apreciado o Processo nº 00600-00007962/2021-54, de relato do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, por ter sido encaminhada com incorreções na publicação constante do DODF nº 174, de 11 de setembro de 2024, página 28.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCIA REGINA FERREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 00704243, de Chefe, da Assessoria de Apoio a Governança e Integridade, da Subsecretaria de Integração das Ações Governamentais, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIA REGINA FERREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR GILMARA MEDEIROS LEITE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CLEIDE PAIXÃO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 00704180, de Assessor, da Diretoria de Logística e Administração, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO MARCELO VIEIRA DE MORAES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00703464, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO MARCELO VIEIRA DE MORAES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00703072, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL VICTOR VASCONCELOS AMOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR YONARA MARTINS MENDES DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON FABRICIO DE ALCANTARA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SGRH 40000718, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 40000737, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LORRAYNE DOS SANTOS VERAS ANDRADE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000695, de Assessor, da Gerência de Implantação e Acompanhamentos de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL MACHADO DE AGUIAR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 40000699, de Gerente, da Gerência de Controle de Áreas, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON FABRICIO DE ALCANTARA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ALLEINA KENNY DA SILVA ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL MACHADO DE AGUIAR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA DOS SANTOS SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Gerência de Implantação e Acompanhamentos de

Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 40000601, de Subsecretário, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO NINA E SILVA, matrícula 545624, Policial Penal, da Diretoria-Geral de Polícia Penal, do Governo do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 40000601, de Subsecretário, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR JULIO CESAR AYRES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 40000614, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento Pedagógico, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR KALEB DE MENEZES JANSEN para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 40000614, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento Pedagógico, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, KALEB DE MENEZES JANSEN do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 40000403, de Assessor, da Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO CARLOS MARTINS QUESSADA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 40000403, de Assessor, da Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RAQUEL MACIEL ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 40000689, de Gerente, da Gerência de Implantação e Acompanhamentos de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 25 de julho de 2024.

NOMEAR LORRAYNE DOS SANTOS VERAS ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 40000689, de Gerente, da Gerência de Implantação e Acompanhamentos de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

DISPENSAR KARLA FERNANDES CARNEIRO, em virtude de término do mandato, da Função de Membro Titular, do Conselho Fiscal, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - Funap/DF, a contar de 29 de julho de 2024.

DISPENSAR IZAÍAS JOSÉ DE DEUS, em virtude de término do mandato, da Função de Membro Titular, do Conselho Fiscal, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - Funap/DF, a contar de 30 de agosto de 2024.

DESIGNAR KARLA FERNANDES CARNEIRO para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho Fiscal, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - Funap/DF, representando a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR APARECIDA NICILDE RODRIGUES CARVALHO para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho Fiscal, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - Funap/DF, representando a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, bem como do Edital de abertura nº 01/2022 - IPREV/DF, publicado no DODF nº 223, de 02 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, homologado pelo Edital de Resultado Final nº 04/2023 - IPREV/DF, publicado no DODF nº 104, em 02 de junho de 2023, referente ao concurso público para provimento de cargo de Analista Previdenciário, da carreira Atividades Previdenciárias, e conforme instrução constante Processo 00413-00000291/2024-14, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de fevereiro de 2024, publicado DODF nº 34, de 20 fevereiro de 2024, as nomeações dos candidatos abaixo por motivo de não comparecimento em tempo hábil para a posse, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

Analista Previdenciário - Especialista em Previdenciário

Ampla Concorrência: MICHELLE FERREIRA DA CUNHA, 15º.

Pessoa Negra ou Parda (PNP): GABRIEL BATISTA DOS SANTOS SOUSA, 9º.

NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição às nomeações tornadas sem efeito neste ato, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

Analista Previdenciário - Especialista em Previdenciário

Ampla Concorrência: DARLLYS CHRISTIAN CASTRO PEREIRA, 21º.

Pessoa Negra ou Parda (PNP): MAIALA DAS MERCES SANTOS, 10º.

NOMEAR os candidatos abaixo para exercerem o cargo de Analista Previdenciário, da carreira Atividades Previdenciárias do Distrito Federal, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

Analista Previdenciário - Especialista em Previdenciário

Ampla Concorrência: GABRIELA DE BRITO RODRIGUES SILVA, 22º; LARISSA ALVES DA SILVA, 23º; LUCIANA ANGELICA DE SOUSA, 24º; IANNA DA SILVA FAULA, 25º; VERUSKA NISIGUCHI FERRAZ, 26º; ALESSANDRA CAROLINA ALVES RABELO, 27º; FELIPE NAZARETH FERREIRA, 28º; MIRIAM BARBOSA NUNES, 29º; BRUNA SOARES ANDRADE GOMES, 30º; LAYS SOUSA DE FARIA, 31º; THIAGO CARMO XIMENES, 32º; BRUNO ROLIM VIEIRA MACIEL, 33º; HITALO FERNANDES DE OLIVEIRA, 34º.

Pessoas com Deficiência (PcD): WAGNER DA SILVA SANTOS, 9º; GABRIELA BONETTI, 10º; EDNILTON CAETANO DE ARAUJO, 11º; GUSTAVO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, 12º; PEDRO VITOR LOPES ARAUJO, 13º.

Pessoas Negras ou Pardas (PNPs): CLESIO ALVES DA SILVA, 11º; JUCYELLE WELIZA DUTRA, 12º; RICARDO GOMES DE ASSIS CARLOS, 13º; MARCOS DA SILVA SANTOS, 15º; AROLDIO VELOZO DE CARVALHO JUNIOR, 17º.

Hipossuficientes: FILIPE SILVA SANTOS, 6º.

NOMEAR o candidato abaixo, em decorrência da exoneração a pedido do servidor LUCAS MIRANDA MORAES, publicado no DODF nº 088, de 9 de maio de 2024, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

Analista Previdenciário - Especialista em Investimentos

Ampla Concorrência: VITOR EMANUEL MORATO DE OLIVEIRA, 4º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para recompor o Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em virtude da vacância decorrente da exoneração da servidora JESSICA PAZETA GOMES, publicada no DODF nº 114, de 18 de junho de 2024, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Administração - Ampla Concorrência

MARIANA CERQUEIRA SOARES MARTINS SOUTO, 9º.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para recompor o Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em virtude da vacância decorrente da exoneração do servidor RAFAEL MARTINS ROCHA, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2024, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Modernização da Gestão - Pessoa com Deficiência (PcD)

THIAGO DINIZ MAGNO PINTO, 3º.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para recompor o Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em virtude da vacância decorrente da exoneração da exoneração da servidora LEIDENARA COSTA CARVALHO, publicada no DODF nº 139, de 23 de julho de 2024, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

ALYSON RODRIGUES DE SOUZA, 86º.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142,

de 28 de julho de 2023, para recompor o Quadro de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal, em virtude da vacância decorrente da exoneração da servidora TAMLYN CALIXTO MORAES, publicada no DODF nº 141, de 25 de julho de 2024, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

POLLIANA RODRIGUES LOPES, 98º.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para recompor o Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em virtude da vacância decorrente da exoneração do servidor ANTONIO CECILIO BARBONI JUNIOR, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 2024, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

GABRIEL MENDES DOS SANTOS, 110º.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para recompor o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em virtude da vacância decorrente da exoneração da servidora GABRIELLE PEREIRA LIMA, publicada no DODF nº 148, de 05 de agosto de 2024, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

CICERO GOMES DOS REIS, 43º.

TORNAR SEM EFEITO, nos Decretos de 15 de julho de 2024, publicados no DODF nº 134, de 16 de julho de 2024, as nomeações dos candidatos abaixo por não comparecimento em tempo hábil, referente ao concurso público objeto do Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

LARA SANTOS AGUIAR DANTAS, 74º; CATHERINY SOARES ANDRADE MORAES, 95º; DEBORA TAIS SIQUEIRA MAIA, 99º.

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

IGOR NUNES MIRANDA DA SILVA, 38º.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

MARCOS VINICIUS TRINDADE CUNHA, 41º; GIBRAN SCHRITER COSTA, 45º.

Tecnologia da Informação e Comunicação - Ampla Concorrência

VINICIUS DE CARVALHO CANUTO, 11º.

Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa com Deficiência (PcD)

GUILHERME HENRIQUE CAMPOS DA PAZ DE MELO, 3º.

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Administração - Ampla Concorrência

ERICA CURSINO PESSOA, 8º.

TORNAR SEM EFEITO, nos Decretos de 15 de julho de 2024, publicados no DODF nº 134, de 16 de julho de 2024, a nomeação do candidato abaixo que solicitou desistência da nomeação, em caráter irrevogável e irretratável, referente ao concurso público objeto do Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

DAVID MARTINS MENDONÇA, 94º.

TORNAR SEM EFEITO, nos Decretos de 15 de julho de 2024, publicados no DODF nº 134, de 16 de julho de 2024, as nomeações dos candidatos abaixo que solicitaram reposicionamento para o final da lista de classificação, referente ao concurso público objeto do Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão

Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

LIA NAOMI ASAI, 77ª; QUINTILIANO DA SILVA NEIVA JUNIOR, 87ª; ANDRE SANTOS DE MACENA, 90ª; STEPHANIE FRAGA DISKIN, 93ª; VITOR CAPISTRANO RODRIGUES DE SOUSA, 102ª; EDUARDA GOMES CAMILO DE SOUZA, 108ª; LUCAS DA SILVA ROSA, 109ª.

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

ROBERTO FLEURY BUENO, 39ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

GABRIEL GOMES LOPES HUGO, 42ª; JOANA CAROLINA SILVA ROCHA, 47ª; GABRIEL GALDINO BRITO, 48ª.

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

GABRIEL DE OLIVEIRA FERREIRA, 19ª.

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Economia - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

TAMLYN CALIXTO MORAES, 2ª.

Estatística - Ampla Concorrência

ERICA DOS SANTOS RIOS, 4ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, em substituição à nomeação tornada sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

LILIAN NUNES LEAO SEABRA, 115ª.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, em substituição à nomeação tornada sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

RODRIGO MENDES DE BARROS, 119ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Água Quente, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

LUDMILA LAFETA DE MELO NEVES, 121ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

HIGOR OLIVEIRA GOMES, 50ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Gama, em substituição à nomeação tornada sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

MILLENA BRITO VERNILE, 56ª.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Samambaia, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

EDUARDO DE SOUSA COSTA FILHO, 44ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Santa Maria, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

MYRIA LUANNA LIMA COSTA, 51ª; RICARDO NUNES DOS SANTOS, 54ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de São Sebastião, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

LUCAS FREITAS VARGAS, 55ª.

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

AISLUCY SOARES PEREIRA DA SILVA, 23ª.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Sol Nascente e Pôr do Sol, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

PABLO ALVES OLIVEIRA, 45ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

MARIA SAMARA PIRES MOUSINHO, 117ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

ANA VIRGINIA STANGARLIN FROES ALMEIDA, 116ª.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022,

com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
DANIEL FELIPE ROCHA MELO, 123ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em substituição à nomeação tornada sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
LETICIA KASSIA OTAVIANO, 112ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
IGOR LEANDRO CHAGAS, 111ª.

Tecnologia da Informação e Comunicação - Ampla Concorrência

OSMAR DA SILVA FERREIRA, 14ª.

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Administração - Ampla Concorrência

GABRIELA RODRIGUES DE MEDEIROS, 11ª.

Economia - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

GABRIELA LOURDES MACHADO SILVA, 3ª.

Estatística - Ampla Concorrência

HAIANNE SAMPAIO DA SILVA, 7ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, em substituição à nomeação tornada sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
ANA LUIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 120ª.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
CLAUDIA REGINA MASCARENHAS MAGALHAES, 113ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Secretaria Extraordinária da

Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, em substituição à nomeação tornada sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
PAULA CARVALHO PEIXOTO, 114ª.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, nos termos do Processo 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa com Deficiência (PcD)
LUIZ RIBEIRO VALE JUNIOR, 5ª.

TORNAR PÚBLICO que os candidatos relacionados abaixo solicitaram o reposicionamento para final de fila, nos termos do §2º do art. 13 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como do Parecer nº 937/2017 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)
ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FEITOZA, 53ª.

Tecnologia da Informação e Comunicação - Ampla Concorrência

DANIEL COSTA ANDRADE, 23ª.

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Tecnologia da Informação e Comunicação - Ampla Concorrência

ARTHUR GEORGE CARVALHO ALVES, 24ª.

TORNAR PÚBLICO que os candidatos relacionados abaixo requereram, em caráter irrevogável e irretratável, desistência da nomeação do cargo da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

VANESSA VASCONCELOS, 122ª; GUSTAVO CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL, 213ª, LUCAS RODRIGUES DAMASCENO, 734ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

LUCAS RODRIGUES DAMASCENO, 106ª.

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

TAYNA PAIVA DE AQUINO, 22ª; GRACE KELLY VAZ DE OLIVEIRA BOMTEMPO, 57ª.

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Medicina Veterinária - Ampla Concorrência

GRACE KELLY VAZ DE OLIVEIRA BOMTEMPO, 6ª.

Medicina Veterinária - Pessoa Hipossuficiente

GRACE KELLY VAZ DE OLIVEIRA BOMTEMPO, 1ª.

Modernização da Gestão - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

AMANDA GOMES MAGALHAES, 6ª.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.652, de 22 de dezembro de 2011, e em observância aos requisitos previstos no supramencionado decreto, a saber: exercício ininterrupto do cargo: a) na terceira classe, por três anos, para progressão da terceira para a segunda classe; b) na segunda classe, por cinco anos, para progressão da segunda para a primeira classe; c) na primeira classe, por cinco anos, para progressão da primeira para a classe especial; avaliação de desempenho satisfatória e conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento, resolve: CONCEDER ao servidor abaixo relacionado (ordenado por nome, cargo e matrículas SIGH/SIAPE), integrante Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para Classe Especial, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2024.

MACIEL DOS SANTOS RODRIGUES, Perito Médico-Legista, 1827847/1461505.

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGH/SIAPE), integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2024.

ALBERTO PONTES DA SILVA, Agente de Polícia, 2366487/ 1293315; ALESSANDRA CRISTIANE DE CARVALHO, Escrivão de Polícia, 2365642/ 2417302; ALINE MARTINS DE PADUA, Agente de Polícia, 2366428/ 2331666; ALLAN DE AQUINO MESSIAS, Agente de Polícia, 2365723/ 2331819; ANDRE LUIZ MENDES DAS CHAGAS, Escrivão de Polícia, 2365561/ 2331122; ANTONIO JORGE SANVIDO SANCHES ALMEIDA, Agente de Polícia, 2366193/ 2816550; BELCHIOR MUNIZ DUTRA DE ANDRADE, Agente de Polícia, 2365774/ 1103539; CINTHIA VERSIANI PONTES, Agente de Polícia, 2366398/ 1122363; CLAITON LUCIANO DOS SANTOS, Agente de Polícia, 2365758/ 2331469; DANIEL ALVES RODRIGUES, Agente de Polícia, 2366088/ 2399484; DANIEL MOREIRA PERPETUO, Agente de Polícia,

2365790/ 2331422; DANIELA CAMARGO MEIRA, Agente de Polícia, 2365634/ 2331888; DARLETHE JACKELINE GONCALVES LORENTZ, Agente de Polícia, 2366363/ 1315905; DAVID VIEIRA DE BARROS, Escrivão de Polícia, 2365820/ 2712246; EDUARDA LINS BATISTA, Agente de Polícia, 2365936/ 2331042; EDUARDO DAYRELL DE ANDRADE GOULART, Agente de Polícia, 2366029/ 2331203; ELISA MARA CARVALHO ROMERO, Agente de Polícia, 2365812/ 2331699; ELISANGELA MENDES VILLAFANE FERRO, Agente de Polícia, 2366444/ 2331706; EMMANUELLE GURGEL CURRLIN PERPETUO, Agente de Polícia, 0236560X/ 2331908; ERIKSON SAAGER FERREIRA MENDONCA, Agente de Polícia, 2366134/ 1553996; FABIO AGLE MACHADO ARAUJO, Agente de Polícia, 2365995/ 2331205; FABIO WILLIAM LUCAS CORTELETTI, Agente de Polícia, 2366207/ 2331497; FELIPE NUNES DA COSTA MENEZES, Agente de Polícia, 2367610/ 2338809; FELIPE VITORIANO DA SILVA, Escrivão de Polícia, 2365529/ 2331144; FERNANDA GLAUCIA DE MOURA MELO, Agente de Polícia, 2366436/ 1588000; FERNANDA THIALLY BEZERRA SABINO, Agente de Polícia, 2365510/ 2594496; FLAVIO DA SILVA SOUZA, Escrivão de Polícia, 2365545/ 2331127; FLAVIO JUNIO LINHARES, Agente de Polícia, 2365898/ 2331815; FLAVIO SILVA CRUVINEL, Agente de Polícia, 2366312/ 1582327; FRANK RODRIGUES FERREIRA, Agente de Polícia, 2366169/ 1318259; GABRIEL FARIAS CARNEIRO DA MOTA, Agente de Polícia, 2365960/ 1958810; HERISSOM ANTONIO CARDOSO ALMEIDA, Agente de Polícia, 2365677/ 2331271; HOANNA ISABELY GOMES RABELO, Agente de Polícia, 2365979/ 2331429; HUGO CABRAL NORONHA, Agente de Polícia, 2365839/ 2642010; JESSICA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO, Agente de Polícia, 2366118/ 1192093; JONATAN SOUZA SILVA, Agente de Polícia, 2366592/ 2332569; JOSE VIRGOLINO GUEDES NETO, Escrivão de Polícia, 2365502/ 2832155; JULIANA DA SILVA GAMA PORTELA, Agente de Polícia, 2365987/ 2331208; LISIANE BAGATINI, Agente de Polícia, 2366150/ 2331467; LUCIANO CARVALHO DE CAMPOS MELLO, Agente de Polícia, 2366290/ 2331655; LUIS RICARDO BRASILINO, Agente de Polícia, 2366509/ 1103170; LUIZ ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA, Agente de Polícia, 2366126/ 2331428; LUMA MARQUES FROTA, Escrivão de Polícia, 2365626/ 2589034; MAISA MENDES MORAIS, Agente de Polícia, 2365588/ 1161503; MARCUS PAULO CORREA SANTOS, Agente de Polícia, 0236557X/ 2331702; MARIA GABRIELA COUTINHO DE SOUZA DIAS, Agente de Polícia, 2365847/ 2331440; MARIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, 2365553/ 2331848; MARILIA GABRIELLA DA SILVA, Agente de Polícia, 2366304/ 1601245; MARIO GOMES BRAGA NETO, Agente de Polícia, 2366185/ 2331486; MOISES DOMINGUES CABRAL, Agente de Polícia, 2366010/ 2414601; OSMAR CEZAR RIBEIRO SOUSA JUNIOR, Agente de Polícia, 2365707/ 2819127; PATRICIA DANIELE DA SILVA, Agente de Polícia, 0236624X/ 2331476; PATRICIA GUIMARAES NOGUEIRA, Agente de Polícia, 2366401/ 2331818; PATRICIA PHILIPPI, Agente de Polícia, 2366096/ 2331502; PATRICIA SOUZA GALVAO, Agente de Polícia, 2366142/ 2331492; PEDRO IVO PRADO ZORDAN, Escrivão de Polícia, 2365863/ 1782104; RANDIS RODRIGUES OLIVEIRA, Escrivão de Polícia, 2365596/ 2331411; RAONY SILVEIRA AGUIAR, Agente de Polícia, 2365618/ 2331685; RAPHAEL RODOLFO TORRES GAIA, Agente de Polícia, 2366479/ 2331500; RAQUEL NASCIMENTO DE BRITO, Agente de Polícia, 2365928/ 2331671; RENATO LIMA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia, 2365804/ 1068639; RICARDO ARAUJO SILVA MAGALHAES, Escrivão de Polícia, 2365715/ 2331123; ROBERT ALVES DE SOUSA, Agente de Polícia, 2366282/ 2398170; ROBSON FILIPE NOVAIS PAIVA, Escrivão de Polícia, 2365766/ 2331035; RODRIGO CARVALHO MARQUES, Agente de Polícia, 2366460/ 2331677; RODRIGO DA CUNHA SANTOS, Agente de Polícia, 0236753X/ 1176079; RODRIGO DANIEL SILVA COSTA, Agente de Polícia, 0236591X/ 2399326; RODRIGO TEIXEIRA MAGALHAES, Agente de Polícia, 2366045/ 2820021; RODRIGO HALLAMMO SILVA RODRIGUES, Escrivão de Polícia, 2365685/ 1970265; ROSANE CARLA DA SILVA, Agente de Polícia, 2367629/ 2331879; RUDDY BRANDAO MOLINARI, Agente de Polícia, 2366053/ 2331311; SILVIO FERNANDO DE BARROS MAGALHAES, Agente de Polícia, 2366452/ 2414771; TADEU DA SILVA BARBOSA, Agente de Polícia, 2365650/ 2331977; THATIANA CARDOSO VIEIRA ARAGAO, Agente de Polícia, 2366614/ 2332038; THIAGO CAMPOS MORAIS, Escrivão de Polícia, 2314983/ 1151190; THIAGO LUIZ BARBOSA, Escrivão de Polícia, 2365855/ 2331145; VINICIUS BRITO TOCANTINS, Agente de Polícia, 0236610X/ 1845622; WALTER APARECIDO ALVES DOS SANTOS, Agente de Polícia, 2366495/ 1008613; WENDEL DE OLIVEIRA BRAZAO, Agente de Polícia, 2366339/ 2331831; YURI MAGNO DA SILVA COELHO, Agente de Polícia, 2365537/ 2764161; ZANATO DUARTE SANTOS, Escrivão de Polícia, 2365669/ 2398309.

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGH/SIAPE), integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2024

BERNARDO CASTRO FERNANDES, Escrivão de Polícia, 2366894/ 2335046; CARLOS KEILER CLARES FREIRE, Agente de Polícia, 2366959/ 2334305; CLERISON CASTRO BRANDAO, Agente de Polícia, 2366908/ 1874936; LINEKER SILVA CORREIA, Escrivão de Polícia, 2367262/ 1140024; LUCAS PIAU MAFFIA, Agente de Polícia, 2367270/ 2336268; LUIZ PEREIRA DE LYRA NETO, Agente de Polícia, 2366916/ 2335108; RAFAEL DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia, 2367289/ 2337057; RAFAEL FONSECA MICHELETTI, Escrivão de Polícia, 2366967/ 2335100.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 09 de setembro de 2024, publicado no DODF nº 173, de 10 de setembro de 2024, página 43, o ato que exonerou, a pedido, MARIA ANGELICA GALVÃO DE MELO, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...MARIA ANGELICA GALVÃO DE MELO...", LEIA-SE: "...MARIA ANGELICA GALVAO DE MELO LIMA...".

No Decreto de 11 de setembro de 2024, publicado no DODF nº 175, de 12 de setembro de 2024, páginas 27e 28, o ato que nomeou DAYANE DOS SANTOS BARBOSA, da Secretaria de Estado da Justiça do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...do Núcleo Pró-Vítima do Recanto das Emas...", LEIA-SE: "...do Núcleo Direito Delas do Recanto das Emas..."; o ato que nomeou GISLAYNE TAVARES RIBEIRO, ONDE SE LÊ: "...do Núcleo Direito Delas de Taguatinga...", LEIA-SE: "...do Núcleo Direito Delas de Samambaia..."; o ato que nomeou MARIA ISABEL DE JESUS DA SILVA, ONDE SE LÊ: "...do Núcleo Direito Delas de Taguatinga...", LEIA-SE: "...Núcleo Direito Delas de Samambaia..."; o ato que nomeou FRANCISCA CARLAS ALMEIDA DE CARVALHO, ONDE SE LÊ: "...do Núcleo Pró-Vítima do Recanto das Emas...", LEIA-SE: "...do Núcleo Direito Delas do Recanto das Emas...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a composição do grupo de trabalho para elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV, para o período de 2024 a 2027.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, na qualidade de presidente do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - CGTI/SEGOV, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 101, de 09 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 154, de 13 de agosto de 2024, que instituiu o Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV, para o período de 2024 a 2027.

Art. 2º O grupo de Trabalho passa a ser composto com as seguintes alterações em sua composição:

I – Dispensar FABIO SANDRO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1710093-3;

II – Designar THIAGO DINIZ MAGNO PINTO, matrícula 17229315-X.

Art. 3º Prorrogar a vigência do grupo de trabalho por até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentação da minuta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC a ser aprovado pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - CGTI/SEGOV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fundamento no art. 249, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela ORDEM DE SERVIÇO nº 109, de 22 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Designar PAULO MARCELO DE CARVALHO, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental do quadro de pessoal da Administração Regional do Plano Piloto, matrícula funcional nº 0112.985-6, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do indiciado LUCAS DE JESUS VIEIRA ex-servidor do quadro de pessoal da Administração Regional do Plano Piloto, matrícula funcional nº 1.693.344-3, no Processo Administrativo Disciplinar nº 00141-00000485/2022-31, que corre em autos apartados, em razão do sigilo legal no Processo nº 00141.00002191/2023-25, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar: MARIA LUSMARINA GOMES PEREIRA, matrícula: 0.038.787-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a titular: LÚCIA

HELENA SANTANA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Gerente, da Gerência de Orçamentos e Finanças - GEOFIN, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que consta nos autos do processo SEI nº 00055-00064803/2020-27, resolve:

Art. 1º Constituir um grupo de trabalho composto por 6 (seis) membros, sendo servidores da Administração Regional, para a realização do chamamento público a fim de se verificar a viabilidade de implantação e modificação do sentido de algumas vias do setor industrial do Gama (QI 02 - só descendo, sentido Brasília - Santa Maria / QI 05 só subindo, sentido Santa Maria - Brasília).

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:

- 1. GILMAR MARTINS PEREIRA - Matrícula nº 1693710-4 - Assessor do Gabinete
- 2. MAURICIO MIRANDA GOMES - Matrícula nº 1693063-0 - Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção
- 3. GUSTAVO CECILIO MENDES - Matrícula nº 1705829-5 - Diretor da Diretoria de Obras
- 4. OSMAR ROCHA - Matrícula nº 1710884-5 - Gerente da Gerência de Políticas Sociais, Cultura, Esporte e Lazer
- 5. JOSEVAL LIMA BATISTA - Matrícula nº 1720347-3 - Diretor da Diretoria de Articulação
- 6. MÁRCIO CARNEIRO DE AGUIAR - Matrícula nº 1720349-X - Chefe de Gabinete

Art. 3º O grupo de trabalho será presidido pelo servidor GILMAR MARTINS PEREIRA e a secretaria ficará a cargo do servidor JOSEVAL LIMA BATISTA.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Designar JORIVAL FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 43.227-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor ALISSON SANTOS DE LIMA, matrícula nº 1.714.688-7, Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, nos seguintes períodos de 08 a 17 de julho de 2024, 26 de agosto a 01 de setembro de 2024 e 11 a 20 de dezembro de 2024, por motivo de férias regulamentares do titular. Processo SEI nº 00135-00001158/2024-93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e que consta no Processo SEI nº 00135-00000977/2024-13, resolve:

Art. 1º Designar ARGÉLIA PIRES DE MORAES, matrícula 1.689.572-X, Diretora, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, Símbolo CNE-07, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor JOSÉ MURILO CRUZ BRITO, matrícula 1.714.118-4, Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Símbolo CNE-06, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 02 a 04 de outubro de 2024, por motivo de Abono de Ponto Anual do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e que consta no Processo SEI nº 00135-00002566/2024-62, resolve:

Art.1º Designar RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.690.813-9, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-04, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor EDNALDO DIONÍZIO FERREIRA, matrícula 1.712.398-4, Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-06, da

Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 11 a 25 de outubro de 2024, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 42, incisos XI e L, do Decreto 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Administração Regional de Ceilândia, a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor - PAF, com objetivo de apurar a responsabilidade e aplicação de penalidade ao fornecedor, de acordo com a Manifestação - RA-CEIL/GAB/ASTEC (130617843) e Nota Técnica nº 11/2024 - CGDF/SUBCI/COUCI (131486204) e nos termos do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º Designar ANDERSON DA SILVA PEREIRA - Matrícula: 1719101-7, ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL e ADENI DOS SANTOS OLIVEIRA TAVARES - Matrícula: 174716-3, ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor - PAF conduzir os processos de apuração de responsabilização ao fornecedor e submeter os relatórios para julgamento da Autoridade Máxima do órgão.

Art. 4º As instaurações de PAF dar-se-ão mediante Ordem de Serviços a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, informando: o número do Processo SEI que gerou o fato, o número da Solicitação de Saldo em Ata - SSA autorizada ao fornecedor, o número do Pregão Eletrônico concorrido pelo fornecedor, o número do Contrato celebrado - quando houver, o número da Nota de Empenho emitida em nome do fornecedor e o processo que tem por escopo apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, conforme estabelece o artigo 8 do Decreto.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atividades com independência, publicidade e imparcialidade, assegurado o sigilo a terceiros, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º A Comissão Processante deverá concluir os processos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, a dosimetria da multa ou o arquivamento.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez por até 60 (sessenta) dias, a partir de solicitação da Comissão Processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11 inciso V do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com a Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor RODRIGO ALVES LOCH, matrícula 1.200.279-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Administração Regional do Guará, do Governo do Distrito Federal; Averba no total 2319 (dois mil trezentos e dezenove) dias, compreendendo os períodos de 12/08/2004 a 05/11/2004; 01/08/2007 a 15/04/2011; 01/01/2005 a 30/11/2006; 01/01/2007 a 31/01/2007 e 01/03/2007 a 31/08/2008, contados para efeitos de aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante no processo SEI nº 000137-00002933/2024-71.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ALVES BAHIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar MATHEUS PEREIRA LIMA, matrícula 1.714.594-5, Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria, no período de 10/09/2024 à 19/09/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIEL FRANÇA PENHA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o teor do Art. 5º do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUTHERO DA SILVEIRA FILHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.745-2, para exercer as competências de Agente de Contratação em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º Designar o servidor MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.425-9, para substituir a Agente de Contratação em seus impedimentos legais em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MEDEIROS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Designa servidores para realizarem os procedimentos e as ações atinentes ao envio, ao monitoramento e à conformidade de informações referentes a pagamentos de qualquer natureza dos servidores públicos, de estagiários, de demais colaboradores eventuais e de prestadores de serviços nas plataformas Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e o Sistema Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), no âmbito da Administração Regional do Lago Sul, nos termos do Decreto nº 46.224/2024.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em consonância com o Decreto nº 46.224/2024, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MOISÉS MACHADO PÓVOA, matrícula nº 184.911-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, para realizar os procedimentos e as ações atinentes ao envio, ao monitoramento e à conformidade de informações referentes a pagamentos de qualquer natureza dos servidores públicos, de estagiários, de demais colaboradores eventuais e de prestadores de serviços na plataforma Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), no âmbito da Administração Regional do Lago Sul, nos termos do Decreto nº 46.224/2024.

Parágrafo único. Em caso de afastamentos e impedimentos legais do servidor indicado no caput, fica designado para substituí-lo o servidor JOSINO DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 1.718.385-5, Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura e Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a servidora ROBERTA MARIA GURJÃO LOTT CAUCEGLIA, matrícula nº 27.683-9, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Gerente, da Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, para realizar os procedimentos e as ações atinentes ao envio, ao monitoramento e à conformidade de informações referentes a pagamentos de qualquer natureza dos servidores públicos, de estagiários, de demais colaboradores eventuais e de prestadores de serviços na plataforma Sistema Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), no âmbito da Administração Regional do Lago Sul, nos termos do Decreto nº 46.224/2024.

Parágrafo único. Em caso de afastamentos e impedimentos legais da servidora indicada no caput, fica designada para substituí-la a servidora MÁRCIA MENDES, matrícula nº 125.899-0, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Assessora Técnica, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

Art. 3º Compete aos servidores designados nos artigos 1º e 2º o cumprimento do Decreto nº 46.224/2024, especialmente:

I - registrar, mensalmente, no SIGHR e/ou no SIGGO, ou qualquer outro que vier a substituí-los, todas as informações de pagamentos, salariais e não salariais, realizadas a servidores públicos, a estagiários, demais colaboradores eventuais e de prestadores de serviços;

II - operacionalizar, validar e transmitir as informações atinentes ao eSocial e ao EFD-Reinf;

III - realizar a atualização periódica dos dados cadastrais dos seus servidores públicos no SIGHR, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, assegurando a contínua geração de dados para suprir as Tabelas Iniciais e os Eventos Não Periódicos e Periódicos;

IV - adequar os processos e procedimentos internos à legislação e às ações exigidas pelo eSocial e pelo EFD-Reinf, a fim de que sejam executados nos prazos e termos estabelecidos;

V - sanar as desconformidades reportadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SANTORO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Lei Orgânica do Distrito Federal e por meio inciso IX, art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LAURA TAVARES WEBBER AMARAL, matrícula: 1.719.144-0, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Padrão TA-031, do Quadro de Pessoal da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG do Distrito Federal, a contar de 1º de agosto 2024, conforme Processo: 00302-00000658/2024-10.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO SARDINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por imperiosa necessidade do serviço, com base no art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, as férias da servidora DAIANNE DIAS CARVALHO SANTOS, Matrícula: 1.714.025-0, Assessora Técnica, Símbolo CC-4, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG, a contar de 16 de setembro de 2024, inicialmente marcadas para o período de 16 de setembro a 25 de setembro de 2024, ficando assegurado à referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO SARDINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Art. 18 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar PRISCILA MELQUIADES SOUSA, matrícula 1.705.031-6, para substituir LEANDRO DOS SANTOS PERES MAGALHÃES, matrícula 1.694.034-2, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG, no período de 04/09/2024 a 13/09/2024, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o constante do processo 00366-00000993/2024-83, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do Inciso II do Artigo 41 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de dezembro de 2010, a servidora ELAINE ALMEIDA DE DEUS, Assessor, matrícula: 1.706.298-5 como GESTOR e a servidora LUCIMEIRE ARAUJO DE OLIVEIRA SOUZA, Gerente de Execução de Obras, matrícula: 1.714.133-8, como FISCAL do contrato de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2024, para atender a demanda da Administração Regional de Vicente Pires (RA-VP), para fins de supervisão, fiscalização, acompanhamento e atesto da fatura pertinente ao recebimento do material de consumo, bem como, notificar a contratada de quaisquer irregularidades encontradas no decorrer da vigência do contrato.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº

38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e que consta no 00367-00000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 034.003-0, Gerente da Gerência de Pessoas da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, DJACIR ALBINO DA SILVA, matrícula nº 1.716.311-0, Gerente de Orçamento e Finanças da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal Símbolo CPC-08, no período de 09/09/2024 a 18/09/2024, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e que consta no 00367-00000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar RICARDO LUIS PINTO DINIZ, matrícula nº 1.703.818-9, Diretor de Obras da Coordenação Executiva da Administração Regional da Fercal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, OSVALDO REMIGIO PONTALTI FILHO, matrícula nº 1.690.508-3, Coordenador da Coordenação Executiva da Administração Regional da Fercal Símbolo CNE-06, no período de 23/09/2024 a 12/10/2024, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e que consta no 00367-00000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar LETHÍCIA LOPES DA ROCHA, matrícula nº 1.716.899-6, Assessora Técnica do Gabinete da Administração Regional da Fercal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, MARIA DA CONCEIÇÃO SALVINO FARIA, matrícula nº 1.693.208-0, Gerente da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos da Administração Regional da Fercal Símbolo CC-08, no período de 01/10/2024 a 30/10/2024, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 304, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00028481/2024-20, resolve:

DESIGNAR RODRIGO DE CASTRO RODRIGUES, matrícula nº 46.187-3, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Auditoria IV, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00028218/2024-31, resolve:

DESIGNAR LENIMAR PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 282.796-4, para substituir o(a) Secretário Executivo, Símbolo CNE-01, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 23 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, por motivo de férias regulamentares.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 318, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO

DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-004361/2012, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 645 (seiscentos e quarenta e cinco) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor CLAUDEMIR FERREIRA LAURINDO, matrícula nº 34.760-4, cargo efetivo de Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos os seguintes períodos laborados: de 11/06/1986 a 10/07/1986, para Chão e Teto Negócios Imobiliários Ltda.; de 02/01/1989 a 18/01/1989, para First Presentes Ltda.; e de 03/02/1990 a 23/09/1991, já excluída a concomitância com o cargo atual, para SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A. Conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas a que faz jus a servidora GLÁUCIA VICTOY DIONÍSIO DA SILVA LEÃO, matrícula nº 1.430.754-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), por haver concluído curso de Pós-Graduação, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, observando-se ainda seu § 10 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 01 de outubro de 2024. Processo SEI nº 04044-00028113/2024-81.

ANA MARIA BORBA SAMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas a que faz jus a servidora CIBELY CARVALHO SILVA E SOUSA, matrícula nº 180.583-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), por haver concluído curso de Mestrado, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, observando-se ainda seu § 10 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 01 de outubro de 2024. Processo SEI nº 00040-00007891/2019-02.

ANA MARIA BORBA SAMICO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de setembro de 2024

PROCESSO: 00401-00013451/2024-89 INTERESSADO: DANIEL BRANDÃO BORGES ASSUNTO: TORNA SEM EFEITO ATO DE DISPOSIÇÃO.

Tendo em vista os termos do Ofício Nº 1649/2024 - SECEC/GAB, de 11/09/2024, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, TORNO SEM EFEITO o Despacho do Secretário-Executivo, de 27/08/2024, publicado no DODF nº 166, de 29/08/202, pág. 24, o qual autorizou a disposição do servidor DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula nº 172869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF), à Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). Publique-se e encaminhem-se à SECE/DF e à DPDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de setembro de 2024

PROCESSO: 00113-00019716/2024-06. INTERESSADA: THAÍS PALMEIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA DE FARIAS. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora THAÍS PALMEIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA DE FARIAS, matrícula nº 284.782-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem

Urbanística do Distrito Federal (DF Legal), para ter exercício no cargo de natureza especial, símbolo CNE-07, de Gerente, da Gerência de Assuntos para o Meio Ambiente e Faixas Domínio, da Diretoria Administrativa e Judicial, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à DF Legal, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de setembro de 2024

PROCESSO: 00095-00001011/2024-26 INTERESSADA: LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES ASSUNTO: PORTARIA DE PESSOAL.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES, matrícula nº 247.728-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no emprego em comissão, símbolo ES 02, de Diretora, da Diretoria Administrativa e Financeira, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 09/09/2024. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do emprego comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 9º, II, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de setembro de 2024

PROCESSO: 00050-00006326/2024-40. INTERESSADO: PAULO RICARDO GUIMARÃES STORNI. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor PAULO RICARDO GUIMARÃES STORNI, matrícula nº 1.686.161-2, Policial Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO: indeterminado. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Unidade Gestora dos Conselhos Comunitários de Segurança, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018, e art. 4º do Decreto nº 41.318, de 08/10/2020. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEAPE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, resolve: SUSPENDER a Licença para o Desempenho de Mandato Classista concedida ao servidor WLADIMIR ROCHA DE SOUSA COUBELLI, matrícula nº 179.413-2, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), no Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do GDF (SINDSASC), conforme Processo nº 04044-00020120/2024-35, a contar de 11/09/2024. CONCEDER a Licença para Desempenho de Mandato Classista, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, c/c os arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, no Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF (SINDSASC) à servidora CLEONICE LIMA DE MENESES, matrícula nº 179.130-3, ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), para exercício do cargo de Membro do Conselho Fiscal, no período de 11/09/2024 a 10/07/2027, com ônus para o GDF, de acordo com o Processo nº 04044-00020120/2024-35.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 12, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art.

7º do anexo ao Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018, e no contido no artigo 13, da Lei nº 6.777, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Gratificação por Habilitação em Atividades Previdenciárias – GHPrev, da Carreira Atividades Previdenciárias do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Atividades Previdenciárias – GHPrev, a contar de 1º de setembro de 2024, ao(à) servidor(a): CARGO ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - 1) ESPECIALISTA EM PREVIDENCIÁRIO: CASSIO SERRA CARVALHO, matrícula nº 0284492-3, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA EM ECONOMIA, MERCADO E FINANÇA, no percentual de 20%, Processo SEI nº 00413-00002169/2024-82; a contar de 16 de abril de 2024, ao(à) servidor(a): 2) ESPECIALISTA EM PREVIDENCIÁRIO: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOUTO DE SOUSA, matrícula nº 0284397-8, pela apresentação do Título de Segunda Graduação em SECRETARIADO EXECUTIVO, no percentual de 13%, Processo SEI nº 00413-00001202/2024-57.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 7º do Regimento Interno aprovado pelo decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e tendo em vista a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto das férias do servidor MARCIO EDUARDO MOURA AQUINO, matrícula 281.398-X, Chefe da Controladoria da Presidência do IPREV/DF, no período de 04/09/2024 a 13/09/2024, referente ao 1º período de fruição das férias do exercício de 2023, que será remarcado posteriormente.

RAQUEL GALVAO RODRIGUES DA SILVA

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 90, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a JOÃO DE CASTRO FREITAS, cônjuge da ex-servidora VILMA DAS GRAÇAS SILVA DE CASTRO FREITAS, matrícula nº 122.134-5, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 28/07/2024. Processo SEI nº 00413-00005392/2024-81.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a GERCINA FERREIRA DOS SANTOS, cônjuge e pensão temporária a DANIEL FERREIRA MATOS e DANIELLA FERREIRA MATOS, filhos do ex-servidor DELMIRO PEREIRA DE MATOS, matrícula nº 15.822-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30/05/2024. Processo SEI nº 00413-00005379/2024-22.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a FRANCISCA RAMOS DE OLIVEIRA, cônjuge do ex-servidor ANTONIO GOMES DE SOUZA, matrícula nº 12.521-0, Técnico em Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005227/2024-20.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a BALTAZAR GONÇALVES, companheiro da ex-servidora ANA MARIA SANDER matrícula nº 151.163-7, Técnico em Enfermagem, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005222/2024-05.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de

30/06/2008, pensão vitalícia a GILKA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, cônjuge do ex-servidor FRANCISCO ALVES DA SILVA, matrícula nº 31.291-6, Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 12/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005229/2024-19.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a LEONOR PEIXOTO DIAS, cônjuge do ex-servidor CARLOS ROBERTO DIAS VENTURA, matrícula nº 124.009-9, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 06/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005285/2024-53.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a VALDEIREIS MAIA FERREIRA RIBEIRO, cônjuge do ex-servidor ILTON NUNES RIBEIRO, matrícula nº 392.447-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 28/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005352/2024-30.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a CLEONIE BERNADETTE LEINIG CAVALCANTI DE OLIVEIRA, cônjuge do ex-servidor ORLANDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 104.865-1, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 17/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005249/2024-90.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, vitalícia a ANGÉLICA SALDANHA DE LIMA CONTI e pensão temporária a MAITÉ LIMA CONTI e BENÍCIO LIMA CONTI, filhos do ex-servidor RODRIGO DE SOUSA CONTI, matrícula nº 1.442.267-0, Médico, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16/07/2024. Processo SEI nº 00060-00388450/2024-85.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a LEONIDAS PIRES DE ALMEIDA, companheiro da ex-servidora VANDA GONÇALVES RAMOS, matrícula nº 136.188-0, Técnico em Enfermagem, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 22/04/2024. Processo SEI nº 00413-00005382/2024-46.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ADAI GONSALVES SILVA, companheiro do ex-servidor JAIME FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 115.054-5, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 18/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005279/2024-04.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ELIDA ALVES VALADARES WEYNE, cônjuge do ex-servidor MARCELLO DAMASCENO WEYNE, matrícula nº 109.075-5, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 11/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005228/2024-74.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARAUJO, cônjuge do

ex-servidor GERALDO NEREU DE ARAUJO LEITE, matrícula nº 109.878-0, Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a contar de 12/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005088/2024-34.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a LÁZARA PEREIRA DA SILVA GUSMÃO, companheira do ex-servidor SEBASTIAO MOTA TEIXEIRA, matrícula nº 112.571-0, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 06/04/2024. Processo SEI nº 00413-00004875/2024-69.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DAS GRAÇAS LISBÔA LEITÃO, cônjuge do ex-servidor ELIAS SANTANA LEITAO, matrícula nº 107.863-1, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 28/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005397/2024-12.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva, nº 86, de 29/08/2024, publicada no DODF nº 168, de 02/09/2024, o ato que tornou sem efeito, na Ordem de Serviço Coletiva nº 41, de 03/05/2024, publicada no DODF nº 86, de 07/05/2024 que cessou os efeitos da revisão pensão que incluiu como beneficiária de pensão temporária, FRANCINETI MARTINS DE SOUZA, na qualidade de filha inválida do ex-servidor SEVERINO MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 13.992-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: “... Processo SEI nº 00060-00515181/2020-11...”, LEIA-SE: “... Processo SEI nº 00413-00000136/2023-17”.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço Coletiva nº 08, de 30/01/2024, publicada no DODF nº 22, de 31/01/2024, o ato que homologou o pedido de renúncia de pensão temporária de GUSTAVO RICHTER TEIXEIRA, matrícula nº 1.715.668-8, beneficiário de pensão temporária, na qualidade de filho inválido do ex-servidor GETULIO FERNANDES TEIXEIRA, matrícula nº 102.014-5, Especialista em Assistência Social, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo SEI nº 00413-00002203/2023-38.

REVER, na Instrução de Serviço Coletiva, de 13/05/2015, publicada no DODF nº 94, de 18/05/2015, retificada pela Instrução de Serviço Coletiva de 06/09/2016, publicada no DODF nº 172, de 12/09/2016, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA EDIZIA PEREIRA DA CRUZ, ex-esposa com percepção de pensão alimentícia e temporária a ROBERTO HENRIQUE MONTEIRO DE SALES, filho do ex-servidor JOSE TAVARES DE SALES, matrícula nº 80.224-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão vitalícia, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MONTEIRO, na qualidade de companheira do ex-servidor, de acordo como artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 09/09/2024. Processo SEI nº 00413-00005452/2024-66.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

REESTABELECER a aposentadoria concedida a VITALMIRO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 11.879-6, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, concedida em 28 de julho de 1989 conforme DODF nº 143, em cumprimento à decisão judicial no Processo TJDF 0701491-72.2023.8.07.0018. Processo 00600-00012560/2022-52.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 65, de 09 de julho de 2024, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2024, o ato que reviu os proventos de aposentadoria da servidora WANDA ZANCHI AGRA MARAPODI, matrícula nº 138.463-5, no cargo CE - Enfermeiro, Segunda Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo nº 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 0060-004000/2004.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 87, de 30 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 168, de 02 de setembro de 2024, o ato que concedeu aposentadoria à servidora MARIA CLAUDIA LAPA DE SOUZA BUSTAMANTE, matrícula nº 1.071-5, no cargo de Analista em Atividades de Trânsito, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: “...matrícula nº 1.071-5...”, LEIA-SE: “...matrícula nº 1.720.577-8...”, ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo 00055-00055756/2024-54.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 28, de 03 de abril de 2024, publicada no DODF nº 64, de 04 de abril de 2024, o ato que concedeu aposentadoria, à servidora IVONE RIBEIRO VIEIRA, matrícula 124.509-0, no cargo de Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: “...no cargo de Técnico em Saúde...”, LEIA-SE: “...no cargo de Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde...”, e para considerar a seguinte fundamentação legal: “nos termos do artigo 190 da Lei nº 8.112/1990”, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo 00413-00005420/2023-80.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES**

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme os Processos 04001-00001650/2023-27 e 04001-00000257/2023-16, resolve:

Art. 1º Designar ACICLÉIA ALVES DA SILVA, Matr. 281.628-8, para substituir o titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Gerente, da Gerência de Execução de Contratos e Instrumentos Congêneres, da Coordenação de Contratos e Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar RAQUEL MACIEL ALMEIDA, Matr. 285.035-4, para substituir o titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Gerente, da Gerência de Protocolo, da Unidade Administrativa, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 79, de 02/08/2024, publicada no DODF nº 148, de 05/08/2024, pág. 54.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 424, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c a Lei nº 2.676 de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito dessa Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, pág. 66; considerando, ainda o Edital SES nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo; bem como a Portaria nº 97, de 14 de março de 2024, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, que designou os candidatos classificados no número de vagas para o exercício da atividade de preceptoria; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 04016-00076477/2024-23, resolve:

Art. 1º Designar ROGÉRIO NÓBREGA RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 140.643-4, para a atividade de Coordenador da Comissão de Residência Médica HBDF/IGESDF, no período de 13/06/2024 a 28/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 425, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, c/c a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020,

2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, SELEÇÃO 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação, contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, pág. 66, cuja homologação do resultado final foi publicada por meio do Edital nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, págs. 71 a 76, Processo SEI-GDF nº 00060-00382482/2024-77, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, GISELE COSMO DOS SANTOS, matrícula nº 1715918-0, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva da COREME SES/Residência Integrada, a contar de 30/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de setembro de 2024

PROCESSO Nº 00060-00271763/2024-03 INTERESSADO: CAMILA PINHEIRO CARVALHO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, CAMILA PINHEIRO CARVALHO, da carreira de MÉDICA, cargo de MEDICO - MEDICINA EMERGENCIA, 3ª Classe, Padrão IV, matrícula nº: 1701019-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, a contar de 12 de junho de 2024. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de setembro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00371024/2024-11 INTERESSADO: CRISTIANE PENAFORTE DO NASCIMENTO DIMECH. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, CRISTIANE PENAFORTE DO NASCIMENTO DIMECH, matrícula nº 1440295-5, da carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, a contar de 01 de agosto de 2024. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de setembro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00390702/2024-36 INTERESSADO DENNIS RIBEIRO DE MENDONCA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, DENNIS RIBEIRO DE MENDONÇA, matrícula nº 01951394, da carreira MÉDICA, cargo de MEDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, a contar de 14 de agosto de 2024. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de setembro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00404108/2024-30 INTERESSADO: ARLICE OLIVEIRA BRITO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, ARLICE OLIVEIRA BRITO, matrícula nº 16711963, da carreira de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, a contar de 17 de maio de 2024. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 12 de setembro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00049118/2023-17. INTERESSADO: NERCI BARBOSA DA SILVA, ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) NERCI BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 0135130-3, cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 411/2024, de 04/09/2024, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00049118/2023-17

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

CHEFIA DE GABINETE
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE TECNOLOGIA
DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA ESPECIAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 14 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 e no Art. 8º da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, repecionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023 e a outras legislações aplicáveis.

Art. 2º O objeto consiste na pretensa contratação de microcomputadores portáteis, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), processo SEI 00060-00394756/2024-71.

Art. 3º A referida EPC será composta pelos servidores: FÁBIO AYUB BRASIL, mat. 1686557-X, nas atribuições de integrante requisitante, OSMAR DA SILVA FERREIRA, mat. 1680990-4, nas atribuições de integrante técnico e CÉLIO DE SOUZA LUCIANO mat. 1714452-3, nas atribuições de integrante administrativo.

Art. 4º A EPC disporá do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Art. 5º A EPC será automaticamente destituída quando da homologação do certame, que se pretende levar a efeito, ou quando declarada a inviabilidade da contratação.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA FERREIRA DE CASTRO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 543, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea a, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no art. 61, inciso II, da LC nº 840/2011 à servidora FABIANE HOMAR DE MONTALVÃO CHAVES, matrícula 1.679.679-9, Médica - Clínica Médica, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com reavaliação em 1 ano, a contar de 27/08/2024, com base no Laudo Médico Pericial 309/2024 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00095599/2023-32.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 544, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(a) servidor(a) ALEXANDRA ALVES CARVALHO DALCO, matrícula 1983962, cargo: ASSISTENTE SOCIAL, carga horária 40 horas semanais, lotado(a) SES/SRSSU/GSAP2-SM/UBS2-SM, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 01/03/2024, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 141/2024 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00200331/2022-48.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 545, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso I, da Portaria nº 396/2022, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento para participar de competição desportiva, com ônus limitado do servidor JOSE AFFONSO DA PAIXAO NETO, Matrícula 01551833, Agente Comunitário de Saúde, lotado na SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP4-REC para participar do Campeonato Brasileiro de Futebol de Campo CBDS, a se realizar no período de 12/09/2024 e 16/09/2024, na cidade de Salvador/BA, sob a realização da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS nos termos do art. 160, II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme Processo SEI nº 00060-00275283/2024-11

JOÃO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 899, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) CASSIA MARIA MELO SOUZA SALOMÃO, matrícula nº 1443990-5, Médico(a) - Clínica Médica, lotado (a) no (a) SES/SRSNO/HRPL/GACL/NRAD, a partir de 18/08/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00394937/2024-05.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 904, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 10º, da Portaria Nº. 396/2022, publicada no DODF Nº 114, DE 21/06/2022, resolve:

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): HUGO MENDONCA MUNDIM, 137.564-4, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 363 dias, ou seja, 11 meses e 28 dias, prestados à Marinha do Brasil, no período de 28 de janeiro de 1994 a 25 de janeiro de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00063-00000638/2023-47.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 905, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, sem remuneração, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a(o) servidor(a) UIARA CAVALCANTE SILVA, matrícula 1680130-X, Cargo Técnica em Saúde - Técnica Administrativa, lotado na Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas - SES/SUGEP/CIGEC/DIDEP, pelo período de 16/09/2024 a 11/10/2024. Processo SEI nº 00060-00437440/2024-81.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 906, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) CAROLINE SANTOS REIS, Médica, matrícula nº 1675337-2, lotado (a) na SES/SAIS/COASIS/DISSAM, para participar do XLI Congresso Brasileiro de Psiquiatria, no período de 23/10/2024 A 26/10/2024, em Brasília - DF, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00402125/2024-32.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade referente ao espólio de JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS, matrícula: 1330101, falecido em 03/04/2019, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Artífice Carpintaria Marcenaria, Classe Única Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00407642/2024-06.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor, ELTON LUIZ BERCA, matrícula: 01363212, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Clínica Médica, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00409881/2024-92.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor, WELLINGTON JOSÉ DE SOUZA, matrícula: 01363476, na carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00417644/2024-03.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor, RAIMUNDO N. FERRO DO LAGO FILHO, matrícula: 01231146, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Nefrologista, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00414687/2024-29.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora, ANGELA FATIMA DA SILVA DE SOUSA, matrícula: 01352083, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00417964/2024-55.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 320, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de CLAUDIA NETO GONCALVES NEVES DA SILVA, matrícula: 1680354-X, Médica Infectologista, lotada na Unidade de SES/SRSC/HRAN/GACL/UMEL, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE DE INFECÇÃO E EPIDEMIOLOGIA HOSPITALAR, a realizar-se em BELO HORIZONTE - MG, com afastamento pretendido no período de 19/11/2024 a 24/11/2024, conforme Processo SEI 00060-00430204/2024-33.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 321, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR a Dispensa de Ponto de João Alberto Neves Filho, matrícula: 1672068-7, Médico Psiquiatra, lotada na Unidade de SES/SRSC/DIRASE/ADOLESCENTRO, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XLI Congresso Brasileiro de Psiquiatria, a realizar-se em Brasília-DF, com afastamento pretendido no período de 23/10/2024 a 26/10/2024, conforme Processo SEI 00060-00385399/2024-50.

TORNAR SEM EFEITO a Dispensa de Ponto de LÍCIA ZANOL LORENCINI STANZANI, matrícula: 152.662-6, Médico Pneumologia, lotada na Unidade de SES/SRSC/HRAN/GACL/UPN, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do MECOR - Métodos em Epidemiologia Clínica Respiratória, a realizar-se em BELO HORIZONTE - MG, com afastamento pretendido no período de 18/08/2024 a 25/08/2024, conforme Processo SEI 00060-00306955/2024-30.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.297, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência que

lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora MARIA ADNIR LOYOLA DA CUNHA - Matr.0135284-9, no cargo de MEDICO - GINECO.E OBSTETRÍCIA, Classe/Padrão CM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 25/07/2024, conforme processo 00060-00213476/2020-47.

LUISA DE MARILAK BERNARDES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no Art. 13 da Portaria Nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12;

Considerando o disposto na Portaria nº 182, de 1º de junho de 2023, a qual institui e regulamenta os Grupos Condutores das Redes de Atenção à Saúde (RAS) na Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, página 10;

Considerando o disposto na Portaria Nº 127, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022 que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios;

Considerando a Ordem de Serviço Nº 586, de 22 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2020, página 36, a qual instituiu o Grupo Condutor da Rede Cegonha da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste (GCRC-SRSSO), resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 314, de 20 de Junho de 2024, publicada no DODF nº 17, de 21 de junho de 2024, páginas 44,45;

Art. 2º Atualizar os membros do Grupo Condutor da Rede Cegonha da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste (SRSSO/GCRC);

Art. 3º O Grupo Condutor será presidido por JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 165.062-9, Médico Ortopedia e Traumatologia, lotação SES/SRSSO

Art. 4º O Grupo será coordenado por THALITA REIS ESSELIN VIEIRA RASSI, matrícula 1.697.564-2, Médico – Ginecologia e Obstetrícia, lotação, SRSSO/HRT/GACIR/UGO, como suplente NATALIA MENEZES CORREA, matrícula 1712140-X, Médico Ginecologia e Obstetrícia, Lotação SRSSO/HRT/GACIR/UGO;

Art. 5º O Grupo terá como Secretária-Executiva FERNANDA CAMILA LIMA TORRES LUCENA, matrícula 1.435.204-7, Enfermeira Obstetra, lotação SRSSO/DIRAPS/GAPAPS;

Art. 6º Designar os membros para compor o Grupo Condutor da Rede Cegonha da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste (SRSSO/GCRC): I - Superintendente da Região de Saúde Sudoeste (SES/SRSSO), JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 165.062-9, Médico Ortopedia e Traumatologia, lotação SES/SRSSO, suplente JOSÉ HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR, matrícula 157.321-7, Médico Clínica Médica, lotação SRSSO/HRT; II - Diretor do Hospital Regional de Taguatinga (SRSSO/HRT) JOSÉ HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR, matrícula 157.321-7, Médico Clínica Médica, como suplente MÁRCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA, matrícula 137.735-3, Médico- Cardiologista, lotação SRSSO/HRT/GACL; III - Assessoria de Planejamento da Superintendência (SRSSO/ASPLAN), BRUNO SANTOS DE ASSIS, matrícula 144.213-9, Técnico em Enfermagem, como suplente GILDETE VIANA FRANCOLINO BEZERRA, matrícula 1.443.933-6, administrador(a), lotação SRSSO/HRSAM/GPMA; IV - Referência Técnica Assistencial (RTA), da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia do HRT (SRSSO/HRT/GACIR/UGO), THALITA REIS ESSELIN VIEIRA RASSI, matrícula 1.697.564-2, Médico – Ginecologia e Obstetrícia, lotação SRSSO/HRT/GACIR/UGO; V - Gerente da Gerência de Enfermagem do Hospital Regional de Taguatinga (SRSSO/HRT/GENF) HELENO QUINTILIANO GRANJA, matrícula 156.380-7, Enfermeiro, como suplente, KAISA RAIANE DOS SANTOS SILVA, matrícula 1.659.359-6, enfermeira, lotação SRSSO/HRT/GACL/UNEO; VI - Supervisor de Enfermagem da Maternidade do HRT (SRSSO/HRT/GACIR/UGO), KARINE RODRIGUES DA SILVA SANTOS, matrícula 1.684.685-0, Enfermeira, lotação SRSSO/HRT/GENF; VII - Supervisor de Enfermagem do Centro Obstétrico do HRT (SRSSO/HRT/GACIR/UCOB), GIULIANA COLETTI COSTA, matrícula 1.670.894-6, Enfermeira, lotação SRSSO/HRT/GENF; VIII - Chefe da Unidade de Neonatologia do Hospital Regional de Taguatinga, LARISSA LUZIA TORRES DE BARROS, matrícula 154.340-7, Médica Terapia Intensiva Pediátrica, lotação SRSSO/HRT/GACL/UTI NEO; IX - Supervisor de Enfermagem da Unidade de Neonatologia do HRT (SRSSO/HRT/GACIR/UNEO), LAURA ODETE ADIALA LEAL FRANÇA, matrícula 1.711.326-1, Enfermeira, lotação SRSSO/HRT/GENF; X - Referência Técnica Assistencial (RTA), da Unidade de Pediatria do HRT (SRSSO/HRT/GACL/UPED), FABRÍCIO PEREIRA MADUREIRA, matrícula 154.359-8, Médico Pediatra, lotação SRSSO/HRT/GACL/UPED; XI - Supervisor de Enfermagem da Unidade de Pediatria do HRT (SRSSO/HRT/GACL/UPED), GABRIELA DE ARAÚJO NASCIMENTO,

matrícula 1.685.475-6, Enfermeira, lotação SRSSO/HRT/GENF; XII - Supervisor de Enfermagem, da Unidade de Banco de Leite Humano do Hospital Regional de Taguatinga, NATÁLIA OLIVEIRA DE SOUZA CONCEIÇÃO CLARENTINO, matrícula 1.697.400-X, Fonoaudióloga, lotação SRSSO/HRT/GAMAD/NBLH, como suplente MARIA DAS GRACAS CRUZ RODRIGUES, matrícula 141.225-6, enfermeira, lotação SRSSO/HRT/GAMAD/NBLH; XIII - Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica do HRT (SRSSO/HRT/NHEP), AMANDA EMANUELA SILVEIRA DE MELO FRANCO CARVALHO, matrícula 1.702.498-6, Enfermeira Obstetra, como suplente ALEXANDRA FERNANDES RODRIGUES DE AGUIAR, matrícula 1.434.524-2, lotação SRSSO/HRT/NHEP; XIV - Gerente da Gerência Interna de Regulação do Hospital Regional de Taguatinga (SRSSO/HRT/GIR), ISAC GONÇALVES SANTOS, matrícula 1.718.138-0, Enfermeiro, como suplente, NAZARÉ SILVA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 180.179-1, Auxiliar de Enfermagem, lotação SRSSO/HRT/GIR; XV - Gerente da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do HRT (SRSSO/HRT/GAMAD), SEVERINO PEREIRA DA SILVA, matrícula 142.778-4, Técnico em Radiologia, como suplente MICHELE BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula 179.335-7, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, lotação SRSSO/HRT/GAMAD/NUCAP; XVI - Diretor do Hospital Regional de Samambaia (HRSAM); RAFAEL AMARAL GUIMUZZI DA SILVA, matrícula 1.674.064-5, lotação SRSSO/HRSAM; XVII - Referência Técnica Assistencial (RTA), da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia do HRSAM (SRSSO/HRSAM/GACIR/UGO), MARCELO FARIA CARVALHO, matrícula 144.338-0, Médico Ginecologia e Obstetrícia, como suplente; XVIII - Supervisor de Enfermagem da Maternidade do HRSAM (SRSSO/HRSAM/GACIR/UGO), ALINE TERRA DO BOMFIM, matrícula 1.697.182-5, Enfermeira Obstetra, lotação SRSSO/HRSAM/GENF; XIX - Supervisor de Enfermagem do Centro Obstétrico do HRSAM (SRSSO/HRSAM/GACIR/UCOB), GISELLA SOUZA PEREIRA, matrícula 159.167-3, Enfermeira, lotação SRSSO/HRSAM/GENF; XX - Supervisor de Enfermagem da Unidade de Banco de Leite Humano do HRSAM (SRSSO/HRSAM/GAMAD/NBLH), CAMILA ISABEL NASCIMENTO CORREA LIMA, matrícula 1.702.417-X, Enfermeira - Obstetra; XXI - Referência Técnica Assistencial (RTA) da Unidade de Neonatologia do HRSAM (SRSSO/HRSAM/GACL/UNEO), LUCIANA DE MELO RUSSO, matrícula 152.565-4, Médico Neonatologia; XXII - Chefe do Núcleo da Vigilância Epidemiológica do HRSAM (SRSSO/HRSAM/NHEP), ELISÂNGELA MOREIRA AFONSO, matrícula 139.786-9, Técnica em Enfermagem, como suplente LÍVIA DE MORAES ROCHA AGRA, matrícula 1.440.238-6, Enfermeira, lotação SRSSO/HRSAM/NHEP; XXIII - Gerente da Gerência Interna de Regulação do Hospital do HRSAM (SRSSO/HRSAM/GIR), ISABEL CRISTINA DE CARVALHO SOUZA DA SILVA, matrícula 150.805-9, Técnico em Enfermagem, como suplente FELIPE SODRÉ DE SOUSA, matrícula 1.670.952-7, Técnico Enfermagem, lotação SRSSO/HRSAM/GIR/NGINT; XXIV - Gerente da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do HRSAM (SRSSO/HRSAM/GAMAD), MARIANA VARELA DE AVILA, matrícula 1.438.653-4, Fisioterapeuta, como suplente IRIS DE OLIVEIRA ROSA FELIX, matrícula 144.312-7, Técnico em Gestão e Ass. Pública à Saúde, lotação SRSSO/HRSAM; XXV - Diretor Regional de Atenção Primária (SRSSO/DIRAPS), JOANNA LIMA COSTA, matrícula 1.686.302-X, Cirurgiã-Dentista, como suplente, ALINE HELOU CUPERTINO DE BARROS, matrícula 1.432.702-3, lotação SRSSO/DIRAPS/GEAQAPS; XXVI - Gerente de Áreas Programáticas da DIRAPS, TATIANA FONSECA ROCHA VICENTE, matrícula 171.436-8, Enfermeira, lotação SRSSO/DIRAPS/GAPAPS; XXVII - Gerente de Acesso e Qualidade da DIRAPS (SRSSO/DIRAPS/GEAQAPS), ALINE HELOU CUPERTINO DE BARROS, matrícula 1.432.702-3, Fisioterapeuta, como suplente FERNANDA GOMES DE SOUZA, matrícula 1.704.378-6, lotação SRSSO/DIRAPS/GEAQAPS; XXVIII - Chefia da Vigilância Epidemiológica da DIRAPS (SRSSO/DIRAPS/NVEPI), KELLY CRISTINA COELHO COSTA, matrícula 1.436.311-9, Enfermeira, como suplente como suplente FERNANDA ZAMARIOLLI DE ARAUJO matrícula 14364395 enfermeira, lotação SRSSO/DIRAPS/NVEPI; XXIX - Diretor da Regional Secundária (SRSSO/DIRASE): DAIANNA BRANDÃO DE CARVALHO, matrícula 1.694.026-1, cargo Comissionado, como suplente CYNTIA CANDEIA BOSE, matrícula 1.434.495-5, lotação SRSSO/DIRASE/GPMA; XXX - Gerente dos Serviços da Atenção Secundária 1 (SRSSO/DIRASE/GSAS1), MARIA ALICE DIAS DE ALMEIDA NEVES, matrícula 1.666.727-1, Assistente Social, lotação SRSSO/DIRASE/GSAS1; XXXI - Coordenação da Comissão Gestora da Iniciativa Hospitalar Amigo da Criança do HRSAM (SRSSO/HRSAM/CIHAC), LAYANE ARAÚJO DA SILVA, matrícula 1.704.488-X, Enfermeira - Obstetra, lotação SRSSO/HRSAM/GACIR/UGO; XXXII - Coordenação da Comissão Gestora da Iniciativa Hospitalar Amigo da Criança do HRT (SRSSO/HRT/CIHAC), DANIELLA MAGALHÃES SOARES, matrícula 1.684.008-9, Técnica de Enfermagem, lotação SRSSO/HRT/GAMAD/NBLH; XXXIII - Unidade de Pronto atendimento do Recanto das Emas (IGESDF/SUPPH/GEGAS/GPARE), Gerente, IDÊ INGRID RODRIGUES BORGES, matrícula 17368; Coordenador Médico, PEDRO THIAGO MACEDO DE MEDEIRO, matrícula 18337;

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 906, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º,

parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, o servidor do setor listado a seguir:

I - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO PARANOÁ (NIPA): TIAGO RODRIGUES CEZAR, matrícula nº 0172445-2, como interlocutor suplente, conforme termos do processo SEI nº 00060-00418735/2024-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DOS REIS SOUZA

PORTARIA Nº 907, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, as servidoras do setor listado a seguir:

I - NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE TAGUATINGA (NUVAL TAG): ISABEL CRISTINA DE LANA, matrícula nº 0156219-3, como interlocutora titular, e MARIA SOLEDADE GOMES CLEMENTINO, matrícula nº 0156289-4, como interlocutora suplente, conforme termos do processo SEI nº 00060-00175784/2022-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DOS REIS SOUZA

PORTARIA Nº 908, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do ato de designação da servidora: MARIA SOLEDADE GOMES CLEMENTINO, matrícula nº 0156289-4, como interlocutora titular, do NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE TAGUATINGA (NUVAL TAGUATINGA), Portaria nº 57, de 11 de fevereiro de 2020, em DODF Nº 32, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020, página 27.

Art. 2º Cessar os efeitos do ato de designação da servidora: ANA MARIA DA SILVA PINA, matrícula nº 1401432-7, como interlocutora suplente, do NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE TAGUATINGA (NUVAL TAGUATINGA), Portaria nº 164, de 28 de abril de 2022, em DODF Nº 80, segunda-feira, 02 de maio de 2022, página 44, conforme termos do processo SEI nº 00060-00175784/2022-29.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DOS REIS SOUZA

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º inciso II, letra "b", da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 77 de 10 de setembro de 2024, publicada no DODF Nº 175, de 12 de setembro de 2024 pág.39; referente a servidora LETICIA BORGES ANTONIALLI CHILON, MATRÍCULA: 180.465-04; ONDE SE LÊ: "...LETICIA BORGES ANTONIALLI CHILON, MATRÍCULA:180.465-0, CARGO EFETIVO: TERAPEUTA OCUPACIONAL, PROCESSO SEI: 00060-00298868/2019-34, 3º QUINQUÊNIO, PERÍODO: 14/08/2019 a 03/09/2024...", LEIA -SE: "...LETICIA BORGES ANTONIALLI CHILON, MATRÍCULA:180.465-0, CARGO EFETIVO: TERAPEUTA OCUPACIONAL, PROCESSO SEI: 00060-00298868/2019-34 (LICENÇA SERVIDOR), 3º QUINQUÊNIO, PERÍODO: 14/08/2019 a 03/09/2024...".

PAMELA ARAÚJO DA ROCHA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, Processo SEI nº 00064.00004079/2023-16, resolve:

Art. 1º Designar como Executores do Convênio nº 03/2024, cujo objeto é a promoção de intercâmbio e concessão de campos de atividades práticas para estudantes de nível médio e técnico ligados à Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB e estudantes de graduação vinculados da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, a ser executado no Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB., os servidores EDEJAN HEISE DE PAULA - Matrícula 1.682.146-7, como titular, e VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE - Matrícula 0264088-0, como substituto

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução desta parceria por parte desta Fundação, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EXECUTORES.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, mais precisamente no inciso XIII do art. 7º da Resolução FEPECS nº 01, de 12/08/2024, que aprovou o Regimento Interno da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, publicado no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2024; Processo SEI-GDF nº 00064-00003703/2024-49, resolve:

Art. 1º Instituir o Centro de Apoio ao Discente (CAD) da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 2º Designar, como integrantes do CAD, os seguintes membros:

1 - GUSTAVO GOMES DE SÁ, matrícula 1442148-8, Médico Psiquiatra;

2 - DALILA MATILDE FERREIRA DE REZENDE, matrícula 144132-64, Terapeuta Ocupacional;

3 - MELISSA MARTINS PINA, matrícula 196450-X, Psicóloga;

4 - VALDELICE NASCIMENTO DE FRANÇA, matrícula 0284926-7, Psicóloga; e

5 - RICARDO LINS DE ALBUQUERQUE, matrícula 141098-9, Médico Psiquiatra.

Parágrafo único. Fica o CAD investido dos poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico e de material no âmbito desta Fepecs.

Art. 3º Os membros do CAD executarão suas funções sob a Presidência do primeiro e, nos impedimentos deste, pelos demais na respectiva ordem de designação.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, técnica ou administrativamente, o Presidente do CAD poderá solicitar a designação de servidores para compor o Centro, na qualidade de membros temporários.

Art. 4º Compete ao CAD atuar junto ao corpo discente da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, oferecendo acolhimento, avaliação, apoio psicossocial, aconselhamento e orientações psicopedagógicas.

Parágrafo único. O acolhimento se configura como um espaço de escuta ativa e de identificação de demandas, sejam estas de âmbito individual ou acadêmico, possibilitando as intervenções e encaminhamentos necessários.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados e resolvidos para Direção Geral da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.163, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, na Decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no Processo nº 0713593-92.2024.8.07.0018, e o que consta no Processo SEI nº 00020-00042166/2024-12, resolve:

Art. 1º Exonerar SARAH RIBEIRO DA SILVA, matrícula 257.872-7, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 469, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar CAMILA LOPES GOMES EMERICK, matrícula nº 206.950-4, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 213, de 24 de maio de 2024, publicada no DODF nº 100, de 27 de maio de 2024, p. 54, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00152535/2024-52, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 470, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar ÉRIKA SOARES DE LIMA MARTINS, matrícula nº 239.354-9, Professora de Educação Básica, e ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 226.691-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Educacional, das funções de, respectivamente, Presidente e Substituta eventual da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00222581/2024-26, instaurado pela Ordem de Serviço nº 367, de 6 de agosto de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 150, de 7 de agosto de 2024, p. 44.

Art. 2º Designar WALTER ROSA DO AMARAL JÚNIOR, matrícula nº 244.735-5, e DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, ambos Professores de Educação Básica, para atuarem, respectivamente, como Presidente e Substituta eventual da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00222581/2024-26, instaurado pela Ordem de Serviço nº 367, de 6 de agosto de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 150, de 7 de agosto de 2024, p. 44.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 471, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 226.691-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da função de Vogal da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00122445/2024-37, instaurado pela Ordem de Serviço nº 161, de 30 de abril de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 83, de 2 de maio de 2024, p. 50.

Art. 2º Designar ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula nº 24.904-1, e LÍVIA CAROLINA DOS SANTOS ROCHA DE AMORIM, matrícula nº 219.375-2, ambos Professores de Educação Básica, para atuarem, respectivamente, como Vogal e Substituta eventual da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00122445/2024-37, instaurado pela Ordem de Serviço nº 161, de 30 de abril de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 83, de 2 de maio de 2024, p. 50.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 472, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula nº 175.251-0, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 149, de 26 de abril de 2024, publicada no DODF nº 81, de 29 de abril de 2024, p. 52, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00122435/2024-00, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 473, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula nº 24.904-1, e ANA PAULA SOUSA ROCHA, matrícula nº 30.358-5, ambos Professores de Educação Básica, das funções de, respectivamente, Vogal e Substituta eventual da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00259174/2024-74, instaurado pela Ordem de Serviço nº 462, de 5 de setembro de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 172, de 9 de setembro de 2024, p. 47.

Art. 2º Designar MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº 175.213-8, Professora de Educação Básica, e CAROLINA DE FREITAS ADJUTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 33.981-4, Orientadora Educacional, para atuarem, respectivamente, como Vogal e Substituta eventual da Comissão Processante instituída para a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00259174/2024-74, instaurado pela Ordem de Serviço nº 462, de 5 de setembro de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 172, de 9 de setembro de 2024, p. 47.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Instrução nº 33, de 11 de Junho de 2024 e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 4.892 (quatro mil oitocentos e noventa e dois) dias de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC), correspondendo a 13 (treze) anos, 4 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias, da servidora FLAVIA MARTA CAMARANO SALIM, matrícula nº 0174.843-2, cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UNDF. O tempo de contribuição refere-se aos seguintes períodos laborados: de 02/11/1987 a 30/03/1989, para HOLDING REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA; de 11/03/1991 a 07/07/1992, para RAQUEL MARIA JORGE HORTA; de 09/02/1993 a 31/12/1993, para CASA CIVIL; de 31/03/1999 a 02/01/2009, para CAMARA DOS DEPUTADOS. Todos esses períodos encontram-se documentados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A fundamentação jurídica para essa averbação repousa na Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF; Lei Complementar nº 840/2011; Portaria MPS nº 154/2008 e Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF.

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea f e o art. 5º da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008, o afastamento, com ônus limitado ao Distrito Federal, do servidor Cel. QOBM FLÁVIO DA COSTA PORTELA, matrícula nº 1.709.001-6, Assessor Especial, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ministrar instrução de voo para pilotos alunos pertencentes ao quadro de tripulantes da Coordenação de Operações Aéreas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em Cuiabá/MT, nos dias 18 e 19 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA MADALENA BATISTA MAIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FABIO ANDRADE RIBEIRO, matrícula nº 1.714.495-7, na função de Gestor, o servidor DEIVISON CÁSSIO ALVES DE LIMA, matrícula nº 1.719.025-8, na função de Fiscal Técnico, o servidor ARMANDO PEREIRA DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 1.719.190-4, na função de Fiscal Administrativo, o servidor JONAS CONSULE BENINCÁ, matrícula nº 1675165-5, na função de Fiscal Setorial, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2024 - FUSP, a ser firmado com a empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 13.859.951/0001-62, oriundo do Processo SEI-GDF Nº 00050-00013026/2024-17, cujo objeto é a contratação de vagas para a participação de servidores no 11º Encontro Nacional de Obras Públicas (ENOP), que será realizado presencialmente no período de 16 a 19 de setembro de 2024, na cidade de Brasília, Distrito Federal. O evento tem como objetivo a capacitação de 20 (vinte) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e de suas forças vinculadas (PMDF, PCDF e CBMDF). As especificações relativas à carga horária, local, infraestrutura, refeições, coffee breaks e conteúdo programático encontram-se devidamente descritas no Termo de Referência.

Art. 2º Aos Servidores designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019, na Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, a Circular Nº 5/2020 - SSP/SUAG, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, em especial, ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, do artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, e em atenção ao contido no Ofício nº 050387/2024 - GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, de 02 de setembro de 2024 (150115617), Memorando nº 283/2024 - PMDF/DGP/DRS/SRS (150348649) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00020-00016798/2019-55, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a permanência do SD QPPMC IGOR PORTO ALVES, matrícula 736.001-0, nas fileiras da Corporação, a contar de 03 de junho de 2019, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado em 03/02/2020, contida nos autos do Processo nº 0704485-15.2019.8.07.0018/TJDF (150115617). Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, do artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, e em atenção ao contido no Requerimento - PMDF/6ºBPM/SP/SSAD de 28 de agosto de 2024 (149735787), Memorando Nº 549/2024 - PMDF/6ºBPM/SP/SSAD (150309990) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00123052/2024-40, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o SD QPPMC HÁLISSON MAGRI DE QUEIROZ - mat. 735.913-6, com base no artigo 110, da Lei Federal nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 (Estatuto da PMDF), por ter passado a exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 09/09/2024, conforme Termo de Posse Nº 4/2024 - CSJT (150890073). Efetivar o licenciamento a contar de 09 de setembro de 2024; Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, do artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, e em atenção ao contido no Requerimento - PMDF/BPTRAN/SP de 19/08/2024 (148865196), Memorando nº 377/2024 - PMDF/BPTRAN/SP (149575510) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00116567/2024-93, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o SD QPPMC RENATO MENEZES DE ASSIS - mat. 737.056-3, com base no artigo 110, da Lei Federal nº 7.289, de 18 de

dezembro de 1984 (Estatuto da PMDF), por ter passado a exercer o cargo efetivo de Analista do Ministério Público da União/Direito, código AN030101, classe A, padrão 1, em 11/09/2024, conforme Termo de Posse - MPF (150895476); Efetivar o licenciamento a contar de 11 de setembro de 2024; Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 150483153, 150467610 e o DODF Nº 157 Seção II Pág. 20, de 16 de agosto de 2024, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 05 de setembro de 2024, o Major MARLON DE OLIVEIRA LEAL, Mat. 51.233/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Casa Militar do Distrito Federal. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 326, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para a Comissão Central de Executores, o MAJ QOPM ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA MIRANDA, Mat. 196.007/5, para a função de Presidente, 2º SGT QPPMC KENNY KLADYS CHAVES, Mat. 195.644/2, para a função de 1º membro, 2º SGT QPPMC MARCOS PAULO OLIVEIRA DA VEIGA JARDIM, Mat. 216.307/1, para a função de 2º Membro, e o 3º SGT QPPMC FILIPE CAVALCANTE FERNANDES, Mat. 731.879/0, para a função de 3º membro, do Contrato nº 33/2024, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa OZIAS PEREIRA TAVARES, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial sob o nº 30/2002, portador da Carteira de Identidade RG nº 27****4, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 113.***-***-53, doravante denominada LEILOEIRO, nos autos do Processo SEI nº 00054-00164139/2023-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 363, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para a Comissão Central de Executores, o MAJ QOPM GIUVANY P. MENEGASSI BASTOS, Mat. 50.861/6, para a função de Presidente, CAP QOPM LEANDRO ALMEIDA DAMAS DE OLIVEIRA, Mat. 73.803/4, para a função de 1º membro, 1º SGT QPPMC RENATO AGUIAR REGES, Mat. 21.337/3, para a função de 2º membro, 2º SGT QPPMC JADERCILDO SILVA DOS SANTOS, Mat. 72.794/6, para a função de 3º membro, 2º SGT QPPMC EVANDRO DE CASTRO ALVES, Mat. 74.181/7, para a função de 4º membro, 2º SGT QPPMC CARLOS EDUARDO DA SILVA, Mat. 74.316/X, para a função de 5º membro, SD QPPMC SILAS BRANDÃO DOS SANTOS, Mat. 736.011/8, para a função de 6º membro, e o SD QPPMC HENRIQUE DE ARAÚJO SEIXAS, Mat. 736.990/5, para a função de 7º membro, do Contrato nº 35/2024, referente ao Edital de Licitação sob Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC nº 01/2023 – PMDF/DLF (doc. SEI nº 139924627), da Proposta (doc. SEI nº 149243303), da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa CBC – CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00119218/2024-23 e Origem Processo SEI nº 00054-00077643/2022-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 367, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Memorando nº 46/2024 - PMDF/DPTS/CMAN/SAD/SSLOG (doc. SEI 150114019), o 1º SGT QPPMC ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Mat. 23.238/6, da função de executor e DESIGNAR o ASP OF THIAGO MARQUES DE SOUZA, Mat. 735.159/3, para a função de executor, do Contrato nº 24/2013, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa MC ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00071446/2019-48.

Art. 2º A execução ficará composta pelos seguintes membros: o ASP OF THIAGO MARQUES DE SOUZA, Mat. 735.159/3, na função de executor, e o 2º SGT QPPMC WILLIAM CORDOVIL JUNIOR, Mat. 74.042/X, para a função de Executor Substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a relação de Membros constantes no art. 1º da Portaria nº 13, de 04 de março de 2024, que passa a vigorar conforme a seguir:

Membros:

I - ST QPPMC RICARDO DANTAS MARIANO - MAT. 21.078/1, para a função Fiscal;

II - ST QPPMC ANDRÉ OLIVEIRA CARVALHO - MAT. 23.255/6, para função Fiscal;

III - ST QPPME GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES MENDES - MAT. 20.748/9, para a função Fiscal;

IV - ST PM RR JOSÉ CLÁUDIO SILVA DONNICI - MAT. 16.556/5, para a função de Fiscal;

V - 1º SGT QPPMC ROBENILSON DA SILVA CARDOSO - MAT. 24.313/2, para a função de Fiscal;

VI - 1ºSGT QPPMC - FÁBIO OLDAIR DE SOUSA PEREIRA - MAT. 21.358-6, para a função Fiscal;

VII - 1º SGT QPPMC CLÁUDIO GERALDO CARRILHO SANTOS - MAT. 22.561/4, para a função Fiscal;

VIII - 1º SGT QPPMC REGINALDO MENDES PEREIRA - MAT. 23.899/6, para a função Fiscal;

IX - 1º SGT PM RR NATALINO GARCIA DE SOUZA - MAT. 12.486/9, para a função Fiscal;

X - 1º SGT PM RR JUDIVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO - MAT. 15.902/6, para a função de Fiscal;

XI - 2º SGT QPPMC SANDRO YASSUHIRO NAKAMURA MINOMO - MAT. 195.708/2, para a função Fiscal;

XII - 2º SGT QPPMC ALAN CORREA GUIMARÃES - MAT. 73.053/X, para a função Fiscal;

XIII - 2º SGT QPPMC SIMÃO DA SILVA E SOUZA - MAT. 195.948/4, para a função Fiscal;

XIV - 2º SGT QPPMC ALAN ANTUNES TEIXEIRA SILVA - MAT. 73.561/2, para a função Fiscal;

XV - 2º SGT QPPMC GUSTAVO AGUIAR NOGUEIRA - MAT. 74.295/3, para a função Fiscal;

XVI - 2º SGT QPPMC LUIZ EDGAR MALLMANN - MAT.195.905/0, para função de Fiscal;

XVII - 2º SGT QPPMC RODRIGO DA FONSECA TABALIPA - MAT. 196.047/4, para a função de Fiscal;

XVIII - 2º SGT QOPMC ANSELMO CAMPOS FERRAZ - MAT. 196.626/X, para a função Fiscal;

XIX - 2º SGT QOPPMC WESLEI GONÇALVES DA FONSECA - MAT. 215.988/0, para a função de fiscal;

XX - 3º SGT QPPMC LUCIANO JUSTINIANO RIBEIRO NETO - MAT. 214.914/1, para a função Fiscal;

XXI - 3º SGT QPPMC GILLIARD CAMPOS PARAGUAI - MAT. 732.051/5, para a função Fiscal;

XXII - 3º SGT QPPMC WILLIAM DE CASTRO DOS SANTOS - MAT. 732.018/3, para a função Fiscal;

XXIII - 3º SGT QPPMC CRISTIANE SUZI PEREIRA FONTENELE - MAT. 732.556/8, para a função Fiscal.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da portaria citada no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECI RAMALHO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, ainda, no uso das competências previstas nos incisos, III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, observando o que consta do PA nº 00053-SEI022290/2015 e 0428-000486/2015 - CM, resolve:

REFORMAR o Primeiro Sargento BM Rrm. HIBERNON OLIVEIRA GOMES, matrícula nº 1401618, a contar de 15 de junho de 2024, com proventos integrais

calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002, e ainda; Registrar a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 220, de 17 novembro de 2015, nos seguintes termos: "CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, IV, do Decreto Distrital nº 31.617, de 28 de abril de 2010, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar – (GFM – 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nº 2.663/2013 e nº 5.532/2013, todas do TCDF; e com o disposto na Informação nº 332/2015/AJL/CM-GDF; a contar de 16 de outubro de 2015, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SOLDADO), quando exonerado da última função incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do DF".

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA 0053-000148/2011, resolve:

REFORMAR o Segundo Sargento BM RRM. JOSAFÁ SÁ DE MENEZES, matrícula nº 1401542, a contar de 19 de maio de 2024, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 JUAREZ SANTANA DA CONCEIÇÃO, matr. 1403792, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00139328/2024-30.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 02 de fevereiro de 2024, a 3º Sgt. QBMG-1 LUIZA HELENA BRITO CALASANS, matr. 3002931, de acordo com os artigos 88 Inciso V; inciso II do art. 110 e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; por ter sido incorporada na condição de Aspirante a Oficial do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Complementar, nos termos da instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 00053-00135787/2024-44.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

APOSTILAMENTO DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos, III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, observando o que consta do PA nº 00053-00098382/2021-75-CBMDF, resolve:

SUSPENDER o pagamento do auxílio-invalidez ao 1º Sargento BM Ref. EDISON AGUIAR AVELINO BORGES, matr. 1404170, a contar de 07 de maio de 2024, por não se enquadrar no art. 26, inciso II, da Lei nº 10.486/2002, conforme dispõe o art. 26, § 2º, da citada norma.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 72, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve: RETIFICAR a Portaria de concessão de pensão militar, de 09 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 175, de 12 de setembro de 2024, referente à matrícula de instituidor de pensão militar, a saber, ALBERTO ALVES RIBEIRO. ONDE SE LÊ: "...1400676...", LEIA-SE: "...1416076. Ref. Processo SEI nº 00053-00152104/2024-13...".

FABIANO LUIS DE MEDEIROS

APOSTILAMENTO Nº 21, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve: CANCELAR a cota-parte da pensão militar a que fazia jus LUCAS CAVALCANTE MAGALHÃES, matr. nº 4964128, filho, por ter completado 24 anos de idade em 1 de setembro de 2024, cujo instituidor é o ex-Maj. BM JOSE FREDERICO ASSUNÇÃO MAGALHÃES, matr. nº 1399963, falecido em 09 de agosto de 2007. Em consequência a pensão militar será integralizada a VIVIANE CAVALCANTE MAGALHÃES (viúva), a contar da data de exclusão do ex-pensionista. com fundamento no Art. 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002. Processo de Pensão Militar nº SEI 00053-00152724/2024-52 - CBMDF.

FABIANO LUIS DE MEDEIROS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00069473/2024-90 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do Processo nº 00055- 00110344/2023-11

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, matrícula 250507-X, PRISCILA REZENDE DO CARMO, matrícula 250506-1 e JULIANA GOMYDE PORTO, matrícula 250478-2, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 3º Designar CAROLINA GUERREIRO ANTUNES JOB DE OLIVEIRA, matrícula 250525-8, como suplente;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 608, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado pelo servidor FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA, matrícula 242-9, agente de trânsito, no total de 805 (oitocentos e cinco) dias, ou seja, 2 anos, 2 meses 15 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa ao período de 01/03/1973 a 14/05/1975, excluído o tempo concomitante, contados para aposentadoria. Processo nº 00055-00068465/2024-26.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 228, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220240029/2024-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 159/2023-SEAPE, Relatório (125990354), Processo SEI-GDF nº 04026-00037725/2023-01, Decisão (126890857) e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais, MARICE NOGUEIRA LEMOS, matrícula nº 176.498-5, JILIANY ALVES PEREIRA, matrícula nº 197.104-2 e CARLOS EDUARDO BOCAYUVA DE AGUIAR, matrícula nº 176.352-0, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão, bem como, incumbe a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a: I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF; II – Distribuir os autos à referida Comissão para adotar as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 229, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220240030/2024-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 166/2023-SEAPE, Relatório (141668589), Processo SEI-GDF nº 04026-00038811/2023-22, Decisão (141858815) e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais, CRISTINE OLIVÉ CORREA, matrícula nº 178.470-6, EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 176.370-9 e FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA, matrícula nº 1.686.063-2, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão, bem como, incumbe a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a: I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF; II – Distribuir os autos à referida Comissão para adotar as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 232, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, ANA LUIZA BASTO CORDEIRO MELLO, Policial Penal, matrícula nº 1716080-4, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, a contar de 23/08/2024, conforme processo SEI-GDF nº 04026-00036142/2024-35.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 233, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DECLARAR VACÂNCIA do cargo efetivo de Polícia Penal, Segunda Classe, Padrão I, ocupado por LUCAS GABRIEL FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 16928520, a contar de 29/08/2024, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Processo-SEI nº 04026-00037945/2024-15.

WENDERSON SOUZA E TELES

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

Autorizar o afastamento do servidor RAFAEL MAGALHAES DE ARAUJO, Policial Penal, matrícula nº 1970941, mediante dispensa de ponto, no período de 09/09/2024 a 04/10/2024, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participação no 5º CURSO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE AUTORIDADES (DFNSP), promovido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - Processo SEI nº 04026-00038347/2024-55.

ALEX FERNANDES ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ROSILENE OLIVEIRA LIMA MARQUES, matrícula 197.718-0, e JAIRO SALGUEIRO BANO FILHO, matrícula 178.549-4, para atuarem, respectivamente, como Executora e Suplente da Nota de Empenho 2024NE01348, emitida em 09/09/2024, em favor da empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00020722/2024-19, que tem por objeto a aquisição de 20.000 (vinte mil) embalagens de PROTETOR SOLAR FPS 30 CORPORAL SUNDAY FR 120 ML Embalagem: CX C/12 FR 120 ML, Nome Comercial: PROTETOR SOLAR FPS 30 CORPORAL SUNDAY, Marca: SUNDAY, Nr. Registro MS: 291200033, Nr. Processo Anvisa: 25351.518740/2017-03, Fabricante: NUTRIEX, Procedência: BRASIL, item 13, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º A executora e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CYNTHIA MARINS RAMOS DA SILVA, matrícula 182.005-2, e DIOGO CAMPOS FLORENCIO CHILON, matrícula 197.723-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE01352, emitida em 11/09/2024, em favor da empresa NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00038031/2024-63, que tem por objeto a aquisição de 4000 (quatro mil) unidades de COPO DESCARTÁVEL, Descrição: para água, confeccionado a partir de qualquer material atóxico, desde que seja comprovadamente biodegradável, para líquidos frios e quentes, capacidade mínima de 180ml, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades. Unidade: pacote. Marca: TERMOPOT. Item 1, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de

2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ADAO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula 178.485-4 e CYNTHIA MARINS RAMOS DA SILVA, matrícula 182.005-2, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE01353, emitida em 11/09/2024, em favor da empresa RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, Processo SEI nº 04026-00021044/2024-01, que tem por objeto a aquisição de 800 (oitocentos) embalagens de Desinfetante, fragrâncias, pinho, eucalipto, floral ou lavanda. Germicida, bactericida e fungicida, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON LISBOA GIMENES

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de PAULO ANDRE SOUZA GOMES, Polícia Penal, matrícula nº 1.716.510-5, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sendo 3.698 dias, referente ao período de 04/12/2013 a 19/01/2024, prestado à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, conforme Declaração do Tempo de Serviço no Distrito Federal, expedida pela Gerência de Tempo de Serviço, com base no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo SEI: 04026-00005703/2024-54.

JADILLE MENDES CORREA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea E, da Portaria nº 142, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação (GTIT), a título de Pós-Graduação, correspondendo a 15%, ao servidor CLEDIONILCIO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 178.150-2, Auxiliar de Transportes Urbanos, Classe AB, Padrão 10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Capítulo IX, da lei Nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, por atender aos requisitos, a contar de 21/07/2021. Processo Sei nº 00090-00033941/2020-56.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 903, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do

Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SALLY KARLLA DE CARVALHO SANTANA LEITE, matrícula nº 01043471, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803817, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 10/09/2024, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 904, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR HILDEBRANDO RIBEIRO DA SILVA SEGUNDO, matrícula nº 2212838, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Manutenção, da Gerência Administrativa, da Unidade de Atendimento Inicial, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 10/09/2024, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 905, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR NAELLEM PRISCYLLA DA SILVA TORRES, matrícula nº 02408651, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de São Sebastião, da Diretoria do Meio Aberto, da Unidade de Gestão das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 01/08/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 906, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere ao Art. 1º, II, "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c o art. 160, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o contido no Art. 8º, § 1º, do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do empregado público, LINCOLN MARCIO BARBOSA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula SEJUS nº 02449900, do quadro de pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP/DF, à disposição da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA/SEJUS, conforme DODF nº 247 de 30/12/2019, para participar do "Campeonato Brasileiro de Futebol de Campo", na cidade de Salvador/BA, mediante dispensa de ponto dos dias 13, 14 e 16 de setembro de 2024, sem ônus para o Distrito Federal à exceção de sua remuneração, nos termos do Processo 00400-00039939/2022-01.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 907, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KELLEN VIRGÍNIA ROCHA MESSIAS, matrícula nº 2260832, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Escola Distrital de Socioeducação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 16/09/2024 a 25/09/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 908, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere ao Art. 1º, II, "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo Art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c com a Lei nº 2.967, de 07/05/2002 e o contido no Art. 160, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA, matrícula 172.236-0, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, mediante dispensa de ponto, para participar do "XVI Campeonato Brasileiro de Rugby em Cadeira de Rodas", entre os dias 22 a 28 de setembro de 2024, na cidade de São Paulo-SP, sem ônus para o Distrito Federal à exceção de sua remuneração, nos termos do Processo nº 00400-00034041/2024-08.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 909, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve

Art. 1º Designar TIRZA SOARES DE SOUZA FLORENCIO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 240-208-4, JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS BATISTA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.249-8; e LEONARDO JOSÉ DA SILVA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 237.984-8, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo nº 00400-00078902/2023-71.

Art. 2º Designar DULAMARE PAZ LANDIN BEZERRA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 198.148-X, para exercer a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7.º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 910, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e, delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, bem como o contido no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO JOSÉ DA SILVA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 217.972-5, JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS BATISTA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.249-8 e RENATA MINORA DE MENEZES SOUZA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 238.074-9 sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00020897/2024-98.

Art. 2º Designar DULAMARE PAZ LANDIN BEZERRA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 198.148-X para exercer a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7.º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Determinar o exercício provisório do servidor IGOR MOREIRA DA COSTA, matrícula 245.050-X, Agente Socioeducativo, para outra Unidade Administrativa do Sistema Socioeducativo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com fundamento no art. 223 da LC nº 840/2011.

Art. 4º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela comissão processante, conforme art. 222, §2º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 911, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) que realizará a instrução processual necessária para aquisição de equipamentos destinados à manutenção e correção de computadores, visando garantir o funcionamento eficiente dos sistemas utilizados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), sob a coordenação do primeiro, será composta pelos seguintes membros:

I - LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE SOUSA - Matrícula: 246.749-6;

II - VITOR AGLE MACHADO ARAUJO - Matrícula: 249.596-1; e

III - MARIA CRISTINA ALVES LOPES - Matrícula: 217.921-0.

Art. 3º A EPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborará os documentos de planejamento da contratação constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, quais sejam:

a) Documento de Formalização de Demanda - DFD;

b) Estudo Técnico Preliminar;

c) Análise de Riscos; e

d) Projeto Básico/Termo de Referência.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 912, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e as delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, artigo 1º, incisos VII e XXII, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para elaboração de Documento Técnico Intersetorial com orientações para o Cuidado em Saúde do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Distrito Federal, cujo objetivo é pactuar fluxos entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, melhorando o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa aos serviços de saúde.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a atribuição de definir o tipo de documento que será publicado, elaborar o referido documento, conforme modelos oficiais da SES, e será coordenado pelos membros titulares da Diretoria de Atenção à Saúde e Serviços em Saúde Mental.

Art. 3º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os seguintes servidores, sob a coordenação da primeira:

I - JULIANA DE OLIVEIRA, matrícula 244.509-3;

II - HELENA GODOY BRITO, matrícula 238.559-7;

III - DANIEL MONTEIRO OLIVEIRA, matrícula 198182-X;

IV - CAMILA MANAIA ANHE, matrícula 2207028;

V - MÁRCIA MARIA DA SILVA, matrícula 171876-2;

VI - OTÁVIO GOMES GUIMARÃES, matrícula 220.490-8;

VII - RAYLLA ALBUQUERQUE SILVA, matrícula 195.253-6; e

VIII - CAROLINA YOSHII GALLI, matrícula 171.896-7.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de elaboração do produto terá o prazo de noventa dias para finalizar as atividades propostas, prorrogável por igual período.

Art. 5º Para o cumprimento deste trabalho, aos membros do grupo acima publicados é garantida a liberação de cinco horas semanais, que deverão ser consideradas tanto na participação de oficinas e reuniões, quanto na escrita do documento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 913, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR POLLYANNA FERREIRA RODRIGUES SILVA, matrícula nº 02496356, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social - Pedagogo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Implementação e Acompanhamento de Políticas em Direitos Humanos, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 11/09/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 914, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KELSON FERREIRA MACHADO, matrícula nº 240964X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo

CPC-06, Código SGRH nº 02803069, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 06/09/2024 e no período de 14/09/2024 a 23/09/2024, por motivo de abono de ponto e férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 915, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR HELLEN CRISTYNA FRANCISCO DE ARAÚJO, matrícula nº 02475294, ocupante do cargo de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Assistente Social, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo Pró-Vítima de Brasília, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento à Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio à Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 11/09/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 887, de 05/09/2024, publicada no DODF nº 173, de 10/09/2024, página 79, o ato que designou LUANA DOMINGUES DE SOUZA, matrícula nº 1962922, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SGRH nº 02802903, da Gerência de Segurança, da Unidade de Atendimento Inicial, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...da Gerência de Segurança...", LEIA-SE: "...da Gerência Administrativa...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 22, de 07 de abril de 2010, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2010, página 43, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora SILVIA CARDOSO DE LIMA, matrícula nº 92.696-5, ONDE SE LÊ: "...1.910 (um mil, novecentos e dez) dias, correspondendo a 05(cinco) anos, 02(dois) mês e 25 (vinte e cinco) dias...", LEIA-SE: "...1.907 (um mil e novecentos e sete) dias...".

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 72, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DENISE SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 240.090-1 para substituir, sem acúmulo de função e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Chefe, símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento Telefônico, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, do Regimento Interno do PROCON-DF, Decreto nº 38.927, DE 13 de MARÇO DE 2018, resolve:

REVOGAR a Ordem de Serviço nº 47, de 13 de agosto de 2024, que Art. 1º Instituiu a Comissão de Contratação de locação do imóvel com vistas à instalação e funcionamento da Sede do Instituto de Defesa do Consumidor, em caráter especial, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 44.330/2023 e de acordo com as competências elencadas no artigo 19 do referido Decreto.

Art. 2º Designou, para compor em a comissão, sob a presidência do primeiro e vice presidência do segundo, os seguintes servidores: MARCELO DE BRITO MARINHO CORREA, matrícula 225.007-1; ANNY HELOISE DIAS LEITE, matrícula 225.264-3, RODRIGO MARTINEZ PINTO, matrícula 244.247-7, DENISE SANTOS RIBEIRO, matrícula 240.090-1, ROSELISE TARTER SILVA, matrícula 242.428-2.

Art. 3º A presente comissão tem 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 47, de 13 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2024, pg. 42.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea “f”, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal de Resíduos, matrícula nº 42.743-8, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 04017-00022054/2020-31, com vigência a contar de 11 de setembro de 2024.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprimorar os processos de produção de asfalto no Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT), com o objetivo de apresentar e implementar soluções para melhorar a qualidade e aumentar a quantidade de asfalto produzido pela NOVACAP.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I. DÓRIS AKEMI AKAGI – Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 285.172-5;

II. ROBERTO PERRELLA – Engenheiro Civil, matrícula 74.806-4;

III. JOSÉ FLÁVIO SALGADO RIBEIRO – Engenheiro Civil, matrícula: 75.107-3;

IV. MAURÍLIO TIBERI CALDAS – Engenheiro Civil, matrícula: 75.118-9, que exercerá a função de Coordenador.

Art. 3º O Grupo de Trabalho ficará instalado na área de produção de asfalto da NOVACAP.

Parágrafo único. Todos os membros deverão registrar o ponto eletrônico na respectiva Unidade, durante o período de vigência deste GT.

Art. 4º As atribuições do Grupo de Trabalho incluem, mas não se limitam, a:

I. Realizar estudos técnicos e análises de desempenho dos processos de produção de asfalto;

II. Propor melhorias na qualidade dos materiais e processos produtivos;

III. Desenvolver estratégias para aumentar a quantidade de asfalto produzido pela NOVACAP;

IV. Apresentar relatórios trimestrais de progresso às respectivas chefias.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá a duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria Conjunta, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar as Servidoras INGRID MELLO MATTOS DA SILVA, matrícula nº 284.708-6, como Executora e VALQUIRIA FIGUEIREDO RAMOS, matrícula 284.924-0, como Suplente, da Nota de Empenho Nº 2024NE00695, que trata da contratação da empresa CHAMALEON LTDA, CNPJ: 41.513.622/0001-09, cujo objeto é a contratação do fornecimento e instalação de logos da Secretaria de Obras e Infraestrutura Distrito Federal (SODF) e brasões oficiais do Distrito Federal, para identidade visual da sala do

Secretário de Estado e sala de espera do Gabinete, nos termos da tabela constante do subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme Processo SEI Nº 00110-00001611/2024-77.

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a entrega dos bens e atestar a nota fiscal da Contratada, de acordo com o Artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo das Servidoras designadas, até que seja providenciada nova indicação, a competência pelas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar às servidoras, cópia da Nota de Empenho Nº 2024NE00695 e do Projeto Básico que originou a contratação, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções designadas, com base nos normativos vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 657, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 89, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, JAIME GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 93.985-4, AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão TCDF nº 20/2012 administrativa, a partir de 23/05/2024, processo nº 00113-00020174/2024-14.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 658, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 89, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, GILBERTO RAMOS RIBEIRO, matrícula nº 93.830-0, AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão TCDF nº 20/2012 administrativa, a partir de 02/02/2023, processo nº 00113-00020161/2024-37.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, nos termos do art. 25 da Lei Distrital nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT à servidora abaixo relacionada, na seguinte ordem: nome, matrícula, cargo, título, percentual, data da concessão e número do processo: LAURA DE FREITAS OLIVA, 283.240-2, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Psicóloga, Pós-graduação - Especialização, 15%, 27/08/2024, 04011-00003141/2023-00.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 133, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único, do art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no Decreto nº 44.744, de 18 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio, resolve:

Art. 1º Alterar a representação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) na Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio.

Art. 2º Designar JÉSSICA FRANCA DE CARVALHO, matrícula nº 235.073-4, para compor a Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio, em substituição a MARCELA ARAUJO MORAES RIBEIRO, matrícula nº 226.706-3.

Art. 3º As funções desempenhadas no âmbito da Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio de que trata esta Portaria é de natureza relevante e não ensejará qualquer

remuneração, sendo prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de cada membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 363, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ARLEY ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 186.828-4, e JOÃO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, matrícula 186.857-8, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2024NE00612 (149626563) emitidas em 27/08/2024, em favor da empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é a aquisição de passagens aéreas nacionais, para a participação no III CONBRACA - Congresso Brasileiro de Ciência dos Alimentos, nos dias 28 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza/CE, conforme consta no Processo 00070-00003731/2024-31.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84, de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando documentação e legislação pertinentes inerentes ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 364, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ARLEY ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 186.828-4, e JOÃO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, matrícula 186.857-8, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2024NE00624 (149864405), emitida em 29/08/2024, em favor da empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é a aquisição de passagens aéreas nacionais, para a participação no III CONBRACA - Congresso Brasileiro de Ciência dos Alimentos, nos dias 28 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza/CE, conforme consta no Processo 00070-00003731/2024-31.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84 de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando documentação e legislação pertinentes inerentes ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar VALÉRIA RENATA ALVES DE ALMEIDA, matrícula 1.661.517-4, e WILL ROBSON REZENDE BOMFIM, matrícula 1.661.347-3, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2024NE00609 (ID 149600409), emitida em 27/08/2024, em favor da empresa Almix Comércio de Suprimentos Ltda, no valor de R\$ 545,90 (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), cujo objeto é a aquisição do item 05 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO, cor preta, quantidade 100 unidades; item 06 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO, cor verde, quantidade 58 unidades; e item 07 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO, cor vermelha, quantidade 58 unidades, conforme descrição detalhada da Ata de Registro de Preços 90009/2024 SEEC/DF, Processo 00070-00005020/2024-00.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84 de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados,

disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 366, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar LORENA BASTOS DA COSTA SOARES, matrícula 1.719.000-2, para atuar como executora da Nota de Empenho nº 2024NE00611 (149626545), emitida em 27/08/2024, em favor da empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e da Nota de Empenho nº 2024NE00625 (149864413), emitida em 29/08/2024, em favor da empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo objeto é a aquisição de passagens aéreas nacionais, para a participação no evento "Exercício Simulado de Emergência em Febre Afetosa", período de 12 a 18/09/2024, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, conforme descrição detalhada do PE 049/2023 SEEC/DF e no Processo 00070-00004992/2024-79.

Art. 2º A servidora relacionada no artigo anterior deverá observar o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84, de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando documentação e legislação pertinentes inerentes ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 367, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, matrícula 186.857-8, e THAÍS CRISTINA DIAS DE LIMA, matrícula 186.396-7, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2024NE00615 (ID 149761292), emitida em 29/08/2024, em favor da empresa DIEX DIST., ATACADISTA, IMPORT. E EXPORT. LTDA no valor de R\$ 44.307,28 (quarenta e quatro mil, trezentos e sete reais e vinte e oito centavos), cujo objeto é a aquisição "kits (testes) para utilização em equipamentos Tempo e Vidas-Biomérieux para análises laboratoriais, conforme consta na descrição detalhada do Processo 00070-00004079/2024-72.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84, de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando documentação e legislação pertinentes inerentes ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 368, DE 07 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLAVIO LUCENA DE ANDRADE, matrícula nº 1660467-9, e RAISSON HENRIQUE DEFENSOR, matrícula nº 0.186.425-4, para atuarem como Executores, Titular e Suplente, respectivamente, junto ao Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 05/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF e a Pessoa Jurídica TECARBRASILIA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 00070-00000291/2024-61.

Art. 2º O(s) servidor(es) relacionado(s) no artigo anterior deverá(ão) observar o disposto no artigo 177da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria SEPLAG nº 29, de 25/02/2004, e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios - GECONV da Diretoria de Contratos e Convênios -DICONV, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio às servidoras ora designadas, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 369, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar JANAINA BITENCOURT LICURGO, matrícula 187.051-3, e FLÁVIO LUCENA DE ANDRADE, matrícula 1.660.467-9, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, das Nota de Empenho 2024NE00620 (ID 149864350), emitida em 29/08/2024, em favor da Pessoa Física Ana Maria de Souza Almeida, no valor de R\$ 195, 41 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), cujo objeto é a concessão de uma diária para palestrante convidada para ministrar curso Teórico-Prático, palestra sobre as principais doenças que acometem o plantel avícola, com foco em Influenza Aviária e os principais diagnósticos diferenciais, além de simulado de atendimento a notificação e prática de colheita e acondicionamento de amostras para diagnóstico de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade - IAAP, no dia 3 de junho de 2024, no Hospital Veterinário Brasília/DF, conforme consta no Processo 00070-00002921/2024-31.

Art. 2º A servidora relacionada no artigo anterior deverá observar o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84, de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando documentação e legislação pertinentes inerentes ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 371, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, a NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 01009567, cargo de Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 02/09/2024, processo SEI 00070-00005900/2024-78.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 372, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, com fundamento no art. 61, inciso III e seu § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, alterado pela Lei Complementar nº 928, de 26 de julho de 2017, resolve:

PRORROGAR horário especial de estudante a SELSO AFONSO FINGER, matrícula 1658119-9, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para a data de 28/09/2024, nos termos do processo nº 00070-00004441/2024-13.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 373, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar WILL ROBSON REZENDE BOMFIM, matrícula 1.661.347-3 e VALÉRIA RENATA ALVES DE ALMEIDA, matrícula 1.661.517-4, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2024NE00633 id.150273688, emitida em 04/09/2024, em favor da empresa TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), cujo objeto é a aquisição do item 1, PAPEL VERGÊ, Descrição: em celulose vegetal, gramatura de 180g/m², medindo 210x297mm, cor branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 folhas. - Un. pacote, quantidade 10 unidades, conforme descrição detalhada da Ata de Registro de Preços 64/2024 do Pregão de Licitação 90009/2024 SEEC/DF. Processo 00070-00005086/2024-91.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84 de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 375, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dispensar MÁRIO BATISTA GOMES JÚNIOR, matrícula 0.101.171-5, da função de executor suplente do Contrato Prestação de Serviços nº 08/2021/SEAGRI-DF/CAESB (72125857), que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências da Secretaria e suas unidades, conforme especificas no Processo Administrativo 00070-00003746/2021-57.

Art. 2º Designar PEDRO HENRIQUE GAMA DOS SANTOS, matrícula 1.719.158-0, para a função de executor suplente do Contrato Prestação de Serviços nº 08/2021/SEAGRI-DF/CAESB (72125857), que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências da Secretaria e suas unidades, conforme especificas no Processo Administrativo 00070-00003746/2021-57.

Art. 3º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar ao disposto na Lei 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84 de 24/03/2024.

Art. 4º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 376, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a PAULO ROGERIO SANTIAGO AMARAL, matrícula 0125802-8 ,cargo de Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, (3%), a considerar de 04/09/2024, processo SEI 00070-00003122/2020-59.

MARCELO JESUS KATO AVILA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 128, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Alterar o Ato nº 52, de 09 de abril de 2024. (id SEI nº : 150653655)

Art. 2º Compõem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência da primeira:

a) MIRIAN FERREIRA ALLE SANCHEZ - Matrícula nº 1239

b) ANA CAROLINA DE PAULA NASCIMENTO - Matrícula nº 1221;

c) NATALINO DE SOUZA NETO - Matrícula nº 1066-9.

Art. 3º. Ficam designados como Pregoeiros oficiais:

a) IGOR PIMENTEL CRUZ - Matrícula nº 1228;

b) JOÃO VICTOR ALVES DE MOURA CARVALHO - Matrícula nº 1222;

c) DIEGO LOPES COSTA - Matrícula nº 1247;

d) VALTER DE CERQUEIRA JUNIOR - Matrícula nº 1227;

e) PEDRO HENRIQUE M. DE O. SEBARA - Matrícula nº 1057-X;

f) ANA CAROLINA DE PAULA NASCIMENTO - Matrícula nº 1221;

g) MELINA MARIA ROCHA DE MACEDO - Matrícula nº 1122-3;

Art. 4º São membros da EQUIPE DE APOIO:

a) MARCELLA RABELO CANDIDO TELES - Matrícula nº 1253;

b) JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 1237;

c) DANIEL VINICIUS SOUSA DE ALCANTARA - Matrícula nº 1258;

d) GIOVANA BEATRIZ ROCHA DOS SANTOS - Matrícula nº 1224;

e) CAMILLA CARLA GOMES TORRES - Matrícula nº 1236.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO SENA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PAULA GUEDES NUNES, matrícula nº 1710866-7, Símbolo CC-06, Assessor, da Diretoria de Controle de Projetos Comunitários, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, THIAGO ALMEIDA RIBEIRO, matrícula nº 1719986-7, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Controle de Projetos Comunitários, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, no período de 12/09/2024 à 17/09/2024 por afastamento TSE e 18/09/2024 à 20/09/2024, por motivo de abono de ponto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos incisos IV e XXII do artigo 10 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 43.190 de 05 de abril de 2022, resolve:

DESIGNAR GABRIELLE DA CONCEIÇÃO SILVA ANDRADE, matrícula 1703753-0, Assessora da Gerência de Prestação de Contas, símbolo CC-07, para substituir VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 1.689.615-7, Coordenadora, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, símbolo CNE-06, no período de 18/09/2024 a 27/09/2024, por motivo de férias da titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para comporem a Comissão de Avaliação, que emitirá parecer conforme critérios estabelecidos na Chamada Pública nº 02/2024 PIBITI vinculada ao Edital 04/2024:

I - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PASSOS, Matr. 1.719.210-2, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

II - GILMAR DOS SANTOS MARQUES, Matr. 1700951-0, Coordenador Tecnológico e de Inovação (COOTI).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para comporem a Comissão de Seleção, que emitirá parecer conforme critérios estabelecidos no Edital nº 10/2024 - FAPDF Apoio à Execução do Programa FAPDF START BSB:

II - GILMAR DOS SANTOS MARQUES, Matr. 1700951-0, Coordenador Tecnológico e de Inovação (COOTI);

III - JOSILENE KELLY PEREIRA, Matr. 1719532-2, Coordenadora Científica (COOTEC).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, com fundamento nos artigos 211, 229 e 255 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras a seguir para substituir membros da comissão, CAMILA WEIL DA COSTA que substituirá, YASMIN DE SOUZA ODAGUIRI ENES, matrícula 1709746-0, VERUSKA ALVES DE LIMA E SILVA, matrícula 1694849-1, que substituirá, GABRIELA MELLO DOS SANTOS, matrícula 17203066 para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado pela Instrução nº 107, de 10 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 174, de 11 de setembro de 2024, página 79.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 534, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar MARINA SANTANA, matrícula nº 240506-7, Técnico de Atividades Culturais para substituir VIVIANE DA SILVA MUSTAFA, matrícula nº 242685-4, Gerente, Símbolo CC-08, de Análise e Acompanhamento, da Diretoria de Gestão de Parceria e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 18 a 27/09/2024, por motivo de férias regulamentares da titular, conforme Processo SEI nº 00150-00005519/2021-94.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 535, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

Art. 1º Designar FAGNER WILLIAM DA CONCEICAO CARDOSO, matrícula 255636-7, Assessor Técnico, Símbolo CC-04, para substituir MARIANNY CARVALHO VIEIRA, matrícula 252283-7, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Montagem, Coordenação de Projetos e Eventos Especiais, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 22 a 31/10/2024, por motivo de férias regulamentares da titular, conforme Processo 00150-00004704/2024-12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 536, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

DESIGNAR MARIAH BOELSUMS, matrícula 240561-X, substituta eventual do cargo de Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Preservação, da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, na vacância, licenças, afastamentos, férias, demais ausências, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Processo SEI nº 00150-00005809/2024-81.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 537, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores JOSÉ WELTON DIAS DA SILVA, Matrícula nº 259.895-7, Gerente e EDSON MARTINS DA SILVA - Matrícula nº 1.650.436-X - Auxiliar de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “MADE IN JAPAN - 2024”, celebrado no âmbito do Processo SEI nº 00150-00005711/2024-23.

Art. 2º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Portaria nº 610 - Seplad, de 20 de setembro de 2023, considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3 - Sedes, de 22 de fevereiro de 2024, e com base no art. 17 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar e prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar de 19/07/2024, o Grupo de Trabalho designado pela Ordem de Serviço nº 13, de 18 de abril de 2024, com o objetivo de realizar estudo técnico para a efetiva implementação da Lei nº 7.294, de 19 de julho de 2023, que promove alterações no Programa Cartão Prato Cheio, sob gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes).

Art. 2º A Comissão passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I -;

II -

III -;

IV -;

V -;

VI -;

VII -;

VIII -;

IX -;

X -;

XI - MEIRIELLI MONTEIRO DA SILVA, matrícula: 218.025-1, representante da Diretoria de Pautações de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 661, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: RADIGIA MENDES BARBOSA AGUIAR, EDAS - Psicóloga, matrícula 02791161, Pós-Graduação, 15%, 05/09/2024, 00431-00010948/2021-91.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 662, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de EMANUELLE RIBEIRO CAVALCANTI MOREIRA, matrícula 01771051, para responder como Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência de Assistência Social de Sobradinho II/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 26/08/2024 a 29/08/2024, em razão de vacância do cargo, conforme processo 00431-00017597/2024-91.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 663, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de MATEUS DUARTE DO NASCIMENTO, matrícula 02800985, para substituir DIOGO CEZAR SOUSA CORREA, matrícula 01731432, Diretor, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Orçamento e Finanças dos Fundos/COPOF/SUAG/SEEDS, no período de 27/08/2024 a 05/09/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00015723/2023-92.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 664, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de IVAN PRICKEN DE BEM, matrícula 02800462, para substituir DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES, matrícula 01729969, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Serviços de Acolhimento/CPSA/SUBAS/SEEDS, no período de 11/06/2024 a 14/06/2024, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00023927/2023-05.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 665, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de BRENO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 02796988, para substituir DAYSE CAROLINA HAMMARSKJELD DOS SANTOS MARTINS, matrícula 02825562, Diretora, Símbolo CNE 07, da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos/COLOM/SUAG/SEEDS, no período de 01/08/2024 a 30/08/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00018291/2024-52.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 666, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de JEFERSON QUEIROZ CAVALCANTE, matrícula 0277495X, para substituir PEDRO ALEXANDER DE SOUSA COSTA, matrícula 02835754, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência de Arquivo e Protocolo/DILOG/ULOM/SUAG/SEEDS, no período de 19/08/2024 a 30/08/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00023121/2021-47.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 667, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de SAMARA INGRID DIAS, matrícula 02812312, para substituir LUCAS CLEMENTINO DE CEIA, matrícula 02755866, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Samambaia/DISEFI/CPSM/SEDES, nos períodos de 15/07/2024 a 17/07/2024 e 07/08/2024 a 16/08/2024, em razão de licença médica e férias, conforme processo 00431-00005558/2023-61.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 668, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de WANESSA DE SOUZA RIOS, matrícula 01976818, para substituir EMILSON MUZOLON MARQUES, matrícula 01795023, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Sobradinho/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, nos períodos de 01/08/2024 a 11/08/2024 e 26/08/2024 a 04/09/2024, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00013651/2023-49.

TORNAR PÚBLICA a designação de LUISA MENDONÇA DE OLIVEIRA LIRA, matrícula 01793675, para substituir EMILSON MUZOLON MARQUES, matrícula

01795023, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Sobradinho/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 12/08/2024 a 25/08/2024, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00013651/2023-49.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 669, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 02803224, para substituir ALISSON KELSON FRANÇA DE DEUS, matrícula 02825589, Diretor, Símbolo CNE 07, da Diretoria de Infraestrutura/COLOM/SUAG/SEEDS, no período de 19/08/2024 a 28/08/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00000684/2023-29.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 670, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de MARIA ALICE NELCY SAAD, matrícula 01730630, para substituir GRAZIELLE DA SILVA BLANCO, matrícula 02244306, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Diversidade/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 12/07/2024 a 26/07/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00014747/2024-13.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 671, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de PEDRO MIGUEL CARNEIRO PORTELA, matrícula 02773589, para substituir BRAYAN MARQUES BARBOSA, matrícula 02804174, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Execução Financeira da Secretaria/DIORS/COPOF/SUAG/SEEDS, no período de 19/08/2024 a 05/09/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00015722/2023-48.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 672, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de CAMILA GABRIEL MEIRELES AMORIM, matrícula 01769553, para substituir BRÍGIDA DE FREITAS FERREIRA SCOFONI, matrícula 01770853, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens/DISA/CPSA/SUBSAS/SEEDS, no período de 10/07/2024 a 19/07/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00014709/2024-52.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 673, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ROBERTA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 01791214, para substituir GIBRAN MAGNO MUNIZ, matrícula 01750240, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Correição Disciplinar/UCTE/GAB/SEDES, nos dias 24/07/2024 e 15/08/2024, em razão de licença médica e abono de ponto, conforme processo 00431-00009728/2023-86.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 674, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de EDELSON ARAUJO ALVES, matrícula 02830973, para responder como Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Execução Financeira da Secretaria/DIORS/COPOF/SUAG/SEEDS, nos dias 31/07/2024, 01/08/2024 e 08/08/2024, em razão de vacância do cargo, conforme processo 00431-00015721/2023-01.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 296, de 15 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 176, de 16 de setembro de 2020, página 14, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a MAYARA REGIA COELHO GOMES DA MOTA, matrícula 213.929-4, referente ao 2º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...26/03/2015 a 25/03/2020...”, LEIA-SE: “...25/03/2015 a 22/03/2020...”.

Na Portaria de 29 de abril de 2015, publicada no DODF nº 83, de 30 de abril de 2015, página 44, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a MAYARA REGIA COELHO GOMES DA MOTA, matrícula 213.929-4, referente ao 1º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...26/03/2010 a 25/03/2015...”, LEIA-SE: “...26/03/2010 a 24/03/2015...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Designação de membros para atuarem na Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, a convalidação de atos praticados e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO O DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Designar e reconduzir quadro de membros para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, que tem por finalidade promover as Licitações pertinentes a obras, aquisições e contratações de serviços no âmbito da CODHAB/DF, na forma que segue:

Art. 2º Designar MICHELLY CAROLINE HORTMANN DA SILVA MORAIS, matrícula nº 1170-3, para atuar como Presidente e Pregoeira, MARINA MENDES CRUZ, matrícula nº 1205-X , para atuar como membro da equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Ficam designados (as) os (as) servidores (as) MARIA ONÍCIA DE BRITO, matrícula nº 1054-5 e ELIANE DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 1328-5, como membros efetivos.

Art. 3º Além das atribuições previstas na legislação vigente, competirá ao (a) Presidente da Comissão de que trata esta Resolução:

A) Atuar como Pregoeiro Oficial da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em casos de Pregão Eletrônico e Presencial;

B) Indicar os Pregoeiros oficiais desta Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal nos processos cuja modalidade seja o Pregão Eletrônico e Presencial;

C) Nos impedimentos legais, o (a) Presidente/ Pregoeiro oficial será substituído pelo (a) membro MARINA MENDES CRUZ, matrícula nº 1205-X.

Art. 4º Os (as) servidores designados (as) no art. 2º ficam impedidos (as) de atuarem como executores de contrato, ficando automaticamente e revogada as designações anteriores à edição desta Instrução Normativa.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 06/01/2024 até o início da vigência desta Instrução Normativa.

Art. 6º Nos termos do § 1º do artigo 33 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codhab, o prazo de validade desta Instrução Normativa será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 229, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Instituto Formando Campeões para a Vida, Organização da Sociedade Civil, visando a realização do projeto denominado "Festival de 10 anos do AC. Bowl Águas claras", conforme processo nº 00220-00004401/2024-57.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por FABIANO FERREIRA ARAUJO, matrícula nº 02822296, que atuará como Presidente; e STEFANIA PEREIRA DA SILVA MONTEIRO, matrícula nº 0284981X, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 230, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o INSTITUTO SOCIAL HOPE, Organização da Sociedade Civil, visando a realização do projeto denominado "CIRCUITO KIDS INCLUSIVO", conforme processo nº 00220-00001458/2024-02.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por RYVO MATIAS PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 02751313, que atuará como Presidente; e SUELEN BRASIL BORGES PEREIRA, matrícula nº 02824477, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 231, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS DO DISTRITO FEDERAL - FBCR/DF, Organização da Sociedade Civil, visando a realização do projeto denominado "Temporada 2024 de Basquete em Cadeira de Rodas do DF", conforme processo nº 00220-00004164/2024-24.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por ANTONIO FERREIRA CESAR, matrícula nº 02828898, que atuará como Presidente; e WILLIAM MARQUES DE JESUS, matrícula nº 02822253, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 232, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTSAL, Organização da Sociedade Civil, visando a realização do projeto denominado

"COMPETIÇÕES OFICIAIS DE FUTSAL NO DISTRITO FEDERAL", conforme processo nº 00220-00002505/2024-27.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por KELESMIR DE BRITO ROSA, matrícula nº 02826968, que atuará como Presidente; e PAULO ROGERIO DA SILVA DE MOURA, matrícula nº 02848600, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 233, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a LIGA NACIONAL DE BASQUETE - LNB, Organização da Sociedade Civil, visando a realização do projeto denominado "Torneio de Abertura NBB", conforme processo nº 00220-00004162/2024-35.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por RODRIGO BATISTA RAPOSO, matrícula nº 02845571, que atuará como Presidente; e JAQUELLINE MARIA DE MATTOS CABRAL, matrícula nº 02824574, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 234, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a composição da Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KUNGFU WUSHU-CBKW, Organização da Sociedade Civil, visando a realização do projeto denominado "Xtreme Kungfu Fight - Campeonato Centro-Oeste de Kungfu Wushu 2024", conforme processo nº 00220-00004024/2024-56.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 225, de 12 de setembro de 2024, com o seguinte membro: ANTONIO MARCOS FREITAS DA SILVA, matrícula nº 02834448, em substituição a GIOVANI GOMES CASILO, matrícula nº 02781808, na função de Presidente da Comissão de Gestão de Parceria.

Art. 2º Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 235, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a composição da Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a Federação Brasileira de Tênis - FBT, Organização da Sociedade Civil, visando a realização do projeto denominado "CIRCUITO NACIONAL TENNIS KIDS - BRASILIA CHAMPIONS 2024", conforme processo nº 00220-00005351/2024-25.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 223, de 12 de setembro de 2024, com o seguinte membro: CLEUSIRENE VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 02815974, em substituição a MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, matrícula nº 02825163, na função de Presidente da Comissão de Gestão de Parceria.

Art. 2º Acrescenta à composição da Comissão de Gestão de Parceria o seguinte membro: MARCELA FRIAS PIMENTEL PARSONS, matrícula nº 02822105 na função de Membro da Comissão de Gestão de Parceria.

Art. 3º Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 236, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO - CBDU, Organização da Sociedade Civil, visando a realização do projeto denominado "JUBs 2024", conforme processo nº 00220-00001646/2024-22.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por MATEUS MACHADO CABRAL LOLAS OLGUIN, matrícula nº 02827204, que atuará como Presidente; e JOAO DOMINGOS DE MATOS DANTAS, matrícula nº 02850176, e MARCOS SILVA DOS PRAZERES, matrícula nº 02822571, que atuarão como Membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

DESIGNAR LUÍSA ALMEIDA DE ARAÚJO, matrícula nº 284.133-9, Assessora Especial, da Unidade de Informação Ambiental, da Subsecretaria de Gestão Ambiental Territorial para substituir ROGÉRIO ALVES BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 264.662-5, ocupante do cargo público de natureza especial, símbolo CPE-05, Chefe da Unidade de Informação Ambiental, da Subsecretaria de Gestão Ambiental Territorial, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, em suas licenças, férias e demais afastamentos legais. Processo SEI/GDF nº 04039-00000043/2024-01.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 195, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ELENIZE COELHO SILVA VERA CRUZ, matr. 1663968-5, Técnica de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matr. 183989-6, Gerente de Fauna Silvestre, Símbolo CPC-08, no dia 05/09/2024, por motivo de abono de ponto do titular, processo 00391-00003289/2023-21.

DESIGNAR JALES VIANA FALCÃO, matr. 264470-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir AMANDA CALDAS PORTO, matr. 1660645-0, Diretoria de Licenciamento Ambiental VI, Símbolo CPE-07, no período de 09/09/2024 a 13/09/2024, por motivo de dispensa de ponto da titular, processo 00391-00008671/2024-10.

DESIGNAR RACHEL BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA, matr. 264472-X, Técnica de Atividades do Meio Ambiente, para substituir ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, matr. 183941-1, Chefe da Assessoria Técnica de Administração Geral, Símbolo CPE-07, no período de 02/09/2024 a 21/09/2024, por motivo de férias do titular, processo 00391-00004097/2021-70.

DESIGNAR MARCONILIA GONZALEZ DA SILVA MELO, matr. 1689497-9, Assessora, Símbolo CC-08, para substituir DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA, matr. 263956-4, Chefe da Assessoria Especial da Presidência, Símbolo CPE-03, no período de 12/09/2024 a 21/09/2024, por motivo de férias da titular, processo 00391-00011637/2023-33.

RÔNEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 198, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Multidisciplinar para análise de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do empreendimento denominado Centro Urbano do Tororó, processo de licenciamento ambiental nº 00391-00002770/2021-37, no âmbito da Superintendência de Licenciamento Ambiental do IBRAM.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Multidisciplinar: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO, Matrícula 183.957-8, Coordenador, MATEUS MIRANDA DE CASTRO, Matrícula 1.710.867-5, DIEGO DA SILVA CAMARGOS, Matrícula 1.689.519-3, e ELISA COUTINHO DE LIMA SALDANHA, Matrícula 1.660.686-8.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar desta Instrução.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RONY NEMER

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Multidisciplinar para análise de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do empreendimento denominado SETOR MEIRELES, processo de licenciamento ambiental nº 00391-00005906/2022-41, no âmbito da Superintendência de Licenciamento Ambiental do IBRAM.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Multidisciplinar: GUSTAVO JOSÉ SOARES, Matrícula 184.069-X, Coordenador, EULER JUNQUEIRA PEREIRA, Matrícula 074.952-4, LUÍS FERNANDO DA SILVEIRA, Matrícula 183961-6, e FERNANDA ZANINI MINEIRO SCHEINNER, Matrícula 183.968-3.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar desta Instrução.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 196, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, com base no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, conforme art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e alterado pela Lei Complementar nº 952, 16 de julho de 2019, aos servidores a seguir relacionados, observada a seguinte sequência de dados: MATRÍCULA/NOME/QUINQUÊNIO/PERÍODO AQUISITIVO: 264.154-2, DIOGO DOURADO, 1º, 04/08/2019 a 01/08/2024; 266.620-0, MARIA LUCIEDA DE SOUZA, 2º, 07/08/2019 a 04/08/2024; 16666615, WEBIUS LUIZ DA SILVA, 2º, 31/08/2019 a 28/08/2024.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Reestruturar o Comitê Gestor de Operacionalização de Aeronaves Remotamente Pilotadas - CGRPA.

Art. 2º O Comitê Gestor de Operacionalização de Aeronaves Remotamente Pilotadas – CGRPA será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro e suplência do segundo: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AGUIAR, Matrícula 264.678-1 (UGIN/Coordenador), DILBERTO BATISTA DA SILVA, matrícula 263913-0 (UGIN/Suplente); SALARRUDNE FARAJ DA COSTA JÚNIOR, Matrícula 266448-8 (SUFAM/Titular), THAYANE BENTES DE LUCA MINUZZI, Matrícula 266405-4 (SUFAM/Suplente); JALES VIANA FALCÃO, Matrícula nº 264470-3 (SULAM/Titular); AMANDA CALDAS PORTO, Matrícula nº 1660645-0 (SULAM/Suplente); JOSÉ DOS REIS DE MATOS, Matrícula nº 1660718-x (SUCON/Titular) e CARLOS AUGUSTO ARAÚJO GUEDES, Matrícula nº 215205-3 (SUCON/Suplente).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 199, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Permanente de Planejamento da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água - SUCON, instituída pela Instrução nº 165/2024, com seguintes servidores: CAROLINA LEPSCH KENUPP AMARIO, matrícula 197.517-X; que a coordenará; RENATA DE VASCONCELOS BARRETO, matrícula 264.655-2, coordenadora suplente; IGOR PROENÇA DO ESPÍRITO SANTO, Matrícula 195.235-8; DEBORA GALDINO DE SIQUEIRA, matrícula 166.059-69; BRUNO CESAR RABELO RODRIGUES, matrícula 184.040-1; BRUNO VASCONCELOS GONTIJO, matrícula 166046-01; DANIELLE VIEIRA LOPES, matrícula 215.811-6 e WEBERT OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 143.0848-7.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Instrução nº 104/2023, e a Instrução Normativa nº 1 de 30 de agosto de 2023 da CGDF, a qual Regulamenta o procedimento para apuração de infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº

4.266, de 11 de dezembro de 2008, no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF, e da Instrução Nº 25/2024, de 31 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA visando apuração dos fatos relatados no Processo nº 00391-00004501/2024-58, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar SAULO CHAGAS MENDONÇA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.483-6; HUGO CAMARGO DE PAIVA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.400-3; e SIMONE DE PAULA GOMES COSTA, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266408-9; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão e conduzirem os trabalhos relacionados à Sindicância.

Art. 3º Designar LUCIANA DA SILVA PACHECO, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 263887-8, como substituta eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 24, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, combinado com o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Designar JÉSSICA MATOS DE FARIA, matrícula 283.851-6 e MICHELLE KEMPER CAMPOS DE MELO, matrícula 283.614-9, para atuar como Executora Titular e Executora Suplente, respectivamente, do Contrato de Concessão de Uso nº 02/2013, celebrado entre JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA e a empresa CRISTINA ROBERTO BUFFET E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, tendo como objeto a concessão de uso de bem público do Distrito Federal no espaço denominado Café do Centro, conforme processo 195.000.066/2010.

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução, conforme o que estabelece o inciso II do parágrafo 5º do artigo 41, do decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 39, de 20 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 178, de 21/09/2023, página 95.

ALLAN FREIRE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 (*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, combinado com o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023 e a outras legislações aplicáveis.

Art. 2º O objeto consiste na pretensa contratação de solução para a modernização dos serviços e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, visando atender às necessidades do Jardim Botânico de Brasília (JBB), processo SEI 00195-00000387/2024-77.

Art. 3º A referida EPC será composta pelos servidores: DENIS CARDOSO MARTINS NUNES, nas atribuições de integrante requisitante, MAURILIO PEREIRA FIGUEIREDO, matrícula 0283.842-7, nas atribuições de integrante técnico e ROBSON DA SILVA JORGE, matrícula 7.069-6, nas atribuições de integrante administrativo/financeiro.

Art. 4º A EPC disporá do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicada desta Ordem de Serviço, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Art. 5º A EPC será automaticamente destituída quando da homologação do certame, que se pretende levar a efeito, ou quando da declarada de inviabilidade da contratação.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN FREIRE

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 175, de 12 de setembro de 2024, página 22.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 179, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO JOSE FEIJÓ PAIVA, matrícula nº 800597, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o servidor LEONARDO FEITOSA FARIAS, matrícula 1748076, Chefe de Núcleo de Protocolo e Arquivo, CPC-06, SIGRH 01700147, no período de período de 12/09/2024 a 11/10/2024, em virtude de afastamento com dispensa de ponto. Processo SEI nº 00196-00001240/2024-76.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 180, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR a servidora ZAYANNE DE ALMEIDA QUEIROZ, Matrícula nº 02849682, Chefe do Núcleo de Tesouraria, Símbolo CC-06, para substituir a servidora LARYSSA LOPES DOS SANTOS ARAÚJO, Matrícula nº 2841630, Diretora, da Diretoria de Pesquisas e Práticas Sustentáveis, Símbolo CNE-07, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor, no período de 02/09/2024 a 15/09/2024, Processo SEI nº 00196-00001219/2024-71.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 181, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos temos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Recompor o Grupo de Trabalho que irá elaborar, implantar e monitorar o Plano de Sustentabilidade da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, constante no processo FJZB nº 00196-00001061/2023-58.

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho será composto por LINCOLN NUNES OLIVEIRA, matrícula nº 284.249-1, CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, matrícula nº 41.612-6, WALLISON COUTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 283.820-6, LARYSSA LOPES DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 284.163-0, ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, matrícula nº 392.483-1, FERNANDA CRISTINA PEREIRA LIMA SIQUEIRA MARAVILHA, matrícula nº 284.779-5, MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR, matrícula nº 284.635-7, CELIO ALVES DE FREITAS, matrícula nº 285.125-3, ALESSANDRO DA LUZ SANTOS, matrícula nº 285.129-6, WILMERSON WARLAN BRANDÃO, matrícula nº 284.150-9, sendo presidido pelo primeiro e secretariado pelo segundo membro.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as instruções em contrário.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão Executora do Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva nº 49.646/2023, firmado entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, constante no processo nº 00196- 00000531/2023-66.

Art. 2º Os a referida comissão será composta por: RAYSSA LOBATO FRANCA, matrícula nº 258.127-X, como titular, WILMERSON WARLAN BRANDÃO, matrícula nº 284.150-9 e FÁBIO HENRIQUE GOMES SILVANO DO VALE, matrícula nº 277.871-8.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do art. 15, da Instrução Normativa nº 1, de 06/04/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora RANNE KARINE COSTA DOS SANTOS, matrícula 0281183-9, a contar de 10/09/2024, assegurando-lhe o direito à fruição do período remanescente. Processo SEI nº 00196-00001372/2022-36.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de setembro de 2024

Processo: 00196-00000897/2024-16 - Com fulcro no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, combinado com a nova REDAÇÃO dada ao §1º do Art. 86 pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, publicado no DODF de 27 de abril de 2018, ao Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, tendo em vista tratar-se de despesas referente aos exercícios de 2014 a 2019 e de 2021. RECONHEÇO A DÍVIDA

em favor dos servidores FRANCISCO JOSÉ FEIJÓ PAIVA (Ativo), CPF: 386.***.***-68, LEANDRO TEIXEIRA (Aposentado), CPF: 306.***.***-00, MÁRIO JORGE DA SILVA (Exonerado), CPF: 021.***.***-47 e do Conselheiro Marcelo da Silva Marinho, CPF: 634.***.***-15, referente a pagamento de VPNI/Décimos, acerto e Jeton, no valor de R\$ R\$ 80.547,80 (Oitenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). A presente despesa correrá à conta da Funcional Programática: 28.846.0001.9050.7042 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTTUIÇÕES - FJZB, NATUREZA DE DESPESA: 319092 - Despesas de Exercício Anterior, FONTE DE RECURSOS: 100 – Ordinário Não Vinculado, 21207 – Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

INSTRUÇÃO Nº 182, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, constituída pela Instrução nº 77, de 23 DE MAIO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 100, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2024, de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o Resultado Preliminar da Aferição de Mérito de que trata o art. 8º do Decreto nº 37.770/2016.

Art. 2º Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar da publicação, para recorrerem junto à Comissão de Avaliação e Aferição de Mérito deste Órgão, conforme artigo 11 do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º Tornar pública a relação dos servidores que alcançaram a pontuação necessária. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe atual, padrão atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, pontuação excedente, classe proposta, padrão proposto e data de vigência: 01746634, SILVANA CERQUEIRA, ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1ª, V, 55, 40, 95, 5, ESPECIAL, I, 06/01/2024. 800554, ILDELENE TELES DA SILVA, ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2ª, V, 52, 40, 92, 2, 1ª, I, 02/01/2024.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais nem financeiros.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso XVII do Decreto Federal N º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 140, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 175, de 12 de setembro de 2024, que designou a servidora LUANA TAVARES DA SILVA, matrícula nº 02833964, Assessora CC-8, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 276.546-2, Gerente de Análise III - CNE-08, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 19/09/2024 e 20/09/2024, por motivo de exoneração da titular da unidade, por estar sendo nomeada para outro cargo, conforme consta no Processo SEI nº 04019-00003969/2024-15.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO, matrícula nº 276.703-1, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para substituir o cargo de Ouvidor, Símbolo CPE-05, Código SIGRH nº 06300216, da Ouvidoria, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares da titular.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento das servidoras ANA LOBO DE SOUSA LEÃO MALUF, matrícula nº 174.526-3, Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e EMMANUELA

JORDANA MOTTA SANTOS, matrícula nº 078.499-0, Gerente de Programas Estratégicos, para participação no 22º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, promovido pela ABQV - Associação Brasileira de Qualidade de Vida, no período de 07 a 10 de outubro de 2024, na cidade de São Paulo/SP, com ônus total para o Governo do Distrito Federal, conforme processo nº 00480-00003151/2024-21.
DANIEL ALVES LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 161, de 05 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 172, de 09 de setembro de 2024, p. 59, o ato que Designa servidores para para procedimentos do eSocial e EFD-Reinf, ONDE SE LÊ: "... b) MONICA CINHA DA SILVA, matrícula 174.7800-0, Diretora Técnica de Gestão de Pessoas...", LEIA-SE: "...b) MONICA CUNHA DA SILVA, matrícula 174.780-0, Diretora Técnica de Gestão de Pessoas...".

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024
A SUBCONTROLADORA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV, do art. 1º, da Portaria nº 60, de 26 de abril de 2024, resolve:
Art. 1º Designar ANA LOBO DE SOUSA LEÃO MALUF, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.526-3, e EMMANUELA JORDANA MOTTA SANTOS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 78.499-0, titular e suplente, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar os serviços descritos na Nota de Empenho 2024NE00414, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUALIDADE DE VIDA - ABQV, cujo objeto refere-se a inscrições no 22º Congresso de Qualidade de Vida da Associação Brasileira de Qualidade de Vida - ABQV, a ser realizado de 08 a 09 de outubro, em São Paulo/SP, para servidores da Controladoria-Geral, conforme consta do Processo SEI nº 00480-00003330/2024-69.
Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, c/c as disposições estabelecidas nos arts. 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.
Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta CGDF deverá disponibilizar o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MAGNA M. COSTA DOS SANTOS MOREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 382, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à ELEUSA TAVARES DO AMARAL, matrícula nº 47.146-1, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com fundamento legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30/06/2008. Processo nº 00401-00024153/2024-14.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024
A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve:
CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, à servidora ADRIANA GONÇALVES MARQUES, matrícula nº 11531, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Latu Sensu em GESTÃO PÚBLICA, no percentual de 15%, a contar de 12 de setembro de 2024, Processo nº 00401-00028155/2024-82.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 333, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 04/2024-e, resolve:
EXONERAR, a contar de 16/09/2024, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CINTHIA THAIS DE CARVALHO

LUZ THOMAZI, matrícula 1421, Auditora de Controle Externo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da 4ª Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 334, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 04/2024-e, resolve:
NOMEAR, a contar de 16/09/2024, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, HAMILTON DE JESUS LOPES NETO, matrícula 1834, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da 4ª Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 335, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 04/2024-e, resolve:
DISPENSAR, a contar de 16/09/2024, HAMILTON DE JESUS LOPES NETO, matrícula 1834, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Coordenador de Auditoria, símbolo FC-03, da 3ª Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 336, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:
Designar, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, ALEXANDRE LINS DUTRA, matrícula 1859, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da 3ª Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, nas faltas e impedimentos do titular.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 337, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:
DISPENSAR HAMILTON DE JESUS LOPES NETO, matrícula nº 1834, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG 4, da 3ª Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 341, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:
DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, RAYANE MARTINS FERNANDES, matrícula 1942, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TC-CCG-3, do Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências, durante os afastamentos da substituta eventual designada pela Portaria-TCDF nº 217/2021.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 342, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 04/2024-e, resolve:
EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, MARCELO REBELO ATHAYDE, matrícula 1607, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CC-4, da 2ª Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 343, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 04/2024-e, resolve:
NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, WIBYS PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 1525, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CC-4, da 2ª Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

NOTIFICAÇÃO Nº 20/2024 - SEGOV/SECID

Interessado: Cecília dos Santos Almeida. CPF: ***.857.921-**. Processo Administrativo: 0364-006412/2009. Mobiliário Urbano: Quiosque. Localização: SIA, trecho 02/03, Quiosque 23 - Região Administrativa do SIA.

Fica a interessada acima qualificada, notificada a se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para realizar esclarecimentos sobre o mobiliário urbano instalado em área pública com endereço identificado nesta, com fundamento no artigo Art. 19 caput, Decreto nº 38.555/2017, por infringir o Art. 25, I, V, do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017. A não manifestação no prazo estipulado acarretará nas medidas cabíveis quanto a revogação do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 173/2013, sem a análise de possíveis justificativas legais por parte da Permissionária.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário Executivo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO x BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO. Processo nº 00141-00003872/2019-24. Este Termo Aditivo tem como objetivo a Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 02/2019 (32391694) até 04/09/2025. O Termo de Cooperação estabelece a cessão, em caráter provisório e sem ônus, de uma área de 77 m² localizada no Edifício Sede da Administração Regional do Plano Piloto – RA-PP. O fundamento legal é o Parecer PGFN/CJU/COJLC Nº 1727/2011 e o Artigo 116 da Lei nº 8.666/1993. A assinatura do Termo Aditivo ocorreu em 03/09/2024, com prazo de vigência de 05/09/2024 a 04/09/2025. Assinam o documento BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO, na qualidade de Administrador Regional do Plano Piloto, pela Administração Regional do Plano Piloto, e o Tenente-Coronel DANIEL MATEUS COELHO, pela Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020

Processo nº 00141-00002597/2020-65. A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO (RA-PP), na qualidade de CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL (FUNAP), na qualidade de CONTRATADA, celebram o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2020. Do Objeto: Este Termo Aditivo tem por objetivo: (a) prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 01/10/2024 a 30/09/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; e (b) conceder o reajuste das bolsas de ressociação dos níveis 1, 2 e 3, e do auxílio alimentação, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de julho de 2024, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Do Valor: O valor anual estimado é de R\$ 1.908.123,84 (um milhão, novecentos e oito mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos). Da Dotação Orçamentária: (a) Unidade Orçamentária: 09103; (b) Programa de Trabalho: 04421621724260025; (c) Natureza da Despesa: 339139; (d) Fonte de Recurso: 100. O empenho será realizado mensalmente conforme nota fiscal enviada pela contratada. Do Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01/10/2024 e se estenderá até 30/09/2025. Dos Signatários: Pela CONTRATANTE: BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO, Administrador Regional do Plano Piloto; e pela CONTRATADA: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, Diretora Executiva da FUNAP.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO DE OBRAS Nº 11/2021

Processo: 00135-00001992/2021-36. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Planaltina, representado por WESLEY FONSECA FRAGA, CPF: 874.***.***-72, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada EMPRESA MHS EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI CNPJ nº 03.138.540/0001-24 com sede na ADE conjunto 20 Lote 09 Loja 01 Águas Claras Brasília - DF, representada por Glênio Ferreira Simões, CPF: 852.***.***-87, na qualidade de sócio proprietário, firmaram o presente contrato sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135-00001992/2021-36, mediante cláusulas Contratuais obedecendo aos termos do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – RA/PLAN SEI:(73322832), da Proposta SEI:(75464678), e da Lei Federal nº 8.666/93. Resolve rescindir unilateralmente o CONTRATO DE OBRAS Nº 011/2021, (Doc. SEI/GDF nº (76720599), constante do Processo SEI nº (00135-00001992/2021-36), vinculando-se as partes aos dispositivos legais vigentes, mediante o que se segue: DO CONTRATO RESCINDIDO: Rescisão

Contratual Unilateral do Contrato (76720599) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 –RA/PLAN SEI:(73322832), da Proposta SEI:(75464678). OBJETO: contratação, pelo menor preço no regime de empreitada por preço global, de empresa de engenharia para execução de obra de reforma da cobertura da Feira de Hortifrutigranjeiros com melhorias do sistema de drenagem, captação pluvial e revitalização da praça do Padre Cícero, na região administrativa de Planaltina/DF. DO DESCREDENCIAMENTO: Por meio do presente Termo fica a empresa EMPRESA MHS EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI CNPJ nº 03.138.540/0001-24 descredenciada do objeto especificado no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – RA/PLAN SEI 73322832, nos termos da Cláusula Nona. DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, dá-se por rescindido Unilateralmente o vínculo entre as partes decorrente do Contrato em epígrafe, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela Administração Regional de Planaltina, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Signatários: Pelo Distrito Federal, Wesley Fonseca Fraga, Administrador Regional, pela Contratada, Pedro Lucas da Silva, Representante Legal da empresa. DA RESTITUIÇÃO DA GARANTIA: Fica a garantia prestada para proveito da Administração Regional de Planaltina para fins dos descontos dos valores devidos a indenização e demais descumprimentos contratuais além de outros casos de eventuais pendências financeiras. Fica aplicado ao contratado as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações, sendo as normas vigentes na época do contrato. DOS EFEITOS DA RESCISÃO: Fica rescindido o CONTRATO DE OBRAS Nº 011/2021 – Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 a partir da data da assinatura deste Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após a publicação do seu extrato. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE

AMBULANTES PARA O EVENTO "20º ANIVERSÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO"

O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal – RA XXVII, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.532.838/0001-80, com sede na Av. das Paineiras - EQ 03/05 - Bloco A - Edifício Jardim Imperial - Setor Habitacional Jardim Botânico – CEP: 71.681-120 - Brasília/DF, leva ao conhecimento dos interessados o Edital de Chamamento Público para credenciamento de ambulantes locais e comercialização de alimentos e bebidas no evento em comemoração ao 20º aniversário desta Região Administrativa, a ser realizado no Parque Vivencial do Jardim Botânico III no dia 21 de setembro de 2024, das 09 às 15h.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto credenciar os interessados em exercer o comércio ou prestação de serviços de ambulantes na modalidade: carrocinha; caixa a tira colo; isopor ou similar; trailer; barraca; motorizado ou outro meio no evento em comemoração ao 20º aniversário desta Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, a ser realizado no Parque Vivencial do Jardim Botânico III no dia 21 de setembro de 2024, das 09 às 15h.

1.2. Os interessados devem comparecer ao Protocolo da Administração Regional do Jardim Botânico – RA/XVII, localizada na Av. das Paineiras - EQ 03/05 - Bloco A - Edifício Jardim Imperial - Setor Habitacional Jardim Botânico, para entrega do requerimento e documentos necessários objetivando obter Termo de Autorização de Trabalho de Ambulante, o qual se dará por meio de ordem de chegada.

1.3. Serão disponibilizados até 15 (quinze) Termos de Autorização de Trabalho de Ambulante para exercer o comércio de alimentos e bebidas, os quais ficarão ao longo do Parque Vivencial, mediante croqui elaborado pela Administração Regional do Jardim Botânico, indicando a área autorizada.

1.4. Caso o número de interessados ultrapasse o número previsto no subitem 1.3, não será realizado sorteio, pois as vagas serão preenchidas conforme ordem de chegada e cadastramento.

1.5. Os ambulantes só podem trabalhar no evento mediante preenchimento do requerimento e assinatura do Termo de Autorização de Uso.

1.6. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar:

2.1.1. Interessados, que atuam na Região Administrativa do Jardim Botânico;

2.1.2. Ter solicitado, até a data da publicação deste edital, autorização de trabalho de ambulante junto à Administração Regional do Jardim Botânico.

2.2. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

2.2.1. Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

2.2.2. Cadastro de Pessoa Física;

2.2.3. Comprovante de residência atual em nome do requerente ou declaração do próprio requerente;

2.2.4. Os interessados devem apresentar a documentação solicitada acompanhada de uma cópia legível.

3. CRONOGRAMA

3.1. O requerimento para cadastramento e emissão do Termo de Autorização de Trabalho de Ambulante poderá ser entregue até 16 de setembro de 2024 das 8 às 17h no Protocolo da Administração Regional do Jardim Botânico – RA/XVII, localizada na Av. das Paineiras - EQ 03/05 - Bloco A - Edifício Jardim Imperial - Setor Habitacional Jardim Botânico.

3.2. O horário para acesso ao local e instalação no dia do evento será a partir das 8h do dia 21/09/2024 e se encerra às 15h do mesmo dia.

3.3. É indispensável a apresentação do Termo de Autorização de Trabalho de Ambulante emitido pela Administração Regional do Jardim Botânico para acesso ao local de instalação.

4. DO JULGAMENTO, DA SELEÇÃO E DO CHAMAMENTO DOS SELECIONADOS

4.1 Os documentos de habilitação apresentados pelos interessados serão analisados pelos servidores da Diretoria de Articulação - DIART, bem como da Gerência de Políticas Sociais, Cultura, Esporte e Lazer - GEPSCEL, desta Administração Regional.

4.2 A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Administração Regional do Jardim Botânico, que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do Edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

4.3 O comunicado dos ambulantes selecionados será realizado por ligação telefônica até o dia 18 de setembro de 2024.

4.3.1 Serão declarados HABILITADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital, até o limite de vagas disposto no item 1.3.

4.4 A exploração das atividades não gera para a Administração Regional do Jardim Botânico qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

5. DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO DE AMBULANTE

5.1 Após a homologação, a Administração Regional do Jardim Botânico lavrará o Termo de Autorização de Trabalho de Ambulante para os HABILITADOS, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.2 O Termo de Autorização de Trabalho de Ambulante terá validade exclusivamente para o período de realização do evento a que se refere.

5.3 A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

5.4 O HABILITADO deverá iniciar as atividades para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apto para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

5.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do HABILITADO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

5.6 De acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 01, de 02/01/2024 da Administração Regional do Jardim Botânico, estabeleceu-se o preço público no valor de R\$ 1,09 (Um real e nove centavos) por dia, a cada m², com limite de ocupação de 10m², a ser pago por meio de DAR eletrônico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO HABILITADO

6.1. São obrigações do HABILITADO:

6.1.1 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.2 Manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.3 Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;

6.1.4 Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Autorização de Trabalho de Ambulante, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.1.5 Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

6.1.6 Não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;

6.1.7 Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pelo HABILITADO.

6.1.8 Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É vedada a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem é permitida a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2 As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, inclusive despesas referentes a água e energia.

7.3 O presente termo e seus anexos podem ser alterados pela Administração Regional do Jardim Botânico durante o prazo de vigência do chamamento público, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.4 Os ambulantes autorizados a trabalharem no objeto de que trata este Edital, somente poderão comercializar no dia fixado no respectivo Termo de Autorização de Trabalho de Ambulante.

7.5 Ao trailer fica permitida a instalação de toldo retrátil de, no máximo, 2 metros.

7.6 Não será permitida a venda de produtos fora da área estabelecida pela Administração Regional do Jardim Botânico, conforme croqui.

7.7. O horário de permanência no local será até às 15h.

7.8 O Termo de Autorização de Trabalho de Ambulante é de uso pessoal e intransferível.

7.9 Serão reservados 5% (cinco por cento) do total de vagas de cada modalidade, como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto nº 9.508/2018, conforme exigem os padrões legais.

7.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII.

7.11 É parte integrante deste Edital:

7.11.1 Anexo I — Formulário “Requerimento”;

7.12 Quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da realização do presente requerimento serão dirimidas pela Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII.

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO
Administrador Regional

ANEXO I
Formulário “Requerimento”

Eu, _____, residente na, _____, e-mail, _____, RG: _____, CPF: _____, telefone _____, requiro autorização de trabalho de ambulante para comercialização de produtos no "2º ANIVERSÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO", na modalidade _____ (especificar a modalidade: carrocinha; caixa a tira colo; isopor ou similar; trailer; barraca; motorizado ou outro meio) a ser realizado no dia 21 de setembro de 2024 das 9 às 15 horas no Parque Vivencial do Jardim Botânico III. Afirmo ainda que possuo toda a infraestrutura para suprir as necessidades físicas referentes à comercialização do(s) produto(s) _____ (especificar o tipo de mercadoria).

Nesta oportunidade aceito todas as exigências do Edital de Chamamento Público nº ____/2024 e me comprometo a cumpri-las.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2024

Representante

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Processo: 00366-00000993/2024-83; Das partes: Distrito Federal por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES (RA-VP) e FORT GÁS LTDA; Do objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Descrição: Gás butano, acondicionado em botijão com 13 Kg; Data da assinatura: 05/09/2024; Vigência do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da assinatura; Do valor: O valor total da contratação é de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais); Da Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 09.133; II – Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0095; III – Natureza da Despesa: 33.90.30 IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho será realizado na modalidade Global, no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais); Dos Signatários: Pelo Distrito Federal: GILVANDO GALDINO FERNANDES, na qualidade de Administrador Regional, pela contratada DJALMA DA SILVA SOUZA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52.308/2024

Processo nº 04044-00025541/2024-52. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Sec/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de café torrado e moído, pacote com 500g, item 03, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Sec/DF), nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90045/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC e seus anexos, na Ata de Registro de Preço nº 199/2024, na Solicitação de Saldo de Ata - SSA 4492/2024 e na Proposta de Preços, no valor total de R\$ 69.444,85 (sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). DO VALOR: o valor total da contratação é de R\$ 69.444,85 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 19.101; II. Fontes de Recursos: 1000; III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. O empenho é de R\$ 69.444,85 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE21197, emitida em 28/08/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, na

forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DA ASSINATURA: 12/09/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Sec: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: RENAN GUARDA DE ARAÚJO, na qualidade de Proprietário da Empresa.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2024
Processo SEI nº 04033-00032081/2023-01, Pregão Eletrônico nº 90029/2024, com homologação total em 4 de setembro de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva. Assinatura da Ata: 13/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, grupo 1 - itens: 1, 2 e 3. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 13 de setembro de 2024
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2024
Processo SEI nº 04033-00032081/2023-01, Pregão Eletrônico nº 90029/2024, com homologação total em 4 de setembro de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva. Assinatura da Ata: 13/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, grupo 2 - itens: 1, 2 e 3. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 13 de setembro de 2024
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90049/2024, que fita o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliário, novos e em primeiro uso, para atender às necessidades da Casa da Mulher Brasileira da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, CONVOCA a empresa classificada: PRISMA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 28.926.250/0001-76 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2024
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90050/2024, que fita o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas, a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, CONVOCA a empresa classificada: A2 SAÚDE AMBIENTAL, inscrita no nº CNPJ 12.839.383/0001-75 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2024
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90059/2024, que fita o registro de preços para a eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (joelho de redução, joelho, luva de correr, luva de PVC, massa plástica, entre outros), a fim de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas: ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 11.594.621/0001-67, CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA, inscrita no nº CNPJ 50.568.513/0001-71 e DUARTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no nº CNPJ 49.984.371/0001-44 a assinaem eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2024
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção geral de piscinas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos e utensílios necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, fica adiado “Sine Die”, por solicitação da área técnica demandante. Processo nº 00391-00008540/2023-43. Informações no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2024
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO
E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 53/2024 – NGCAF/GECAF/CODIG/SUREC/SEF/SEEC,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 198, inciso IV da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea “C”, item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso I, alínea “d” item 2 do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e com base em Ocorrências de Vitorias Fiscais com suspensão sugerida registradas no SIGEST no período de 19/08/2024 a 11/09/2024, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSÃO, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionadas por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea “d” e §1º do Decreto 18.955/1997 e art. 23, inciso II, alínea “d” e § 1º do Decreto nº 25.508/2005.

Assim, TORNA PÚBLICA a lavratura dos Autos de Infração de multa por descumprimento de obrigação acessória emitidos em desfavor dos contribuintes abaixo relacionados, em consonância com o §3º do artigo 3º da Lei nº 5.910/2017 c/c o artigo 12, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, considerando-se feita a intimação após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o Contribuinte intimado a, no prazo de até 30 dias, recolher ou parcelar o crédito tributário ou protocolizar impugnação na forma do disposto no artigo 53 do Decreto nº 33.269/2011, preferencialmente por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico ou em qualquer Agência de Atendimento da Receita do Distrito Federal ou remeter por via postal ao Protocolo Geral da SEEC/DF, sob pena de REVELIA.

O auto de infração e a multa por descumprimento da obrigação acessória encontra-se a disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada no Domicílio Fiscal Eletrônico – DFe do contribuinte (Lei nº 5.910/2017) ou, alternativamente, em dias úteis, nas Agências de Atendimento das Agências de Atendimento da Receita.

CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: 07.487.966/001-97, 2V Comercio De Oculos Ltda, AGNOR; 08.072.765/001-54, 415 Novidades Comercio Ltda, AGNOR; 08.129.568/001-27, 46.019.018 Roselita Gonçalves

Da Silva, AGNOR; 08.229.768/001-89, 51.236.061 Gabriel Moreira Palha Curvina, AGNOR; 08.324.244/001-37, A. S. Fonseca Ltda, AGSIA; 07.929.560/001-73, Abrincoweb Contabilidade Ltda, AGNOR; 07.818.991/001-80, Acai Mania E Lanches 191Df Ltda, AGTAG; 08.053.813/001-47, Acgn Empreendimentos Ltda, AGNOR; 08.053.028/001-76, Acgn Habitacional Ltda, AGNOR; 07.608.897/001-90, Advanced Servicos De Informatica Ltda, AGTAG; 08.206.713/001-60, Advice La Ltda, AGNOR; 08.040.216/001-91, Aeh Servicos Financeiros Nao Bancarios Ltda, AGNOR; 07.982.730/001-23, Aero Aplic Ltda, AGSIA; 08.009.944/001-45, Agile Corporation Programas De Computador Negocios Ltda, AGNOR; 08.067.193/001-85, Ailton De Oliveira Silva 932.*****-00, AGBAN; 08.089.976/001-32, Al Barros Treinamento Profissional Ltda, AGSIA; 07.924.026/001-06, Al Ferraz Fundacoes Construcoes Concreto E Projetos Ltda, AGNOR; 08.185.091/001-08, Aliancas Brasil Comercio De Joias E Servicos Relojoeiro Ltda, AGNOR; 07.673.806/002-05, Almaviva Experience S.A., AGNOR; 07.664.689/001-84, Almindra Cristina Maximo Rodrigues 012.*****-25, AGNOR; 08.053.281/002-10, Aln Promotora Ltda, AGNOR; 07.882.821/001-97, Amici Servicos Bufett Ltda, AGNOR; 08.162.545/001-50, Amigao 412 Bar E Restaurante Ltda, AGNOR; 07.593.146/002-85, Ammo Varejo S A, AGSIA; 07.898.211/001-02, Ana Paula Paulino Parnaiba, AGSIA; 07.595.192/001-65, Andre Augusto De Holanda Lobo 610.*****-00, AGBRA; 08.015.895/001-03, Angelica Eugenia Arnaldo Pessoa Nunes 703.*****-00, AGNOR; 07.692.971/001-08, Angelica Maria Ribeiro Torres 071.*****-30, AGSIA; 07.790.066/001-30, Ansever Df Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, AGSIA; 07.582.356/001-79, Antonia Maria Dantas Montenegro 455.*****-68, AGNOR; 08.100.289/004-20, Arezzo Industria E Comercio S.A., AGNOR; 08.147.323/002-67, Arezzo Industria E Comercio S.A., AGNOR; 07.570.234/001-60, Artes Em Joias Ltda, AGNOR; 08.033.770/001-89, Atitude Fitness Participacoes E Gestao De Franquias Ltda, AGSIA; 08.093.019/001-53, Backes Construtora Ltda, AGSIA; 07.702.450/001-06, Balboa Gate Clothing Artigos Do Vestuario E Acessorios Ltda, AGBRA; 07.845.805/001-23, Barberia London Ltda, AGSIA; 07.852.924/001-30, Barriga De Chopp Comercio De Bebidas Distribuidora E Conveniencia Ltda, AGSIA; 08.189.011/001-49, Barto Comercio De Alimentos Lago Norte Ltda, AGNOR; 08.189.006/001-72, Barto Restaurante Lago Norte Ltda, AGNOR; 08.189.001/001-02, Barto Wines Lago Norte Comercio De Bebidas Ltda, AGNOR; 07.736.206/001-95, Batata Doce Restaurante E Cafe Ltda, AGSIA; 08.107.521/001-71, Belico Ensino Superior E Assistencia Juridica Ltda, AGNOR; 07.704.364/001-84, Better Systems Ltda, AGSIA; 07.694.593/001-15, Bif Comercio E Industrializacao De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.842.779/001-45, Bio Mundo Produtos Naturais Scs Ltda, AGNOR; 08.122.305/001-23, Boca Livre Food Mexicano Ltda, AGNOR; 07.570.512/017-37, Boticario Produtos De Beleza Ltda, AGNOR; 07.922.446/001-86, Brasilia Seguranca Servicos De Tecnologia Em Informatica Ltda, AGNOR; 07.934.204/001-97, Brunnna Lettieri Atelier Ltda, AGNOR; 07.905.796/001-65, C&T Comercio Varejista De Artigos Novos E Usados Ltda, AGNOR; 07.896.173/001-07, C4 Filmes Comunicacao E Marketing Ltda, AGTAG; 08.121.751/001-57, Cafes Da Terra Torrefacao Ltda, AGSIA; 07.507.076/001-47, Carcara Editora Producoes E Saber Ltda - Me, AGNOR; 07.794.253/001-01, Carina Lima Da Silva 013.*****-47 - Me, AGNOR; 07.844.681/001-78, Carolina Barros Fonseca 090.*****-98, AGNOR; 07.845.393/001-40, Caroline Campos Cardoso 078.*****-81, AGSIA; 07.405.650/001-05, Casa De Carne - Bela Carne Ltda, AGNOR; 08.148.689/001-18, Caserando Alimentos E Bebidas Ltda, AGTAG; 08.095.165/001-50, Castalia Pizzaria E Bebidas Ltda, AGNOR; 07.845.794/001-45, Cavallini Atividades Pedagogicas Ltda, AGTAG; 07.587.193/001-57, Celera Gestao De Ativos Ltda, AGNOR; 07.977.271/001-03, Centro Clinico Vitamed Ltda, AGNOR; 08.202.822/001-80, Cinnaroll Cafe Pier 21 Ltda, AGNOR; 07.485.575/001-83, Citron Construcoes Sustentaveis Ltda, AGNOR; 07.862.495/001-42, City Express Park E Lava Jato Ltda, AGNOR; 07.480.877/001-65, Clan Academia De Artes Marciais Ltda, AGNOR; 08.057.913/001-98, Clfneto Servicos Medicos Ltda, AGSIA; 08.095.382/001-59, Clube Onde Comer Ltda, AGTAG; 08.081.342/001-40, Cm Empreendimentos E Solucoes Ltda, AGNOR; 07.542.632/001-01, Cmm Comercial De Variedades Do Lar Ltda, AGNOR; 07.821.332/001-74, Comercial De Alimentos Boas Compras Ltda, AGNOR; 08.155.409/001-16, Comercial De Embalagens Haruo Ltda, AGSIA; 07.864.522/001-58, Comercio De Otica Ltda, AGBAN; 07.307.315/001-60, Construtora Tamine Ltda, AGNOR; 07.307.330/001-81, Coplasa - Incorporacao E Planejamento Ltda, AGNOR; 08.052.724/001-83, Cristal Tabacaria Ltda, AGBAN; 08.045.192/001-30, Cross Distribuidora Ltda, AGTAG; 07.867.213/001-30, D D Lesse Instalacao De Equipamentos De Energia Solar, AGBAN; 07.552.418/001-80, D. M. Da Silva Lanches Em Geral, AGNOR; 08.320.658/001-32, D. R. V. De Paiva Ltda, AGSIA; 07.654.303/001-65, Daniel De Souza Pinto Moreira Me, AGNOR; 07.650.876/001-10, Danilo Barreto Amancio Vale Me, AGSIA; 07.573.603/001-01, Danilo Lima Monteiro 023.*****-08, AGBRA; 07.803.030/001-74, Dbk Alimentos Importacao E Exportacao Ltda, AGNOR; 07.582.833/001-04, Decio Carretta Junior 043.*****-36, AGBRA; 08.165.234/001-25, Delkmam Comercio De Maquinas E Implementos Ltda, AGSIA; 07.568.073/001-10, Deusania De Oliveira Alves Caetano 821.*****-34, AGNOR; 07.985.295/001-70, Dias Marques Consultoria, Administracao, Servicos Turisticos, Construc, AGNOR; 07.510.268/001-00, Disk Limao Comercial Agricola Ltda Me, AGSIA; 07.484.215/001-73, Dominio Contabilidade E Gestao Financeira, AGTAG; 08.164.532/001-06, Donna Doceria Boulvared Ltda, AGNOR; 07.928.622/001-01, Dx Acessorios Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda, AGSIA; 07.783.207/001-52, E. J. Correa Comercio De Vidros E Ferragens, AGSOB; 08.102.096/001-42, Eb Servicos De Informacoes Cadastrais Ltda, AGNOR; 08.046.867/001-59, Edilson Gonzaga - Sociedade Individual De Advocacia, AGBRAZ; 08.085.607/001-52, Ejp Promocao De Vendas Ltda, AGNOR; 07.650.841/001-08, Elia Marcia Siqueira Cavalcante

872.*****-15, AGNOR; 07.607.885/001-02, Elismael Torres Braga 058.*****-44, AGBRA; 08.184.876/001-46, Engebee S.A, AGNOR; 07.820.384/001-88, Engegran Engenharia Ltda, AGBAN; 07.972.746/001-85, Esfiharia M Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.864.488/001-11, Estacao Do Sanduiche Ltda, AGTAG; 08.051.829/006-75, Exato Diagnosticos Ltda, AGBAN; 07.901.595/001-25, Exi Comercio De Cosméticos Ltda, AGNOR; 08.059.660/001-04, F. L. Marques Nutricao Ltda, AGNOR; 07.320.150/001-44, Fadriisa Comercio De Enxovais Ltda, AGNOR; 08.062.660/001-26, Farmabioquimica Laboratorio Ltda, AGTAG; 08.067.214/001-08, Faus Comercio De Confeccoes Ltda, AGNOR; 08.051.854/001-26, Fermentaria Digital Ltda, AGSIA; 07.474.524/001-56, Fernandes E Piovann Emporio De Alimentos Ltda, AGNOR; 08.057.678/001-27, Fesb Cursos E Treinamentos Ltda, AGNOR; 08.072.373/001-40, Flat Marketing E Publicidade Ltda, AGNOR; 07.602.430/001-28, Flávio Velludo Da Costa Moraes Carvalho, AGBRA; 07.999.584/001-09, Flora Do Campo Consultoria E Gestao Agroecologica Ltda, AGNOR; 07.384.909/001-10, Fonte De Gestao Empresarial Ltda, AGNOR; 08.018.906/001-62, Fundação Brasil Novo, AGNOR; 08.117.868/001-66, Futura Jcm Conservadora Ltda, AGSIA; 08.052.631/001-21, G Magalhaes Neves Manutencoes E Servicos, AGBRAZ; 08.043.886/001-05, Gaia Gestao De Ativos Ltda, AGBAN; 07.713.058/001-36, Gbnx - Tecnologia Da Informacao Ltda, AGNOR; 07.687.871/001-90, Geotunel Engenharia Ltda, AGNOR; 08.110.350/001-00, Gestora Comercio De Alimentos Ltda, AGTAG; 07.536.408/001-01, Gfd Construcoes Incorporacoes E Participacoes Ltda, AGNOR; 07.834.833/001-09, Gieseler Engenharia Ltda, AGTAG; 07.929.123/001-04, Gilberto Mendes De Menezes 020.*****-44, AGSIA; 07.638.062/001-49, Gilmara Cordova Rocha 855.*****-20, AGNOR; 07.409.283/001-73, Gilvan Evangelista De Magalhaes Me, AGNOR; 07.574.969/013-79, Grupo De Moda Soma S.A., AGEMP; 08.241.909/002-35, Grupo De Moda Soma Sa, AGNOR; 08.064.881/001-00, Grupo Rm Empresarial Apoio Administrativo Ltda, AGNOR; 07.536.898/001-64, Guimaraes Freire Comercio Alimenticio Ltda-Me., AGNOR; 08.271.236/001-22, Gw Comercio De Eletronicos Ltda, AGNOR; 08.210.055/001-53, H R Rodrigues Ltda, AGNOR; 07.436.758/012-12, H. Plus Administracao E Hotelaria Ltda, AGNOR; 08.058.826/001-94, Hbtech Tecnologia Da Informacao Ltda, AGSIA; 07.622.849/001-46, Hm Resende Comercio De Alimentos Ltda, AGSIA; 07.476.444/001-62, Hobby Verde Ltda, AGSIA; 07.793.614/001-00, Igm Teen Cursos E Servicos De Odontologia Ltda Me, AGNOR; 08.097.248/001-10, Inovacao Distribuicao E Comercio Ltda, AGNOR; 08.063.886/001-44, Instituto De Desenvolvimento Social Do Brasil, AGTAG; 07.477.374/001-97, Instituto De Estudos E Projetos De Interesse Social - Iepis, AGNOR; 08.321.177/001-17, Ip77 Sa Distribuicao De Solucoes Tecnologicas, AGSIA; 07.647.818/001-20, Isabel Mader Goncalves Coutinho 028.*****-80, AGBRA; 07.809.721/001-08, Isabela Fonseca Alves Duarte 035.*****-02 - Me, AGNOR; 07.802.860/001-75, J L B Construcoes E Servicos Ltda, AGSIA; 08.111.003/001-69, J.L. Freitas De S. Pires Ltda, AGTAG; 08.052.690/001-45, Jabour E Coelho Confeitaria Ltda, AGNOR; 08.008.072/001-16, Jk Distribuidora De Celulares Ltda, AGNOR; 07.800.547/001-00, Joao Lourenco Sarnaglia, AGNOR; 08.162.845/001-67, Jp Vidal Solucoes Empresariais E Administrativas Ltda, AGNOR; 07.791.357/001-82, Jr Lava Jato Ltda, AGTAG; 07.848.514/001-97, Kamila Sousa De Oliveira 611.*****-85 - Me, AGNOR; 07.638.482/001-80, Karen Keller Da Silva Lima 010.*****-81, AGGAM; 08.083.060/001-79, Kennya Oliveira Lima, AGTAG; 08.091.054/002-91, Kgs Tabacaria Ltda, AGBAN; 07.618.843/001-68, Kredit Sociedade De Fomento Comercial S.A, AGSIA; 08.076.307/001-58, L H A Coutinho Construcão De Edifícios, AGNOR; 07.794.589/001-83, La Bella Construtora Ltda, AGTAG; 08.090.972/001-95, Larissa Magno Studio Ltda, AGBAN; 07.863.458/001-51, Lastro Restaurante E Comercio Especializado Em Servir Bebidas Ltda, AGNOR; 08.209.880/001-35, Lb3 Comercio De Produtos Farmaceutico E Drogaria Ltda, AGNOR; 07.903.369/001-98, Leads Connection Gestao Empresarial Ltda, AGNOR; 08.058.116/001-91, Leticia C Kratka Apoio Administrativo Ltda, AGSIA; 07.910.695/001-59, Lgr Autocenter E Pecas Ltda, AGCEI; 08.146.781/001-61, Lider Alimentos Eventos E Publicidade Ltda, AGNOR; 08.098.136/001-59, Live Marketing Consultoria Digital E Audio Visual Ltda, AGSIA; 07.457.277/001-83, Lo - Panificadora E Confeitaria Ltda Me, AGNOR; 08.117.088/001-61, Love Brasa Rsb Ltda, AGNOR; 08.013.897/001-50, Lu Garcia Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, AGNOR; 08.027.952/001-69, Luana De Sa Neves, AGNOR; 07.857.286/001-06, Lucas Santos De Moura Instituto Ltda, AGTAG; 08.067.013/001-83, Lucineide Maria Costa Chagas 045.*****-26, AGNOR; 08.157.701/001-46, Luessa Comercio De Alimentos Ltda, AGSIA; 08.041.104/001-20, Luma Ginecologia E Obstetricia Ltda, AGSIA; 08.246.228/001-73, M A Labacca Servicos Administrativos, AGNOR; 07.536.704/001-01, M Dos Santos Sousa Me, AGSIA; 07.799.629/001-83, M N Cintra Consultoria Empresarial-Me, AGNOR; 07.648.300/001-95, M. J. M. Comercio De Eletronicos Ltda, AGSIA; 08.006.473/001-69, Machinho Cut Hair Servicos De Beleza Ltda, AGNOR; 08.071.554/001-59, Madeireira Madepinus Ltda, AGNOR; 07.673.259/001-97, Manoel Pereira Dias Junior, AGSIA; 08.021.738/001-62, Manoelzinho Portuga Ltda, AGNOR; 07.822.127/001-53, Marcelo Galvao De Oliveira 610.*****-49, AGNOR; 07.378.787/001-90, Maria Aluzair Ribeiro Azevedo Me, AGBAN; 07.491.326/002-23, Mark Building Gerenciamento Predial Ltda, AGNOR; 08.255.475/001-02, Martins Multimarcas Ltda, AGSIA; 07.484.727/001-02, Master Comercio De Carnes Ltda, AGTAG; 08.326.621/001-81, Maylu Atacadista De Produtos Alimenticios E Festas Ltda, AGGAM; 07.535.934/001-81, Mechica Administracao E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGBRA; 07.783.031/001-93, Medalhao Bar E Restaurante Ltda, AGSIA; 07.942.121/001-41, Meotti Odontologia Ltda, AGSIA; 08.037.587/001-43, Mfs Cardiologia E Ecocardiografia Ltda, AGSIA; 07.545.942/001-33, Michelle Rosa Milani 812.*****-68, AGSIA; 07.932.797/001-93, Mix- Solucoes Integradas Por

Representacao Comercial Ltda, AGNOR; 08.170.978/001-69, Mog Servicos Em Telecomunicacoes Ltda, AGTAG; 07.987.936/001-68, Monkey Donuts Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.786.434/001-85, Moura Reis Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 08.076.262/001-11, Movi Construtora E Incorporadora Ltda, AGSIA; 08.049.222/001-69, Mp Construcoes E Consultoria Ltda, AGSIA; 07.882.790/001-10, Mrpsa Participacoes E Investimentos E Administracao Ltda, AGNOR; 07.892.516/001-29, Neteller Intermediacao E Agenciamento De Servicos E Negocios Ltda, AGNOR; 08.123.039/001-00, Nvr Comercios De Roupas E Acessorios Ltda, AGNOR; 07.898.670/001-78, Objetiva Comercio De Marmores E Granitos Ltda, AGSIA; 07.764.960/001-90, Opte Vale Dos Passaros E Hospedagem Ltda, AGSIA; 07.566.221/001-06, Otaviano Machado Marques, AGNOR; 08.227.730/001-53, Otc Brasil Administrativo Ltda, AGNOR; 08.288.440/001-25, Otica Elite Xlentes Ltda, AGNOR; 07.966.597/001-81, Panqueca Boa Restaurante Ltda, AGNOR; 07.858.095/001-44, Park S Hamburgueria E Fast Food Ltda, AGSIA; 07.465.172/001-31, Patricia Santos Goncalves - Me, AGBRA; 07.765.944/002-22, Patritech Projeto Gama Df Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda, AGNOR; 07.828.693/001-04, Paulo Pimentel 852.*****-20, AGNOR; 08.113.167/003-00, Philip Morris Brasil Comercio E Distribuicao Ltda, AGNOR; 08.141.263/001-60, Pide Lanchonete E Restaurante Ltda, AGSIA; 07.890.877/001-03, Pizzaria Paladar Food Ltda., AGNOR; 07.519.062/002-36, Plena Saúde Integrada S/S, AGEMP; 07.843.118/001-28, Preferido Cafe, Restaurante Bar E Lanchonete Ltda, AGNOR; 08.216.491/001-27, Prime Comercio De Eletronicos Ltda, AGGAM; 08.109.176/001-83, Prime Park Comercio De Carnes Ltda, AGSIA; 07.372.155/001-68, Pro Visao Contabilidade Ltda, AGNOR; 07.687.810/001-69, Proativa Comércio De Alimentos Ltda Me, AGSIA; 08.124.107/001-12, Prosperitas Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGNOR; 08.325.455/001-32, Qualyf Comercio De Produtos Ltda, AGCEI; 08.161.600/001-03, Que Pasta Restaurante Venancio Ltda, AGNOR; 07.780.716/001-41, Ra Motorsport Promocoos, Eventos E Servicos Ltda Me, AGNOR; 08.185.386/001-30, Raddar Bsb Fiber Ltda, AGTAG; 07.914.303/001-30, Re Sustenido Producoes Artisticas E Promocoos Ltda, AGSIA; 07.574.724/001-08, Refinaria De Petróleos De Manguinhos S.A, AGEMP; 07.526.645/005-09, Regia Comercio De Informatica Ltda Em Recuperacao Judicial, AGTAG; 08.035.073/001-44, Reis Servicos De Odontologia E Estetica Ltda, AGSIA; 07.807.599/001-27, Relatasoft Desenvolvimento De Sistemas Ltda Epp, AGSIA; 08.184.688/001-27, Renata Fontenele Moraes Baptista Ltda, AGSIA; 07.828.164/001-39, Reset Treinamentos E Cosmeticos Ltda, AGNOR; 07.959.693/001-67, Restaurante Dom Phelipo Chopperia E Pizzaria Ltda, AGNOR; 07.942.095/001-42, Restaurante Embaixada Da Pizza 110Df Ltda, AGGAM; 07.732.582/001-38, Revisa Reparos Automotivos Ltda, AGSIA; 08.117.843/001-07, Rgf Assessoria E Cobranca Ltda, AGNOR; 08.072.363/001-03, Ribeiro & Arantes Cia Do Bolo Ltda, AGNOR; 07.876.321/001-09, Ribeiro E Moreira Advogados Associados, AGNOR; 07.819.161/001-80, Ricardo Almeida Castanheira-Me, AGNOR; 07.904.465/001-35, RI Comercial De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.670.124/001-60, Roberto Rocha Imoveis Ltda, AGNOR; 07.581.023/001-31, Rosangela Guimaraes Melnik 389.*****-15, AGBRA; 07.962.453/001-38, Rperformance - Consultoria E Servicos Em Informatica Ltda, AGNOR; 07.489.449/001-34, Rub Restaurante Ltda-Me, AGNOR; 08.077.532/001-10, S Colchoes Comercial Ltda, AGBAN; 07.954.004/001-55, S F S Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 08.147.920/001-38, S. T. Damas Ltda, AGNOR; 07.832.094/001-93, S.C. De Carvalho Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 08.042.746/001-65, Sadek El Aissami 727.*****-34, AGSIA; 07.931.950/001-74, Sandra Costa Neves Dos Santos 001.*****-24, AGSIA; 07.865.393/001-89, Sandra Lucia Pereira Da Silva 137.*****-91, AGNOR; 08.130.542/001-83, Sarah Abou Nabout 710.*****-27, AGNOR; 08.239.051/001-15, Savassi Cozinha E Bar Ltda, AGTAG; 07.314.268/004-05, Schipper Consultoria Internacional Comercio Importacao E Exportacao Lt, AGSIA; 07.808.173/001-90, Sefra Industria E Comercio De Moveis Planejados Ltda-Me, AGTAG; 08.175.266/001-90, Selecao E Agenciamento De Mao De Obra Para Terceiros Ltda, AGNOR; 07.903.884/001-96, Silvana Construcoes Civil Ltda, AGSIA; 07.709.798/001-16, Silvinha Lopes De Sousa 872.*****-04, AGNOR; 08.048.550/001-75, Sincronia Moda Feminina Ltda, AGSIA; 08.186.285/001-77, Smart Bens Contrucoes, Resort Samadhi Chapada Dos Veadeiros Ltda, AGNOR; 08.186.284/001-13, Smart Bens Contrucoes, Resort Samadhi Sao Miguel Do Gostoso Ltda, AGNOR; 08.064.769/001-07, Smi Servicos Medicos Integrados De Imagem E Ultrassonografia Ltda, AGBAN; 07.742.249/001-43, Sof Sul Lanches Ltda, AGSIA; 08.041.744/001-21, Solucoes Em Informatica E Softwares Barros, AGBAN; 07.772.961/001-05, Souza & Sarah Medicamentos Ltda, AGSIA; 07.604.542/001-78, Ss Comercio E Servicos De Equipamentos De Seguranca E Informatica Ltda, AGNOR; 07.907.090/001-38, Studio Ibeauty Esmalteria E Beleza Ltda, AGNOR; 08.041.663/001-21, Studio Laura Aleccio Ltda, AGSIA; 07.895.613/001-82, Supermercado Portela Ltda, AGBAN; 08.108.013/001-83, Sweet Therapy Clinic & Cosmetics Ltda, AGNOR; 07.901.768/001-23, Tatu Verde Comercio De Calcados Ltda, AGNOR; 07.713.889/001-17, Tech Phone Comercio E Reparacao De Celulares Ltda., AGSOB; 07.359.946/001-16, Telecom Engenharia De Telecomunicacoes S/S Ltda, AGBRA; 07.860.896/001-95, Tg Tecnologia De Dados Ltda, AGNOR; 08.161.192/001-44, Ths Restaurante E Pizzaria Ltda, AGNOR; 08.101.548/001-88, Tsutida E Horowitz Ltda, AGTAG; 07.863.215/001-31, Unity Contabilidade Assessoria Empresarial Treinamento E Capacitacao P, AGNOR; 07.589.866/001-95, Universo Criativo Produções Artísticas Ltda Me, AGBRA; 07.312.300/001-20, Utilidades Dular Ltda, AGNOR; 07.756.867/001-78, Vanessa Cristina Reis Garcia 607.*****-49, AGSIA; 07.459.432/001-50, Victor A G Lynch - Epp, AGNOR; 08.129.263/001-42, Victoria Caroline Oliveira Souza Ltda, AGNOR; 07.535.797/001-49, Virus Comercio De Oculos E Acessorios Ltda, AGSIA; 08.087.733/001-60, Vitaminas & Cia Lanchonete E Restaurante Ltda, AGSIA;

07.833.242/001-50, Vitaminas Bsb Ltda, AGSIA; 07.657.819/001-06, Vivaldo Merenciano Santos 009.*****-40 - Me, AGNOR; 07.904.703/001-67, Vms Distribuidora De Verduras Ltda, AGSIA; 08.135.292/001-31, Voglia Di Pizza Italian Food Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 08.083.579/001-93, Vox Scientia Consultoria E Solucoes Em Ciencia E Tecnologia Ltda, AGSIA; 08.122.835/001-44, W M Comercial De Alimentos E Hortifrutigranjeiros Ltda, AGNOR; 08.060.013/001-99, William De Araujo Alves 031.*****-90, AGNOR; 07.887.929/001-01, Zel Gastropub Ltda, AGNOR.
LUCAS DE SOUZA VIANA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 46/2024
Empresa: ACRINOX COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRÍLICO LTDA EPP. Modalidade: PE nº 78/2024. Objeto: Fornecimento e instalação de Carenagens em dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 05/09/2024. Valor Total: R\$ 3.448.027,96. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e Pela Contratada: Rafael A. Pereira. Proc. nº 669/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 47/2024
Empresa: ACRINOX COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRÍLICO LTDA EPP. Modalidade: PE nº 78/2024. Objeto: Fornecimento e instalação de Carenagens em dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 05/09/2024. Valor Total: R\$ 723.200,00. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e Pela Contratada: Rafael A. Pereira. Proc. nº 669/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 48/2024
Empresa: ACRINOX COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRÍLICO LTDA EPP. Modalidade: PE nº 78/2024. Objeto: Fornecimento e instalação de Carenagens em dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 05/09/2024. Valor Total: R\$ 440.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e Pela Contratada: Rafael A. Pereira. Proc. nº 669/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 49/2024
Empresa: ACRINOX COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRÍLICO LTDA EPP. Modalidade: PE nº 78/2024. Objeto: Fornecimento e instalação de Carenagens em dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 05/09/2024. Valor Total: R\$ 440.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e Pela Contratada: Rafael A. Pereira. Proc. nº 669/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 219/2024 (*)
Empresa: PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA. Modalidade: PE nº 76/2024. Objeto: Adequação predial em imóvel locado para instalação de Agência. Vigência: 09 meses a partir de 04/09/2024. Valor Total: R\$ 388.000,00. Gestor: Rodolfo G. M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: Fabiano G. C. Filho. Proc. nº 780/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 175, de 13 de setembro de 2024, página 47.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 245/2024
Empresa: LOCALIZE INVESTIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS S.A. Modalidade: Credenciamento nº 02/2021. Objeto: Prestação de serviço extrajudicial. Vigência: 12 meses a partir de 06/09/2024. Valor Total: R\$ 100.000,00. Gestor: Amanda T. Vidal. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: Thiago K. Rodrigues de Lima. Proc. nº: 1.675/2021. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

IV TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 207/2020
Contratada: KEEGO TECHNOLOGY BRASIL S.A. Objeto: aquisição de licença de uso de software perpétua e não exclusiva para solução de análise de segurança de código fonte. Fica prorrogado por 12 meses a partir de 30.10.2024. Valor: R\$ 340.411,44. Gestor: Jean K. Rangel; Signatários: Pelo BRB: José Maria C. D. Júnior e pela Contratada: Vitor de M. C. Roma e Cristiane S. F Bonaldo. Proc. nº 281/2020. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2024

Objeto manutenção preventiva e corretiva de Central Telefônica. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data e horário de abertura: 08/10/2024, às 8h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 330/24.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024
Objeto: Adequação Agência Ponta Norte/DF. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 07/10/2024, às 8h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 1080/24.
CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
Objeto: Adequação Agência PMDF Gama/DF. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 07/10/2024, às 10h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 1143/24.
CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

BRB SERVIÇOS S.A.
DIRETORIA DE CONTROLADORIA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
A BRB Serviços S/A torna público o Pregão Eletrônico nº 09/2024 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e conservação para consumo anual da BRB Serviços S/A e das diferentes unidades por ela administradas, por demanda, através de Ata de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência - TR. Abertura: 26/09/2024 às 10h. Edital disponível nos sites portaldecompraspublicas.com.br e brbservicos.com.br.
ALYNE ALEXANDRE DOS SANTOS
Pregoeira

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00001430/2024-84. Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A, CNPJ nº 00.718.528/0123-79. Valor: R\$ 838,04 (oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 35/2021. Em 12/09/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00004158/2024-94. Interessado: BAHMAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 11.752.523/0001-00. Valor: R\$ 8.747,36 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 108/2021. Em 12/09/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00004065/2024-60. Interessado: CLÍNICA UROMASTER LTDA, CNPJ nº 10.699.037/0001-03. Valor: R\$ 2.715,09 (dois mil setecentos e quinze reais e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 113/2021. Em 12/09/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00002282/2023-34. Interessado: CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA, CNPJ nº 00.508.572/0001-86. Valor: R\$ 2.655,29 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 139/2021. Em 12/09/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00003430/2023-38. Interessado: CLÍNICA ORTOPÉDICA DE TAGUATINGA S/S LTDA, CNPJ nº 00.085.259/0001-82. Valor: R\$ 423,87 (quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 146/2021. Em 12/09/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00003409/2023-32. Interessado: CENTRO MÉDICO MATSUMOTO LTDA, CNPJ nº 09.519.464/0001-83. Valor: R\$ 241,68 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 162/2021. Em 12/09/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00004092/2024-32. Interessado: INSTITUTO ORTOPÉDICO TAGUATINGA LTDA, CNPJ nº 04.739.465/0001-10. Valor: R\$ 45,16 (quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 220/2021. Em 12/09/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00003472/2023-79. Interessado: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 12.992.115/0001-99. Valor: R\$ 1.126,32 (um mil cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 258/2021. Em 12/09/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049813/2023. SIGGO Nº 049813. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.770.857/0001-38. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 05/10/2024 e término em 05/10/2025, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: - Programa de Trabalho: 128357. Natureza da Despesa: 339037. Fonte de Recurso: 1000000000. Nota de Empenho: 2024 NE 279. Valor de empenho inicial: R\$ 5.885.156,13 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e treze centavos). Emitido em: 29/08/2024. Evento: - Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00422996/2023-91. Data de Assinatura: 13/09/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: DANIELE DE MELO. Publicação do Ajuste Original: 06/10/2023.

EXTRATO CONTRATUAL
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049816/2023. SIGGO Nº 049816. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.770.857/0001-38. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 05/10/2024 e término em 05/10/2025, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302820285170005. Natureza da Despesa: 339037. Fonte de Recurso: 1600.138003467. Nota de Empenho: 2024NE08033. Valor de empenho inicial: R\$ 379.353,90 (trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Emitido em: 24/07/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00422285/2023-17. Data de Assinatura: 13/09/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: DANIELE DE MELO. Publicação do Ajuste Original: 02/07/2021.

EXTRATO CONTRATUAL
Espécie: Segundo Aditivo ao Contrato nº 051018/2024-SES/DF. SIGGO: 051018. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONCEITO ESCRITORIO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 20.250.792/0001-60. Objeto: a prorrogação do prazo de entrega com início em 13/08/2024 e término em 21/09/2024, tendo em vista a indisponibilidade momentânea de entrega do item, com base no inciso II do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. 00060-00049524/2024-61. Data de Assinatura: 23/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada JOAO EDUARDO SIMIONATTO. Publicação do Ajuste Original: 16/05/2024.

AVISO DE REVOGAÇÃO
REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90029/2024
A Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a revogação da Dispensa Eletrônica acima citada, referente ao Processo SEI nº 00060-00359616/2023-75, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento ininterrupto de

alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados no Hospital Regional de Planaltina (HRPL) e CAPS II Planaltina, priorizando a contratação regular em detrimento do processo emergencial.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09959
PROCESSO: 00060-00427320/2024-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0005-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO DE USO ÚNICO, FEMININO, Nº 12, ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 90116/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004942 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004582. VALOR: R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/09/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE09969
PROCESSO: 00060-00425889/2024-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL GOTAS 2 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90166/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM004907 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004547. VALOR: R\$ 11.092,00 (onze mil noventa e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/09/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90198/2024 - UASG 926119
Objeto: Aquisição dos medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupos: 09.B.02.B VITAMINA K E OUTROS HEMOSTÁTICOS, Grupo: 09.B.02.B VITAMINA K E OUTROS HEMOSTÁTICOS, Grupo: 09.B.03.B VITAMINA B12 E ÁCIDO FÓLICO, Grupo: 09.B.02.B VITAMINA K E OUTROS HEMOSTÁTICOS, Grupo: 09.B.02.A ANTI-FIBRINOLÍTICOS, Grupo: 09.B.03.A PREPARADOS DE FERRO, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00193648/2023-00. Total de 20 itens (Ampla Concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 2.400.065,9690. Cadastro das Propostas: a partir de 16/09/2024. Abertura das Propostas: 26/09/2024, às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90199/2024 - UASG 926119
Objeto: Aquisição potencial de APARELHO DE PROFILAXIA COM ULTRASSOM, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00377353/2022-03. Total de 02 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas À ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 828.147,48. Cadastro das Propostas: a partir de 16/09/2024. Abertura das Propostas: 26/09/2024 às 9h00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília-DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS
O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação dos Editais dos Processos Seletivos a seguir:
Analista I - Estágios e Gestão Acadêmica - Edital nº 135/2024.
Fonoaudiólogo - Edital nº 136/2024.
A data de inscrição do processo seletivo supracitado será do dia 16/09/2024 até 22/09/2024.
Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://processoseletivo.igesdf.org.br/>
Brasília/DF, 16 de Setembro de 2024
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024
PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO 2024/2025 PARA OS
SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA MAGISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atenção ao parágrafo 4º do artigo 4º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013; ao artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e à Portaria nº 1.161, de 13 de setembro de 2024, torna pública a realização do Procedimento de Remanejamento 2024/2025 para os servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seu anexo.

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 - O Procedimento de Remanejamento será regulado pelas normas contidas no presente Edital e em seu anexo, disponibilizado e efetivado via internet, no sítio eletrônico sigep.se.df.gov.br, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep).
 - O Procedimento de Remanejamento, realizado anualmente, destina-se à mudança de lotação e de exercício dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal, mediante Remanejamento Interno ou Externo.
 - O Procedimento de Remanejamento será realizado nas seguintes fases:
 - Remanejamento Interno com uma etapa;
 - Remanejamento Externo com uma etapa.
 - As datas de realização dos Procedimentos de Remanejamento Interno e Externo estão definidas no cronograma publicado neste Edital e deverão ser respeitadas pelos servidores e setores envolvidos.
 - É competência do servidor estar ciente do conteúdo e dos prazos estabelecidos neste Edital.
- DOS PARTICIPANTES
 - Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno o servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal que possuir Lotação Definitiva na Coordenação Regional de Ensino (CRE), desde que esteja atuando no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) ou nas Unidades Parceiras (UPs), e esteja interessado apenas em mudar de uma Unidade Escolar (UE)/Unidade Escolar Especializada (UEE)/Escola de Natureza Especial (ENE) para outra na própria CRE.
 - O servidor com Lotação Definitiva na condição de Exercício Provisório deverá participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para adquirir Exercício Definitivo.
 - Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Externo o servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, desde que esteja atuando no âmbito da SEEDF ou nas UPs, e esteja interessado em mudar de CRE ou, quando for servidor na condição de Lotação Provisória, tiver interesse em adquirir Lotação Definitiva em uma CRE.
 - O servidor com Lotação Provisória deve participar do Procedimento de Remanejamento Externo para adquirir Lotação Definitiva.
 - O servidor remanejado a pedido deve participar do Procedimento de Remanejamento Externo para adquirir Lotação Definitiva na CRE de interesse.
 - O servidor, cuja lotação na Ficha Cadastral, disponível no módulo “Meus Dados/Cadastro” do Sigep aparecer com a informação “Remoção Ex-Ofício” ou “Rem. Pedido Cargo Comissionado” e desejar participar do Procedimento de Remanejamento Interno na CRE de Lotação Definitiva, deverá manifestar interesse, seguindo o recomendado no item 5, “dos Casos Especiais”.
 - O servidor investido em cargo em comissão ou em função gratificada poderá participar do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, assumirá a carência bloqueada e será exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função gratificada até o primeiro dia de apresentação para o ano letivo subsequente ao referido Procedimento.
 - Caso o servidor investido em cargo em comissão ou em função gratificada solicite a permanência no cargo, o resultado do Procedimento de Remanejamento será tornado sem efeito.
 - O servidor que já ocupa cargo em comissão ou função gratificada na mesma UE/UEE/ENE para a qual for contemplado com o bloqueio da carência no Procedimento de Remanejamento, será mantida a Lotação Adquirida e o Exercício deverá seguir os artigos 10 e 11 da Portaria nº 1.161, de 2024.
 - O servidor eleito ou indicado para função de Diretor ou Vice-Diretor em outra UE/UEE/ENE, após o Resultado Final da última fase/etapa do Procedimento de Remanejamento, terá o Procedimento tornado sem efeito.
 - O servidor que foi contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e, posteriormente, for eleito ou indicado e nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada na mesma UE/UEE/ENE de bloqueio da carência no referido Procedimento, manterá a Lotação adquirida, e o Exercício deverá seguir os artigos 10 e 11 da Portaria nº 1.161, de 2024.
 - O servidor que bloqueou carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada em Unidade Administrativa (UA), poderá solicitar tornar sem efeito o resultado do Procedimento, por meio de Requerimento Geral, via Processo SEI, encaminhado à Gerência de Lotação e Movimentação (GLM).

2.7. O servidor que acumula lícitamente dois cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal, por possuir dois vínculos com o Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, poderá participar do Procedimento de Remanejamento em uma ou em ambas as matrículas.

2.8. O servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, de acordo com a área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer em qualquer componente curricular, desde que cadastrado/habilitado no SIGH e/ou apto mediante comprovação por meio de aptidão previamente cadastrada no Sigepe.

2.8.1. O Professor que for habilitado em Orientação Educacional não poderá concorrer às carências de Pedagogo - Orientador Educacional, por este não ser o concurso de origem.

2.9. O servidor ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional poderá concorrer apenas às carências de Orientação Educacional.

2.9.1. O Pedagogo - Orientador Educacional poderá concorrer para os Núcleos de Ensino (NUENs) das Unidades de Integração Socioeducativa (UIs), desde que comprove estar apto, mediante aptidão previamente cadastrada no Sigepe.

2.10. As habilitações e aptidões que os servidores devem ter para atuar em componentes curriculares especiais/atendimentos/UEEs/ENEs são regulamentadas em Portaria que dispõe sobre os critérios de concessão de aptidão para os servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

2.11. Compete ao servidor conhecer as etapas/modalidades/atendimentos/atuações de ensino ofertados em cada UE/UEE/ENE, bem como a localização e os pré-requisitos para efetivar o bloqueio das carências ofertadas no Procedimento de Remanejamento.

3. DO ACESSO AO SISTEMA DE REMANEJAMENTO

3.1. Para iniciar o Procedimento de Remanejamento, o servidor deverá acessar o Sigepe, por meio do site eletrônico sigepe.se.df.gov.br.

3.1.1. O servidor que não tiver acesso liberado ao Sigepe deverá solicitar a liberação à chefia imediata ou à Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape) quando estiver em afastamento remunerado para estudos.

3.2. Deverá ser liberado acesso ao servidor para o perfil Professor/Servidor.

3.2.1. Para liberação de acesso ao Sigepe, a chefia imediata ou a Eape deverá usar o módulo "Utilitários/Liberação de Acesso ao Sistema".

3.2.2. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema de Remanejamento, deverão acessar o Manual "Liberação Acesso Professor/Servidor", disponível no módulo "Publicações".

4. DOS DADOS CADASTRAIS E DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

4.1. O servidor deverá conferir os dados cadastrais, por meio do Sigepe, no módulo "Meus Dados/Cadastro".

4.1.1. Caso haja divergências, deverá solicitar atualização dos dados por meio de requerimento, via SEI, conforme prazo estabelecido no cronograma em anexo.

4.2. O servidor deverá ter ciência da situação funcional/jornada de trabalho, se possui Lotação Definitiva ou Provisória, se remanejado a pedido, se possui aptidão, bem como se está em Exercício Definitivo ou Provisório na UE/UEE/ENE e, ainda, confirmar a atuação no Formulário de Situação Funcional, que deverá estar em conformidade com os dados constantes na modulação do ano letivo.

4.2.1. O Formulário de Situação Funcional estará disponível no Sigepe, no módulo "Relatórios/Minha Situação Funcional".

4.2.2. Caso o servidor verifique que no Formulário de Situação Funcional o exercício na UE/UEE/ENE está sem definição, deverá procurar a chefia imediata, a fim de regularizar a situação funcional, conforme prazo estabelecido no cronograma em anexo.

4.2.3. Caso o servidor verifique que no Formulário de Situação Funcional a informação de jornada de trabalho está equivocada, deverá solicitar ajuste seguindo o recomendado no item 5, "dos Casos Especiais".

4.2.4. A Equipe Gestora deverá emitir e imprimir o Relatório de Situação Funcional e afixar em local de fácil visualização para que todos os servidores tenham ciência dos dados.

4.3. O servidor readaptado que não estiver previamente identificado como tal na Ficha Cadastral, disponível no módulo "Meus Dados/Cadastro" do Sigepe, deverá informar essa condição, por meio de requerimento, via SEI, anexar laudo de readaptação ou memorando ou informar o número do Processo de Readaptação a ser encaminhado à Diretoria de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho (DQVT), para cadastramento no SIGH, conforme prazo estabelecido no cronograma em anexo.

4.4. O servidor empossado nas vagas para deficiente que não estiver identificado como Pessoa com Deficiência (PcD) previamente no SIGEP, na Ficha Cadastral, disponível no Módulo "Meus Dados/Cadastro", deverá informar essa condição, por meio de requerimento, via SEI, a ser encaminhado à Gerência de Seleção e Provedimento (Gselp), para cadastramento no SIGH, conforme prazo estabelecido no cronograma em anexo, não sendo necessário anexar Laudo Médico Pericial nem participar de avaliação médica.

4.5. O servidor que, após o ingresso na SEEDF, adquiriu a condição de PcD e que não estiver identificado como Pessoa com Deficiência previamente no Sigepe, na Ficha Cadastral, disponível no Módulo "Meus Dados/Cadastro", deverá informar essa condição, por meio de requerimento, via SEI, a ser encaminhado à DQVT, para cadastramento no SIGH, conforme prazo estabelecido no cronograma em anexo, acrescentando o Laudo Médico Pericial emitido pelo órgão competente ou informar o número do Processo pertinente.

5. DOS CASOS ESPECIAIS

5.1. O servidor que possuir Lotação Definitiva em CRE, mas se encontrar identificado na Ficha Cadastral, disponível no Módulo "Meus Dados/Cadastro" do Sigepe no campo lotação como "Remoção Ex-Ofício" ou "Rem. Pedido Cargo Comissionado", e desejar

participar do Procedimento de Remanejamento Interno na CRE de Lotação Definitiva, em uma ou ambas as cargas horárias, deverá manifestar o interesse no Sigepe, conforme prazo estabelecido no cronograma em anexo, em "Remanejamento Casos Especiais".

5.2. O servidor que, de acordo com a modulação 2024, atuar no regime de trabalho de 20 mais 20 horas semanais na mesma UE/UEE/ENE, mas que no Formulário de Situação Funcional for identificado como "Jornada de Trabalho: 40h - Diurna", deverá solicitar ajuste na jornada de trabalho no Sigepe, conforme prazo estabelecido no cronograma em anexo, em "Remanejamento Casos Especiais".

5.3. Os Casos Especiais serão analisados e apreciados pelas Unigeps/CREs, Gerência de Lotação e Movimentação (GLM) e Gerência de Modulação de Pessoas (Gmop), conforme prazo estabelecido no cronograma em anexo.

6. DAS CARÊNCIAS

6.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.161, de 2024, e com Portaria específica que dispõe sobre os critérios de concessão de aptidão, com a Estratégia de Matrícula vigente e com parecer das Subsecretarias de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav), de Educação Básica (Subeb) e/ou de Educação Inclusiva e Integral (Subin), serão ofertadas carências definitivas e remanescentes/temporárias.

6.1.1. São carências definitivas as decorrentes de vacância do cargo, a saber:

- a) aposentadoria;
- b) exoneração;
- c) demissão;
- d) falecimento.

6.1.2. São carências temporárias ou remanescentes as decorrentes das situações abaixo especificadas:

- a) abandono de cargo em processo de apuração;
- b) abertura de turmas/atendimentos devidamente autorizados pela Subeb, Subin, Suplav e Sugep em 2024, para o ano letivo de 2025;
- c) readaptação;
- d) carência remanescente de turmas/carga horária não escolhidas pelos servidores ou atendimento não atribuído a algum servidor no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação, no ano letivo de 2024;
- e) licença para acompanhar cônjuge;
- f) redução de carga horária de 40 horas para 20 horas semanais de trabalho;
- g) Procedimentos de Remanejamento Externo;
- h) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- i) afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito dos Poderes;
- j) afastamento para servir em outro órgão ou entidade;
- k) afastamento remunerado para estudos acima de seis meses;
- l) licença para o serviço militar;
- m) licença para tratar de interesses particulares;
- n) licença para o desempenho de mandato classista;
- o) remanejamento a pedido, Interno ou Externo, com autorização da CRE e da Sugep, respectivamente;
- p) abertura de atuações destinadas a readaptados;
- q) afastamento para curso de formação acima de seis meses;
- r) Laboratório de Informática devidamente autorizado pela Subeb, Subin, Suplav e Sugep em 2024, para o ano letivo de 2025.

6.2. O servidor integrante da carreira Magistério Público do Distrito Federal readaptado ou PcD com adequação para não regência poderá concorrer às carências definitivas ou remanescentes/temporárias destinadas aos readaptados, a saber: Sala de Leitura, Videoteca, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Brinquedoteca, Ludoteca, Musicoteca, Cineclube Escolar, Múltiplos Didáticos, Atividades de Apoio Pedagógico, Atividade de Apoio à Coordenação Pedagógica, Projetos previstos no Projeto Pedagógico (PP) ou Atividades Suplementares nas UEs que ofertam Educação em Tempo Integral.

6.3. São consideradas carências de ampla concorrência, a serem ofertadas no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo:

I - as definitivas descritas no item 6.1.1;

II - as remanescentes/temporárias descritas no item 6.1.2.

6.3.1. As carências decorrentes do Procedimento de Remanejamento Interno, quando o servidor possuir Exercício Definitivo e tiver bloqueado as carências referidas no item 6.3, incisos I e II, no Procedimento de Remanejamento Interno, serão apresentadas no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo do ano seguinte.

6.4. Compete à equipe gestora o cadastro das carências definitivas e remanescentes/temporárias no Sigepe, no módulo "Gestão/Quadro de Carência", com supervisão da Unigep/CRE.

6.5. Compete à Unigep/CRE conferir, analisar e validar as carências definitivas e remanescentes/temporárias cadastradas pelas equipes gestoras.

6.6. Compete à Gmop supervisionar as carências definitivas e remanescentes/temporárias cadastradas pelas equipes gestoras e validadas pelas Unigeps/CRE.

6.6.1. Caso a equipe gestora não abra carências definitivas ou remanescentes/temporárias destinadas aos readaptados e aos PcDs com adequação para não regência de classe, deverá apresentar justificativa à Unigep/CRE, à Unidade Regional de Educação Básica (Unieb)/CRE e à Gmop, em consonância com o disposto na Portaria própria que dispõe sobre os critérios referentes à organização e atuação dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal nas atividades de docência e orientação educacional, inclusive dos readaptados e das PcDs, com adequação expressa para não regência, e do Gestor em Políticas Públicas e Gestão

Educacional - Psicologia, da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional, no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas Unidades Parceiras; sobre a organização dos atendimentos ofertados e os critérios de modulação desses servidores.

6.7. Compete à Unigep/CRE, com supervisão da Gmop, validar as carências a serem ofertadas no Procedimento de Remanejamento Externo, respeitando o quantitativo de servidores com Lotação Definitiva e na condição de Exercício Provisório no âmbito da CRE.

6.8. É condição obrigatória para a abertura das carências com carga horária de:

- a) 20 horas semanais para o Procedimento de Remanejamento, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, que totalizem, no mínimo, 12 horas/aula de regência de classe;
- b) 40 horas semanais para o Procedimento de Remanejamento, que totalizem, no mínimo, 24 horas/aula de regência de classe.

6.9. Se, comprovadamente, carências definitivas ou remanescentes/temporárias surgirem após as datas limites para abertura de carências para o Procedimento de Remanejamento e/ou para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação na UE/UEE/ENE, estas serão apresentadas no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo do ano seguinte.

6.10. Serão ofertadas carências definitivas ou remanescentes/temporárias para Pedagogo - Orientador Educacional, com carga horária de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas ou com carga horária de 20 horas semanais.

6.10.1. As carências de Pedagogo - Orientador Educacional serão disponibilizadas após análise e parecer de cada Unigep/CRE em conjunto com a Unieb/CRE, em conformidade com a modulação da UE/UEE/ENE, e supervisão da Gmop em conjunto com a Gerência de Orientação Educacional (GOE/Dispre/Unigaeb/Subeb).

6.10.2. As carências de Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (SEAA) serão disponibilizadas após análise e parecer de cada Unigep/CRE em conjunto com a Unieb/CRE, em conformidade com a modulação da UE/UEE/ENE, e supervisão da em conjunto com a Gerência de Serviços Especializados de Apoio à Aprendizagem (GSEAA/DSADHD/Subin).

6.11. O Procedimento de Remanejamento Interno e Externo em todas as áreas de que trata este Edital só ocorrerá mediante a existência de carências definitivas ou remanescentes/temporárias, previstas na Portaria nº 1.161, de 2024.

6.12. As carências a serem ofertadas no Procedimento de Remanejamento Externo são aquelas destinadas à ampla concorrência, remanescentes das etapas do Procedimento de Remanejamento Interno.

6.12.1. As Unigeps/CREs, juntamente à Gmop e à GLM, devem efetuar o controle dos servidores na condição de Lotação Definitiva e Exercício Provisório nas CREs, evitando abertura de carências para o Procedimento de Remanejamento Externo acima do quantitativo de servidores na condição supracitada.

6.13. As carências a serem ofertadas serão divulgadas aos servidores de acordo com o cronograma deste Edital, no Sigepe, no módulo “Painel de Carências”, nas Unigeps/CREs e nas UEs/UEEs/ENEs.

7. DOS RECURSOS DAS CARÊNCIAS

7.1. O servidor poderá interpor recurso referente às carências divulgadas no Sigepe, a ser analisado, apreciado e julgado pela Gmop e pela Unigep/CRE, no módulo “Painel de Carências”, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

7.1.1. Haverá os seguintes recursos de carências:

- a) “Identifico que a carência nº ____ não existe na Unidade Escolar”;
- b) “Identifico que há dados inconsistentes na carência nº ____” – ao clicar nessa opção, o servidor deverá preencher o(s) campo(s) que julgar inconsistente(s) e justificar o recurso, em até 500 caracteres; ou,
- c) “Não encontrei a carência” – ao clicar nessa opção, o servidor deverá preencher, obrigatoriamente, todos os campos: UA, UE, Componente Curricular/Atendimento e Carga Horária (40h, 20h).

7.1.1.1. Para interpor os recursos previstos no item 7.1.1, alíneas “a” e “b”, o servidor deverá clicar no ícone (Recurso), visualizar os dados da carência e selecionar o tipo de recurso a ser interposto.

7.1.1.2. Para interpor o recurso previsto no item 7.1.1, alínea “c”, o servidor deve, primeiramente, filtrar e buscar a carência. Caso não encontre a carência, poderá clicar em “Recurso – Não encontrei a carência”, devendo preencher os dados solicitados e justificar o recurso.

7.1.1.3. Ao enviar recurso, o servidor poderá emitir comprovante dos recursos interpostos.

7.1.2. Será permitida inclusão, alteração ou exclusão de dados, desde que devidamente comprovados pela Gmop, após conferência dos dados apresentados pelos servidores.

7.2. Os Recursos das Carências serão analisados, apreciados e julgados pela Gmop e Unigep/CRE, conforme prazo previsto no cronograma anexo a este Edital.

7.3. Será indeferido o recurso das carências interposto fora do prazo estabelecido no cronograma anexo a este Edital, bem como aquele diverso da forma definida neste Edital ou que não atenda ao disposto no subitem 7.1.1, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida.

8. DA PONTUAÇÃO GERAL, DA PONTUAÇÃO PARA O SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Serão atribuídos ao servidor um ponto por dia de efetivo exercício prestado contados até a Data Limite para Cômputo de Pontos, em 30 de setembro de 2024, estabelecida no cronograma anexo a este Edital, nas seguintes situações:

- a) em efetivo exercício na SEEDF, na condição de Professor de Educação Básica e de Pedagogo - Orientador Educacional, até a Data Limite para Cômputo de Pontos

constante no cronograma anexo a este Edital, exceto o tempo anterior ao vínculo atual, utilizado para fins de aposentadoria;

a.1) no caso de acumulação lícita de dois cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal, não poderá, sob hipótese alguma, ser contabilizado o tempo de serviço, para efeito de pontuação, de período concomitante em ambos os cargos;

a.2) o tempo de serviço prestado na carreira Magistério Público do Distrito Federal em vínculo diferente do atual, ou seja, em outro cargo efetivo, poderá ser computado para efeito de pontuação, desde que esteja devidamente incorporado, conforme prazo estabelecido no cronograma em anexo;

b) em observância ao disposto no artigo 165 da Lei Complementar nº 840, de 2011;

c) em Unidades Parceiras;

d) em licença para o desempenho de mandato classista, conforme artigo 145 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

8.1.1. Em caso de posse após a Data Limite para Cômputo de Pontos, será, excepcionalmente, atribuído 1 ponto ao servidor.

8.2. Excetua-se do subitem 8.1 qualquer outra situação não contemplada nas alíneas de “a” a “d”, inclusive o tempo de serviço prestado como Professor Substituto, por meio de contratação temporária.

8.3. Ao servidor que for declarado PcD, será acrescido na pontuação o percentual de 20% sobre o número de dias contabilizados.

8.4. Em caso de empate na contagem dos pontos, entre dois ou mais candidatos, terá prioridade na classificação, pela ordem, o servidor:

a) que comprovar maior tempo de efetivo exercício na SEEDF, na carreira Magistério Público do Distrito Federal;

b) com maior idade;

c) com maior número de dependentes cadastrados no SGRH, para fins de Imposto de Renda.

9. DA LISTA DE PRIORIDADES PARA BLOQUEIO E DA EFETIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

9.1. O servidor deverá montar sua lista de interesse de carências de acordo com as orientações do painel de carências do Sigepe.

9.2. No prazo definido no cronograma deste Edital, o servidor poderá acessar o Sigepe para listar as prioridades das carências de interesse, por meio do módulo “Remanejamento Priorizar Carência”.

9.2.1. O servidor, ciente de sua carga horária e jornada de trabalho, visualizará as carências marcadas como de seu interesse e manifestará qual a forma de participação/bloqueio.

9.2.2. O servidor deverá, no momento da escolha das carências, ficar atento aos dados de sua situação funcional referentes à(s) carga(s) primária e/ou secundária.

9.3. O servidor poderá, de acordo com a carga horária/jornada de trabalho, escolher a forma de participação dentre as seguintes opções:

I - Professor de 40 horas semanais/jornada ampliada:

- a) regime jornada ampliada: selecionar carências no diurno;
- b) regime 20 mais 20 horas: selecionar pares de carências de 20 horas combinando turnos diferentes, na mesma CRE ou em CREs diferentes, matutino mais vespertino.

II - Professor de 40 horas semanais/regime 20 mais 20 horas semanais:

- a) regime jornada ampliada: selecionar carências no diurno;
- b) regime 20 mais 20 horas: selecionar pares de carências de 20 horas combinando turnos diferentes, matutino mais vespertino;
- c) regime 20 mais 20 horas atuando no matutino mais noturno ou vespertino mais noturno: selecionar pares de carências de 20 horas combinando turnos diferentes, matutino mais noturno, vespertino mais noturno ou matutino mais vespertino;
- d) o servidor que tenha interesse em participar apenas em uma das cargas horárias, deverá selecionar carências de 20 horas, desde que não conflitem com o turno de atuação da outra carga, sendo vedado o bloqueio de carência no noturno por servidor com cargas do matutino ou vespertino.

III - Professor de 20 horas semanais:

- a) 20 horas semanais matutino ou vespertino: selecionar carências de 20 horas nos turnos matutino ou vespertino;
- b) 20 horas semanais noturno: selecionar carências de 20 horas nos turnos matutino, vespertino ou noturno.

IV - Pedagogo - Orientador Educacional de 40 horas semanais/regime 20 mais 20 horas semanais:

- a) regime 20 mais 20 horas: selecionar carências no diurno de 40 horas semanais/regime 20 mais 20 horas semanais;
- b) 20 horas semanais: selecionar carências de 20 horas nos turnos matutino, vespertino.

V - Pedagogo - Orientador Educacional de 20 horas semanais:

- a) 20 horas semanais: selecionar carências de 20 horas nos turnos matutino, vespertino ou noturno.

9.3.1. A opção mencionada no item 9.3, inciso II, alíneas “b” e “c”, obrigatoriamente, deverá ser montada com pares de carências escolhidas pelo servidor que concorrerá à combinação registrada.

9.4. Será desconsiderado o bloqueio de carência efetuado em apenas uma das cargas do servidor de 40 horas semanais/diurno, sendo essa ofertada imediatamente para o próximo servidor apto a concorrer-la.

9.5. O servidor que atua com 20 horas semanais, independentemente do turno de trabalho, não poderá, no Procedimento de Remanejamento, ampliar carga.

9.6. O servidor poderá montar lista de prioridade com quantas carências forem de seu interesse, de acordo com os componentes curriculares/habilitações cadastrados no

SIGRH e aptidão previamente cadastrada no Sigepe, de acordo com a carga horária, para a CRE de Lotação Definitiva, no Remanejamento Interno, ou para outra CRE de interesse, no Externo.

9.7. O servidor deverá elencar as carências de interesse por ordem de prioridade de bloqueio, da seguinte forma:

- a) a primeira escolha, como a de maior interesse, a segunda, caso não consiga a primeira, e assim por diante, não havendo limite de quantitativo de carências a serem escolhidas e priorizadas pelo servidor;
- b) o servidor visualizará as carências de interesse;
- c) o servidor deverá assinalar qual a forma de participação, digitar qual a prioridade para cada carência de forma específica e, ao término, clicar no ícone (Gravar);
- d) ao ordenar e gravar as carências, o servidor formará uma Lista de Prioridade para Bloqueio e deverá verificar a ordem de prioridades;
- e) ao finalizar a Lista de Prioridade para Bloqueio, o servidor deverá clicar no botão “Enviar Lista” para efetivar a participação no Procedimento de Remanejamento e visualizará mensagem para confirmar o envio;
- f) após a confirmação, receberá mensagem de que a lista foi enviada com sucesso e que a participação no Procedimento foi efetivada, devendo imprimir ou salvar o Comprovante de Participação, sendo que após o envio, não caberá mais a desistência nem edição da lista de prioridades;
- g) ao ordenar, gravar e não enviar a lista, o servidor poderá, por meio das opções “remover” ou “adicionar”, alterar a ordem de prioridades da lista, até a data e horário limites para o envio definitivo previstos no cronograma deste Edital;
- h) ao enviar a lista, o servidor confirma a participação no Procedimento de Remanejamento;
- i) enviada a lista até a data e o horário limites, caso o servidor seja contemplado com o bloqueio de carência, não caberá desistência, conforme item 11.5 deste Edital.

9.8. Serão considerados desistentes do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo aqueles servidores que não efetuarem o envio da Lista de Prioridade para Bloqueio no período estabelecido no cronograma e não receberem a mensagem de que a lista foi enviada com sucesso e que a participação no Procedimento foi efetivada.

9.9. No Procedimento de Remanejamento Externo:

- 9.9.1. O servidor com carga horária de 20 ou 40 horas semanais e Lotação Provisória poderá concorrer às carências das quatorze CREs.
- 9.9.2. O servidor com carga horária de 20 horas ou 40 horas semanais (regimes jornada ampliada ou vinte mais vinte horas) e Lotação Definitiva em determinada CRE em uma ou em ambas as cargas poderá concorrer às carências nas treze outras CREs que não a sua de Lotação Definitiva.
- 9.9.3. O servidor com carga horária de 40 horas semanais no regime 20 mais 20 horas com Lotação Definitiva em duas CREs distintas poderá concorrer às carências de 40 horas – Diurno (jornada ampliada) das quatorze CREs, ou, ainda, concorrer aos pares de carências de 20 mais 20 horas das 14 CREs, respeitada a compatibilidade da carga horária, em conformidade com o item 9.3, inciso II, alíneas “b” a “d”.
- 9.9.4. Caso o servidor com carga horária de 40 horas semanais no regime 20 mais 20 horas com Lotação Definitiva em CREs distintas deseje movimentar-se apenas em uma das cargas horárias poderá concorrer às carências de 20 horas nas treze outras CREs que não a de Lotação Definitiva, em turno distinto da outra carga horária não movimentada, em conformidade com o item 9.3, inciso II, alínea “d”.
- 9.9.5. Caso o servidor com carga horária de 40 horas semanais no regime 20 horas com Lotação Definitiva em uma CRE e mais 20 horas com Lotação Provisória poderá concorrer, nessa última, às carências nas quatorze CREs, em turno distinto da outra carga horária, em conformidade com o item 9.3, inciso II, alínea “d”.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. O resultado preliminar será divulgado no Sigepe, no módulo “Resultado Remanejamento”, conforme estabelecido no cronograma em anexo.

10.1.1. Após divulgação do resultado preliminar do bloqueio da carência, o servidor poderá interpor recurso, por meio de requerimento SEI, conforme prazo estabelecido no cronograma em anexo, e encaminhado à Gmop.

10.1.2. Será desconsiderado o recurso ao resultado preliminar fora do prazo estabelecido no item 10.1, bem como aquele diverso da forma definida neste Edital ou que não atenda ao disposto acima, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida.

10.2. Os recursos ao resultado preliminar serão analisados, apreciados e julgados pela Gmop e pela GLM, em até 72 horas.

11. DO RESULTADO FINAL DO BLOQUEIO DA CARÊNCIA

11.1. O servidor poderá ser contemplado com o bloqueio da(s) carência(s) escolhida(s), no ato da montagem da Lista de Prioridade, de acordo com a pontuação/classificação.

11.2. O servidor, no dia do resultado final do bloqueio da carência, poderá visualizar quais servidores concorrentes bloquearam suas outras escolhas, mediante divulgação dos dados da carência que o servidor havia escolhido e dos dados do classificado (nome, matrícula e classificação para a referida carência).

11.3. O servidor que estava na condição de Lotação Provisória, uma vez contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Externo, adquirirá Lotação Definitiva, de acordo com a carga horária de trabalho, de 20 ou 40 horas semanais.

11.4. Caso o servidor participe e seja contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno e, em seguida, participe e seja contemplado no Externo, prevalecerá o resultado obtido no Externo.

11.5. Ao servidor, uma vez contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para uma das CREs/UEs/UEEs/ENEs, por ele indicada no ato da escolha da carência e do envio da Lista de Prioridade para Bloqueio, não caberá desistência e será obrigatória a permanência na carência bloqueada até o final do ano letivo de 2025 ou conforme item 11.5.1.

11.5.1. Excetua-se do item 11.5 o servidor que for contemplado com bloqueio da(s) carga(s) horária(s) na Educação de Jovens e Adultos, na Educação Profissional e Tecnológica, no Ensino Médio e no Centro Interescolar de Línguas cuja oferta de ensino ocorre em regime semestral, em que não caberá desistência e será obrigatória a permanência na carência bloqueada até o final do primeiro semestre letivo de 2025.

11.5.2. Excetua-se do item 11.5 os casos devidamente comprovados pela Subeb, Subin e Suplav de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação, no início do ano letivo, ou caso a carência deixe de existir na UE/UEE/ENE.

11.5.2.1. Nos casos previstos no item 11.5.2, o servidor será devolvido à Uniprev/CRE para ser encaminhado para novo exercício, na condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE, permanecendo com a Lotação Definitiva adquirida.

11.5.2.2. Nos casos previstos no item 11.5.2, o servidor interessado em retornar à lotação anterior ao Procedimento de Remanejamento e ter o remanejamento tornado sem efeito, deverá solicitar formalmente, não sendo garantido o encaminhamento para a UE/UEE/ENE anterior.

11.5.2.2.1 A solicitação do servidor será submetida à deliberação da Sugpe.

11.5.2.2.2. Caso autorizado tornar sem efeito o Procedimento de Remanejamento do servidor, este será encaminhado para novo exercício na condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

11.6. Não haverá interposição de recurso referente ao resultado final divulgado de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

11.6.1. Em caso de dúvidas, o servidor protocolizará Requerimento Geral, via SEI, que será analisado e apreciado pela Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários (Diset).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O servidor que for reprovado na investigação social exigida e realizada, exclusivamente, pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (Seape/DF), que dispõe de critérios internos próprios e sigilosos para tal procedimento, respeitando-se o disposto Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), terá o resultado do Procedimento de Remanejamento tornado sem efeito.

12.2. Identificada, a qualquer tempo, a participação de servidor no Procedimento de Remanejamento com motivo de lotação no SIGRH divergente de sua real situação funcional, ensejará em tornar sem efeito o resultado do procedimento.

12.3. O servidor contemplado com bloqueio de carência no Remanejamento Interno ou Externo deve comparecer na UE/UEE/ENE no período previsto no cronograma anexo a este Edital.

12.3.1. O servidor passa a ter vínculo de lotação e exercício na UE/UEE/ENE após apresentação do comprovante de bloqueio do Procedimento de Remanejamento na respectiva UE/UEE/ENE, participação no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação e permanência na carência até o fim do ano letivo para que sua lotação e exercício sejam efetivados.

12.4. Não poderão participar do Procedimento os servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal que se encontrarem nas situações abaixo, até a Data Limite para Cômputo de Pontos constante no cronograma anexo a este Edital:

- a) afastado para mandato classista;
 - b) afastado para mandato eletivo;
 - c) afastado pelo artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 2011 (quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança);
 - d) em licença para tratar de interesses particulares;
 - e) em licença para acompanhar cônjuge;
 - f) em afastamento remunerado para estudos, quando o retorno for posterior ao início do semestre letivo subsequente;
 - g) cedido para outros órgãos;
 - h) readaptado com restrição à atuação em ambiente escolar, conforme Processo ou Memorando com laudo emitido pela unidade oficial de saúde ocupacional.
- 12.5. A responsabilidade pela confirmação dos dados apresentados no Sistema é do servidor.
- 12.6. Todas as datas e os períodos estão previstos no cronograma constante no cronograma anexo a este Edital.
- 12.7. A SEEDF não se responsabiliza por informações via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 12.8. O servidor que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas terá, após as devidas apurações, a participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do Procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas a serem apuradas em processo disciplinar.

12.9. A Data Limite para Cômputo de Pontos do servidor no SigeP, bem como a Data Limite para Abertura das Carências definitivas ou remanescentes/temporárias para o Procedimento de Remanejamento Interno/Externo, ambas em 30 de setembro de 2024, estão estabelecidas no cronograma anexo a este Edital.

12.10. Aos participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 2011.

12.11. Os casos omissos serão analisados pela Sugep.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO		
CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO		
CRONOGRAMA		
PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
até 16/09/2024	Divulgação da pontuação dos servidores.	Diset
Até 20/09/2024	- DADOS CADASTRAIS/SITUAÇÃO FUNCIONAL/JORNADA DE TRABALHO: período único para que os servidores visualizem os dados cadastrais, a situação funcional e a jornada de trabalho. - MANUTENÇÃO NA SITUAÇÃO FUNCIONAL: caso o exercício do servidor na UE/UEE/ENE esteja “sem definição”, este deverá, neste período, procurar a equipe gestora para efetuar manutenção na situação funcional.	Professores de Educação Básica e Pedagogos - Orientadores Educacionais
Até 20/09/2024	- ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: o servidor deverá solicitar atualização dos Dados Cadastrais por meio de Processo SEI. - Período para entrada de Requerimento Geral de servidor PcD não identificado no SIGEP. - Período para entrada de Requerimento Geral de servidor Readaptado não identificado no SIGEP.	Professores de Educação Básica e Pedagogos - Orientadores Educacionais
Até 20/09/2024	- CASOS ESPECIAIS Período para manifestação de servidores que se enquadram nos Casos Especiais.	Professores de Educação Básica e Pedagogos - Orientadores Educacionais
Até 25/09/2024	Período de Recursos da Pontuação e da Situação Funcional: o servidor deverá entrar com o recurso por meio de Processo SEI - UE/UNIGEP/DISET.	Professores de Educação Básica e Pedagogos - Orientadores Educacionais
Até 26/09/2024	Período para análise e apreciação dos Casos Especiais.	Unigep/GLM
Até 26/09/2024	Período para análise e apreciação dos Recursos da Pontuação e da Situação Funcional.	Unigep/GMOP
30/09/2024	Data Limite para cômputo de pontos dos servidores.	Sugep
4/10/2024	Resultado dos Recursos da Pontuação, da Situação Funcional e das solicitações de Casos Especiais.	Sugep
CARÊNCIAS		
PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
30/09/2024	Data Limite para Abertura das Carências a serem ofertadas para o Remanejamento 2024/2025.	UE/Unigep
REMANEJAMENTO INTERNO		
PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
1º/10/2024	Divulgação preliminar das carências para o REMANEJAMENTO INTERNO.	Sugep/Suplav/Unigep
1º e 2/10/2024	Período de Recurso - Carências para o REMANEJAMENTO INTERNO.	Professores de Educação Básica e Pedagogos-Orientadores Educacionais

1º a 8/10/2024	Análise dos Recursos - Carências para o REMANEJAMENTO INTERNO.	UE/Unigep/Gmop/Diset/Sugep
14/10/2024	Divulgação Final das carências para o REMANEJAMENTO INTERNO.	Sugep/Suplav
14 a 21/10/2024	Envio da lista de carências no SIGEP, pelos servidores, para participação no REMANEJAMENTO INTERNO.	Professores de Educação Básica e Pedagogos - Orientadores Educacionais
23/10/2024	Resultado Preliminar do REMANEJAMENTO INTERNO	Sugep
23 e 24/10/2024	Período de Recursos do resultado preliminar do REMANEJAMENTO INTERNO, por meio do Processo SEI encaminhar DISET	Professores de Educação Básica e Pedagogos - Orientadores Educacionais
23 a 30/10/2024	Período de análise dos Recursos do resultado preliminar do REMANEJAMENTO INTERNO.	Sugep/Diset/Gmop
4/11/2024	Resultado Final do REMANEJAMENTO INTERNO.	Sugep
REMANEJAMENTO EXTERNO		
PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
5/11/2024	Divulgação preliminar das carências para o REMANEJAMENTO EXTERNO	Sugep
5 e 6/11/2024	Período de Recurso - Carências para o REMANEJAMENTO EXTERNO, por meio de Processo SEI, encaminhado à DISET	Professores de Educação Básica e Pedagogos - Orientadores Educacionais
5 a 11/11/2024	Análise dos Recursos - Carências para o REMANEJAMENTO EXTERNO.	Gmop
13/11/2024	Divulgação Final das carências para o REMANEJAMENTO EXTERNO	Sugep
13 a 17/11/2024	Envio da lista de carências no SIGEP, pelos servidores, para participação no REMANEJAMENTO EXTERNO	Professores de Educação Básica e Pedagogos - Orientadores Educacionais
19/11/2024	Resultado Preliminar do REMANEJAMENTO EXTERNO	Sugep
19 a 21/11/2024	Período de Recursos do resultado preliminar do REMANEJAMENTO EXTERNO, por meio do Processo SEI encaminhado à DISET	Professores de Educação Básica e Pedagogos - Orientadores Educacionais
19 a 25/11/2024	Período de análise dos Recursos do resultado preliminar do REMANEJAMENTO EXTERNO.	Gmop
9/12/2024	Resultado Final do REMANEJAMENTO EXTERNO.	Sugep
RESULTADO FINAL GERAL		
PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
9/12/2024	Resultado Final Geral do PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO 2024/2025.	Sugep
COMPROVANTE DE BLOQUEIO		
PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
9 a 11/12/2024	Período para a apresentação do comprovante de bloqueio no Procedimento de Remanejamento Interno/Externo 2024/2025 e entrega de documentação para validação da pontuação para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária/Atribuição de Atendimentos na UE/UEE/ENE de destino.	Professores de Educação Básica e Pedagogos - Orientadores Educacionais
16/12/2024	Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária/Atribuição de Atendimentos.	UE/UEE/ENE

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 259/2024 - DGP/PMDF, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024
EDITAL DE REINTEGRAÇÃO, RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
DE CANDIDATO SUB JUDICE
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do
artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da
Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições
legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REINTEGRAÇÃO, RESULTADO
FINAL E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE, para o concurso público
aberto pelo Edital Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:
1. Em cumprimento a decisão judicial proferida fica reintegrado ao certame, no cargo de
Soldado QPPMC, o candidato relacionado a seguir:
1.1. Pablo Juan Borges Cardoso Da Silva (Sub Judice), inscrição 4300008615, Autos nº
0736486-34.2024.8.07.0000.
2. Fica divulgado o resultado final e classificação dos candidatos, conforme segue:

Nome	Pablo Juan Borges Cardoso Da Silva (Sub Judice)
Inscrição	4300008615
Autos	0736486-34.2024.8.07.0000
Língua Portuguesa	9.350649351
Língua Inglesa	0
Matemática e Raciocínio Lógico	6.233766234
Atualidades	2.077922078
Legislação aplicada a PMDF	7.272727273
Conhecimentos Específicos	24.935064936
Nota da prova objetiva	49.870129872
Nota da redação	17.50
Nota final	67.370129872
Classificação Ampla Concorrência	2197

2.1 Os candidatos, na forma do Anexo I do Edital nº 183/2024-DGP/PMDF, de 02 de
agosto de 2024, ficam reposicionados e assim sucessivamente, quantas vezes forem
necessárias, até a nova última posição gerada.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 260/2024 - DGP/PMDF, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
RESULTADO DE REPOSICIONAMENTO DE FINAL DE FILA
ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS AUSENTES PARA INCLUSÃO NA PMDF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no
inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 670, de 03 de julho de 2009 e considerando o Edital
Normativo nº 04/DGP, do dia 23 de janeiro de 2023, TORNA PÚBLICO o resultado de
requerimento de final de fila, a eliminação de candidatos ausentes e a convocação para
entrega de documentos dos candidatos abaixo relacionados aprovados dentro do
quantitativo de vagas do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças
(CFP) com graduação de Soldado Policial Militar, da Polícia Militar do Distrito Federal, do
Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital Normativo
nº 04/DGP, do dia 23 de janeiro de 2023, conforme as seguintes disposições:

1. DA ELIMINAÇÃO
1.1 ELIMINAR do presente concurso público os candidatos abaixo relacionados, por não
terem comparecido à convocação efetuada por meio do Edital nº 243/2024 - DGP/PMDF,
de 03 de setembro de 2024, publicado no DODF nº 170, de 04 de setembro de 2024,
convocados para inclusão e início do Curso de Formação de Praças, conforme item 20.4
constante no Edital nº 04/DGP - PMDF, de 23 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº
10-A, de 24 de janeiro de 2024, na seguinte ordem: nome do candidato e número de
inscrição:
Gabriel Milhomem Freitas, 4300022360; Gustavo Mariano Machado de Deus, 4300036224,
Ewerton Alves Calazans, 4300033229.
2 REQUERIMENTO DE REPOSICIONAMENTO DE FINAL DE FILA DEFERIDO
2.1. O candidato convocado para ingresso na PMDF, abaixo relacionado, solicitou
reposicionamento em final de fila da relação de classificados no concurso público de
Admissão ao Curso de Formação de Praças da PMDF, regido pelo Edital nº 04 -
DGP/PMDF, e teve o seu requerimento deferido pelo Chefe do Departamento de Gestão de
Pessoal, na seguinte ordem: código da vaga, número de inscrição, nome completo,
classificação:
Raphael Rocha Xavier, 4300037391, 1094.

3 DA CONVOCAÇÃO
3.1 Os candidatos abaixo relacionados ficam convocados a comparecer ao corpo da
guarda do Departamento de Gestão de Pessoal - DGP, situado no Setor Policial, Área
Especial, Asa Sul, Brasília - DF, no dia e horário, a seguir discriminados, a fim de
efetuar a entrega da documentação prevista no item 4 do presente edital, na seguinte
ordem: código da vaga, nome completo, número de inscrição, e classificação.
403 - SOLDADO QPPMC - AMPLA CONCORRÊNCIA
Dia 18/09/2024, às 14h
Dionizio Vasconcelos Bezerra, 4300036452, 1098.
Bianca Mizael Rezende, 4630002336, 1099.
Bianca Cristina Marques Martins (Sub Judice), 4630009353, 1102.
Manoel Rodrigo Vieira Alves, 4300031232, 1103.
403 - SOLDADO QPPMC - VAGAS CANDIDATOS NEGROS
Dia 18/09/2024, às 14h
Gabriel Luiz Costa Ribeiro (Sub Judice), 4300009608, 2207, 337.
Matheus Nathanael Do Nascimento Abílio (Sub Judice), 4300018399, 2223, 338.
Anderson De Oliveira Cruzeiro, 4300038394, 2229, 339.
403 - SOLDADO QPPMC - AMPLA CONCORRÊNCIA (Sub Judice)
Dia 18/09/2024, às 14h
Vinicius Rodrigues Figueirêdo Alves (Sub Judice), 4300021987, 27.
Marcus Vinicius Lima Dos Santos (Sub Judice), 4300009187, 366.
Jussara Conceição Prado Silva (Sub Judice), 4630033024, 377.
Estela Silva Miranda (Sub Judice), 4630036376, 583.
Barbara Reis De Arruda (Sub Judice), 4630011762, 598
Paulo Roberto De Sousa Silva (Sub Judice), 4300035754, 769.
Anastácio Rodrigues Magalhães Junior (Sub Judice), 4300023388, 1096.
403 - SOLDADO QPPMC - VAGAS CANDIDATOS NEGROS (Sub Judice)
Dia 18/09/2024, às 14h
Gustavo de Lima Medeiros (Sub Judice), 4300026644, 1392, 150.
Marlen Barros Da Silva (Sub Judice), 4300030839, 1861, 257.
4 Os candidatos convocados para a inclusão na PMDF deverão apresentar os
seguintes documentos:
a) Ficha Cadastral da PMDF preencher digitalmente (formulário próprio);
b) Registro Geral (RG) do Distrito Federal (SSP/DF);
c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Original);
e) Título de Eleitor e Comprovante de votação da última eleição (2 turnos);
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento, emitida nos últimos 90 dias;
g) PIS/PASEP (não pode ser o NIT);
h) Diploma de graduação em curso de nível superior, registrado no MEC;
i) Comprovante de Residência com CEP;
j) Tipo Sanguíneo e Fator RH;
k) Comprovante de conta no Banco Regional de Brasília – BRB;
l) CNH, no mínimo categoria tipo “B”;
m) Declaração de Bens e Direitos (formulário próprio);
n) Termo de Ressarcimento ao Erário (formulário próprio);
o) Declaração de Não Acumulação de Cargo Público (formulário próprio).
4.1 Os candidatos relacionados no item 2.1, deverão acessar o endereço eletrônico
<http://www.institutoaocp.org.br>, para preenchimento da ficha Cadastral da PMDF.
4.2 Os candidatos com Registro Geral (RG) emitidos por outras unidades da Federação
deverão adotar as providências determinadas no momento da entrega da documentação.
DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024
PROCESSO SEI nº 00054-00164139/2023-96. PARTES: DF/PMDF x OZIAS
PEREIRA TAVARES. OBJETO: Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial,
regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal e credenciado pelo
Governo do Distrito Federal (GDF), para realização de leilão público,
exclusivamente na modalidade online, de bens móveis considerados obsoletos,
sucateados, irrecuperáveis, ociosos, de recuperação antieconômica, além de outros
bens que sejam julgados inservíveis, de propriedade da Polícia Militar do Distrito
Federal, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
PAGAMENTO: Os serviços serão remunerados por meio de comissão de 5% (cinco
por cento) sobre o valor de arrematação de cada lote alienado, a ser pago pelo
comprador no ato do leilão, não cabendo ao Comitente a responsabilidade pela
cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo
Leiloeiro para recebê-la, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto
Federal nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto Federal nº 22.427/1933.
BASE LEGAL: Edital de Credenciamento nº 01/2019 -
SEFP/SAGA/SCG/COLIC/DICOM (doc. SEI 130633118); Ata de Realização da
Sessão de Credenciamento nº 001/2019 - SCG/SEEC (doc. SEI 130633222); Termo
de Referência 2 e seus anexos (doc. SEI 145168148); e Ato Autorizativo (doc. SEI
145876530). ASSINATURA: 04/09/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da
data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.
SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe
do Departamento de Logística e Finanças. Pelo Leiloeiro: OZIAS PEREIRA
TAVARES, Leiloeiro Público Oficial.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2024
PROCESSO SEI Nº 00054-00119218/2024-23. PARTES: DF/PMDF x CBC – CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA. OBJETO: prestação de serviço especializado em arquitetura e engenharia civil para a execução da obra de construção da sede do Centro de Treinamento para Preservação da Vida - CTPV da Polícia Militar do Distrito Federal no imóvel situado na Área Especial nº 01 da Granja Modelo Riacho Fundo da Cidade satélite do Riacho Fundo - RA VIII, com o fornecimento de todos os insumos necessários à sua realização, conforme especificação do Edital de Licitação de Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 01/2023 – PMDF, e seus anexos (doc. SEI nº 139924627), do Termo de Referência e seus anexos (Doc. SEI nº 134561149), da Proposta (doc. SEI nº 147845277), do Projeto Básico de Arquitetura (Doc. SEI nº 96778051), dos Cronogramas Físicos e Financeiros e respectivas planilhas orçamentárias referentes às etapas A, B, C, D, E e F (Doc. SEI nºs 147976978, 147977048, 147977109, 147977202, 147977270, 147977355). VALOR: R\$ 39.639.333,35 (trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos). NOTA DE EMPENHO: 2024NE303, de 22/08/2024, FONTE DE RECURSO: 10000000. UNIDADE GESTORA/ORÇAMENTÁRIA: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 449051. BASE LEGAL: Edital de Licitação sob Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC nº 01/2023 – PMDF/DLF (doc. SEI nº 139924627), da Proposta (doc. SEI nº 149243303), da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993. ASSINATURA: 02/09/2024. VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: GUARACI NUNES BERBER, na qualidade de Sócio-proprietário.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº 20/2022,TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO Nº 054.001.603/2013, EDITAL Nº 03/2013
O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, da Polícia Militar do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - Nome Fantasia: LUMINU HOME CARE, CNPJ: 39.360.629/0001-88, Localizada no Endereço: SGAS 915, CONJUNTO B, BLOCO B SALA 11/12 - ASA SUL - BRASÍLIA/DF, telefone: 2099-6140, E-mail: adm@luminuhomecare.com.br representada por CELSO DO AMARAL MELLO NETO, RG: 1.***.***SSP-DF, CPF: 705.***.***-91, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 20/2022, celebrado em 13 de setembro de 2022, publicado no DODF nº 174, de 15 de setembro 2022. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses e 18 dias, iniciando-se em 12 de setembro de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002 e segundo Art. 6º do Decreto nº 44.613, de 12 de junho de 2023.

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2023, TERMO PADRÃO Nº 13/2002, PROCESSO Nº 054.002.237/2017, EDITAL Nº 04/2017
O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, da Polícia Militar do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS CNPJ: 61.590.410/0012-87, Localizada no Endereço: : ST SGAS 613, S/N, Asa Sul BRASÍLIA - DF, CEP: 70.200-730, telefone: (61) 3044-8888, e-mail: anna.cfribeiro@hsl.org.br / jully.carvalho@hsl.org.br / taíse.pmsmello@hsl.org.br, Representada por EDI CARLOS REIS DE SOUZA, R.G. nº 938**** - SSP/SP, CPF nº 101.***.***-07, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 22/2023, celebrado em 04 de abril de 2023, publicado no DODF nº 65, de 04 de abril de 2023. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de procedimentos propostos pela CONTRATADA e validados em Ata nº 40/2024 (Doc SEI 148984035), constante do Processo SEI nº 00054-00050325/2024-20.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo: 00053-00138428/2024-49. Partes: CBMDF X PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. UO: 170394. PT: 28845090300NR0053. ND: 33.90.30-02 e 33.90.39-25. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 11/09/2024. Da

Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 10/09/2024; Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Márcia Amarílio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e pela Contratada: Renata Nunes Ferreira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2021
AQUISIÇÃO DE BENS
Processo: 00053-00073141/2021-13. Partes: CBMDF X HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A - HELIBRAS, CNPJ nº 20.367.629/0006-96. Objeto: Alteração do CNPJ da empresa contratada, que passa para CNPJ 20.367.629/0009-39, e do endereço. Prazo de Vigência: O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 05/09/2024. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Márcia Amarílio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e pela Contratada: Wainer Mendes Lima e Alessandre Fontes Sampaio, ambos na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00131948/2024-21. Nota de Empenho Ordinário, nº 532, emitida em 20/08/2024. Contratada: ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., CNPJ: 07.045.469/0001-96, no valor de R\$ 4.500,00. Objeto: aquisição de 02 NOBREAK para a Academia de Bombeiro Militar do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 51/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Márcia Amarílio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00072370/2024-63. Nota de Empenho Ordinário, nº 539, emitida em 23/08/2024. Contratada: ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA., CNPJ: 08.942.423/0001-32, no valor de R\$ 31.345,23. Objeto: Contratação de instituição para capacitação de 7 (sete) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no Curso Transferegov Completo - Imersão de 40 horas, 5 dias. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2024. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Márcia Amarílio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00140682/2024-15. Nota de Empenho Ordinário, nº 549, emitida em 29/08/2024. Contratada: CVA EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: 24.046.457/0001-03, no valor de R\$ 3.500,00. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na organização e logística de eventos. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 37/2023-ARP Nº 55/2023-PMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Márcia Amarílio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2024
PROCESSO Nº 00052-00014877/2024-21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão-de-obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.. TIPO: Maior Desconto. Valor estimado: R\$ 69.743.671,58 (sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 100. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. UO: 73.901 – FCDF. UASG: 926015. Prazo de execução: conforme TR. Data limite do recebimento das propostas: 04/10/2024, às 10h30. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido nos sites gov.br/compras, www.pcdf.df.gov.br ou PNCP. Informações: 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2024
KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO
No Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2024, publicado no DODF nº 156, de 15 de agosto de 2024, página 61, ONDE SE LÊ: "...Data da assinatura: 13/08/2023...", LEIA-SE: "...Data da assinatura: 13/08/2024...".

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01348
PROCESSO: 04026-00020722/2024-19. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.556.536/0001-11. OBJETO: PROTETOR SOLAR para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 9001/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 37/2024 SEAPE-DF. ITEM 13. MARCA: NUTRIEX. Quantidade: 20.000 unidades. Valor total: R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais). Valor unitário R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho:09/09/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01352
PROCESSO: 04026-00038031/2024-63. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 404.041.085/0001-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL, para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90014/2024 - SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 0221/2024 SEPLAD-DF. COPO DESCARTÁVEL - ITEM 01. MARCA TERMOPOT - Quantidade: 4.000 unidades. Valor total: R\$ 14.360,00 (quatorze mil trezentos e sessenta reais). Valor unitário R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 11/09/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01353
PROCESSO: 04026-00021044/2024-01. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, CNPJ 06.043.786/0001-00. OBJETO: DESINFETANTE para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 40/2024 SEAPE-DF. ITEM 20. DESINFETANETE. MARCA: USELIMP. Quantidade: 800 unidades. Valor total: R\$ 4.632,00 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais). Valor unitário R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho:11/09/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PROCESSO: 04026-00012301/2024-14. INTERESSADO: MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI. Aplico a penalidade de MULTA à empresa MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI., CNPJ nº 33.859.616/0001-71, com sede na Avenida Oitocentos, sn QUADRA 18 LOTE M02, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES- CEP: 29161–389, por ter realizado a entrega com atraso do material descrito na Nota de Empenho 2023NE00034, com fulcro no disposto nos incisos II do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES, Subsecretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO,
GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES

DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
A DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os(as) usuários(as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os(As) usuários (as) PODERÃO INTERPOR RECURSO, no prazo de 10(dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da Defesa Prévia, contados da publicação deste documento, no Mezanino BRB Mobilidade, localizado na Estação Rodoviária do Plano Piloto Loja 21 s/n -

Brasília-DF. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).

ABEL ALVES SOUZA CPF 981.xxx.xxx-87 ADELIENE FERNANDES DOS SANTOS CPF 446.xxx.xxx-53 ADELMO CARNEIRO DO NASCIMENTO CPF 921.xxx.xxx-72 ADELSON ROSA DOS SANTOS CPF 014.xxx.xxx-82 ALDAIR LEMES CPF 223.xxx.xxx-87 ANA RITA DE SOUZA CPF 342.xxx.xxx-00 ANTONIO FERREIRA DE SOUZA CPF 031.xxx.xxx-28 CELINA SOUZA DA SILVA CPF 157.xxx.xxx-20 CÍCERO DA SILVA ANJOS CPF 635.xxx.xxx-53 DANIEL GOMES ALVES CPF 033.xxx.xxx-38 DANIEL PEREIRA DE ARAUJO CPF 054.xxx.xxx-92 DELVANDA MARTINS DA CNCEIÇÃO MIRANDA CPF 221.xxx.xxx-20 DENISE MARIA DOS SANTOS CPF 805.xxx.xxx-53 DILSON TEIXEIRA MAGALHAES CPF 399.xxx.xxx-72 EDILSON JUNIOR RODRIGUES DA SILVA CPF 022.xxx.xxx-64 EVERALDO ROQUE DA SILVA CPF 267.xxx.xxx-34 FRANCISCO CARLOS SOARES SILVA CPF 619.xxx.xxx-72 FRANCISCO PAULO DA SILVA CPF 031.xxx.xxx-20 GISELE GOMES PAIVA CPF 706.xxx.xxx-67 GISLANE SILVA NUNES CPF 034.xxx.xxx-25 GRACIENE CAMARA CPF 084.xxx.xxx-78 JOANA BARBOSA DOS SANTOS CPF 577.xxx.xxx-91 JOSÉ CARLOS ARAUJO DOS SANTOS CPF 434.xxx.xxx-20 LAYLA GABRIELLE FERREIRA GOMES CPF 017.xxx.xxx-20 LEONILDO JOSE TORRES CPF 126.xxx.xxx-72 LUZIANE CARVALHO DA SILVA RODRIGUES CPF 727.xxx.xxx-68 MANOEL PEREIRA DOS SANTOS CPF 221.xxx.xxx-00 MARIA DOS ANJOS SILVA FARIO CPF 297.xxx.xxx-49 MARIZA FERNANDES CRUZ CPF 385.xxx.xxx-34 NATANAEL MIGUEL DA SILVA CPF 351.xxx.xxx-78 PAULO FERREIRA RAMOS CPF 092.xxx.xxx-72 PEDRO PEREIRA DE SOUSA CPF 248.xxx.xxx-68 RODRIGO GUITEMBERG BELLUMAT CPF 816.xxx.xxx-15 SAMUEL SOUSA DE MELO CPF 083.xxx.xxx-11.

JAFFER DE OLIVEIRA ARECO
Diretor

NOTIFICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRÂMITES PROCESSUAIS
A DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os(as) usuários(as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os (As) usuários (as) serão notificados sobre a continuidade do processo administrativo tendo em vista a não apresentação de Recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da defesa prévia ou ausência da mesma. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).

ADAILTON PEREIRA CAVALCANTE CPF 050.XXX.XXX-76 ALBERICO GOMES PEREIRA CPF 145.XXX.XXX-04 ALMERI SILVA COSTA CPF 296.XXX.XXX-00 ANDRE CONCEIÇÃO SANTOS CPF 339.XXX.XXX-91 ANTONIA PEREIRA DA SILVA CPF 467.XXX.XXX-87 ANTONIO FRANCISCO DA COSTA SALES CPF 035.XXX.XXX-96 ARTURO OCTÁVIO BARRERA TIMM CPF 740.XXX.XXX-25 BONIFACIO ALVES DE LIMA CPF 213.XXX.XXX-53 DEUSELINA DA SILVA CPF 619.XXX.XXX-04 DIRENE SANTANA RODRIGUES CPF 114.XXX.XXX-72 EGILDILENE SILVA MENDES CPF 026.XXX.XXX-00 ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA CPF 553.XXX.XXX-68 EMERSON TOLENTINO DE CASTRO SILVA CPF 053.XXX.XXX-50 EMIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS CPF 296.XXX.XXX-59 EUCLIDALINA PINTO RABELO CPF 860.XXX.XXX-91 EXPEDITA PEREIRA DA SILVA CPF 380.XXX.XXX-87 FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO CPF 268.XXX.XXX-00 FRANCISCO ALVES DE LIMA CPF 452.XXX.XXX-53 FRANCISCO DA SILVA CPF 736.XXX.XXX-72 FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE ASSUNÇÃO CPF 146.XXX.XXX-72 FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CPF 512.XXX.XXX-04 GERCINA DALVA MIRANDA CPF 182.XXX.XXX-20 GOSLING MOREIRA MAIA CPF 2.639.XXX.XXX HELIO RIBEIRO DOS SANTOS CPF 287.XXX.XXX-49 JESUS FARIA VIEIRA CPF 114.XXX.XXX-04 JOSÉ CABARAL DA SILVA CPF 135.XXX.XXX-72 LEDA GONCALVES RODRIGUES CPF 807.XXX.XXX-00 LUZIA ALVES RODRIGUES CPF 468.XXX.XXX-68 MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA CPF 443.XXX.XXX-53 MARIA APARECIDA DE SOUZA CPF 324.XXX.XXX-06 MARIA DO CARMO DA SILVA CPF 340.XXX.XXX-49 MARIA MARINEIDE GOMES VICENTE CPF 399.XXX.XXX-91 MARIA OLINDA DOS SANTOS CPF 539.XXX.XXX-91 MARIA VALDINNA PEREIRA ROCHA CPF 518.XXX.XXX-87 MARIA ZENIR PEREIRA LIMA CPF 343.XXX.XXX-68 MARLUCE VIEIRA DE BARROS CPF 399.XXX.XXX-68 MARTINHO ALVES DE SOUZA CPF 305.XXX.XXX-72 MAURINO NUNES COSTA CPF 954.XXX.XXX-91 NILZETE ANUNCIÇÃO MACÊDO E SILVA CPF 227.XXX.XXX-15 PEDRO ALCANTRA ALVES CPF 796.XXX.XXX-04 PEDRO PEREIRA DE SOUSA CPF 248.XXX.XXX-68 REGINA CÉLIA MARTINS DA SILVA CPF 220.XXX.XXX-49 ROSIVAL MARIANO DE OLIVEIRA CPF 153.XXX.XXX-34 SIRLEY MORAIS OLIVEIRA CPF 370.XXX.XXX-68 SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA CPF 716.XXX.XXX-00 TERESINHA DO MENINO JESUS LOPES LIMA CPF 153.XXX.XXX-68 TEREZA MARIA MIRANDA CPF 258.XXX.XXX-00 TEREZINHA HENRIQUES SENA CPF 563.XXX.XXX-68 UBIRACI ATANAEL DE SOUZA LIMA CPF 248.XXX.XXX-15 VALDECI FRANCISCA LIMA DE SÁ CPF 308.XXX.XXX-87

VALDIR DA SILVA CPF 951.XXX.XXX-87 VALMIR DE OLIVEIRA SENA CPF 023.XXX.XXX-68 VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS CPF 247.XXX.XXX-15 WILLIAM SOUZA DOS SANTOS CPF 471.XXX.XXX-87 ZESITO ANTONIO DA SILVA CPF 032.XXX.XXX-27 ZILDEMAR DE ANDRADE SILVA CPF 003.XXX.XXX-63.
JAFFER DE OLIVEIRA ARECO
Diretor

NOTIFICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRÂMITES
PROCESSUAIS - DEFERIMENTO

A DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. NOTIFICAMOS o Usuário(a) do DEFERIMENTO de Defesa Prévia / Recuso em processo administrativo. ANTONIO MOREIRA NETO CPF 210.xxx.xxx-00 FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA NASCIMENTO CPF 308.xxx.xxx-53 MARIA JUSCELINA CAMARGO RODRIGUES CPF 79.xxx.xxx-78.
JAFFER DE OLIVEIRA ARECO
Diretor

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047280/2022
Processo: 00090-00028278/2021-59. DAS PARTES: SEMOB x CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: 12/09/2024 a 12/09/2025. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, e pela Contratada, CARLOS ALBERTO FREITAS, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
PROCESSO: 00400-00036458/2021-54. PARTES: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e a BRAKO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: O registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela BRAKO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA: JOELMA APARECIDA PAULESKI DVORANOVSKI, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
PROCESSO: 00400-00036458/2021-54. PARTES: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e a CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA. OBJETO: O registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA: MARCELO DE ALMEIDA, na qualidade de representante legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e em atenção ao Processo Administrativo SEI

nº 00400-00048818/2022-41, NOTIFICA, pelo presente Edital, a empresa CAROLINA DO VALE LOPES (Premier Informática), CNPJ nº 28.521.211/0001-99, situada na Qd 31 Cj. 23 Lt 13 Lj 02 - Paranoá, Brasília, DF, CEP: 71.573-109, da aplicação da penalidade de advertência cumulada com multa no valor de R\$ 5.109,00 (cinco mil cento e nove reais), conforme Penalidades - SEJUS/SUAG (148367170), referente à Nota de Empenho SEJUS/DF nº 2024NE00467 e da existência de Documento de Arrecadação (DAR) para pagamento.
ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 114, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024
O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, §3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: RAIMUNDA MARQUES DE SOUZA, ***.594.471-**, D-900339-OEU, 04017-00014622/2023-73; JAIR PEREIRA DA COSTA, ***.881.951-**, D-897347-OEU, 04017-00002398/2022-96; JAIR PEREIRA DA COSTA, ***.881.951-**, D-897348-OEU, 04017-00002404/2022-13; MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARÃES, ***.038.681-**, F-0671-117961-OEU, 04017-00011111/2023-08; ANTÔNIO ABRAO ABDALA, ***.792.951-**, G-0775-898716-OEU, 04017-00027025/2024-90; CRISTIANO LEOPOLDINO DA SILVA, ***.298.621-**, G-0867-997496-OEU, 04017-00020818/2024-88; CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES EIRELI, 37.991.338/0001-62, G-0684-276703-OEU, 04017-00029468/2024-15; COLUMBIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, 00.369.561/0001-62, G-0136-207797-OEU, 04017-00004859/2024-27; COLUMBIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, 00.369.561/0001-62, G-0136-207797-OEU, 04017-00011129/2024-82; MICHELE MARQUES DE SOUZA, ***.623.151-**, G-0401-622380-OEU, 04017-00025177/2024-58; PANIFICADORA E CONFEITARIA CINCO ESTRELAS LTDA, 37.064.730/0009-13, Nº 224/2024, 04017-00027221/2024-64; PAULO OCTÁVIO ALUGUEL, 00.642.397/0001-15, F-0136-718939-OEU, 04017-00024865/2023-10. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024
O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, §3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: OZIEL PEREIRA DE SOUSA, ***.924.911-**, G-0285-031591-FAU, 04017-00024704/2024-15; DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA, 18.824.134/0019-11, F-0477-402811-FAU, 04017-00008681/2023-11; BRASÍLIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, 01.625.359/0001-17, G-1609-235697-FAU, 04017-00024450/2024-27; MN ARTES GRAFICAS LTDA ME, 72.617.681/0001-42, G-0288-605138-FAU, 04017-00028884/2024-04; ROGÉRIO CAMARGOS MARTINS, ***.680.711-**, G-0239-229723-FAU, 04017-00024284/2024-69; ALESSANDRO VIEIRA BRAGA, 40.026.951/0001-54, G-1631-815812-FAU, 04017-00021478/2024-11; GUSTAVO MOREIRA NUNES ME, 49.656.593/0001-38, G-1631-814779-FAU, 04017-00019711/2024-97; FRANCISCO SOARES DE SALES, ***.123.633-**, G-0261-384777-FAU, 04017-00016902/2024-05; SCS FREIOS EIRELLI, 02.639.388/0001-09, E-072576-FAU, 04017-00013651/2022-37; DOUTOR FACHADA SERVIÇOS DE ALPINISTA INDUSTRIAL E CONSERVAÇÃO LTDA, 36.573.518/0001-61, G-0518-000431-FAU, 04017-00030975/2024-00; R.E.M BISCOITOS CASEIROS LTDA, 01.217.508/0001-09, G-1631-345059-FAU, 04017-00017011/2024-68; IRMÃOS OLIVEIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 09.649.317/0001-28, E-008315-FAU, 04017-00013001/2019-96; MORIÁ PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, 08.012.598/0001-40, G-0261-673548-FAU, 04017-00031229/2024-25. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 116, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, §3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos relacionados a AUTO DE INFRAÇÃO abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: AUTO POSTO 109 LTDA, 05.849.569/0001-40, G-0775-719422-OEU, 04017-00023062/2024-29; AUTO POSTO 109 LTDA, 05.849.569/0001-40, G-0775-718184-OEU, 04017-00023055/2024-27; AFFONSO GOMES DA SILVA FILHO, ***.628.651-**, G-0775-149799-OEU, 04017-00027966/2024-23; NÚBIA PEREIRA MENESES, ***.608.511-**, G-0473-019568-OEU, 04017-00004963/2024-11; CLÁUDIO SOUTO MAIOR GOMES, ***.409.707-**, G-0775-889566-OEU, 04017-00023064/2024-18; REINALDO PIRES ARRUDA, ***.726.071-**, G-0473-721335-OEU, 04017-00016331/2024-09; MARIA LUCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, ***.691.871-**, G-0410-328882-OEU, 04017-00025130/2024-94; JOSÉ EDUARDO QUARIQUAZI DA FROTA, ***.459.851-**, F-0401-368991-OEU, 04017-00013081/2023-66; JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA, ***.459.851-**, E-0401-916962-OEU, 04017-00028206/2022-71; REAL ROMA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, 35.586.568/0001-10, G-0345-936958-OEU, 04017-00027120/2024-93. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio nos artigos 192 e 197 do Decreto nº 43.506, de 03 de março de 2022, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 117, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, §3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: FELIX SALVADOR DE OLIVEIRA, ***.792.731-**, G-1647-311184-OEU, 04017-00031802/2024-09; CARLOS PITA QUEIROZ, ***.586.261-**, F-0473-525577-OEU, 04017-00007355/2024-69; MARLÚCIA DOS SANTOS SILVA, ***.707.971-**, E-0174-122760-OEU, 04017-00031452/2022-19; RITA XAVIER DE ARAÚJO, ***.897.711-**, G-0312-643914-OEU, 04017-00034691/2024-84; WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 01.621.911/0001-07, F-0345-521515-OEU, 04017-00021687/2023-75; ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MINEIRA - EIRELI, 22.917.747/0001-41, G-0123-116062-OEU, 04017-00011766/2024-59; MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARÃES, ***.038.681-**, F-0671-117961-OEU, 04017-00011111/2023-08; MARCELO CAPETTA, ***.734.928-**, G-0571-101973-OEU, 04017-00025042/2024-92; CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS, 26.502.997/0001-71, G-1647-721650-OEU, 04017-00025766/2024-36; ROBERTO GALVÃO, ***.170.511-**, G-0401-105763-OEU, 04017-00025488/2024-17; LUZINETE CORDEIRO LIMEIRA, ***.048.431-**, G-0345-521294-OEU, 04017-00031480/2024-90; JOAO CARLOS SOARES NETO, ***.744.919-**, G-0168-003504-OEU, 04017-00034968/2024-79; LOURENÇO PAULO DA SILVA, ***.167.121-**, G-0867-289258-OEU, 04017-00021782/2024-50; PARÓQUIA SANTA CLARA DE ASSIS SOL NASCENTE DF, 00.108.217/0168-90, G-0445-343356-OEU, 04017-00023430/2024-39. Com esteio nos artigos 192 e 197 do Decreto nº 43.506, de 03 de março de 2022, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8782/2017. PARTES: CAESB X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. ASSINATURA: 12/09/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Marcus Pereira Aucelio - Diretor Financeiro e Comercial. Pela contratada: Marcus Vinicius Soares Correa.

TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8786/2017. PARTES: CAESB X BLUMMENAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ASSINATURA: 12/09/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretoria de Engenharia. Pela contratada: Kleber Salvador.

TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8820/2017. PARTES: CAESB X FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME. ASSINATURA: 12/09/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Marcus Pereira Aucelio - Diretoria Financeira e Comercial. Pela contratada: Paulo Ferreira Ribeiro.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9636/2023, publicado no DODF em 18/09/2023. ASSINATURA: 12/09/2024. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 6 (seis) mês(es), passando as datas de vencimento de 14/09/2024 para 14/03/2025. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela Cozil Equipamentos Industriais Ltda: Izaias Berni.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9693/2024, publicado no DODF em 30/01/2024. ASSINATURA: 10/09/2024. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 60 (sessenta) dia(s), passando as datas de vencimento de 20/09/2024 para 19/11/2024. Fica prorrogado o prazo de ENTREGA do contrato por 60 (sessenta) dia(s), passando as datas de vencimento de 23/08/2024 para 22/10/2024. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela EMPRESA ENGETANK INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA: Elizabeth Cristina De Munhoz Pitaki Dufour.

OUVIDORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFESA DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

FAZ SABER para ciência dos notificados, que as penalidades consubstanciadas na Resolução nº 03/2012 da Adasa, alterada pela Resolução nº 21/2023, de 17 de julho de 2023, nos termos do artigo 23, e na Norma Interna da Caesb, NR-06/2022-PR, o usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, para apresentar seu Recurso eletronicamente por meio do Portal de Serviços no Site da Companhia, no módulo “Processo de Autuação”, acessando o link: <https://www.caesb.df.gov.br/portal-servicos/> ou presencialmente nos Escritórios de Atendimento ao Público da CAESB e Postos de Atendimento do Na Hora. Nessas unidades o usuário poderá obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para apresentação do Recurso pelo usuário, poderão ser obtidas nos locais de entrega informados, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente – 115. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: FRANCISCO CARLOS P. DE FREITAS, CPF nº ***.208.592-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14907202492, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 22/06/2022, localidade: QR 314 CJ 12 LT 12 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 2.894,55 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Notificado: ELIZEIDE MARIA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.051.901-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 24384202298, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 07/11/2018, localidade: QN 30 CJ 05 LT 19 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 2.099,77 (Dois Mil, Noventa e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos).

Notificado: ANTONIO AGUIAR DE SOUZA, CPF nº ***.073.971-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 05974202295, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 12/07/2019, localidade: Q 01 CJ M LT 20A Quadra 01 - Itapoã, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 429,50 (Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: ANTONIO MARCOS BARBOZA, CPF nº ***.989.594-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 40273202296, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 14/12/2020, localidade: ADERE Q 600 CJ 05 LT 22 C 01 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 209,30 (Duzentos e Nove Reais e Trinta Centavos).

Notificado: GILDEMARIO MACHADO DAMACENO, CPF nº ***.066.105-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 40091202236, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 08/12/2020, localidade: Q 103 CJ 08 LT 09 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 272,09 (Duzentos e Setenta e Dois Reais e Nove Centavos).

Notificado: MARCOS AURELIO BRANDÃO DA SILVA, CPF nº ***.565.871-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 04842202232, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 27/05/2020, localidade: VSI Q 57 CJ L C 12 - Brazlândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 408,20 (Quatrocentos e Oito Reais e Vinte Centavos).

Notificado: EDIMAR SOARES BRANDÃO, CPF nº ***.925.933-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17931202407, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 23/11/2018, localidade: QR 323 CJ 12 C 03 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 147,50 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: ELIENE FERREIRA BARROSO, CPF nº ***.623.881-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17785202458, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 22/03/2024, localidade: QNA 43 LT 03 - Taguatinga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 239,40 (Duzentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

Notificado: SAULO DE ALENCAR CERQUEIRA, CPF nº ***.362.451-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17767202451, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 20/03/2024, localidade: CAAC CH 21 LT 06, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 957,60 (Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

Notificado: ALEX UBIRAJARA FIRMINO DE FARIAS, CPF nº ***.015.741-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 04186202214, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 23/10/2019, localidade: AV REC EMAS Q 111 LT 09 LJ - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 2.370,00 (Dois Mil e Trezentos e Setenta Reais).

Notificado: CASSIANO PEREIRA DE ANDRADE, CPF nº ***.253.801-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17862202461, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 27/03/2018, localidade: QNO 18 CJ 03 C 32 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 314,54 (Trezentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Notificado: CLEIDEMAR VENTURA DE ASSIS, CPF nº ***.185.271-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17803202465, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 02/10/2017, localidade: QR 125 CJ 06 LT 02 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 330,33 (Trezentos e Trinta Reais e Trinta e Três Centavos).

Notificado: MARIA DAS DORES FERNANDES SALES, CPF nº ***.226.331-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38591202267, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 14/10/2020, localidade: QR 511 CJ 10 LT 24 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 593,55 (Quinhentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Notificado: ROSA REZENDE COELHO, CPF nº ***.509.981-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38590202272, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 14/10/2020, localidade: QR 221 CJ 06 C 25 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 209,30 (Duzentos e Nove Reais e Trinta Centavos).

Notificado: ROBERTO CARLOS BORDIN, CPF nº ***.762.739-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 03024202204, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 09/07/2019, localidade: SMPW Q 08 CJ 03 LT 08 CASA C - Park Way, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 350,70 (Trezentos e Cinquenta Reais e Setenta centavos).

Notificado: CRISTIANE DA SILVA NASCIMENTO VIANA, CPF nº ***.411.481-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 39171202277, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 12/11/2020, localidade: VSJ Q 34 CJ J LT 15 - Brazlândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.621,90 (Um Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Noventa Centavos).

Notificado: ANA MARIA DO AMARAL, CPF nº ***.954.371-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17874202498, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 19/07/2018, localidade: QR 518 CJ E LT 10 - Santa Maria, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.871,12 (Um Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Doze Centavos).

Notificado: HERLEIDA GOUDINHO DOS SANTOS, CPF nº ***.229.731-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 39934202245, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 04/12/2020, localidade: Q 204 CJ 17 LT 14 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 209,30 (Duzentos e Nove Reais e Trinta Centavos).

Notificado: MARCELLO ROBERTO ALMEIDA, CPF nº ***.365.951-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 09101202277, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 30/10/2019, localidade: SIBS Q 03 CJ A LT 52 LJ - Núcleo Bandeirante, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 3.838,00 (Três Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais).

Notificado: VALDEMIRA ALVES DE LACERDA, CPF nº ***.005.301-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 02255202266, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 12/03/2019, localidade: VA PACHECO CR 078 LT 186 - Planaltina, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 2.379,40 (Dois Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

Notificado: RAIMUNDO MONTEIRO DA S FILHO, CPF nº ***.724.203-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38887202242, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 27/11/2020, localidade: Q 508 CJ 04 LT 04 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 7.493,90 (Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Noventa Centavos).

Notificado: SUZANA SILVA SILVESTRE, CPF nº ***.888.681-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 40184202256, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 17/12/2020, localidade: QSD 14 C 015 - Taguatinga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 376,74 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Notificado: MARIA LUCIA DA SILVA, CNPJ nº 00.536.243/0001-49, autuado pelo Processo Administrativo nº 40005202278, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 07/12/2020, localidade: ESTÂNCIA 2 MODULO I LT 01 - Mestre Darmas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.544,86 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Notificado: ODEMIR DE SOUZA OLIVEIRA, CPF nº ***.820.743-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14979202423, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 07/06/2022, localidade: Q 202 CJ 01 LT 02 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 13.583,00 (Treze Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais).

Notificado: MARIA ALVES FREIRE, CPF nº ***.670.521-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 23575202269, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 26/07/2019, localidade: Q 202 CJ 72 LT 022 - Itapoã, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.686,60 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

Notificado: MARIA ONEIDE LOPES DE MATOS VIANA, CPF nº ***.664.811-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 22664202265, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 02/09/2019, localidade: VA CR 021 LT 09 - Planaltina, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 938,00 (Novecentos e Trinta e Oito Reais).

Notificado: MARIA MADALENA DE ASSIS, CPF nº ***.825.861-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 40268202224, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 23/12/2020, localidade: QNF 09 - C 012 - Taguatinga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.477,56 (Um Mil Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Notificado: MARIA DAS GRACAS ARAUJO PESSOA, CPF nº ***.345.877-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42944202230, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 08/02/2021, localidade: QN 08D CJ 02 LT 13 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 628,46 (Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Notificado: INES SOARES MENDES GOMES, CPF nº ***.973.951-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 15001202410, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 13/06/2022, localidade: AV BURITIS Q 602 LT 05 - 08 LJ 15 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.344,88 (Um Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Notificado: ANGELA MARIA PEREIRA DE CASTRO, CPF nº ***.928.021-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 03675202247, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 21/08/2019, localidade: DEL LAGO QR 378 CJ E LT 45 - Itapoã, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 4.474,74 (Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Notificado: ANTONIO EUSTAQUIO, CNPJ nº 00.539.890/0001-04, autuado pelo Processo Administrativo nº 11545202424, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 18/05/2022, localidade: AV REC EMAS Q 101 LT 04 AP 102 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 749,30 (Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta Centavos).

Notificado: FRANCISCO ALCIR DE SOUZA, CPF nº ***.089.731-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 24022202265, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 23/01/2019, localidade: SEES Q 13 LT 04/05 - Sobradinho, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 3.534,31 (Três Mil Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos).

Notificado: CRISTINE MAGALHAES DE ALMEIDA, CPF nº ***.528.571-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 24891202285, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 16/11/2018, localidade: QN 19 CJ 06 LT 08 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.622,50 (Um Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: EVA DA GLORIA GONÇALVES, CNPJ nº 02.620.565/0001-05, autuado pelo Processo Administrativo nº 39933202250, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 04/12/2020, localidade: Q 201 CJ 14 LT 11 C 01 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 554,58 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Notificado: ANA CILDE PEREIRA LIMA, CPF nº ***.498.041-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42950202297, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 08/02/2021, localidade: QN 08E CJ 04 LT 15B - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 208,60 (Duzentos e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Notificado: JOSE PEREIRA TORRES, CPF nº ***.953.191-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 03649202280, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 02/10/2019, localidade: QN 09A CJ 01 LT 18 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 314,00 (Trezentos e Quatorze Reais).

Notificado: FLORICENA ALVES RABELO, CPF nº ***.708.701-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 18878202425, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 02/07/2019, localidade: HAQ R GUARAPARI Q 07 C 18 - Água Quente, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 423,42 (Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Notificado: MARIA SEVERINA DA SILVA, CPF nº ***.694.121-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 43447202237, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 17/05/2021, localidade: QNN 19 CJ N C 48 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 418,60 (Quatrocentos e Dezoito Reais e Sessenta Centavos).

Notificado: SUZILENE GONÇALVES DA COSTA, CPF nº ***.911.191-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38855202208, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 23/11/2020, localidade: CAAG Q 12C LT 03 C 04 CONT - Brazlândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 272,09 (Duzentos e Setenta e Dois Reais e Nove Centavos).

Notificado: LEIDA ALMEIDA DOS SANTOS, CPF nº ***.786.391-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38854202213, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 23/11/2020, localidade: CAAG Q 12B LT 02 C 02 - Brazlândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 272,09 (Duzentos e Setenta e Dois Reais e Nove Centavos).

Notificado: ERIKA HELLEN FERREIRA FELIPE DE CARVALHO, CPF nº ***.981.531-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38297202282, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 19/08/2020, localidade: QNN 22 CJ A LT 34 FRENTE - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 209,30 (Duzentos e nove reais e trinta centavos).

Notificado: MARGARETE DE LIMA GONCALVES, CPF nº ***.183.048-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17902202455, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 04/09/2018, localidade: QNP 36 CJ H C 15 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 147,50 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: ENGECAMP, CNPJ nº 01.754.769/0001-68, autuado pelo Processo Administrativo nº 15012202452, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 01/06/2022, localidade: QE 13 CJ B LT 01 - Guara, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 970,00 (Novecentos e Setenta Reais).

Notificado: EVANILDO TAVARES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.466.221-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 43440202272, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 12/05/2021, localidade: QNP 19 CJ E C 33A - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 418,60 (Quatrocentos e Dezoito Reais e Sessenta Centavos).

Notificado: HELDER MORATO AXHCAR - ME, CNPJ nº 01.822.583/0001-07, autuado pelo Processo Administrativo nº 14984202495, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 02/06/2022, localidade: QE 28 CL BL A LJ 31 LATERAL - Guara, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 5.151,56 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Notificado: KATIA RIZALDA DE ARAUJO, CPF nº ***.375.721-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 19084202462, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 11/11/2022, localidade: QE 44 CJ R C 11 - Guara, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.039,50 (Um Mil, Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: JOAO FREIRE XIMENES, CPF nº ***.493.743-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14999202420, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 13/06/2022, localidade: ADERE Q 600 CJ 03 - LT 19 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 970,00 (Novecentos e Setenta Reais).

Notificado: JAZONE JOSE BARBOSA, CPF nº ***.151.391-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14940202424, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 06/06/2022, localidade: Q 202 CJ 11 LT 15 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.987,32 (Um Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).

EDUARDO ROMUALDO SOARES
Ouvidor

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0112-000770/2017. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.E. Nº 134/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor ao Contrato. Acrescenta-se o valor de R\$ 219.646,68, relativo à inclusão de manutenção de 10 Câmaras Frias localizadas na Gerência de Rede

de Frio do Distrito Federal - Parque de Apoio/SES e 1 Câmara Mortuária localizada no Hospital de Apoio - HAB/SES, correspondente à aproximadamente 16,30 %. Após o presente ajuste, o valor atualizado do contrato, passará de R\$ 1.347.471,03 para R\$ 1.567.117,71. Empenho 2024NE02833, Programa de Trabalho 10.122.8202.2396.5303, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Sérgio Balod Pereira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00005830/2021-26. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.A. Nº 166/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRURA DE TELECOM LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando seu término de 15/09/2024 para 15/09/2025. Empenho 2024NE02902, Programa de Trabalho 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elie Issa el Chidiac. Giuseppe Forestiero e Rodrigo Rosário Cavalcante.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00003135/2022-19. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.U. Nº 025/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP. OBJETO: Acréscimo financeiro do Contrato. Acrescenta-se ao Contrato o valor de R\$ 696.875,04, correspondente a aproximadamente 24,03%. Após o presente ajuste, o valor do Contrato passará de R\$ 2.898.986,40 para R\$ 3.595.861,44, resguardando-se o direito da CONTRATADA a futuros reajustes e repactuações. Empenho 2024NE02863, Programa de Trabalho 15.421.6217.2426.8560, Natureza da Despesa 33.91.39, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Deuselita Pereira Martins.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016345/2018-82. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - D.E. Nº 070/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP. OBJETO: Acréscimo financeiro. Acrescenta-se ao Contrato o valor de R\$ 547.766,08, correspondente a aproximadamente 21,91 %. Após o presente ajuste, o valor original do Contrato passará de R\$ 1.872.038,14, para R\$ 2.419.804,22. RECURSOS: Empenho 2024NE02852, Programa de Trabalho 10.302.8202.2396.0020, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Marcos Gomes Vicente da Silva.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2024

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00004839/2024-34; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME, Objeto: apresentações teatrais, em formato de esquetes para atendimento ao público escolar e comunidade; Dotação Orçamentária: I - Unidade: 26.205; II - Fonte de Recurso 237; III - Programa de Trabalho: 26.782.6217.2904-0001; Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho nº: 2024NE01480; data: 03/09/2024. Valor: R\$ 195.345,48 (cento e noventa e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses; data da Assinatura: 09/09/2024; Signatários: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA. Valor Total: R\$ 2.930.182,20 (dois milhões, novecentos e trinta mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos).

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 27/2024

PROCESSO nº: 00113-00019741/2024-81; CONTRATANTE: o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA MINERAL HYDRATE), CNPJ nº 03.160.007/0001-69; OBJETO: aquisição de material Garrafão de Água Mineral de 20 Litros. EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 110/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517-0014; III - Natureza da Despesa: 339030; IV - Fonte de Recursos: 100, 183, 220, 237; VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 11/09/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: PABLO CRISPIM LOUREIRO.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nºs 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram

considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados no Edital de publicação nº 35/2024 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite abaixo indicada junto a Sede do DER/DF, na Gerência de Infrações (GEINF), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com assinatura e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7º e 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções nºs 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no Edital de publicação nº 36/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2019

PROCESSO: 00070-00006750/2019-52 Partes: SEAGRI/DF e R7 FACILITIES - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA. Objeto: prorrogação de forma excepcional, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93, do Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2019 – SEAGRI-DF por mais 12 (doze) meses, ou até que se possa concluir o procedimento licitatório de que trata o Processo Administrativo SEI nº 00070-00004344/2023-31, com a manutenção dos valores vigentes. Valor: R\$ 2.102.776,04. Prazo de Vigência: 19/09/2025. Data de assinatura:12/09/2024. Pela SEAGRI-DF: RAFAEL BORGES BUENO. Pela contratada: GILDENILSON BRAZ TORRES.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Processo: 00070-00006717/2023-17. Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024-SEAGRI/DF (UASG 926523), homologado em 01/07/2024, às 9h31, horário de Brasília/DF. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS e uniformes a serem utilizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF., conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante do item 3, Termo de Referência, Anexo do Edital. Valor global do certame em R\$ 77.356,04 (setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Cumpre informar que sagrou-se vencedora a empresa: PARANASEQ EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 43.058.709/0001-50, para os "Itens 1 a 5" com o melhor valor total de R\$ 8.631,46 (oito mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos). Importes disponíveis para adesão: até o dobro dos quantitativos registrados, nos termos do Edital. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no site www.agricultura.df.gov.br, no menu 'Editais', bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

MARCELO JESUS KATO AVILA
Subsecretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Processo: 00070-00006717/2023-17. Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024-SEAGRI/DF (UASG 926523), homologado em 01/07/2024, às 9h31, horário de Brasília/DF. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS e uniformes a serem utilizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF., conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante do item 3, Termo de Referência, Anexo do Edital. Valor global do certame em R\$ 77.356,04 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis Reais e quatro centavos). Cumpre informar que sagrou-se vencedora a Empresa: CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.256.518/0001-17, para os "Itens 6 a 13" com o melhor valor total de R\$ 12.039,60 (doze mil trinta e nove reais e sessenta centavos). Importes disponíveis para adesão: até o dobro dos quantitativos registrados, nos termos do Edital. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no site www.agricultura.df.gov.br, no menu 'Editais', bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

MARCELO JESUS KATO AVILA
Subsecretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

Processo: 00070-00006717/2023-17. Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024-SEAGRI/DF (UASG 926523), homologado em 01/07/2024, às 9h31, horário de Brasília/DF. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS e uniformes a serem utilizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF., conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante do item 3, Termo de Referência, Anexo do Edital. Valor global do certame em R\$ 77.356,04 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis Reais e quatro centavos). Cumpre informar que sagrou-se vencedora a Empresa: L. DE NARDIN LTDA - CNPJ: 47.363.565/0001-05, para os "Itens 14 e 18" com o melhor valor total de R\$ 17.407,60 (dezeessete mil quatrocentos e sete reais e sessenta centavos). Importes disponíveis para adesão: até o dobro dos quantitativos registrados, nos termos do Edital. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no site www.agricultura.df.gov.br, no menu 'Editais', bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

MARCELO JESUS KATO AVILA
Subsecretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024
Processo: 00070-00006717/2023-17. Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024-SEAGRI/DF (UASG 926523), homologado em 01/07/2024, às 9h31, horário de Brasília/DF. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS e uniformes a serem utilizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações constante do item 3, Termo de Referência, Anexo do Edital. Valor global do certame em R\$ 77.356,04 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis Reais e quatro centavos). Cumpre informar que sagrou-se vencedora a Empresa: GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 14.396.046/0001-86, para os "Itens 15, 16 e 21" com o melhor valor total de R\$ 35.059,59 (Trinta e cinco mil cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Importes disponíveis para adesão: até o dobro dos quantitativos registrados, nos termos do Edital. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no site www.agricultura.df.gov.br, no menu 'Editais', bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

MARCELO JESUS KATO AVILA
Subsecretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
Processo: 00070-00006717/2023-17. Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024-SEAGRI/DF (UASG 926523), homologado em 01/07/2024, às 9h31, horário de Brasília/DF. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS e uniformes a serem utilizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante do item 3, Termo de Referência, Anexo do Edital. Valor global do certame em R\$ 77.356,04 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis Reais e quatro centavos). Cumpre informar que sagrou-se vencedora a Empresa: PARANA MED COM. ATAC. DE EQUIP. MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.120.208/0001-17, para os "Itens 17 e 23" com o melhor valor total de R\$ 2.462,74 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Importes disponíveis para adesão: até o dobro dos quantitativos registrados, nos termos do Edital. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no site www.agricultura.df.gov.br, no menu 'Editais', bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

MARCELO JESUS KATO AVILA
Subsecretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024
Processo: 00070-00006717/2023-17. Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024-SEAGRI/DF (UASG 926523), homologado em 01/07/2024, às 9h31, horário de Brasília/DF. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS e uniformes a serem utilizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante do item 3, Termo de Referência, Anexo do Edital. Valor global do certame em R\$ 77.356,04 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis Reais e quatro centavos). Cumpre informar que sagrou-se vencedora a Empresa: SSC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 45.118.371/0001-00, para o "Item 20" com o melhor valor total de R\$ 1.276,00 (um mil duzentos e setenta e seis reais). Importes disponíveis para adesão: até o dobro dos quantitativos registrados, nos termos do Edital. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no site www.agricultura.df.gov.br, no menu 'Editais', bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

MARCELO JESUS KATO AVILA
Subsecretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
Processo: 00070-00006717/2023-17. Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024-SEAGRI/DF (UASG 926523), homologado em 01/07/2024, às 9h31, horário de Brasília/DF. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS e uniformes a serem utilizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante do item 3, Termo de Referência, Anexo do Edital. Valor global do certame em R\$ 77.356,04 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis Reais e quatro centavos). Cumpre informar que sagrou-se vencedora a Empresa: INFINITI CONFECÇÃO LTDA - CNPJ: 23.829.339/0001-09, para o "Item 22" com o melhor valor total de R\$ 479,05 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos). Importes disponíveis para adesão: até o dobro dos quantitativos registrados, nos termos do Edital. A validade da Ata de

Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no site www.agricultura.df.gov.br, no menu 'Editais', bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

MARCELO JESUS KATO AVILA
Subsecretário

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PE (SRP) 90007/2024 - (UASG: 926523)

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri-DF, - por meio do Subsecretário de Administração Geral - Comunica aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90007/2024, em 30/07/2024 às 10h, Processo SEI-GDF nº 00070-00000828/2024-92, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico, em 07/08/2024, às 11h05, horário de Brasília/DF. O referido Instrumento tem por objeto a Aquisição de Feno de gramínea - Tifton 85, Ração extrusada multicomponente laminada para equinos adultos e Maravalha de pinus para serem utilizados na alimentação e manutenção dos animais apreendidos e albergados pela Gerência de Apreensão de Animais da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, com valor Total Global estimado em R\$ 1.468.160,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil cento e sessenta Reais), conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência nº 5/2024, Id. nº 143732758, e do Edital de Licitação. Cumpre informar que sagraram-se vencedoras as Empresas:

D PRONTO NUTRIÇÃO ANIMAL E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. CNPJ: 39.248.098/0001-36, para os "Itens 1 e 2" com o melhor valor total de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos Reais);
MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 39.248.098/0001-36, para os "Itens 3 e 4" com o melhor valor total de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil Reais);
AD CONSULTORIA LTDA - EPP. CNPJ: 37.924.538/0001-00, para os "Itens 5 e 6" com o melhor valor total de R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos Reais).
Perfazendo a quantia total de R\$ 1.106.400 (um milhão, cento e seis mil e quatrocentos Reais). Inferior ao valor estimado R\$ 1.468.160,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil cento e sessenta Reais).

A ata e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal www.agricultura.df.gov.br, SEAGRI/DF, "Edital".

MARCELO JESUS KATO AVILA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE TERMO DE PERMISSÃO NÃO QUALIFICADA DE USO (TPNQU)
Espécie: Decisão Rescisão Unilateral de TPNQU id SEI nº (150385247). Partes: CEASA/DF e Alisson Dias dos Passos, cpf. 015.***.***-70 1. Objeto: Rescisão Unilateral de TPNQU, que tem por objeto a outorga da PERMITENTE, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. (CEASA/DF), ao permissionário, ALISSON DIAS DOS PASSOS, inscrito no CPF: 015.***.***-70, da permissão de uso da Pedra: C-89, Pavilhão B-08, para a comercialização de mercadorias que sejam produzidas diretamente pelos próprios produtores rurais, nos termos da Lei Distrital nº 4.900 de 2012. Assinatura: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matrícula 121-5 (Presidente). Processo SEI 0071-015475/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO CHAMADA 02/2024 - FAPDF PUBLICA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS VINCULADA AO EDITAL Nº 02/2024 - DIFUSÃO CIENTÍFICA FAPDF
Processo: 00193-00001152/2024-59. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 194/2024 – Chamada nº 02/2024 - FAPDF PUBLICA ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Maria Augusta de Araújo Mota, como Outorgado / Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "Prevalence and factors associated with musculoskeletal pain in resistance training practitioners in Brasília/DF, Brazil: A cross-sectional study". Nota de Empenho: 2024NE00620, Data: 30/08/2024 Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: terá vigência contados a partir da data da

sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 04/09/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Maria Augusta de Araújo Mota

Processo: 00193-00001233/2024-59. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 201/2024 - Chamada nº 02/2024 - FAPDF PUBLICA ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Simone Monteiro e Silva, como Outorgado/Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado " "Palm Oil (Elaeis guineensis): A Journey Through Characteristics, Processing, and Utilization".Nota de Empenho: 2024NE00622, Data: 30/08/2024 Valor: R\$ 16.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 10/09/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Simone Monteiro e Silva.

Processo: 00193-00001234/2024-01. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 196/2024 - Chamada nº 02/2024 - FAPDF PUBLICA ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Renato Fernando Amabile como Outorgado/Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "Efeito das Doses de Nitrogênio na Germinação e Qualidade das Sementes de Cevada".Nota de Empenho: 2024NE00626, Data: 02/09/2024 Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 09/09/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Renato Fernando Amabile .

Processo: 00193-00001235/2024-48. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 198/2024 - Chamada nº 02/2024 - FAPDF PUBLICA ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Alesi Teixeira Mendes como Outorgado/ Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), "Reducing the gap among major services of Water and Sanitation Policy in Brazil: the case of urban drainage".Nota de Empenho: 2024NE00625, Data: 30/08/2024 Valor: R\$ 17.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 10/09/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Alesi Teixeira Mendes

Processo: 00193-00001236/2024-92. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 197/2024 - Chamada nº 02/2024 - FAPDF PUBLICA ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Felipe Augusto Alves Brige como Outorgado/ Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), "Growth of irrigated conilon coffee accessions in the cerrado of the planalto central". Nota de Empenho: 2024NE00624, Data: 30/08/2024 Valor: R\$ 10.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 04/09/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Felipe Augusto Alves Brige.

Processo: 00193-00001238/2024-81. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 195/2024 - Chamada nº 02/2024 - FAPDF PUBLICA ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Thavio Junior Barbosa Pinto como Outorgado/ Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), "Reaction to Meloidogyne incognita Race 1 and Genotyping of the Resistance Genes Me1, Me3/Me7, and N in a Brazilian Capsicum annum Germplasm collection".Nota de Empenho: 2024NE00623, Data: 30/08/2024 Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 04/09/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Thavio Junior Barbosa Pinto.

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO CHAMADA 01 – FAPDF PIBIC - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS - VINCULADA AO EDITAL Nº 04/2024

Processo: 00193-00000879/2024-19. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 157/2024; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como Outorgante, Fernanda Costa Vinhaes de Lima como Outorgado/Coordenador e e como Instituição Executora, o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB. Objeto: Concessão de Bolsas de Iniciação Científica - IC, conforme proposta apresentada e aprovada por meio da Chamada nº 01/2024 - FAPDF PIBIC. Crédito Orçamentário: PT 19.571.6207.9083.0010; Fonte: 100; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2024NE00559,

valor: R\$ 840.000,00; data: 13/08/2024; Vigência: a partir de sua assinatura até 18 (dezoito) meses após a liberação dos recursos financeiros. Data da Assinatura: 22/08/2024; Signatários: pelo Outorgado/Coordenador Fernanda Costa Vinhaes de Lima e pela Instituição Executora: Edson Elias Alves da Silva e Getúlio Américo Moreira Lopes; pela Outorgante Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

Processo: 00193-00000880/2024-43. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 158/2024; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como Outorgante, Sérgio Ronaldo Granemann como Outorgado/Coordenador e e como Instituição Executora, a Universidade de Brasília - UnB. Objeto: Concessão de Bolsas de Iniciação Científica - IC, conforme proposta apresentada e aprovada por meio da Chamada nº 01/2024 - FAPDF PIBIC. Crédito Orçamentário: PT 19.571.6207.9083.0010; Fonte: 100; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2024NE00566, valor: R\$ 940.800,00; data: 13/08/2024; Vigência: a partir de sua assinatura até 18 (dezoito) meses após a liberação dos recursos financeiros. Data da Assinatura: 19/08/2024; Signatários: pelo Outorgado/Coordenador Sérgio Ronaldo Granemann e pela Instituição Executora: Lucio Remuzat Renno Junior; pela Outorgante Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

Processo: 00193-00000882/2024-32. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 164/2024; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como Outorgante, Sílvia Keli de Barros Alcanfor como Outorgado/Coordenador e e como Instituição Executora, a UCB - Universidade Católica de Brasília. Objeto: Concessão de Bolsas de Iniciação Científica - IC, conforme proposta apresentada e aprovada por meio da Chamada nº 01/2024 - FAPDF PIBIC. Crédito Orçamentário: PT 19.571.6207.9083.0010; Fonte: 100; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2024NE00565, valor: R\$ 84.000,00; data: 13/08/2024; Vigência: a partir de sua assinatura até 18 (dezoito) meses após a liberação dos recursos financeiros. Data da Assinatura: 22/08/2024; signatários: pelo outorgado/coordenador Sílvia Keli de Barros Alcanfor e pela Instituição Executora: Carlos Roberto Juliano Longo; pela Outorgante Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA

TERMO DE APOSTILAMENTO

Apreciada a solicitação de alteração do Plano de Trabalho, considero que:

1. A solicitação de alteração do Plano de Trabalho é pertinente e visa ao aprimoramento e qualificação da execução do objeto, não envolve alteração do valor global e/ou impacta nas cláusulas do instrumento assinado;
2. As justificativas apresentadas para a alteração são pertinentes e satisfatórias, não implicando em prejuízos à execução do objeto da parceria;
3. A solicitação está embasada no documento de análise técnica 150744535.

Em conformidade com o disposto no art. 44, §3º do Decreto nº 37.843/2016, APROVO a alteração de plano de trabalho.

CLAUDIO ABRANTES
Secretário de Estado

EDITAL Nº 37/2024
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2024
EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS
COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando a instrução constante no processo 00150-00005355/2024-48, TORNA PÚBLICA a retificação do Edital de Chamamento Público nº 31/2024 – EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA, publicado no Diário Oficial no Distrito Federal nº 171, de 05 de setembro de 2024, conforme o disposto a seguir:

1. ALTERAR a redação do item 3.1:

ONDE SE LÊ:

"3.1. As inscrições de candidatura para premiação podem ser realizadas pelo próprio interessado ou por um terceiro que o indicar, no período entre 05 a 23 de setembro, com o preenchimento de formulário eletrônico de inscrição, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/>), acompanhado da documentação listada no item 3.2".

LEIA-SE:

"3.1. As inscrições de candidatura para premiação podem ser realizadas pelo próprio interessado ou por um terceiro que o indicar, no período entre 05 a 26 de setembro, com o preenchimento de formulário eletrônico de inscrição, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/>), acompanhado da documentação listada no item 3.2".

2. ALTERAR a redação do item 3.7:

ONDE SE LÊ:

"3.7 Não serão aceitas inscrições de candidatos contemplados nos Editais nº 7/2023 - FAC Cultura Mulher e nº 10/2023 FAC Cultura Hip Hop".

LEIA-SE:

"3.7 Para a linha de apoio Dulcina de Moraes, não serão aceitas inscrições de candidatas contempladas no Edital nº 7/2023 - FAC Cultura Mulher".

3. INCLUIR o subitem 3.8, do item 3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO:

"3.8 Para a linha de apoio DJ Jamaika, não serão aceitas inscrições de candidatos contemplados no Edital nº 10/2023 FAC Cultura Hip Hop".

4. ALTERAR a redação do tópico VII, do subitem 5.1, item 5. DESCCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATURA:

ONDE SE LÊ:

VII. impedimento do candidato, caso tenha sido contemplado nos Editais nº 7/2023 e nº 10/2023.

LEIA-SE:

VII. impedimento do candidato, caso tenha sido contemplado no Edital nº 7/2023, para o Prêmio Dulcina de Moraes, e Edital nº 10/2023, para o Prêmio DJ Jamaika.

5. ALTERAR o Anexo I, item 1.2, subitem 1.2.1:

ONDE SE LÊ:

1.2.1 Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para os prêmios de mestres e mestras;

LEIA-SE:

1.2.1 Idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, para os prêmios de mestres e mestras;

6. Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Edital.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2024

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 102/2024

Processo nº 00150-00005406/2024-31.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil EXPRESSÃO CULTURAL DE BRASÍLIA - IECB, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.203.013/0001-91, neste ato representada por CARLOS AUGUSTO MONIZ DE ALMEIDA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "MÚSICA EM NOTAS - VICENTE PIRES", a ser executado no(a) Vicente Pires Brasília - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0337; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - O empenho é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00947, emitida em 12/09/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 28/02/2025. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: DANIELE GALVÃO PESTANA NOGUEIRA - Matrícula nº 238.584-8, Analista de Atividades Culturais e DARLLYS CHRISTIAN CASTRO PEREIRA - Matrícula nº 240.629-2 - Técnico de Atividades Culturais.. Data da assinatura: 13 de setembro de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: CARLOS AUGUSTO MONIZ DE ALMEIDA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 103/2024

Processo nº 00150-00005711/2024-23.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023 e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA-AECEC., doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.764.724/0001-62, neste ato representada por GUSTAVO AUGUSTO MOURA DE SÁ, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a

realização do projeto "MADE IN JAPAN - 2024", a ser executado no Pavilhão do Parque da Cidade - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$699.988,85 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101 e 27101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0336 e 23.695.6207.9085.0084; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - Os empenhos são de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e R\$ 299.988,85 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00951 e 2024NE00952, emitidas em 12/09/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 23/10/2024. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: JOSÉ WELTON DIAS DA SILVA, Matrícula nº 259.895-7, Gerente e EDSON MARTINS DA SILVA, Matrícula nº 1.650.436-X, Auxiliar de Atividades Culturais.. Data da assinatura: 12 de setembro de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: GUSTAVO AUGUSTO MOURA DE SÁ.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO PRESENCIAL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA toda a população do Distrito Federal - DF para participar da audiência pública com vistas à apresentação dos estudos do Plano de Intervenção Urbana - PIU de Santa Maria e da Minuta do Projeto de Lei Complementar que propõe alterações à Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019. A audiência será realizada no dia 17 de outubro de 2024, com início às 19h (horário de Brasília), em sessão pública presencial, no Auditório do Galpão Cultural de Múltiplas Funções, localizado na Quadra Central QC 01, Conjunto H, Santa Maria - DF. As informações necessárias para subsidiar o debate encontram-se consignadas no Processo SEI nº 00390-00005725/2024-13, e disponibilizadas no site da Seduh por meio do link: <https://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2024/>

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A audiência pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar os estudos do Plano de Intervenção Urbana - PIU de Santa Maria e a Minuta do Projeto de Lei Complementar que propõe alterações à Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da audiência pública presencial.

§1º A audiência pública será de livre acesso para qualquer pessoa, em sessão pública presencial, no Auditório do Galpão Cultural de Múltiplas Funções, localizado na Quadra Central QC 01, Conjunto H, Santa Maria - DF.

§2º A audiência pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da audiência pública.

§3º A audiência pública será transmitida pelo YouTube, através do Canal Conexão Seduh.

§4º Sugestões, contribuições e questionamentos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail sudec@seduh.df.gov.br.

Art. 3º O público presente no local da audiência deverá preencher lista de presença que conterá: nome, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

Capítulo II

Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A audiência pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I - dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;

II - fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III - oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e

IV - aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta do projeto.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

Capítulo III Da Condução

Art. 5º A audiência pública será conduzida pelo presidente da mesa, responsável pelo planejamento da audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC.

Art. 6º Compete ao presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

IV – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VI – encerrar a sessão.

Parágrafo único. O presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – fornecer apoio ao presidente e integrantes da mesa; e

II – a guarda da documentação produzida na audiência pública.

Capítulo IV Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a audiência pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

Capítulo V Da Realização

Art. 10. A audiência pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento;

II – apresentação técnica;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela equipe técnica da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC;

IV – respostas às perguntas realizadas; e

V – encerramento.

Art. 11. As sugestões, contribuições e questionamentos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail sudec@seduh.df.gov.br, até a data da audiência pública.

Art. 12. As perguntas recebidas presencialmente serão respondidas pela mesa e equipe técnica, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 14. Durante a audiência pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste aviso convocação para audiência pública por meio de comunicado relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. A audiência pública será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH (<http://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas/>), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo presidente da mesa, durante a realização da audiência pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO PRESENCIAL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA toda a

população do Distrito Federal - DF para participar da audiência pública com vistas à apresentação dos estudos do Plano de Intervenção Urbana - PIU do Lago Sul e da Minuta do Projeto de Lei Complementar que propõe alterações à Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019. A audiência será realizada no dia 21 de outubro de 2024, com início às 19h (horário de Brasília), em sessão pública presencial, na Sede da Administração Regional do Lago Sul, localizada na SHIS QI 11 Área Especial Nº 01 Lago Sul, Brasília - DF. As informações necessárias para subsidiar o debate encontram-se consignadas no Processo SEI nº 00390-00005725/2024-13, e disponibilizadas no site da Seduh por meio do link: <https://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2024/>

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A audiência pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar os estudos do Plano de Intervenção Urbana - PIU do Lago Sul e a Minuta do Projeto de Lei Complementar que propõe alterações à Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da audiência pública presencial.

§1º A audiência pública será de livre acesso para qualquer pessoa, em sessão pública presencial, na Sede da Administração Regional do Lago Sul, localizada na SHIS QI 11 Área Especial Nº 01 Lago Sul, Brasília - DF.

§2º A audiência pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da audiência pública.

§3º A audiência pública será transmitida pelo YouTube, através do Canal Conexão Seduh.

§4º Sugestões, contribuições e questionamentos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail sudec@seduh.df.gov.br.

Art. 3º O público presente no local da audiência deverá preencher lista de presença que conterá: nome, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

Capítulo II

Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A audiência pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta do projeto.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

Capítulo III Da Condução

Art. 5º A audiência pública será conduzida pelo presidente da mesa, responsável pelo planejamento da audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC.

Art. 6º Compete ao presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

IV – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VI – encerrar a sessão.

Parágrafo único. O presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – fornecer apoio ao presidente e integrantes da mesa; e

II – a guarda da documentação produzida na audiência pública.

Capítulo IV Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a audiência pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

Capítulo V
Da Realização

Art. 10. A audiência pública terá a seguinte ordem:
I – leitura das regras de funcionamento;
II – apresentação técnica;
III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela equipe técnica da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC;
IV – respostas às perguntas realizadas; e
V – encerramento.

Art. 11. As sugestões, contribuições e questionamentos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail sudec@seduh.df.gov.br, até a data da audiência pública.

Art. 12. As perguntas recebidas presencialmente serão respondidas pela mesa e equipe técnica, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 14. Durante a audiência pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste aviso convocação para audiência pública por meio de comunicado relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. A audiência pública será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH (<http://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas/>), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo presidente da mesa, durante a realização da audiência pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. PROCESSO Nº 00390-00000278/2022-36. INTERESSADO: ISAMARA BEATRIZ DE LIRA; ASSUNTO: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso forma não onerosa com fulcro nos incisos III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre ISAMARA BEATRIZ DE LIRA, CNPJ/CPF nº 001.***.***-41, juntamente com o Distrito Federal, para utilização de 1,19m² em nível do Solo para Instalação Técnica - Central GLP, 13,76m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, totalizando 14,95m², conforme Atestado de Habilitação Nº 41/2023 (Documento SEI nº 104529680), em área contígua ao imóvel da LOTE 07, CONJUNTO "G", QN-319, SAMAMBAIA-DF. MARIANA ALVES DE PAULA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2024 – UASG 926209

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, workshops, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), visando atender às necessidade desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificação e quantidades estabelecidas no Termo de Referência

do Anexo I do Edital.. Valor total estimado: R\$ 3.433.122,20. Tipo de Licitação: Menor Preço por grupo e por item. Processo (SEI) nº 00390-00000864/2024-42. Abertura das Propostas dia 30/09/2024 às 10:00h. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Informações pelo telefone: (61) 3214.4043.
Brasília/DF, 12 de setembro de 2024
HENRIQUE PEREIRA VIEIRA
Pregoeiro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
CORRETIVA Nº 09/2024

Torna público que está recebendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação - Corretiva nº 09/2024 referente à regularização do Núcleo Urbano de São Sebastião - URB 114/2009, localizada na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV - Processo SEI - 00391-00000171/2022-60
Brasília/DF, 13 de setembro de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

AVISO DE RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 439/2024

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF) torna público o resultado do Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil – OSC Nº 439/2024 referente a parceria com Administração Pública no serviço chamado CARRETA DA REGULARIZAÇÃO, com prazo para cadastro das propostas finalizado em 07/09/2024. A Organização da Sociedade Civil – OSC vencedora é o INSTITUTO NACIONAL DE EMPODERAMENTO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO – INESQ, de CNPJ: 07.881.916/0001-47. Os documentos relativos à seleção da OSC podem ser acessados pelo endereço <https://www.codhab.df.gov.br/pagina/471>.
Brasília/DF, 13 de setembro de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 545/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 48 (quarenta e oito) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 e em conformidade com a Instrução nº 148, de 25 de junho de 2024. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.
Brasília/DF, 13 de agosto de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 57/2024

PROCESSO: 00220-00002526/2024-42. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEVÓLEI DO DISTRITO FEDERAL-FMF-DF. DO OBJETO: PRAIA DO CERRADO 2024 – 11ª EDIÇÃO. DO VALOR: R\$ 498.754,50 (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Notas de Empenho: 2024NE00498, nº 2024NE00499 e nº 2024NE005008, emitidas em 27/08/2024, na modalidade Ordinário, sob os Programas de Trabalho: 27.812.6206.9080.0227, 27.812.6206.9080.0236 e 27.811.6206.9080.0233, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 01/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: ODILON ALVES DE MIRANDA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 58/2024

PROCESSO: 00220-00003758/2024-18. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA - VEM SER. DO OBJETO: 3º COPA SOLDADO UNIVERSAL DE JIU-JITSU. DO VALOR: R\$ 98.476,34 (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00501, emitida em 27/08/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0231, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 10/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: HUMBERTO COSTA MAURO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 59/2024
PROCESSO: 00220-00002685/2024-47. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO MOVER DA VIDA - IMV. DO OBJETO: 1ª EDIÇÃO DO CIRCUITO DE FUTEBOL DO CERRADO. DO VALOR: R\$ 678.076,71 (seiscentos e setenta e oito mil, setenta e seis reais e setenta e um centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00503, emitida em 28/08/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0229, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 30/05/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: MOACIR PINTO OSÓRIO JÚNIOR, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 60/2024
PROCESSO: 00220-00002529/2024-86. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL AMADOR - FBFA. DO OBJETO: CAMPEONATOS DE FUTEBOL AMADOR. DO VALOR: R\$ 481.666,00 (quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00526, emitida em 29/08/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0229, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 04/02/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: ERIVALDO ALVES DOS SANTOS, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 61/2024
PROCESSO: 00220-00003166/2024-04. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO GENTE BRASIL. DO OBJETO: CRAQUES DO FUTURO. DO VALOR: R\$ 584.277,41 (quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00527, emitida em 29/08/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0239, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 17/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: GIZELE RIBEIRO DOS SANTOS, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 62/2024
PROCESSO: 00220-00004093/2024-60. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO CAPITAL. DO OBJETO: ESPORTE PARA TODOS. DO VALOR: R\$ 1.499.309,56 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e nove reais e cinquenta e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00528, emitida em 29/08/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0239, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 30/02/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: GODOFREDO GONÇALVES FILHO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 63/2024
PROCESSO: 00220-00003375/2024-40. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A FEDERAÇÃO REGIONAL DO DESPORTO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - FRDE. DO OBJETO: CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTSAL ESCOLAR SUB 17. DO VALOR: R\$ 1.461.908,70 (Um milhão quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e oito reais e setenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34902, Nota de Empenho: 2024NE00531, emitida em 30/08/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0003, Fonte de Recurso: 325, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 20/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: TATIANA WEYSFIELD MENDES, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 64/2024
PROCESSO: 00220-00004469/2024-36. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA - FBG. DO OBJETO: COMPETIÇÃO NACIONAL DE GINÁSTICA ACROBÁTICA 2024. DO VALOR: R\$ 535.744,81 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00536, emitida em 04/09/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0003, Fonte de Recurso: 325, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 10/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA SILVA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 65/2024
PROCESSO: 00220-00004080/2024-91. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO DISTRITO FEDERAL - ADEPOL. DO OBJETO: ADEPOL FORMANDO ATLETAS. DO VALOR: R\$ 188.742,42 (cento e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00537, emitida em 04/09/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0226, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 06/05/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: AMARILDO FERNANDES, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 66/2024
PROCESSO: 00220-00004024/2024-56. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KUNGFU WUSHU – CBKW. DO OBJETO: Xtreme Kungfu Fight - Campeonato Centro-Oeste de Kungfu Wushu 2024. DO VALOR: R\$ 1.216.232,24 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00546, emitida em 11/09/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0009, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 16/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: MARCUS VINICIUS FERNANDES ALVES, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 67/2024
PROCESSO: 00220-00005759/2024-05. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O JAGUAR SPORT CLUBE - DF. DO OBJETO: RANKING JUDÔ BRASÍLIA 2024. DO VALOR: R\$ 997.510,00 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos e dez reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 335041, Nota de Empenho: 2024NE00547, emitida em 12/09/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0009, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 07/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: AIRTON FRANKLIN DE ASSUNÇÃO SALDANHA, na qualidade de Presidente da Entidade.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2024
Processo nº 00220-00007610/2023-71. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, torna público aos interessados a reabertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de mobiliários, a fim de atender às demandas da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 4.020.985,96 (quatro milhões, vinte mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Tipo: Menor Preço Global por Lote/Grupo. Data de abertura do certame: 27/09/2024 às 10:00h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em <https://www.esporte.df.gov.br/>. UASG: 926246. Informações: (61) 4042-2004.

ISAAC SANTOS CARVALHO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2024
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o que estabelece o artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, constante no processo SEI nº 00197-00001889/2024-69, COMUNICA:
Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que realizará a Audiência Pública nº 06/2024, na modalidade presencial e virtual (à distância), por meio da transmissão simultânea por videoconferência.
OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução que dispõe sobre as metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação no Distrito Federal, em adesão à Norma de Referência nº 08/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

DATA: 08 de outubro de 2024, com início às 10 horas.
LOCAL: Auditório Humberto Ludovico, na sede da Adasa – Sain, antiga Estação Rododotferroviária, térreo.
ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico AP-006-2024@adasa.df.gov.br, até o dia 13/10/2024.
DOCUMENTOS: A minuta de resolução e os documentos que a fundamentam ficarão disponibilizados no site da Adasa (www.adasa.df.gov.br) na parte "Audiências Públicas em andamento".
GRAVAÇÃO: O evento será gravado e a gravação será disponibilizada na mesma página da audiência.
INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.
RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL
E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA
PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - CENTRO URBANO DO TORORÓ
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, convida todos os interessados para a Audiência Pública PRESENCIAL de apresentação e discussão do ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental (LICENÇA PRÉVIA - LP) do empreendimento denominado Parcelamento de Solo Urbano - CENTRO URBANO DO TORORÓ, localizado nas imediações do entroncamento da DF-001 com a DF-140. INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Processo de Licenciamento Ambiental nº SEI 00391-00002770/2021-37. Visando uma maior participação, a Audiência Pública será realizada de forma PRESENCIAL com transmissão ao vivo, no dia 17 de outubro de 2024, com início às 19h30min e encerramento previsto para às 22h30min no endereço IGREJA PRESBITERIANA MANANCIAL, SITUADA NA DF 140 KM 4,5 - CHÁCARA 04 - BAIRRO TORORÓ. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso e participação serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública. Os estudos, regulamento da audiência e demais documentações poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br.

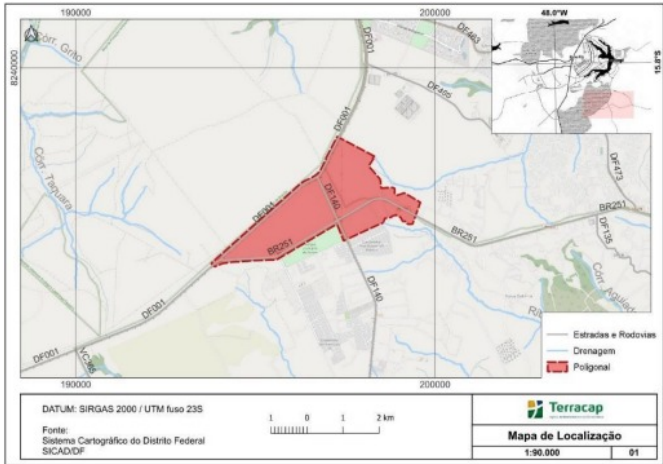


Figura 1: Mapa de Localização do Parcelamento Centro Urbano do Tororó. Fonte: EIA - Consórcio Infra-Tororó.

RONEY NEMER
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01041
PROCESSO Nº 00391-00007713/2024-97. PARTES: BRASÍLIA AMBIENTAL x SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, CNPJ 01.580.882/0001-74. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação, mediante o pagamento de 06 (seis) inscrições no "III Seminário de Gestão Ambiental na Mineração", visando atender às necessidades de se capacitar e atualizar os servidores da DILAM/SULAM na temática de recuperação ambiental na mineração. VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 2024NE01041. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.128.8210.4088.0068; FONTE DE RECURSOS: 220; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.48; EVENTO: 400091; DATA DA EMISSÃO: 03/09/2024. SIGNATÁRIO pelo Brasília Ambiental: RICARDO RORIZ, Ordenador de Despesas.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024
Processo: 00195-00000836/2024-87. Espécie: Extrato do Contrato nº 05/2024-JBB/DF, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA na qualidade de Contratante, e a INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA na qualidade de Contratada. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo para o Jardim Botânico. Trata-se de água potável, de mesa, sem gás, provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente adaptadas. A unidade de fornecimento é o garrafão de 20 litros, conforme condições e especificações constantes no Contrato Nº 0005/2024 (150072129). Valor total da Contratação: R\$ 1.525,00 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais). Nota de Empenho: 2024NE00244 (148510911) no valor de R\$ 1.525,00 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais) - Emitida em: 14/08/2024. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 12/09/2024. Signatários: Pelo Distrito Federal - ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Diretor - Presidente; pela Contratada - LUCCA CAMALLE COUTO - Representante Legal.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2024
PROCESSO SEI Nº: 00094-00000586/2023-79. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa ASA RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS S. A, CNPJ nº 07.005.206/0001-53. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 13/2024 (132529465) por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Oitava c/c o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como tem por objeto estabelecer o reequilíbrio econômico do referido ajuste, com base no art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, nos termos das informações contidas no Relatório Circunstanciado nº 12/2024 - SLU/DIAFI/SUBGI/COLOG/GESER (150447862) e demais informações constantes dos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22214. PT: 15.122.8209.8517.9762 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- SLU/DF. Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado. Natureza de Despesa: 33.90.39. Subitem: 23. Serviço de Locação de Veículos. Valor Total: R\$ 1.671.408,00 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil quatrocentos e oito reais). Nota de Empenho: 2024NE01010 - Modalidade 2 - Estimativo. Valor inicialmente empenhado: R\$ 139.284,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência de 07 de setembro de 2024 até 07 de setembro de 2025. DATA DE ASSINATURA: 09/09/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente, e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças; e pela CONTRATADA: JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DOAÇÃO Nº 21/2024
Processo SEI Nº: 00094-00002211/2024-24. Partes: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL DA CIDADE ESTRUTURAL - COORACE, com sede na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.726.5021/0001-58. Do Objeto: Doação dos bens inservíveis, de propriedade do DOADOR (O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF), relacionados no Anexo I do presente instrumento após a devida baixa patrimonial, parte do presente Termo, nos termos do documento Despacho SLU/SUBGI/COLOG/GESER/NUPAT (147446055) - SEI - 00094-00002211/2024-24, de lavra da COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL DA CIDADE ESTRUTURAL - COORACE, Organização da Sociedade Civil, por meio do qual solicita a doação dos bens em questão que deverão ser utilizados para atender uma finalidade, que permitirá otimizar e agilizar os processos de seleção e separação de materiais recicláveis dos resíduos não recicláveis, contribuindo assim para melhorar o manejo e tratamento dos resíduos oriundo dos descartes das cooperativas bem como, gerando retorno aos catadores, conforme condições e quantidades especificadas neste Termo de Doação e conforme o Ofício nº 04/2024 (138778255). Data da Assinatura: 11/09/2024. Signatários: SLU/DF: Diretor-Presidente LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças, e Pela COORACE: LUCIA FERNANDES DO NASCIMENTO, representante legal.

EXTRATO DO TERMO DOAÇÃO Nº 22/2024
Processo SEI Nº 00094-00002237/2024-72: . Partes: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES COOPERFE, com sede na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.625.924/0001-32. Do OBJETO: Doação dos bens inservíveis, de propriedade do DOADOR (O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF), relacionados no Anexo I do presente instrumento após a devida baixa patrimonial, parte do presente Termo, nos termos do documento Despacho SLU/SUBGI/COLOG/GESER/NUPAT (147443229) - SEI - 00094-00002237/2024-72, relativos à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES COOPERFE, Organização da Sociedade Civil, por meio do qual solicita a doação dos bens em questão que deverão ser utilizados para atender uma finalidade, que permitirá otimizar e agilizar os processos de seleção e separação de materiais recicláveis dos resíduos não recicláveis, contribuindo assim para melhorar o manejo e tratamento dos resíduos oriundo dos

descartes das cooperativas bem como, gerando retorno aos catadores, conforme condições e quantidades especificadas neste Termo de Doação e conforme o Ofício - COOPERFE (138975687). Data da Assinatura: 12/09/2024. Signatários: SLU/DF: Diretor-Presidente LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças, e Pela COOPERFE: VANTUIL COSTA, representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2024
Processo SEI Nº: 00094-00004228/2024-16. Partes: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a EMPRESA VALOR AMBIENTAL LTDA, com sede na cidade de Brasília/DF, CNPJ nº 07.026.299/0001 – 00. OBJETO: Contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada para Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos, situada na Região Administrativa SCIA, Área Especial, Qd. 15, conjunto C1, no Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: O prazo de contrato terá vigência de um ano, conforme art. 75, inciso VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação deste prazo e podendo ser rescindido antecipadamente, tão logo ocorra a conclusão dos trâmites de contratação regular. VALOR: R\$ 25.259.334,90 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública. SUBITEM: 13 - Serviço de Limpeza Urbana. Valor mensal estimado: R\$ 2.104.944,58 (dois milhões, cento e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Valor Anual: R\$ 25.259.334,90 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). DATA DE ASSINATURA: 05/09/2024. SIGNATÁRIOS: SLU/DF: LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças, e Pela EMPRESA VALOR AMBIENTAL LTDA: BERNARDO QUEIROZ NUNES ALVES, ANDRÉ DA COSTA RAMOS e DIETER TOMOO KOPP IKEDA, representantes Legais.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-CONTRAT/SLU
UASG 926254

PROCESSO: 00094-00002677/2024-20. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte, para destinação final, de resíduos da construção civil, de podas e galhadas e de volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e para a remoção de animais mortos dispostos em vias e logradouros públicos, bem como para a prestação dos serviços relativos à gestão de todos os Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs, envolvendo as atividades de atendimento e orientação à população que procurar os PEVs, incluindo a responsabilidade pela disponibilização de pessoal, mobiliário, manutenção predial das instalações físicas e toda a logística necessária para o pleno funcionamento das 23 unidades dos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs em operação na data desse documento, as 4 unidades em construção, bem como as que ainda vierem a ser construídos e entrarem em operação advindos da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, dentro do limite legal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. A Agente de Contratação/Pregoeira do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF, torna público a nova de abertura do certame em epígrafe, o qual se encontrava suspenso sine die. Tipo: MENOR PREÇO POR GRUPO Valor estimado: R\$ 29.892.404,28 (vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil quatrocentos e quatro reais e vinte e oito centavos). Unidade Orçamentária: 22214, UASG: 926254, Elemento de Despesa: 33.90.39-13. PT 15.452.6209.2079.6118. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2024, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 1º/10/2024 às 09h (horário de Brasília) no endereço www.gov.br/compras. O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compras e <https://www.slu.df.gov.br/pregao-em-andamento/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone 3213-0228, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024-CONTRAT/SLU
UASG 926254

PROCESSO: 00094-00002940/2024-81. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação da unidade de Transbordo de Resíduos na região de Brazlândia, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. A Agente de Contratação do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF, torna público o aviso de abertura do certame em epígrafe. Tipo: MAIOR DESCONTO. Valor estimado: R\$ 4.268.910,30 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil novecentos e dez reais e trinta centavos). Unidade Orçamentária: 22214, UASG: 926254, Elemento de Despesa: 44.90.51-02. PT 15.452.6209.3016.0001. Entrega das Propostas: a partir de 16/09/2024, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/11/2024 às 09h (horário de Brasília) no endereço www.gov.br/compras. O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compras e <https://www.slu.df.gov.br/concorrenca-em-andamento/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone 3213-0228, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 66/2022
PROCESSO Nº 00092-00000207/2020-54. Partes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP X DISTRITO FEDERAL. Objeto: a cessão de uso ao Cessionário, por meio de sua Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), de uma área de imóvel de 189,83m² (Cento e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), localizada no imóvel SÃO JOSÉ OU CURRAL QUEIMADO, desmembrado do município de FORMOSA-GO e incorporado ao patrimônio da Terracap, conforme os registros da Escritura: fl. 34v/37 - Lv.1 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 31/05/2023. Assinantes: Pela Terracap: IZIDIO SANTOS JUNIOR e LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Pelo Distrito Federal: GUSTAVO DO VALE ROCHA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 67/2022
PROCESSO Nº 00092-00000207/2020-54. Partes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP X DISTRITO FEDERAL. Objeto: a cessão de uso ao Cessionário, por meio de sua Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), de uma área de imóvel de 224,77m² (Duzentos e vinte e quatro metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), localizada no imóvel GROTO, desmembrado do município de PLANALTINA-GO e incorporado ao patrimônio da Terracap, conforme o R.1/138.133 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 31/05/2023. Assinantes: Pela Terracap: IZIDIO SANTOS JUNIOR e LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Pelo Distrito Federal: GUSTAVO DO VALE ROCHA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 69/2022
PROCESSO Nº 00092-00000207/2020-54. Partes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP X DISTRITO FEDERAL. Objeto: a cessão de uso ao Cessionário, por meio de sua Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), de uma área de imóvel de 224,83m² (Duzentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), localizada no imóvel VARZEAS, desmembrado do município de FORMOSA-GO e incorporado ao patrimônio da Terracap, conforme os registros R.1 da matrícula nº 53.345, R.1 da matrícula nº 53.346 e R.1 da matrícula nº 53.347, todas do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 31/05/2023. Assinantes: Pela Terracap: IZIDIO SANTOS JUNIOR e LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Pelo Distrito Federal: GUSTAVO DO VALE ROCHA.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 71/2022
PROCESSO Nº 00092-00000207/2020-54. Partes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP X DISTRITO FEDERAL. Objeto: a cessão de uso ao Cessionário, por meio de sua Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), de uma área de imóvel de 224,76m² (Duzentos e vinte e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), localizada no imóvel PAPUDA I, desmembrado do município de LUZIÂNIA-GO e incorporado ao patrimônio da Terracap, conforme o R.2 da matrícula nº 141.165 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 31/05/2023. Assinantes: Pela Terracap: IZIDIO SANTOS JUNIOR e LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Pelo Distrito Federal: GUSTAVO DO VALE ROCHA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 72/2022
PROCESSO Nº 00092-00000207/2020-54. Partes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP X DISTRITO FEDERAL. Objeto: a cessão de uso ao Cessionário, por meio de sua Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), de uma área de imóvel de 225,38m² (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), localizada no imóvel PAPUDA I, desmembrado do município de LUZIÂNIA-GO e incorporado ao patrimônio da Terracap, conforme a matrícula nº 109.002 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 31/05/2023. Assinantes: Pela Terracap: IZIDIO SANTOS JUNIOR e LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Pelo Distrito Federal: GUSTAVO DO VALE ROCHA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 73/2022
PROCESSO Nº 00092-00000207/2020-54. Partes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP X DISTRITO FEDERAL. Objeto: a cessão de uso ao Cessionário, por meio de sua Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), de uma área de imóvel de 223,54m² (Duzentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), localizada no imóvel PAPUDA I, desmembrado do município de LUZIÂNIA-GO e incorporado ao patrimônio da Terracap,

conforme o registro da matrícula nº 109.002 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 31/05/2023. Assinantes: Pela Terracap: IZIDIO SANTOS JUNIOR e LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Pelo Distrito Federal: GUSTAVO DO VALE ROCHA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 79/2022
PROCESSO Nº 00092-00000207/2020-54. Partes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP X DISTRITO FEDERAL. Objeto: a cessão de uso ao Cessionário, por meio de sua Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), de uma área de imóvel de 161,74m² (Cento e sessenta e um metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), localizada no imóvel JARDIM, desmembrado do município de FORMOSA-GO e incorporado ao patrimônio da Terracap, conforme os registros da matrícula R.2/18.687, Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 31/05/2023. Assinantes: Pela Terracap: IZIDIO SANTOS JUNIOR e LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Pelo Distrito Federal: GUSTAVO DO VALE ROCHA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 80/2022
PROCESSO Nº 00092-00000207/2020-54. Partes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP X DISTRITO FEDERAL. Objeto: a cessão de uso ao Cessionário, por meio de sua Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), de uma área de imóvel de 227,05m² (Duzentos e vinte e sete metros quadrados e cinco decímetros quadrados), localizada no imóvel LARGA DE SANTA MARIA, desmembrado do município de PLANALTINA-GO, desapropriado em comum, pertencente à Terracap e outros, conforme os registros R.1 da matrícula nº 137.622 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 31/05/2023. Assinantes: Pela Terracap: IZIDIO SANTOS JUNIOR e LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Pelo Distrito Federal: GUSTAVO DO VALE ROCHA

DIRETORIA COLEGIADA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 05/2024-CDRU-S

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 732/2024-DIRET, 3802ª sessão, realizada em 12/09/2024, com base no tópico 56.3 do Edital nº 05/2024-CDRU-S, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00001566/2024-22, proclamando-se vencedores as seguintes licitantes, com os respectivos valores a título de preço público mensal pela CDRU-S: ITEM 01 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS E EM FRATERNIDADE R\$ 4.333,33; ITEM 13 - MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA R\$ 25.012,00; ITEM 21 - MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA R\$ 1.327,00; ITEM 30 - OCEANO DA GRACA - CAMPUS JARDINS MANGUEIRAL R\$ 3.001,00. Além disso, comunica-se que as licitantes vencedoras supracitadas deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive os tributos, taxas, tarifas referentes à celebração da concessão, de conformidade com o contido no tópico 27.2 do aludido edital. O não atendimento às citadas exigências importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade de perda da caução, prevista no tópico 75.2 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2024-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 723/2024-DIRET, 3802ª sessão, realizada em 12/09/2024, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 06/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00003772/2024-77, proclamando-se vencedora a licitante ITEM 55 - ERGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 2.850.100,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 21, 51, 53, 56, 57 e 58 permanecerão sobrestados até momento oportuno para deliberação. Além disso, comunica-se à licitante declarada vencedora que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que a licitante vencedora supracitada deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00001190/2022-45. Decisão DIREX/ETR nº 223, Sessão 41ª, realizada em 06 de junho de 2024. ESPÉCIE: Transferência Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-TIV nº 166/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ANTONIO VIEIRA MOURA FILHO, CPF nº 019.***.***-83. OBJETO: CHÁCARA Nº 03, NÚCLEO RURAL CARIRU, PARANOÁ/DF, RA-VII, situada no imóvel rural SANTO ANTÔNIO DOS GUIMARÃES, matrícula Av.1/152.426 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 2.998.438-6 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 951.137.786.314-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 9ha.23.01ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 05/07/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ANTONIO VIEIRA MOURA FILHO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00002703/2019-30. Decisão DIREX/ETR nº 189, Sessão 38ª, realizada em 15 de maio de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 183/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ISAC SOARES CAMARA, CPF nº 248.***.***-20,. OBJETO: CHÁCARA 62, NÚCLEO RURAL TAMANDUÁ, FAZENDA TAMANDUÁ - GLEBA D, RECANTO DAS EMAS - RA XV, situada no imóvel rural FAZENDA TAMANDUÁ - GLEBA D, de matrícula nº 359.315 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 9.396.361-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 999.954.485.900-5, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 4ha.34a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ISAC SOARES CAMARA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00002727/2021-11. Decisão DIREX/ETR nº 251, Sessão 44ª, realizada em 27 de junho de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 172/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: OSAIR PEREIRA DA SILVA, CPF nº 149.***.***-91. OBJETO: CHÁCARA Nº 06, RUA C, NÚCLEO RURAL CÓRREGO DA ONÇA, PARK WAY - DF, RA XXIV, situada no imóvel rural GAMA, de matrícula Mat.: R.1/16.894 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 951.110.731.501-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 1ha.99a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: OSAIR PEREIRA DA SILVA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00003204/2019-60. Decisão DIREX/ETR nº 202, Sessão 38ª, realizada em 15 de maio de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 158/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: EDISON TRENTIN, CPF nº 869.***.***-87 e NOELI SCHERER TRENTIN, CPF nº 034.***.***-89. OBJETO: CHÁCARA Nº 27, ANTIGA Nº 66, DO NÚCLEO RURAL TABATINGA, PLANALTINA/DF, RA-VI, de matrícula R.1/137.562 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, situada no imóvel rural BOA VISTA, sem registro Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nos autos, com delimitações dos

Memorial Descritivo e Área de 47ha.83a.77ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: EDISON TRENTIN e NOELI SCHERER TRENTIN.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00005309/2021-78. Decisão DIREX/ETR nº 22, Sessão 26ª, realizada em 25 de janeiro de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 187/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: FREDERICO REIS DO REGO, CPF nº 552.***-53, CLÁUDIA WOLMANN, CPF nº 013.***-44. OBJETO: CHÁCARA Nº 05 RUA 15 MA, NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, GAMA-DF, RA-II, situada no imóvel rural PONTE ALTA, de matrícula R.1/2.126 do 5º Cartório do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 9.505.324-7 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 951.080.168.890-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 2ha.01a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: FREDERICO REIS DO REGO e CLÁUDIA WOLMANN.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00005335/2020-15. Decisão DIREX/ETR nº 260, Sessão 45ª, realizada em 09 de julho de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 174/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MARIA DE JESUS RODRIGUES LIMA DE ALARCÃO, CPF nº 258.***-20. OBJETO: CHÁCARA Nº 08, RUA A, NÚCLEO RURAL AGROURBANO CÔRREGO DA ONÇA, PARK WAY - DF, RA XXIV, situada no imóvel rural FAZENDA GAMA, de matrícula R.1/16.894 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 951.110.731.501-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 2ha.70a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MARIA DE JESUS RODRIGUES LIMA DE ALARCÃO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00006242/2021-99. Decisão DIREX/ETR nº 261, Sessão 45ª, realizada em 09 de julho de 2024. ESPÉCIE: Transferência Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-TIV nº 167/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: CLEVANE RIBEIRO PEREIRA VALLE, CPF nº 788.***-72 e JOE CARLO VIANA VALLE, CPF nº 308.***-91. OBJETO: CHÁCARA Nº 18 DA COLÔNIA AGRÍCOLA LAMARÃO, PARANOÁ/DF - RA-VII, situada no imóvel rural POÇO CLARO OU LAMARÃO de matrícula livro 1, fls 37 à 39v do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 16ha.73a.14ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 05/07/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: CLEVANE RIBEIRO PEREIRA VALLE e JOE CARLO VIANA VALLE.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00006860/2019-14. Decisão DIREX/ETR nº 236, Sessão 42ª, realizada em 11 de junho de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 182/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MARCELO SILVA FERREIRA, CPF nº 313.***-04. OBJETO: FAZENDA TAMANDUÁ - GLEBA D - NÚCLEO RURAL TAMANDUÁ, situada no imóvel rural TAMANDUÁ, de matrícula Av.1/359.315 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 9.396.361-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 999.954.485.900-5, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 3ha.63a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MARCELO SILVA FERREIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00006860/2019-14. Decisão DIREX/ETR nº 51, Sessão 27ª, realizada em 31 de janeiro de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 188/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ULISSES ASTOLFI, CPF nº 116.***-15, CAMILLE MARIE GABRIELLE ALVES LENOX, CPF nº 317.***-34. OBJETO: CHÁCARA Nº 02, MÓDULO AGRÍCOLA 16, N.R. CASA GRANDE - GAMA-DF, RA-II, situada no imóvel rural PONTE ALTA, de matrícula R.1/2.126 do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 9.505.324-7 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 951.080.168.890-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 2ha.19a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ULISSES ASTOLFI e CAMILLE MARIE GABRIELLE ALVES LENOX.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00008900/2019-62. Decisão DIREX/ETR nº 211, Sessão 39ª, realizada em 21 de maio de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 162/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: CLAUDIO AUGUSTO RODRIGUES, CPF nº 268.***-49 e GUILHERMINA MARIA RODRIGUES, CPF nº 170.***-07. OBJETO: CHÁCARA 01, NÚCLEO RURAL SAIA VELHA, SANTA MARIA/DF, RA-XIII, situada no imóvel rural SAIA VELHA, de Transcrição: 1.395, Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF, matrículas: R.1/618 e R.1/1.143, Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis - DF, sem Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 2ha.08a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: CLAUDIO AUGUSTO RODRIGUES e GUILHERMINA MARIA RODRIGUES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-000458/2011. Decisão DIREX/ETR nº 196, Sessão 38ª, realizada em 15 de maio de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Transferência Causa Mortis - CDU-TCM nº 159/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: DELACIR RAMOS DE ARAÚJO SILVA, CPF nº 091.***-72, DENISE RAMOS DE ARAÚJO ZOGHBI, CPF nº 101.***-00, JOÃO CARLOS ZOGHBI, CPF nº 181.***-25, DESIRÊ RAMOS DE ARAÚJO SILVA, CPF nº 179.***-00, DELIANE RAMOS DE ARAÚJO SILVA, CPF nº 184.***-53, NEWTON ARAÚJO SILVA JUNIOR, CPF nº 214.***-53, RENATO RAMOS DE ARAÚJO SILVA, CPF nº 344.***-34 e FABIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA,

CPF nº 443.***.***-20. OBJETO: NÚCLEO RURAL SANTA MARIA, CHÁCARA nº 05 - SANTA MARIA, RA- XIII, situada no imóvel rural SANTA MARIA, objeto da Carta de Adjudicação, da 1ª V.FAZ.PUB.DF, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 5.650.021-1 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 951.099.289.671-0, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 36ha.70a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: DELACIR RAMOS DE ARAUJO SILVA, DENISE RAMOS DE ARAUJO ZOGHBI e seu cônjuge, JOÃO CARLOS ZOGHBI, DESIRÊ RAMOS DE ARAUJO SILVA, DELIANE RAMOS DE ARAUJO SILVA, NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR, RENATO RAMOS DE ARAUJO SILVA e FÁBIO RAMOS DE ARAUJO SILVA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000052/2013. Decisão DIREX/ETR nº 273, Sessão 48ª, realizada em 01 de agosto de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 169/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 563.***.***-20, MARLÚCIA SOARES SILVA, CPF nº 492.***.***-49. OBJETO: CHÁCARA AMOR DE MÃE Nº 40/41, NÚCLEO RURAL TAGUATINGA, SAMAMBAIA - DF, RA- XIII, situada no imóvel rural FAZENDA TAGUATINGA, de matrícula Av.19/214.724 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 9.351.218-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 951.072.868.396-2, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 56ha.46a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA e MARLÚCIA SOARES SILVA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000155/2014. Decisão DIREX/ETR nº 205, Sessão 38ª, realizada em 15 de maio de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 175/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MÁRCIA SIQUEIRA DANTAS, CPF nº 578.***.***-53. OBJETO: CHÁCARA Nº 22 (ANTES Nº 42), DF-065, COMBINADO AGROURBANO DE BRASÍLIA I (CAUB I), RIACHO FUNDO II/DF, situada no imóvel rural FAZENDA GAMA - GLEBA D2, de matrícula 81.475 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 9.065.160-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 950.165.410.799-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 5ha.98a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MÁRCIA SIQUEIRA DANTAS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000206/2012. Decisão DIREX/ETR nº 234, Sessão 42ª, realizada em 11 de junho de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 160/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: KARLA PARANAIBA BERNARDES MCKINNON, CPF nº 279.***.***-00, ROBERT JAMES MC KINNON, CPF nº 727.***.***-87. OBJETO: CHÁCARA Nº 97 E 98, NÚCLEO RURAL TABATINGA, PLANALTINA-DF, situada no imóvel rural VÁRZEAS, de matrícula 5.526, Fls. 299, Livro 3-D do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 5.650.298-2 e sem Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 73ha.18a.15ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto

Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: KARLA PARANAIBA BERNARDES MCKINNON e ROBERT JAMES MC KINNON.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000656/2015. Decisão DIREX/ETR nº 188, Sessão 38ª, realizada em 15 de maio de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 184/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MÍRIA ADRIANA PEREIRA DE MENEZES, CPF nº 512.***.***-04. OBJETO: CHÁCARA 12, NÚCLEO RURAL MONJOLO, FAZENDA TAMANDUÁ - GLEBA D, RECANTO DAS EMAS - RA XV, situada no imóvel rural FAZENDA TAMANDUÁ - GLEBA D, de matrícula 359.315 do Cartório do 03º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 9.396.361-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 999.954.485.900-5, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 2ha.01a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MÍRIA ADRIANA PEREIRA DE MENEZES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001026/2012. Decisão DIREX/ETR nº 243, Sessão 23ª, realizada em 18 de dezembro de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 163/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ARCEU PERONDI, CPF nº 280.***.***-63 e VANELÍ BURTULI PERONDI, CPF nº 738.***.***-72. OBJETO: CHÁCARA Nº 33, NÚCLEO RURAL TAQUARA, PLANALTINA/DF, RA-VI, situada no imóvel rural TAQUARA, de matrícula R.8/82.020 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 16ha.23a.44ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 21/06/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ARCEU PERONDI e VANELÍ BURTULI PERONDI.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001028/2011. Decisão DIREX/ETR nº 243, Sessão 43ª, realizada em 19 de junho de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 177/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: JUAREZ ALVES BEZERRA, CPF nº 357.***.***-72, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA BEZERRA, CPF nº 376.***.***-20. OBJETO: CHÁCARA Nº 01, RUA D – NÚCLEO RURAL Córrego da Onça, PARK WAY-DF, situada no imóvel rural FAZENDA GAMA, de matrícula R.1/16.894sem Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 951.110.731.501-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 3ha.42a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: JUAREZ ALVES BEZERRA e RITA DE CÁSSIA DE SOUZA BEZERRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001032/2017. Decisão DIREX/ETR nº 274, Sessão 48ª, realizada em 01 de agosto de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 168/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO PRETO APRORP, CNPJ nº 01.***.***/*-85. OBJETO: NÚCLEO RURAL RIO PRETO DF 320, KM 10, PLANALTIMA- DF, RA-VI, situada no imóvel rural FAZENDA SÃO GONÇALO, de transcrições: 2.528, Fls. 96, Livro 3-B; 51, Fls. 41 e 21.406, Fls. 124/127, Livro 3-R do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 9.065.160-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 950.165.410.799-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 2ha.10a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO PRETO APRORP.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001217/2010. Decisão DIREX/ETR nº 255, Sessão 45ª, realizada em 09 de julho de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 176/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: IRIS DARC DA SILVA, CPF nº 114.***.***-20, JOSÉ ARAUJO PINHEIRO, CPF nº 023.***.***-53. OBJETO: CHÁCARA Nº 5, RUA B, NÚCLEO RURAL CÓRREGO DA ONÇA, PARK WAY - DF, RA XXIV, FAZENDA GAMA, situada no imóvel rural GAMA, de matrícula R.1/16.894 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 951.110.731.501-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 2ha.04a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: IRIS DARC DA SILVA e JOSÉ ARAUJO PINHEIRO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001217/2010. Decisão DIREX/ETR nº 271, Sessão 48ª, realizada em 01 de agosto de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 180/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: DANIEL PEREIRA ROCHA, CPF nº 222.***.***-68, KEILIS DE JESUS OLIVEIRA, CPF nº 713.***.***-15. OBJETO: CHÁCARA Nº 11, RUA B - NÚCLEO RURAL CÓRREGO DA ONÇA, PARK WAY - DF - RA XXIV, situada no imóvel rural FAZENDA GAMA, de matrícula R.1/16.894 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 951.110.731.501-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 2ha.02a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: DANIEL PEREIRA ROCHA e KEILIS DE JESUS OLIVEIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001355/2013. Decisão DIREX/ETR nº 287, Sessão 49ª, realizada em 08 de agosto de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Transferência Intervivos nº 178/2024-ETR da Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: TARCISIO MANOEL DA ROCHA, CPF nº 538.***.***-87. OBJETO: CHÁCARA Nº 51, BR-450, DF-003, NÚCLEO HORTÍCULA SUBURBANO VARGEM BONITA (NHS), PARK WAY, RA XXIV, situada no imóvel rural GAMA, matrícula 81.473 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 9.650.360-1 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº

950.165.410.802-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 6ha.06a.34ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 20/05/2047. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: TARCISIO MANOEL DA ROCHA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001547/2011. Decisão DIREX/ETR nº 276, Sessão 48ª, realizada em 01 de agosto de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 186/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA, CPF nº 036.***.***-50, JOÃO ORIVALDO DE OLIVEIRA, CPF nº 266.***.***-44. OBJETO: NÚCLEO RURAL TAMANDUÁ - CH 04/09 D - FAZENDA TAMANDUÁ, RECANTO DAS EMAS - RA XV, situada no imóvel rural TAMANDUÁ, de matrícula 359.315 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 9.396.361-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 999.954.485.900-5, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 37ha.70a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA e JOÃO ORIVALDO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001762/2014. Decisão DIREX/ETR nº 190, Sessão 21ª, realizada em 29 de novembro de 2023. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 153/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MANOEL MISSIAS DOS SANTOS, CPF nº 183.***.***-72 e LÚCIA LOPES DOS SANTOS, CPF nº 512.***.***-15. OBJETO: CHÁCARA BOA ESPERANÇA Nº 32, BR-251, KM 25, CÓRREGO GAVIÃO, NÚCLEO RURAL CAVA DE BAIXO, SÃO SEBASTIÃO/DF, RA - XIV, situada no imóvel rural CAVA DE CIMA, matrícula 158.691 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 8.743.461-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 950.173.455.776-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 10ha.49a.07ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 27/05/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MANOEL MISSIAS DOS SANTOS e LÚCIA LOPES DOS SANTOS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001838/2015. Decisão DIREX/ETR nº 258, Sessão 45ª, realizada em 09 de julho de 2024. ESPÉCIE: Transferência Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-TIV nº 173/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ÉRICO OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 071.***.***-40. OBJETO: CHÁCARA Nº 98, COLÔNIA AGRÍCOLA CATETINHO, CAUB II, RIACHO FUNDO - DF, situada no imóvel rural GAMA, matrícula 81.475 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 9.065.160-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 950.165.410.799-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 2ha.03a.28ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE

PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ÉRICO OLIVEIRA FERREIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001935/2013. Decisão DIREX/ETR nº 29, Sessão 26ª, realizada em 25 de janeiro de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 164/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: NADIR PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 891.***.***-53. OBJETO: CHÁCARA Nº 99, VC-461, CÓRREGO CAPÃO DA ERVA, NÚCLEO RURAL JARDIM, PARANOÁ/DF, RA VII, situada no imóvel rural MANGA OU ESTIVA, de matrícula, R.1/89.996; R.1/89.997 e R.1/22.192, ambas do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de transcrição 94, Fls. 77, Livro 3; 72, Fls. 66, Livro 3; 92, Fls. 76, Livro 3 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis - DF, sem Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.129.163.767-9, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 03ha.92a.52ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: NADIR PEREIRA DE SOUSA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001939/2013. Decisão DIREX/ETR nº 213, Sessão 39ª, realizada em 21 de maio de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 161/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: FLAVIO DE ALMEIDA NUNES, CPF nº 759.***.***-20 e LIDIA DE OLIVEIRA CUNHA NUNES, CPF nº 828.***.***-30. OBJETO: CHÁCARA NOSSA SENHORA DE ABADIA Nº 58, DF-270, DF-100, NÚCLEO RURAL SUSSUARANA, PARANOÁ-DF, RA - VII, situada no imóvel rural JARDIM, de matrícula R.2/18.687 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.343-1 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.021.678.449-0, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 37ha.15a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: FLAVIO DE ALMEIDA NUNES e LIDIA DE OLIVEIRA CUNHA NUNES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002105/2011. Decisão DIREX/ETR nº 242, Sessão 43ª, realizada em 19 de junho de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 179/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: VALERIA PATTO TOURINO, CPF nº 693.***.***-53, DANTE MAFRA MARTINS TEIXEIRA, CPF nº 413.***.***-53. OBJETO: CHÁCARA Nº 12, RUA D, NÚCLEO RURAL CÓRREGO DA ONÇA, PARK WAY - DF, RA XXIV, situada no imóvel rural FAZENDA GAMA, de matrícula R.1/16.894 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF e com Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.110.731.501-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 1ha.98a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: VALERIA PATTO TOURINO e DANTE MAFRA MARTINS TEIXEIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002255/2012. Decisão DIREX/ETR nº 270, Sessão 48ª, realizada em 01 de agosto de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 170/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: DAILSON DA SILVA ALVES, CPF nº 449.***.***-34. OBJETO: CHÁCARA Nº 45, NÚCLEO RURAL NOVA BETÂNIA, SÃO SEBASTIÃO/DF,

situada no imóvel rural FAZENDA PAPUDA I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 3ha.37a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 27/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: DAILSON DA SILVA ALVES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002345/2016. Decisão DIREX/ETR nº 237, Sessão 42ª, realizada em 11 de junho de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 185/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: LUIZ CARLOS SOARES BARROS, CPF nº 372.***.***-87, VALÉRIA CAMPOS ALVES BARROS, CPF nº 521.***.***-53. OBJETO: NÚCLEO RURAL TAMANDUÁ - CH 54 A, situada no imóvel rural FAZENDA TAMANDUÁ - GLEBA D, de matrícula nº 359.315 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.396.361-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 999.954.485.900-5, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 33ha.52a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: LUIZ CARLOS SOARES BARROS e VALÉRIA CAMPOS ALVES BARROS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002866/2011. Decisão DIREX/ETR nº 240, Sessão 43ª, realizada em 19 de junho de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 165/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: LAUDENOR DE SOUZA LIMEIRA, CPF nº 000.***.***-53. OBJETO: CHÁCARA Nº 17, BR-450, DF-003 DF-001, NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO URUBU, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF, situada no imóvel rural BREJO OU TORTO, de matrícula R.1/163.431, Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.085.346-6 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.099.663.891-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 8ha.34a.76ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: LAUDENOR DE SOUZA LIMEIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 04038-00000472/2023-18. Decisão DIREX/ETR nº 250, Sessão 44ª, realizada em 27 de junho de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 181/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: OLÍMPIO MIRANDA DE ALMEIDA, CPF nº 046.***.***-20. OBJETO: NÚCLEO RURAL CAUB II - CH 04, RIACHO FUNDO II/DF, RA-XXI, situada no imóvel rural FAZENDA GAMA - GLEBA D2, de matrícula 81.475 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.360-1 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.165.410.802-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 6ha.01a.24ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de

2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: OLIMPIO MIRANDA DE ALMEIDA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 04038-00000472/2023-18. Decisão DIREX/ETR nº 275, Sessão 48ª, realizada em 01 de agosto de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 171/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: SÔNIA CONDE DE OLIVEIRA, CPF nº 335.***.***-53, ALBERTO RAMOS ROSA DE OLIVEIRA, CPF nº 223.***.***-68. OBJETO: NÚCLEO RURAL CAUB II - CHÁCARA Nº 118, FAZENDA GAMA - GLEBA D2, RIACHO FUNDO II/DF, RA XXI, situada no imóvel rural GAMA, de matrícula 24.791 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 8ha.13a.71ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: SÔNIA CONDE DE OLIVEIRA e ALBERTO RAMOS ROSA DE OLIVEIRA.

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00414

Processo: 00480-00003330/2024-69. Das Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, CNPJ nº 08.944.148/0001-96 e ABQV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUALIDADE DE VIDA, CNPJ nº 01.045.397/0001-09. Do Objeto: Inscrições no 22º Congresso de Qualidade de Vida da Associação Brasileira de Qualidade de Vida - ABQV, a ser realizado de 08 a 09 de outubro, em São Paulo/SP, para servidores da Controladoria-Geral, conforme DFD 11 (147182042), TR 13 (149446483) e Autorização de Inexigibilidade de Licitação (150875477). Do Valor: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 45101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 04.128.8203.4088.0053, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339039, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 13/09/2024. MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA, Subcontroladora de Gestão Interna, Substituta.

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - (UASG: 926314)

Processo: 00401-00014271/2024-14. Objeto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento, sob demanda, de conjuntos de Medalhas de ORDEM DO MÉRITO DEFENSORIAL MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais). Critério de julgamento: menor preço por grupo. Horário e data de abertura do certame: 14h, do dia 30 de setembro de 2024. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.df.gov.br/>.

DÉBORA MARIA DE ARAÚJO CÂNDIDO
Pregoeira, Substituta

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00010844/24-76; Beneficiário: ALEXRANDRE LINS DUTRA; Evento: V Seminário de RPPS e Encontro Técnico Presencial dos Integrantes da Rede Integrar de RPPS - Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; Local do evento: Rio de Janeiro (RJ); Período do evento: 18/09 a 19/09/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00010844/24-76; Beneficiário: ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO FILHO; Evento: V Seminário de RPPS e Encontro Técnico Presencial dos Integrantes da Rede Integrar de RPPS - Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; Local do evento: Rio de Janeiro (RJ); Período do evento: 18/09 a 19/09/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00010844/24-76; Beneficiário: INDIO ARTIAGA DO BRASIL RABELO; Evento: V Seminário de RPPS e Encontro Técnico Presencial dos Integrantes da Rede Integrar de RPPS - Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; Local do evento: Rio de Janeiro (RJ); Período do evento: 18/09 a 19/09/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 349/2024

PROCESSO: 04024-00012946/2024-03

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 23/09/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 349/2024, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Médico Hospitalares (Adesivo Dental, Agulha Gengival, Anestésico injetável,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 13 de setembro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 350/2024

PROCESSO: 04024-00012086/2024-08

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 23/09/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 350/2024, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Aciclovir, Ácido Acetilsalicílico, Amoxicilina,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 13 de setembro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 279/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 279/2024, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 19/07/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Xileno, Tubo Porta Lâmina, Formol,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14 e 15 para a empresa H M Borges, pelo valor total estimado de R\$ 31.890,00 (Trinta e um mil oitocentos e noventa reais); item 03 para a empresa Symex Produtos Médicos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.160,00 (Quatro mil cento e sessenta reais). O item 13 restou fracassado. Brasília/DF, 13 de setembro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA – 145/2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS
DO PLANALTO CENTRAL – ASSMPC

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) via (Processo: 00391-00004585/2024-20), para a atividade de implantação da infraestrutura para a parte externa do Parcelamento de Solo denominado Alto Mangueiral, localizado na Região Administrativa São Sebastião, Distrito Federal. Tratam-se dos projetos de acesso ao parcelamento de solo (projeto pavimentação) e melhorias no sistema de drenagem e sinalização da DF– 463, em atendimento as medidas mitigadoras elencadas no RIST – Relatório de Impacto sobre Sistema de tráfego no DER-DF – Parecer Técnico nº 03/2023 DER-DF/SUTRAN/DIRET/GEAN – Processo SEI 00113-00006120/2022-76. Foi determinada a elaboração do memorial descritivo LAS. ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS DO PLANALTO CENTRAL, CNPJ: 07.723.027/0001-51.

POSTO PARQUE ELDORADO DERIVADOS
DE PETROLEO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação SEI-GDF nº 39/2020 - IBRAM/PRESI, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na Entrequadra 51/53, Projeção 03 Sn, Gama, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.491-010. Processo: 00391-00005943/2024-11. AGLEIBE FERREIRA.

AUTO POSTO FENIX ODJ LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 46/2024 - IBRAM/PRESI, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na Q EPTG 03 Conjunto 1 Lote 02, Setor Habitacional Vicente Pires - Trecho 3, CEP: 72.001-036, Brasília/ DF. Processo: 00391-00003025/2024-58. AGLEIBE FERREIRA.

AUTO POSTO FENIX ODJ LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 39/2024 - IBRAM/PRESI, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, no R 12 Chácara 129-A Conjunto A Lote 20, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF. Processo: 00391-00001825/2024-34. AGLEIBE FERREIRA.

JP DE CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, Licença de Instalação, a título de Prorrogação da Licença de Instalação - LI SEI-GDF nº 34/2022 - IBRAM/PRESI, para atividade de posto revendedor de combustível, na QNB 11 Lote 01, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.115-110. Processo: 00391-00004092/2024-90. AGLEIBE FERREIRA.

POSTO CENTRAL PARK DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, Licença de Operação SEI-GDF nº 44/2024 - IBRAM/PRESI, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na QS 05 Lotes 02, 04 e 06, Rua 312, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 70.310-500. Processo: 00391-00002457/2024-41. AGLEIBE FERREIRA.

NENEN'S CHOPP POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação SEI-GDF nº 231/2019 - IBRAM/PRESI, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na CSA 01 - Avenida Central PLL 02 - Lote 01 S/N, Posto de Combustível, Taguatinga – Distrito Federal, CEP: 72.015-015. Processo: 00391-00005936/2024-10. AGLEIBE FERREIRA.

AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação SEI-GDF nº 226/2019 - IBRAM/PRESI, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na ROD DF/290 KM 01 Lote 10 A PLL SN, sentido Santa Maria Gama, Santa Maria, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.578-000. Processo: 00391-00006726/2024-49. AGLEIBE FERREIRA.

COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

RETIFICAÇÃO: EDITAL Nº 007, DE 30 DE JULHO DE 2024
No Edital nº 007, de 30 de julho de 2024, publicado no Site do CMDP II em 30 de julho de 2024, página 25. O objeto: COTAÇÃO DE PREÇOS para a escolha da proposta mais vantajosa por empreitada global para pretensa contratação de empresa especializada para prestação de serviços de INSTALAÇÃO DE COBERTURA MÓVEL EM QUADRAS POLIESPORTIVAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS para a Unidade Taguatinga/Ceilândia do CMDPII. ONDE SE LÊ: “...A Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa INTERESSADA em participar desta pretensa contratação deverão ser entregues no Colégio Militar Dom Pedro II, no endereço SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF, CEP nº 70602- 900, 1º Andar, até às 17 horas do dia 12 de julho de 2024, contendo as seguintes indicações no seu verso...”: LEIA-SE: “...A Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa INTERESSADA em participar desta pretensa contratação deverão ser entregues no Colégio Militar Dom Pedro II, no endereço SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF, CEP nº 70602- 900, 1º Andar, até às 17 horas do dia 12 de agosto de 2024, contendo as seguintes indicações no seu verso...”. Brasília/DF, 13 de setembro 2024.

Ten-Cel QOBM/Comb. MARIA das Graças Costa dos Santos
Comandante do CMDPII

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA
DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Nº 61/2024 – IBRAM/PRESI
Processo de licenciamento ambiental SEI nº 00391-00008582/2024-65. Formalizado entre Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, CNPJ: 08.915.353/0001-23, e a Inframerica S/A, CNPJ: 15.559.082/0001-86. Objeto: Definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal equivalente a uma área de 0,943 hectares de vegetação nativa, para implantação de Galpão de Logística no Aeroporto de Brasília, por meio de conversão em pecúnia, no valor de R\$ 137.363,77 (cento e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais, setenta e sete centavos), devendo pagar 50% ao órgão ambiental (IBRAM) e 50% ao FUNAM, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos. Data da assinatura: 30/08/2024. JORGE ARRUDA FILHO – Diretor Presidente.

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A
AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Torna público que recebeu Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização de Supressão de Vegetação nº 2053.8.2024.51075, para a atividade de supressão de vegetação nativa de 0,943ha, no sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek. Processo: 00391-00007044/2023-72. JORGE ARRUDA FILHO – Diretor Presidente.

INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO
DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV
CNPJ: 13.510.159/0001-06

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV nº 2053.8.2024.46812 – Registro Sinaflor nº 25318799, para atividade de Supressão de Vegetação no Parcelamento do Solo Urbano Quinhão no 16, Etapa I, Fazenda Taboquinha, Distrito Federal. Processo ASV nº 00391-00005889/2024-12. INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ: 26.845.702/0001-60 – NIRE: 53.300.017.71-9

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A., A SER REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2024

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (“Debenturistas”), da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. (“Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.”, celebrado em 15 de abril de 2019, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 2130000938-8 e a Equatorial Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.520.790/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.300.018.42-1, na qualidade de fiadores (“Fiadores Originais”) da Emissão, conforme aditada em 21 de maio de 2019 (“Escritura de Emissão”), para se reunirem, em primeira convocação, no dia 3 de outubro de 2024, às 15 horas, em assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ORDEM DO DIA: (i) a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (x) da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) para a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 5º andar, conjunto 51, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 37.513.663/0001-10 (“IEB”), com a consequente (a) alteração da Escritura de Emissão para refletir a substituição dos Fiadores Originais pela IEB, sendo certo que todas as referências aos Fiadores Originais contidas na Escritura de Emissão serão lidas e interpretadas como referência à IEB, passando a IEB a assumir todas as obrigações anteriormente assumidas pelos Fiadores Originais; e (b) exoneração dos Fiadores Originais (“Troca do Controle Acionário da Companhia”); e (ii) a Autorização para que a Companhia, os Fiadores Originais e a IEB, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo a celebração do 2º (segundo) aditamento à Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização da deliberação mencionada no item (i) acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da Troca do Controle Acionário da Companhia. A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas será realizada em sede da Assembleia, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia, será pago waiver fee aos Debenturistas em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. O waiver fee será pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da realização da AGD que aprovar as deliberações constantes da ordem do dia,

por meio do ambiente B3, sendo certo que o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data da referida AGD será o valor a ser considerado para cálculo do waiver fee. Informações Gerais: Nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Nos termos da Cláusula 11.11, item (c), da Escritura da Emissão, considerando que os itens (i) e (ii) da AGD têm por objeto deliberar sobre a autorização prévia para a aprovação da Troca do Controle Acionário da Companhia, a substituição dos Fiadores Originais pela IEB, e, consequentemente, a celebração do 2º (segundo) aditamento à Escritura de Emissão para refletir a substituição dos Fiadores Originais pela IEB, a aprovação das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia dependerão da aprovação (a) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e (b) em segunda convocação, da maioria das Debêntures em Circulação presentes na referida AGD, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação. Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma “Microsoft Teams” deverão enviar uma solicitação de cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário para os endereços eletrônicos ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br impreritavelmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website “<https://ri.equatorialenergia.com.br/>”, desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), observado que a instrução de voto deverá ser enviada para a Companhia e o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br impreritavelmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima

contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, as instruções para acesso à plataforma “Microsoft Teams”. Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagontrustee.com.br. A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. Na data da AGD, o link de acesso à plataforma “Microsoft Teams” estará disponível, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81. Este Edital se encontra disponível na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>), do Agente Fiduciário (<https://www.pentagontrustee.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados (“Proposta da Administração”). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Brasília/DF, 11 de setembro de 2024.

CRISTIANO DE LIMA LOGRADO
Diretor

**PROJETA IMOBILIÁRIA CONSULTORIA
E INCORPORAÇÃO LTDA**

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA URBANÍSTICA - RETIFICADA
Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH/DF, a Licença Urbanística nº 15, de 25 de julho de 2024 - Retificada (149070396), que aprovou a implantação do Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas - PDEU, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 239/2022, no Memorial Descritivo MDE 239/2022, com seu respectivo Anexo I - Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - QDUI (142093379) e Anexo II - Quadro Resumo de Áreas das Unidades Autônomas - PDEU (142094506) e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 239/2022 e NGB 755/2022, aprovado pelo Decreto nº 45.317, de 20 de dezembro de 2023, referente à área registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 177.484, conforme requerido pelo proprietário, Projeta Imobiliária Consultoria e Incorporações Ltda., CNPJ: 12.760.097/0001-10, com sede no Condomínio Ecológico Parque do Mirante, Rua Contorno Quadra A3 Lote 30, situado no Setor Habitacional Tororó, do Jardim Botânico, Brasília/DF, neste ato representada por Márcio Brum Pereira, portador do CPF nº 719.***-**-68, de acordo com o Contrato Social (142071217), conforme informações constantes do Processo SEI-GDF nº 00390-00003222/2024-03. PROJETA IMOBILIÁRIA CONSULTORIA E INCORPORAÇÕES LTDA.

**SINDICATO DOS AUDITORES DA RECEITA
DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal, conforme preceitua o artigo 8º, IV, do Estatuto, convoca os filiados do SINDIFISCO-DF, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 26 de setembro de 2024, às 17h em primeira convocação e às 17h30 em segunda e última convocação, na sede do SINDIFISCO-DF, situado no SHIN CA 11 Lote 10 – Lago Norte – Brasília/DF para deliberar sobre os seguintes assuntos: I. Debate sobre os desdobramentos da decisão do STF relativa à ADI 4730; e II. Assuntos gerais. Brasília/DF, 12 de setembro de 2024.

ROSSINI DIAS DE SOUZA
Presidente

GERAR HOLDING E PARTICIPAÇÃO LTDA

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DE 02 DE SETEMBRO DE 2024
CNPJ: 52.457.812/0001-64 | NIRE: 532.0300719-4**

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, situada no SIA Trecho 3, Lote 1530, Parte, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP: 71.200-033. Convocação e Presenças: Compareceram à Reunião todos os sócios, representando a integralidade do capital social da Sociedade, abaixo identificada, dispensando-se assim as formalidades de convocação, conforme o artigo 1.072, parágrafo 2º, do Código Civil. Composição da Mesa: Foram escolhidos para Presidente da Mesa a Sra. Beatriz Pantoja Luz; e para Secretário, o Sr. Pedro Pantoja Luz. Ordem do Dia: (i) redução do capital social da Sociedade, por ser considerado excessivo; (ii) autorização à administração da Sociedade para a realização de todos os atos necessários à redução do capital social. Instalação e Deliberações: Verificada a presença de todos os sócios representando a integralidade do capital social da Sociedade, foi devidamente instalada a Reunião de Sócios, tendo sido lida a ordem do dia, ao que se seguiram as seguintes deliberações, todas adotadas por 100% (cem por cento) do capital social votante: (i) Aprovar, sem reservas, a redução do capital social da Sociedade em R\$ 2.633.004,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil e quatro reais), por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do art. 1.082, II do Código Civil. Em decorrência da redução aprovada, o capital social da Sociedade passa de R\$ 4.010.328,00 (quatro milhões, dez mil, trezentos e vinte e oito reais), para R\$ 1.377.324,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais), mediante o cancelamento de 2.633.004 (dois milhões, seiscentas e trinta e três mil e quatro) quotas sociais da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Em decorrência da redução de capital ora aprovada, na forma do art. 1.084, caput, do Código Civil e observado o procedimento previsto nos §§ 1º a 3º do mesmo dispositivo, os sócios receberão, em restituição do valor das quotas canceladas, o valor total de R\$ 2.633.004,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil e quatro reais), representados por 5 (cinco) bens imóveis integralizados erroneamente. (ii). Autorizar que a administração da Sociedade pratique todos os atos necessários à efetivação e formalização da redução de capital social ora aprovada, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os documentos necessários para efetivar a redução de capital social e a restituição dos bens imóveis aos sócios, assim como a publicação desta ata para os fins legais, em versão completa ou simplificada. A presente ata refletindo a redução de capital será arquivada na Junta Comercial após o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, na forma do art. 1.084, § 3º, do Código Civil. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual foi por todos os presentes lida, aprovada e assinada. Brasília/DF, 02 de setembro de 2024. Mesa: Beatriz Pantoja Luz - Presidente da Mesa; Pedro Pantoja Luz - Secretário da Mesa; Sócios: Beatriz Pantoja Luz; e Pedro Pantoja Luz, ambos sócios-administradores.

**SINTTASB/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES
TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL
DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal do Distrito Federal - SINTTASB/DF, inscrito no CNPJ: 31.519.268/0001-68, nesse ato representado pela sua presidente, Solange Adornelas de Araujo Bezerra, em cumprimento às previsões do Estatuto da Entidade, convoca os trabalhadores Técnicos em Higiene Dental/Técnicos em Saúde Bucal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para Assembleia Geral Extraordinária, que irá ocorrer em 18 de setembro de 2024, às 20h00min em primeira chamada e as 20h30min em segunda chamada, no endereço: QSD 55 Casa 12 - Igreja ADET - Taguatinga Sul - CEP: 72.020-550, onde estaremos deliberando sobre: 1. Discursão acerca da proposta de reestruturação salarial da categoria dentro da carreira GAPS, iniciada na assembleia ocorrida dia 20 de junho de 2024; 2. Indicativo de greve; 3. Aprovação para que a assembleia geral extraordinária se torne permanente até o final das negociações. Brasília/DF, 13 de setembro de 2024.

SOLANGE ADORNELAS DE ARAUJO BEZERRA
Presidente do SINTTASB/DF